



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO
DE 2021 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

**VÁRZEA GRANDE –MT
SETEMBRO/2021**





PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; no art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012; apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, exercício 2016, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

A Controladoria Geral do Município de Várzea Grande, anteriormente criada sob a nomenclatura de Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, pela Lei nº Lei nº 3.242/2008, alterada pela Lei Complementar nº 3.652/2011, passando a ser denominada Controladoria Geral do Município.

A Controladoria Geral do Município tem por objetivo executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das competências a ela atribuídas prevista na Lei nº 3.242/2008 e suas alterações, e considerando o disposto no art. 3º, inciso XXXIX da Lei Complementar nº 3.652/2011, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências, sendo este o órgão competente para examinar e emitir Parecer sobre as Contas Anuais.

2. GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR: PREFEITO MUNICIPAL		
NOME:	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA	
RG:	12685453	SSP/MT
CPF:	718.133.901-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO NOVA VÁRZEA GRANDE, N° 650, APTO 1305, CEP 78135-616 CIDADE VÁRZEA GRANDE/MT.	
FONE:	65 9.9972-9676	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . CFE TERMO DE POSSE DE 01.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.639	
E-MAIL:		



**GESTOR: PREFEITO EM EXERCÍCIO**

NOME:	JOSÉ ADERSON HAZAMA	
RG:	549235	SSP/MT
CPF	452.270.981-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DR. MANOEL VARGAS N° 536 CEP.: 78118-120 BAIRRO, CRISTO REI VÁRZEA GRANDE/MT.	
FONE:	65 9.9971-4050	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . CFE TERMO DE POSSE DE 01.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.639	
E-MAIL:	hazama@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

NOME:	BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO	
RG:	050.245-87	SSP/MT
CPF	362.088.251-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, CASA 17, JD. AEROPORTO – COND. JOÃO FILHO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.125-075	
FONE:	65 – 9 9961 - 1982	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 045/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO N° 3.639	
E-MAIL:	ditoloro@gmail.com	

GESTOR: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

NOME:	EDSON ROBERTO SILVA	
RG:	051.252-4	SSP MT
CPF	314.576.811-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ANDORINHAS, N° 228, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS CEP: 78.075.270 – CUIABÁ – MT -	
FONE:	65 9 9906 - 5040	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 060/2021 DE 05.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO N° 3.640.	
E-MAIL:	edsonbeto100@globo.com	





GESTOR: SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO FAZENDÁRIA		
NOME:	LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO	
RG:	7.367.657-6	SSP PR
CPF	020.956.309-55	
ENDEREÇO/CEP:	RUA OTÁVIO JORGE DA CONCEIÇÃO, Nº 16 – PIRINEU – VÁRZEA GRANDE – MT. 78.125-360	
FONE:	65 9976 7595 / 65 3684 - 0927	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO Nº 056/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	lucineiasribeiro@bol.com.br	

GESTOR: CONTADOR GERAL		
NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	Nº 664 801	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PARAMARIBO - Nº 175 - CEP: 78.060.588 – JARDIM DAS AMÉRICAS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 04.01.2016 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 026/2016 DE 12.01.2016. PUBLICADO EM 03.01.2017 NAAMM.	
E-MAIL:	lmleonbordest@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
NOME:	ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA	
RG:	107.592-00	SEJUSP/MT
CPF	905.113.281-68	
ENDEREÇO/CEP:	RUA BERNARDO BINACARDINI, 125 – JARDIM PRIMAVERA – CUIABÁ – MT – 78.030.055.	
FONE:	65 9 8161 3030	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 048/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	andersonrms@hotmail.com	





GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOME:	JOÃO CARLOS CARDOSO	
RG:	282.350	SSP/MT
CPF	201.827.241-15	
ENDEREÇO/CEP:	RUA 02, QDA 02, N° 490 – OSMAR CABRAL – CUIABÁ – MT – 78.093-560.	
FONE:	65 – 9 9966 - 3907	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 051/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO N° 3.639	
E-MAIL:	cardoso27.cardoso@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

NOME:	GONÇALO APARECIDO DE BARROS	
RG:	042.465-78	SJ/MT
CPF	344.863.801-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS CAMÉLIAS, 248 – RIBEIRÃO DO LIPA – COND. FLORAIS – CUIABÁ – MT – 78.049-424	
FONE:	65 – 9 9696 - 7731	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 042/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO N° 3.639	
E-MAIL:	goncalo.barros@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOME:	SÍLVIO APARECIDO FIDÉLIS	
RG:	1605785-6	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF	556.225.939-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA RIO DE JANEIRO, APTO 401 – N° 650 – CENTRO SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.135-616	
FONE:	65 96622-4677	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 054/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NAAMM. EDIÇÃO N° 3.639	
E-MAIL:	sa-fidelis@uol.com.br	





GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

NOME:	GONÇALO APARECIDO DE BARROS	
RG:	042.465-78	SJ/MT
CPF	344.863.801-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS CAMÉLIAS, 248 – RIBEIRÃO DO LIPA – COND. FLORAIS – CUIABÁ – MT – 78.049-424.	
FONE:	65 – 9 9696 - 7731	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA GAB/PREF/PMVG 02/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 11.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.643	
	O ATO Nº 068/2021 DE 08.01.2021 – PUBLICADO EM 11.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.643, TORNOU SEM EFEITO O ATO Nº 042/2021 DE 04.01.2021 – PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM QUE NOMEOU O SR. JAZON BARACAT DE LIMA COMO SECRETÁRIO DE SAÚDE.	
E-MAIL:	goncalo.barros@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS INTERINO

NOME:	OLINDO PASINATO NETO	
RG:	0097.290 - 8	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	206.973.501-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GUADALAJARA, 44 – JARDIM DAS AMÉRICAS – APTO 102 – CUIABÁ – MT – 78.060-624.	
FONE:	65 – 9 9981-6806	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 05.01.2021 à 08.02.2021 DESIGNADO INTERINAMENTE CFE PORTARIA GAB/PREF/PMVG 001/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639.	
E-MAIL:	Olindopasinato40@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS

NOME:	LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA	
RG:	M 774.072	SSP/MG
CPF	302.206.026-20	
ENDEREÇO/CEP:	Rua C, Apto 201 – nº 33 – Miguel Sutil – 78.000-000	
FONE:	65 – 9648-6818	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 09.02.2021 à 08.03.2021 NOMEADO CFE ATO Nº 195/2021 DE 08.02.2021 PUBLICADO EM 09.02.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.664.	
E-MAIL:	lucemol@terra.com.br	





GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS INTERINO

NOME:	OLINDO PASINATO NETO	
RG:	0097.290 - 8	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	206.973.501-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GUADALAJARA, 44 – JARDIM DAS AMÉRICAS – APTO 102 – CUIABÁ – MT – 78.060-624.	
FONE:	65 – 9 9981-6806	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 08.03.2021 à 18.04.2021 DESIGNADO INTERINAMENTE CFE PORTARIA GAB/PREF/PMVG 10/2021 de 11.03.2021 PÚBLICADO EM 11.03.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.584. REVOGADO CFE PORTARIA GAB/PREF/PMVG 11/2021 DE 28.04.2021 PUBLICADO EM 29.04.2021. EDIÇÃO Nº 3.717.	
E-MAIL:	Olindopasinato40@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS

NOME:	LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA	
RG:	M 774.072	SSP/MG
CPF	302.206.026-20	
ENDEREÇO/CEP:	Rua C, Apto 201 – nº 33 – Miguel Sutil – 78.000-000	
FONE:	65 – 9648-6818	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 19.04.2021 à 31.05.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 195/2021 DE 08.02.2021 PUBLICADO EM 09.02.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.664.	
E-MAIL:	lucemol@terra.com.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

NOME:	BRENO GOMES	
RG:	Nº 1181262-1	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF	850.072.421-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ALMEIDA YPÊ AMARELO, QDA 14, CASA 08, COND. FLORAIS DOS LAGOS – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 9608 - 4549	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 052/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	Brenogomesgomes@hotmail.com	





GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
NOME:	ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO	
RG:	0776260-7	SSP/MT
CPF	593.414.911-34	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS VIOLETAS, 62 – COND. FLORAIS – RIBEIRÃO DO LIPA – CUIABÁ – MT. CEP.: 78.049-422.	
FONE:	65 – 9 9981 - 5995	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 04.01.2021 à 02.08.2021 . NOMEADA CFE ATO N° 044/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.640. EXONERADA CFE ATO N° 434/2021 DE 02.08.2021. PUBLICADO NA AMM EM 03.08.2021. EDIÇÃO N° 3.823.	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL		
NOME:	ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA	
RG:	0933364-9	SSP/MT
CPF	631.405.941-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SALIN NADAF, 725 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.110-500	
FONE:	65 – 9 8447 - 0312	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 09.08.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO 449/2021 DE 09.08.2021. PUBLICADO EM 09.08.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.823.	
E-MAIL:	acris@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL		
NOME:	ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA	
RG:	878.864	PM/MT
CPF:	539.485.306-10	
ENDEREÇO/CEP:	RUA OSVALDO DA SILVA CORRÊA, 2020 – DESPRAIADO – QDA B, CASA 02, CUIABÁ – MT – CEP.: 78.048-005	
FONE:	65 – 9 9926 - 2801	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO 049/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.639.	
E-MAIL:	alessandro@pm.mt.gov.br	



**GESTOR: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

NOME:	JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR	
RG:	111.745-0	SSP/MT
CPF:	804.836.401-82	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GENERAL TEÓFILO RIBEIRO DE ARRUDA, APTO 202 – Nº 390 – DUQUE DE CAXIAS II – CUIABÁ – MT – CEP.: 78.043-370	
FONE:	65 – 8112 - 2041	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 047/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	jomasir@gmail.com – procgeral@varzeagrande.mt.gov.br	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME:	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMNOS	
RG:	NºCRP REG: 444 LV 002 MTE	
CPF:	266.191.991-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA: ITUMBIARA Nº 2 BAIRRO: COOPHEMA – CUIABÁ/MT CEP:78.085-085	
FONE:	65 – 9981-1190 - 65 - 9 8444-1085	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 055/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	marcoslemos.vg@gmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL E SUSTENTÁVEL

NOME:	CÉLIO DOS SANTOS	
RG:	1134520	SSP/GO
CPF:	288.726.651-91	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PAULO FREIRE (ANTIGA RUA A) Nº 04, QDA 01, VILA SADIA – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78115-460	
FONE:	65 9 8476 – 6627 – 9 9609 - 4045	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 43/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639	
E-MAIL:	celiosantosvg@hotmail.com	

GESTOR: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

NOME:	RICARDO AZEVEDO ARAÚJO	
RG:	27889981	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
CPF:	165.914.158-31	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DAS PÉTALAS, S/N, COND. BOSQUE DA SAÚDE – 001 - CUIABÁ – MT.	





FONE:	65 – 9 9275 - 0203
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 050/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 05.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.639
E-mail:	ricardodifo@gmail.com

GESTOR: OUVIDOR		
NOME:	IVANILDE NOGUEIRA RAMOS VAZ	
RG:	055.0248-9	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF:	405.444.861-53	
ENDEREÇO/CEP:	RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 71 BAIRRO JARDIM IMPERADOR – CENTRO-SUL – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.125-640	
FONE:	(65) 9.8133-8946	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO Nº 089/2021 DE 14.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-mail:	vaniarnvaz@gmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL GERENTE DE TRANSPORTE E LOGISTICA – SAD		
NOME:	HEVERTON SANTOS DE OLIVEIRA	
RG:	0990826-9	Órgão Emissor: SSP/MT
CPF:	842.790.361-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PROFA NEUZA LULA RODRIGUES, 12, QDA 11, SANTA AMÁLIA, 78.035-600.	
FONE:	(65) 9 9275 - 0516	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 074/2021 DE 13.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-MAIL:	pererecao1@hotmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL TRANSPORTE ESCOLAR		
NOME:	GUILHERME ALVES DA COSTA	
RG:	688.060	SSP/MT
CPF:	474.091.421-20	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PARECIS, QDA 12, Nº 06 – RES. MIULTON FIGUEIREDO – VÁRZEA GRANDE – MT. CEP.: 78.131-109	
FONE:	65 – 9 9235 - 2819	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 081/2021 DE 13.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-MAIL:	guilherme.alves969@gmail.com	



**GESTOR: GERENTE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO**

NOME:	MARYANE BEIJAMIN DA SILVA	
RG:	20161000	SSP/MT
CPF:	039.043.811-13	
ENDEREÇO/CEP:	RUA GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS N° 975 BAIRRO FIGUEIRINHA – VÁRZEA GRANDE/MT. 78.140-070	
FONE:	65 – 9 9628 - 8967	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO N° 074/2020 DE 13.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.647	
E-MAIL:	maryanebs26@gmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL_SETOR_COMPRAS_SUPERINTENDENTE

NOME:	CLÉBER ANTÔNIO CINI	
RG:	10.92337-3	SSP/MT
CPF:	702.534.471-00	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DUARTE DA COSTA – 29, JD. IMPERADOR – VÁRZEA GRANDE – MT. CEP.: 78.125-660	
FONE:	65 – 9 9955 - 3131	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 073/2021 DE 13.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO N° 3.647	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

GESTOR: RESPONSÁVEL GERAL PELO APLIC

NOME:	LUIZ MARCEL LEON BORDEST	
RG:	N° 664 801	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF:	603.826.861-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA VILA MARIANA, 48 – PONTE VELHA – CUIABÁ – MT - CEP.: 78.115-122	
FONE:	65 - 9284 7127	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 04.01.2016 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO N° 026/2016 DE 12.01.2016. PUBLICADO EM 03.01.2017 NA AMM.	
E-MAIL:	lmleonbordes@hotmail.com	



**GESTOR: RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (Superintendente de Licitação)**

NOME:	JOILCE CAMPOS DE CARVALHO FOLHA ANDRADE	
RG:	0797151-6	SSP/MT
CPF:	531.673.171-91	
ENDEREÇO/CEP:	RUA DOS SABIÁS, 10 – JARDIM IMPERIAL – CUIABÁ – MT	
FONE:	65 – 9 9679 - 4475	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO Nº 100/2021 de 18.01.2021. PUBLICADO EM 21.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.651	
E-MAIL:	joilceribeiro@gmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC ATOS PESSOAL

NOME:	ROGÉRIO SANTOS DA SILVA	
RG:	2141582-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF:	036.090.581-10	
ENDEREÇO/CEP:	RUA FLORES DE MAIO, 17 - JARDIM PRIMAVERA – VÁRZEA GRANDE – MT – 78132-662	
FONE:	(65) 9 9270 - 1602	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 .	
E-MAIL:	Roggerio_santos@hotmail.com	

GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC LICITAÇÃO

NOME:	FÁTIMA BENEDITA DOS SANTOS	
RG:	Nº 0160237-3	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MT
CPF:	208.809.521-72	
ENDEREÇO/CEP:	RUA PEDRO JOSÉ FERREIRA, QDA 05, CASA 09, - CEP: 78.130-900 – COND. ELIAS DOMINGOS – VÁRZEA GRANDE - MT.	
FONE:	(65) 9633-4915	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO Nº 074/2021 DE 13.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-MAIL:	fatimales10@outlook.com	



**GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC OBRAS**

NOME:	FELIPE AUGUSTO TEZOLIN	
RG:	48.344.451-0	SSP/SP
CPF:	352.259.378.29	
ENDEREÇO/CEP:	RUA SANTA GENOVEVA QUADRA 07 BL A6 APT 302 – S/N - BAIRRO: JD AEROPORTO – CENTRO SUL	
FONE:	(65) 9.8436 - 8412	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADO CFE ATO Nº 083/2021 DE 04.01.2021. PUBLICADO EM 06.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.640	
E-MAIL:	augustotezolin@yahoo.com.br	

GESTOR: RESPONSÁVEL APLIC_ OBRAS_ LICITAÇÃO

NOME:	JULIA ALMEIDA BARBOSA	
RG:	280.8999-5	SSP/MT
CPF:	050.932.781-81	
ENDEREÇO/CEP:	RUA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 3177, COND. CHAPADA BOULEVARD – JD. BELA MARINA – CUIABÁ – MT. CEP.: 78.070-720	
FONE:		
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 01.05.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO Nº 074/2021 DE 13.01.2021. PUBLICADO EM 15.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.647	
E-MAIL:	juliaalmeidabarbosa17@gmail.com	

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO_PRESIDENTE

NOME:	ELIZÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA	
RG:	113.302B-7	SSP/MT
CPF:	804.526.201-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, QDA 20, APTO 203, BLOCO A5, S/N – JDIM AEROPORTO – VÁRZEA GRANDE – MT CEEP.: 78125-075	
FONE:	65 – 9 9939-5980	
PERÍODO COMO GESTOR:	A PARTIR DE 28.01.2021 à 30.04.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656	
E-MAIL:	auditoriasadvg@gmail.com	





COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO_MEMBRO		
NOME:	SÍLVIA MARA GONÇALVES	
RG:	4911272-6	SSP/PR
CPF:	774.031.261-49	
ENDEREÇO/CEP:	RUA H, QDA 26, LOTE 07 – VILAR ARTHUR – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.140-425.	
FONE:	65 – 9 9986 - 2087	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656	
E-MAIL:	silviamaraadv@gmail.com	

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO_MEMBRO		
NOME:	SÉRGIO MESQUITA DE PAULA NETO	
RG:	2363293	SSP/DF
CPF:	012581701-08	
ENDEREÇO/CEP:	TRAV. PROF. FRANCISCO TORRES – ARAÉS – CUIABÁ – MT – CEP.: 78.005-670	
FONE:	65 – 9 9296 - 6304	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656	
E-MAIL:	sergioavilasms@gmail.com	

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO_MEMBRO		
NOME:	CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO AGOSTINHO	
RG:	117427-80	SJ/MT
CPF:	008.489.261-70	
ENDEREÇO/CEP:	AV. DAS PALMEIRAS – 505, JD. IMPERIAL – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 8133 - 5987	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656	
E-MAIL:	licitacao.carlino@gmail.com	

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO_MEMBRO		
NOME:	CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO	
RG:	1941360-2	SESP/MT
CPF:	035.406.681-10	





ENDEREÇO/CEP:	RUA COXIPONÊS, 16 – COMPL. 17 - MARAJOARA II – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.138-538
FONE:	65 – 9 9213 - 5455
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656
E-MAIL:	cadilceamora@gmail.com

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO

NOME:	DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	
RG:		SSP/MT
CPF:	942.490.751-68	
ENDEREÇO/CEP:	RUA MESTRE TEODORO LOURENÇO DA COSTA – 129 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE – MT.	
FONE:	9 9919 - 4426	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656	
E-MAIL:	danieloliveira.sad@yahoo.com	

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO

NOME:	CAREOLANO BENEDITO MORAES MIRANDA	
RG:	346.324	SSP/MT
CPF:	433.046.801-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ARAXÁ, 203 – JD. MARIANA SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER MT – 78.040-610	
FONE:	65 – 9 9606 - 1397	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

COMISSÃO_PERMANENTE_LICITAÇÃO_MEMBRO

NOME:	NATALYE NAZARÉ DANTAS PEREIRA	
RG:	1541389-6	SSP/MT
CPF:	003.018.881-40	
ENDEREÇO/CEP:	AV. DA SERVIDÃO DA PASSAGEM PERPÉTUO, S/N – COND. ILDA PISSATO –	





	APTO 16, BLOCO B – 23 DE SETEMBRO – VÁRZEA GRANDE – MT – 78.110-704
FONE:b	65 – 9 9606 - 0711
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 28.01.2021 à 30.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 111/2021/GAB.SAD DE 27.01.2021. PUBLICADO EM 28.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.656
E-MAIL:	natalyedantas@gmail.com

EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_PREGOEIRO

NOME:	SÉRGIO MESQUITA DE PAULA NETO	
RG:	2363293	SSP/DF
CPF:	012581701-08	
ENDEREÇO/CEP:	TRAV. PROF. FRANCISCO TORRES – ARAÉS – CUIABÁ – MT – CEP.: 78.005-670	
FONE:	65 – 9 9296 - 6304	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 29.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 112/2021/GAB.SAD DE 28.01.2021. PUBLICADO EM 29.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.657	
E-MAIL:	sergioavilasms@gmail.com	

EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_PREGOEIRO

NOME:	ELIZÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA	
RG:	113.302B-7	SSP/MT
CPF:	804.526.201-04	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ITAPUÃ, QDA 20, APTO 203, BLOCO A5, S/N – JDIM AEROPORTO – VÁRZEA GRANDE – MT CEEP.: 78125-075	
FONE:	65 – 9 9939-5980	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 29.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 112/2021/GAB.SAD DE 28.01.2021. PUBLICADO EM 29.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.657	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_PREGOEIRO

NOME:	FRANCISCA LUZIA DE PINHO	
RG:	561.201	SSP/MT
CPF:	405.452.531-87	
ENDEREÇO/CEP:	RUA ORESTE BARBOSA – APTO 03 – RES. VENEZA – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.128-470	
FONE:	65 – 9 9982 - 0765	





PERÍODO COMO GESTOR:	DE 05.01.2021 à 31.08.2021 . NOMEADA CFE ATO Nº 075/2021 DE 01.01.2021.
E-MAIL:	NÃO INFORMADO

EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_PREGOEIRO

NOME:	CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO AGOSTINHO	
RG:	117427-80	SJ/MT
CPF:	008.489.261-70	
ENDEREÇO/CEP:	AV. DAS PALMEIRAS – 505, JD. IMPERIAL – CUIABÁ – MT.	
FONE:	65 – 9 8133 - 5987	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 29.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 112/2021/GAB.SAD DE 28.01.2021. PUBLICADO EM 29.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.657	
E-MAIL:	licitação.carlino@gmail.com	

EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_APOIO

NOME:	HELENA SILVA DE FRANÇA PAULA	
RG:	1420835-0	SSP/MT
CPF:	000.870.851-78	
ENDEREÇO/CEP:	RUA NOSSA SRA. DE LOURDES – 6 B, QDA 17 – JD. NOVO HORIZONTE – VÁRZEA GRANDE – MT. CEP. 78.130-405	
FONE:	65 – 9 9246 - 7636	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 29.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 112/2021/GAB.SAD DE 28.01.2021. PUBLICADO EM 29.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.657	
E-MAIL:	NÃO INFORMADO	

EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_APOIO

NOME:	CADILCE BENTA DA SILVA CARVALHO	
RG:	1941360-2	SESP/MT
CPF:	035.406.681-10	
ENDEREÇO/CEP:	RUA COXIPONÊS, 16 – COMPL. 17 - MARAJOARA II – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.138-538	
FONE:	65 – 9 9213 - 5455	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 29.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 112/2021/GAB.SAD DE 28.01.2021. PUBLICADO EM 29.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.657	
E-MAIL:	cadilceamora@gmail.com	





EQUIPE_TÉCNICA_PREGÃO_APOIO_APOIO		
NOME:	LEONARDO VICTOR MIRANDA DE ANDRADE	
RG:	14714450	SSP/MT
CPF:	027.945.951-30	
ENDEREÇO/CEP:	AV. CASTELO BRANCO, 223 – CENTRO – VÁRZEA GRANDE – MT – CEP.: 78.110-000	
FONE:	65 – 9 9961 - 0819	
PERÍODO COMO GESTOR:	DE 29.01.2021 à 31.08.2021 . DESIGNADO CFE PORTARIA Nº 112/2021/GAB.SAD DE 28.01.2021. PUBLICADO EM 29.01.2021 NA AMM. EDIÇÃO Nº 3.657	
E-MAIL:	luleovictor09@gmail.com	

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 RECEITA

A receita total estimada para o Município de Várzea Grande foi autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 4.681/2020, totalizando o montante líquido de **R\$ 901.949.452,00**, e fixou a despesa em igual valor.

O orçamento da despesa ficou distribuída em Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 651.532.842,00** e da Seguridade Social no valor de **R\$ 250.416.610,00** que totalizou o montante de **901.949.452,00**.

Do montante de **R\$ 901.949.452,00** o valor de **R\$ 799.570.224,00** corresponde ao Orçamento da Administração Direta (incluído o Legislativo) que corresponde ao valor de **R\$ 22.320.000,00**. Enquanto que o valor de **R\$ 54.828.417,00** foi destinado à Previdência Própria e o valor de **R\$ 47.550.811,00** à Administração Indireta - DAE. Quadro 01 e 02.

DETALHAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Quadro 01 – Consolidado

Receitas Correntes	640.573.224,00
Receitas de Capital	158.997.000,00





Total Bruto	799.570.224,00
DAE	47.550.811,00
Previvag	54.828.417,00
Total Geral	901.949.452,00

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 4.681/2020.

Quadro 02 – Administração Direta

Receitas Correntes	640.573.224,00
Receitas de Capital	158.997.000,00
Total Bruto	799.570.224,00

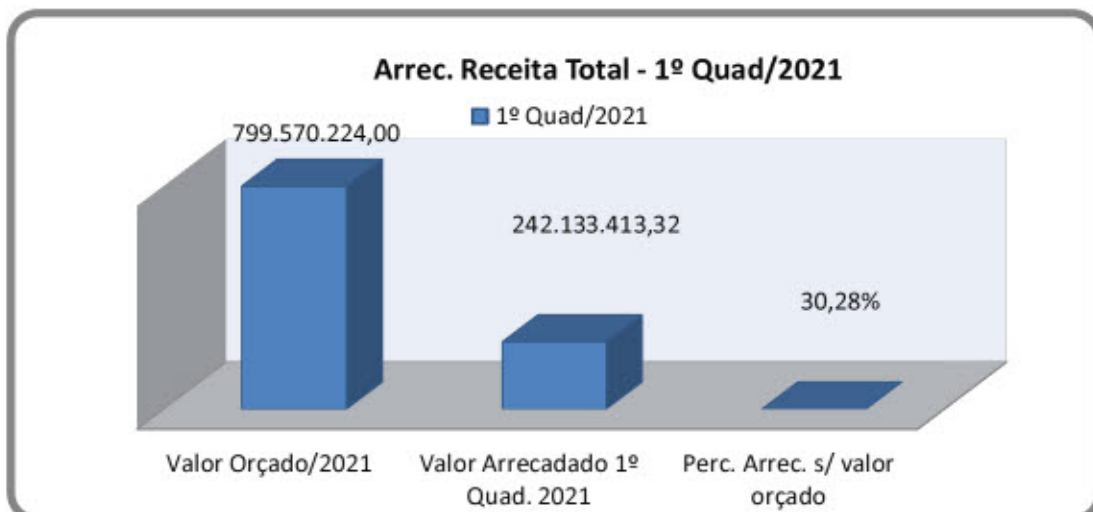
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada/Lei Orçamentária Anual nº 4.681/2020.

TODAS AS RECEITAS – RECEITA TOTAL

**Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao
Valor Orçado - 1º Quadrimestre/ 2021**

Período	Valor Orçado/2021	Valor Arrecadado 1º Quad. 2021	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º Quad/2021	799.570.224,00	242.133.413,32	30,28%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada até o 1º Quad/2021. Sistema Ábaco – E-Safira.



Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a previsão de arrecadação da receita para o Exercício de 2021 foi de **R\$ 799.570.224,00** e a efetiva arrecadação de todos os tributos no 1º quadrimestre de 2021 perfizeram o





montante de **R\$ 242.133.413,32**, representando **30,28%** sobre a previsão orçamentária anual para todo o exercício de 2021.

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total em Relação ao Valor Orçado - 2º Quadrimestre/ 2021

Período	Valor Orçado/2021	Valor Arrecadado 2º Quad. 2021	Perc. Arrec. s/ valor orçado
2º Quad/2021	799.570.224,00	252.647.431,90	31,60%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada até o 1º Quad/2021. Sistema Ábaco – E-Safira.

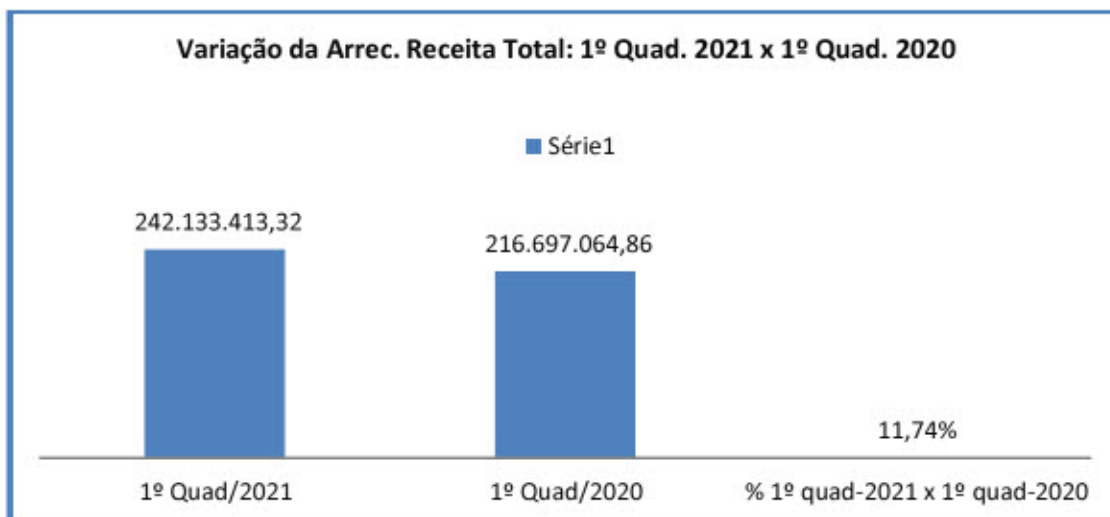
Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a previsão de arrecadação da receita para o Exercício de 2021 foi de **R\$ 799.570.224,00** e a efetiva arrecadação de todos os tributos no 2º quadrimestre de 2021 perfizeram o montante de **R\$ 252.647.431,90**, representando **31,60%** sobre a previsão orçamentária anual para todo o exercício de 2021.

Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 1º Quad/2021 x 1º Quad/2020.

Receitas	1º Quad/2021	1º Quad/2020	% 1º quad-2021 x 1º quad-2020
Receita Total	242.133.413,32	216.697.064,86	11,74%

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2021 em relação ao 1º quadrimestre/2020 verificou-se que houve uma variação para mais de **11,74%**.

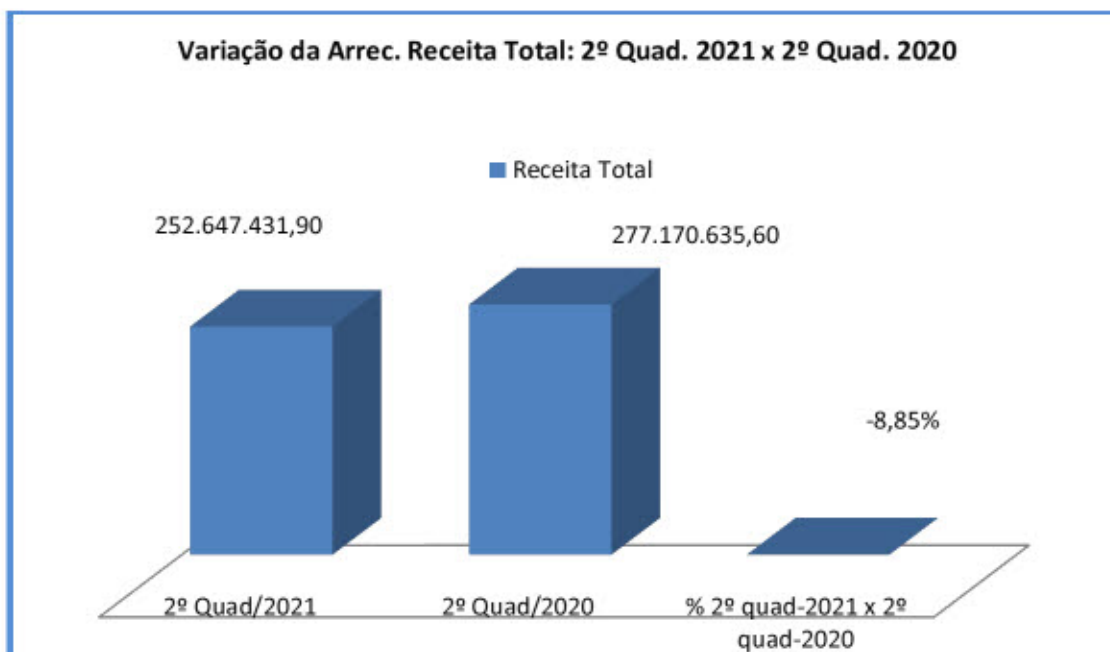




Quadro Comparativo da Arrecadação da Receita Total do 2º Quad/2021 x 2º Quad/2020.

Receitas	2º Quad/2021	2º Quad/2020	% 2º quad-2021 x 2º quad-2020
Receita Total	252.647.431,90	277.170.635,60	-8,85%

Já comparando a arrecadação de todos os tributos do 2º quadrimestre/2021 em relação ao 2º quadrimestre/2020 verificou-se que houve uma variação para menos de - 8,85%.

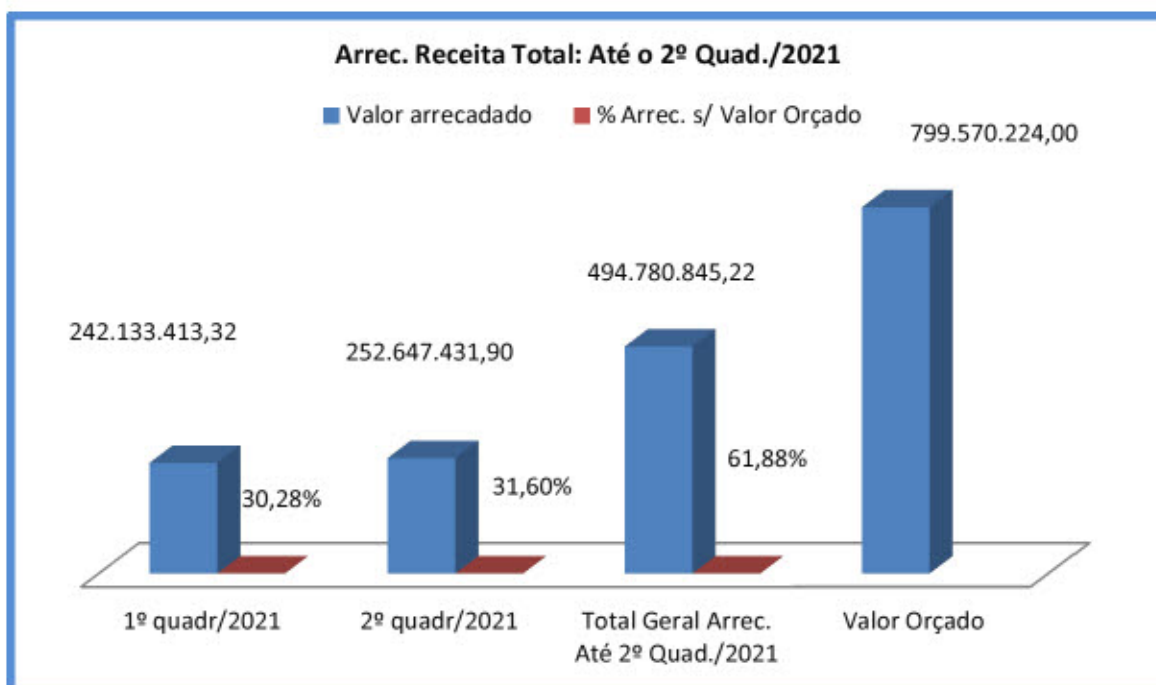




Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita Total até o 2º Quadr./2021

Receita Total	1º quadr/2021	2º quadr/2021	Total Geral Arrec. Até 2º Quad./2021	Valor Orçado
Valor arrecadado	242.133.413,32	252.647.431,90	494.780.845,22	799.570.224,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	30,28%	31,60%	61,88%	

No 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 242.133.413,32**, representando **30,28%** do orçamento inicial, enquanto que no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 252.647.431,90**, representando **31,60%** perfazendo um montante arrecadado até o 2º quadrimestre/2021 de **R\$ 494.780.845,22**, representando **61,88%** do orçamento inicial.





RECEITA TRIBUTÁRIA

Quadro Comparativo da Receita Tributária do 1º Quadrimestre 2021 x 1º Quadrimestre 2020.

Receitas	1º Quad/2021	1º Quad/2020	% 1º quad-2021 x 1º quad-2020
Tributária (Impostos + Taxas)	64.575.626,15	56.313.522,38	14,67%
Tributária (Impostos)	52.012.058,17	45.234.852,47	14,98%
Impostos	44.759.696,56	39.921.175,53	12,12%
IPTU	16.960.292,17	15.667.857,39	8,25%
IRRF	5.375.767,63	6.021.399,07	-10,72%
ITBI	4.489.459,76	3.200.639,96	40,27%
ISSQN	17.934.177,00	15.031.279,11	19,31%
Taxas	12.563.567,98	11.078.669,91	13,40%
Taxas	12.563.567,98	11.078.669,91	13,40%
Contribuição de Melhoria	8.889.748,94	6.299.653,72	41,11%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	8.889.748,94	6.299.653,72	41,11%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	551.888,90	525.445,47	5,03%
Dívida Ativa Tributária	6.072.317,61	4.348.689,39	39,64%
Outros Impostos - Dívida Ativa	22.125,85	698,20	3068,98%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	628.155,10	438.843,88	43,14%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	73.487.500,94	62.613.874,30	17,37%

Fonte: Anexo 10 da Receita/2021 x Anexo 10 da Receita/2020 – Ábaco Sistemas-E-Safira.

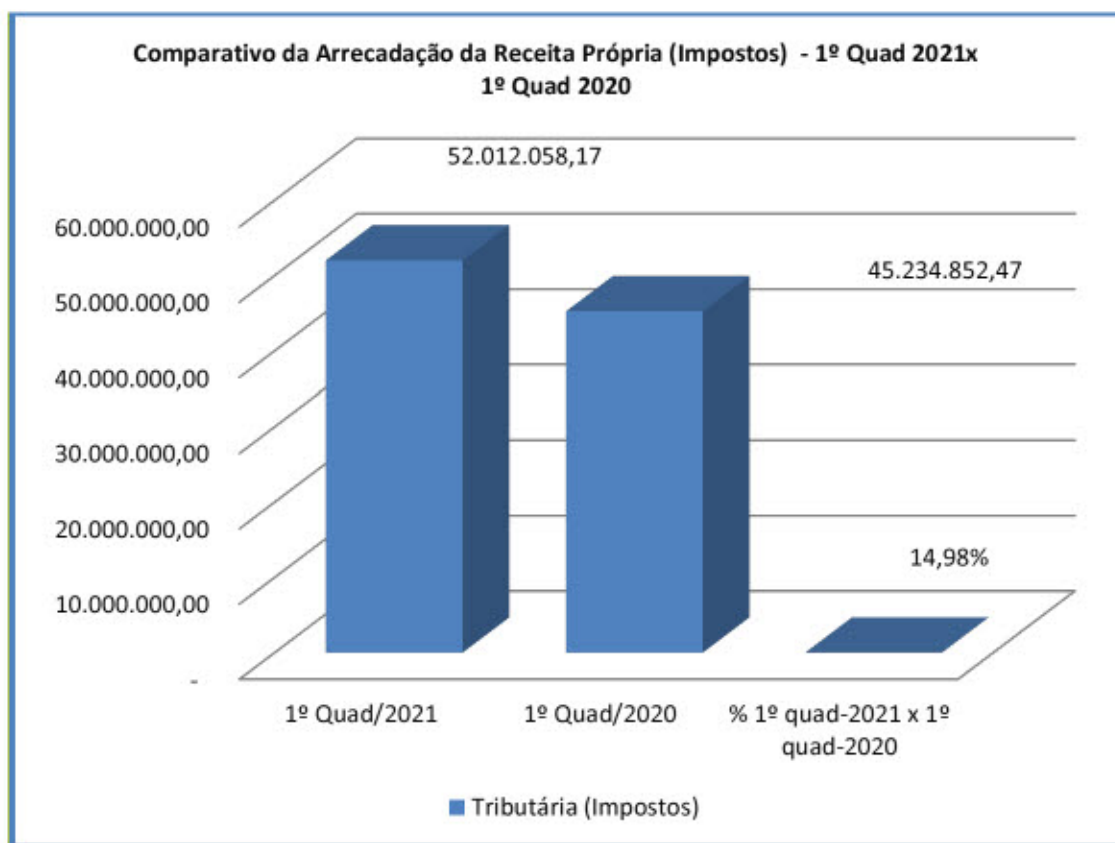
Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos) no 1º





quadrimestre/2021, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 1º quadrimestre/2020.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 45.234.852,47**, no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o montante de **R\$ 52.012.058,17** havendo uma variação para mais de **14,98%**.



Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 1º quadrimestre/2020 o valor de **R\$ 56.313.522,38**, enquanto que no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 64.575.626,15** havendo uma variação para mais de **14,67%**.

**Quadro Comparativo da Receita Tributária do
2º Quadrimestre 2021 x 2º Quadrimestre 2020.**

Receitas	2º Quad/2020	2º Quad/2021	% 2º quad-2021 x 2º quad-2020
Tributária (Impostos + Taxas)	39.025.794,55	59.462.202,50	52,37%





Impostos	35.287.367,68	54.816.693,35	55,34%
IPTU	5.609.699,75	9.083.956,08	61,93%
IRRF	5.137.163,77	6.746.561,07	31,33%
ITBI	2.799.118,47	6.912.229,45	146,94%
ISSQN	16.505.549,48	21.298.215,58	29,04%
Outros Impostos	-	-	0,00%
Taxas	3.738.426,87	4.645.509,15	24,26%
Taxas	3.738.426,87	4.645.509,15	24,26%
Contribuição de Melhoria	9.796.949,10	8.635.463,26	-11,86%
Contribuição de Melhoria Exp. Rede Ilum. Púb.	9.796.949,10	8.635.463,26	-11,86%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	742.895,25	604.688,41	-18,60%
Dívida Ativa Tributária	4.022.246,45	9.210.613,41	128,99%
Multas/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Dívida Ativa Tributária	470.694,51	960.429,35	104,05%
Receita Própria (Impostos + Taxas + Contribuições de Melhoria)	48.822.743,65	68.097.665,76	39,48%

RECEITA PRÓRIA DE IMPOSTOS

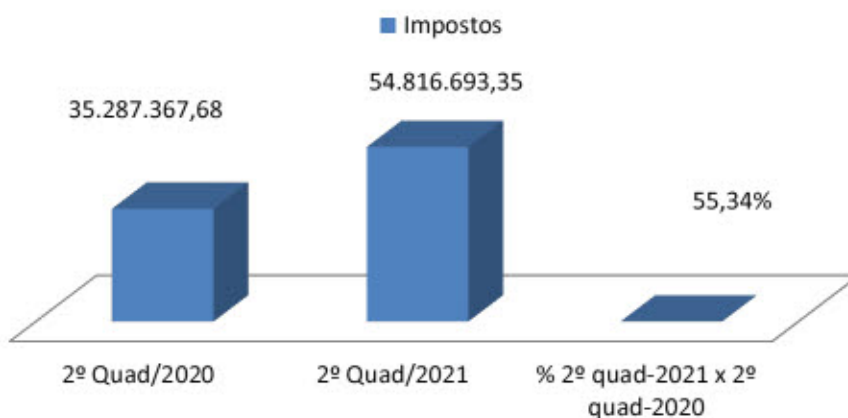
Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos) no 2º quadrimestre/2021, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 2º quadrimestre/2020.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 35.287.367,68**, no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o montante de **R\$ 54.816.693,35** havendo uma variação para mais de **55,34%**.



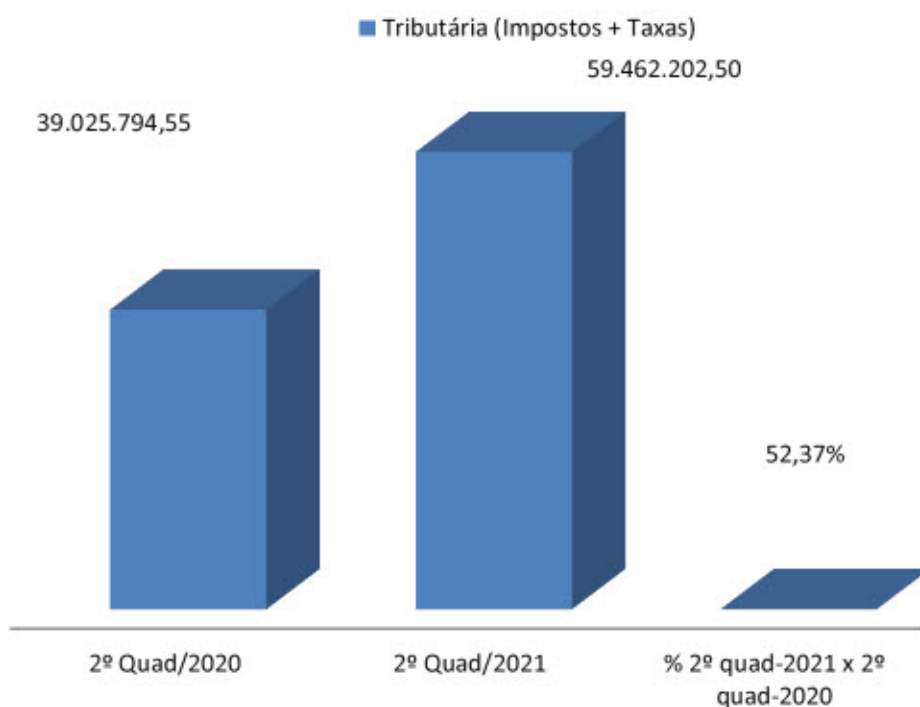


**Comparativo da Arrecadação da Receita Própria (Impostos) - 2º Quad.
2021x 2º Quad. 2020**



Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 2º quadrimestre/2020 o valor de **R\$ 39.025.794,55**, enquanto que no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 59.462.202,50** havendo uma variação para mais de **52,37%**.

**Comparativo da Arrecadação da Receita Própria (Impostos + Taxas) - 2º Quad.
2021x 2º Quad. 2020**



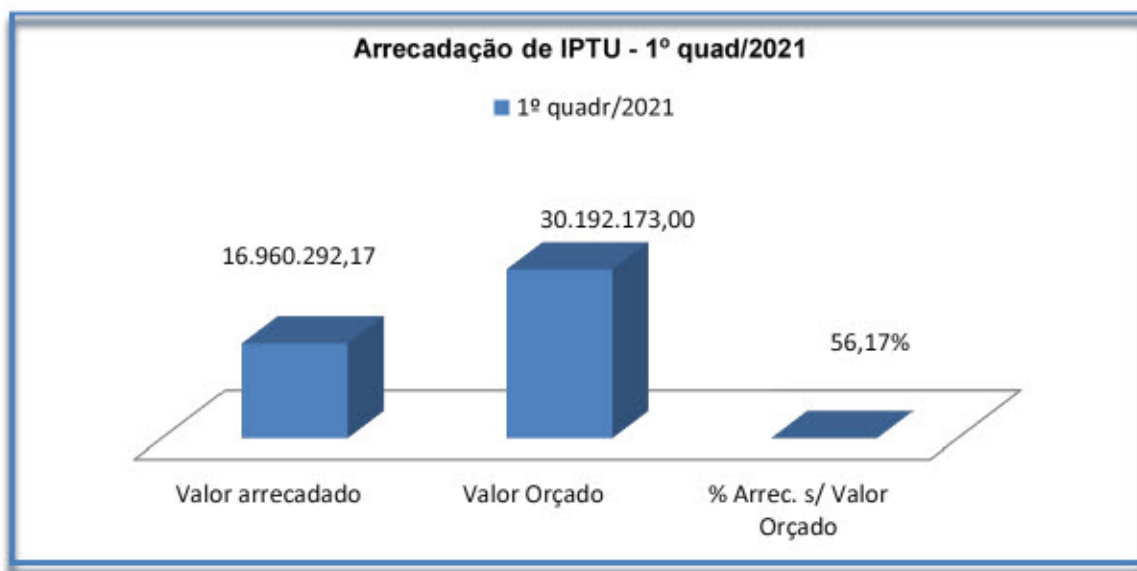


RECEITA DE IPTU

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 1º Quadrimestre/2021

IPTU	1º quadr/2021
Valor arrecadado	16.960.292,17
Valor Orçado	30.192.173,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	56,17%

O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 16.960.292,17** representando **56,17%** do valor previsto de **R\$ 30.192.173,00**.



Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU no 2º Quadrimestre/2021

IPTU	2º quadr/2021
Valor arrecadado	9.083.956,08
Valor Orçado	30.192.173,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	30,09%





O valor arrecadado de IPTU no 2º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 9.083.956,08** representando **30,09%** do valor previsto de **R\$ 30.192.173,00**.

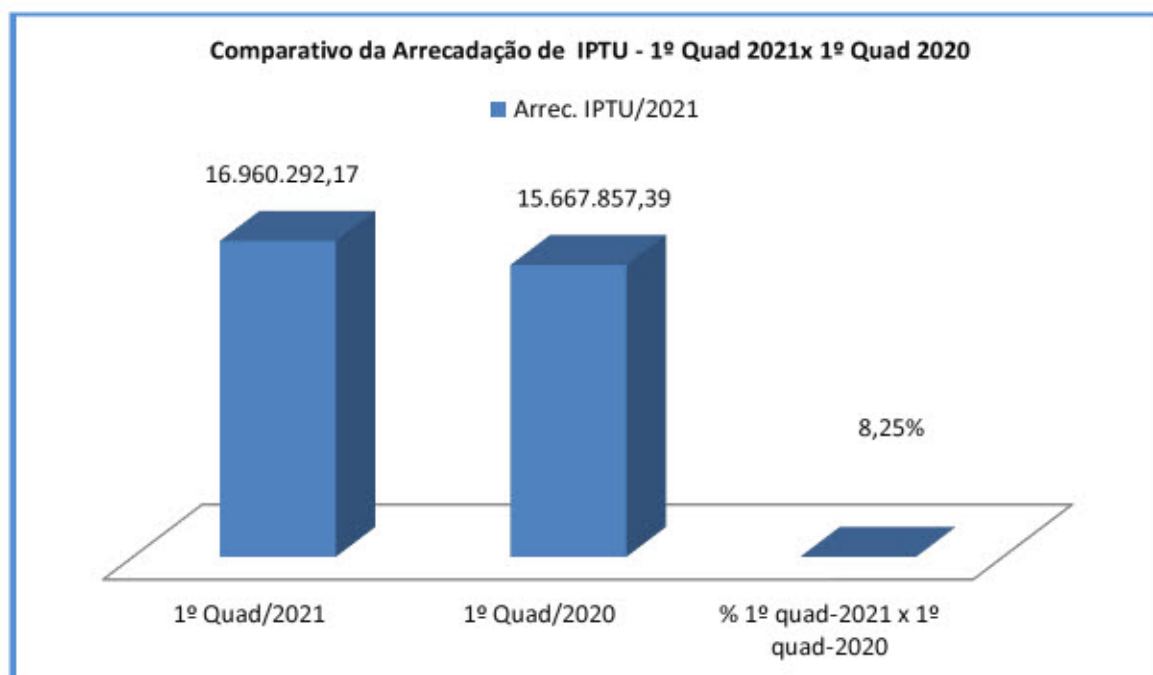
Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU - 1º Quad/2021x 1º Quad/2020

Receitas	1º Quad/2021	1º Quad/2020	% 1º quad-2021 x 1º quad-2020
Arrec. IPTU/2021	16.960.292,17	15.667.857,39	8,25%
IPTU	16.960.292,17	15.667.857,39	8,25%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2020/2021

Em análise aos valores arrecadados do IPTU no 1º quadrimestre/2021, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 1º quadrimestre/2020.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 15.667.857,39**, no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o montante de **R\$ 16.960.292,17** havendo uma variação para mais de **8,25%**.





Quadro Comparativo da Arrecadação de IPTU - 2º Quad/2021x 2º Quad/2020

Receitas	2º Quad/2021	2º Quad/2020	% 1º quad-2021 x 1º quad-2020
Arrec. IPTU/2021	9.083.956,08	5.609.699,75	61,75%
IPTU	9.083.956,08	5.609.699,75	61,75%

Em análise aos valores arrecadados do IPTU no 2º quadrimestre/2021, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 2º quadrimestre/2020.

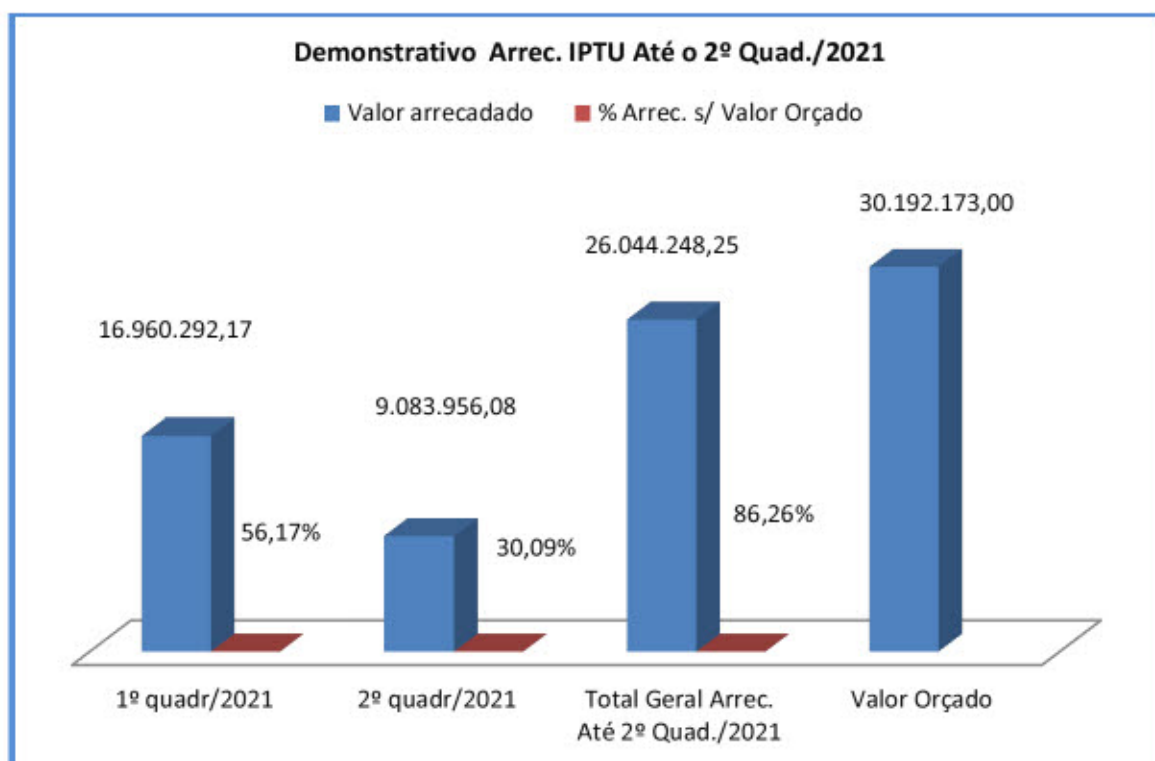
Enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 5.609.699,75**, e no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o montante de **R\$ 9.083.956,08** havendo uma variação para mais de **61,75%**.

Quadro Demonstrativo da Arrecadação de IPTU até o 2º Quadrimestre/2021

Arrecadação IPTU	1º quadr/2021	2º quadr/2021	Total Geral Arrec. Até 2º Quad./2021	Valor Orçado
Valor arrecadado	16.960.292,17	9.083.956,08	26.044.248,25	30.192.173,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	56,17%	30,09%	86,26%	

De acordo com o Anexo 10 da Receita verificou-se que a arrecadação de IPTU até o 2º quadrimestre/2021 atingiu o montante de **R\$ 26.044.248,25**, representando **86,26%** do valor previsto de **R\$ 30.192.173,00**.





A administração municipal por meio da Secretaria Municipal de Fazendária vem realizando desde 2017 ações para alavancar a arrecadação da receita própria, com a implementação de mecanismos de cobrança e modernização do sistema arrecadatário do município.

Nesse norte, verifica-se que umas das ações que contribui para a alavancagem da arrecadação é a realização do Mutirão Fiscal que vêm sendo implementado desde a gestão anterior.

RECEITA DE CAPITAL

Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 1º Quadrimestre/2021 em Relação ao Valor Orçado.

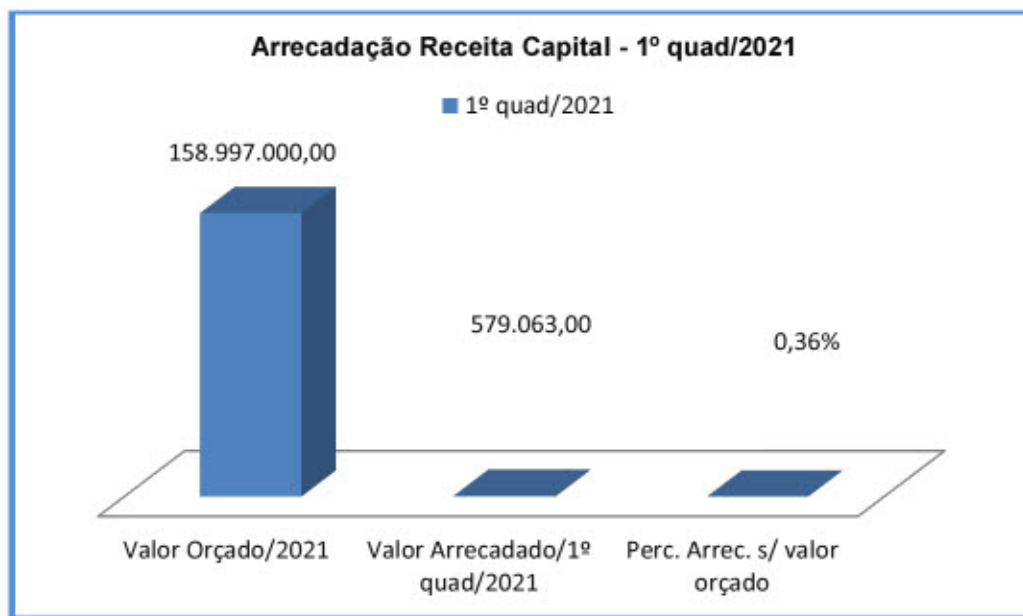
Período	Valor Orçado/2021	Valor Arrecadado/1º quad/2021	Perc. Arrec. s/ valor orçado
1º quad/2021	158.997.000,00	579.063,00	0,36%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2021.





No 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 579.063,00** de Receita de Capital contra um valor previsto de **R\$ 158.997.000,00**, representando apenas **0,36%** do valor orçado.



Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 1º Quadr./2021 x 1º Quadr./2020.

Valor Arrecadado	1º Quad/2021	1º Quad/2020	% 1º quad-2021 x 1º quad-2020
Receita Capital	579.063,00	14.990.653,46	-96,14%

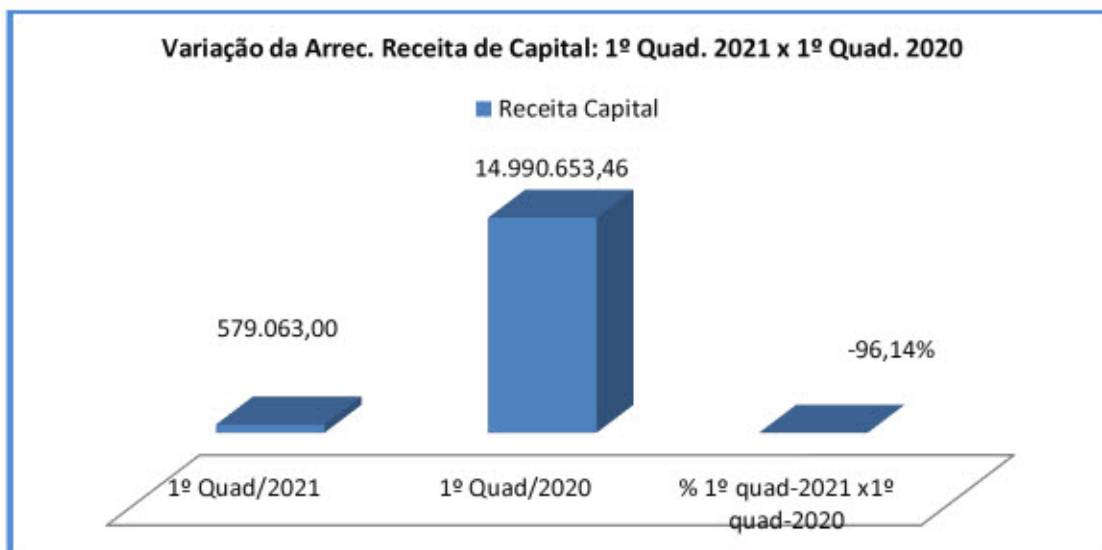
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2020/2021.

Observa-se que houve uma redução na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2021 em relação ao 1º quadrimestre/2020.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 1º quadrimestre/2021 em relação ao valor arrecadado no 1º quadrimestre/2020 representou – **96,14%** para menos.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 14.990.653,46**, no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 579.063,00**.





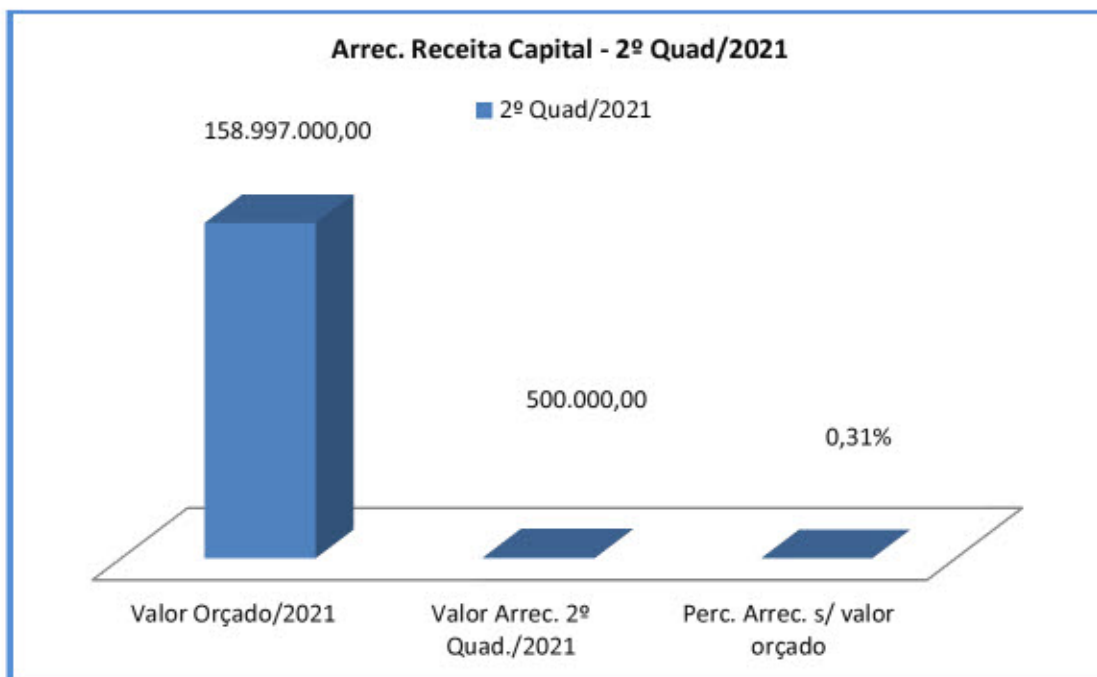
Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – 2º Quadrimestre/2021 em Relação ao Valor Orçado.

Período	Valor Orçado/2021	Valor Arrec. 2º Quad./2021	Perc. Arrec. s/ valor orçado
2º Quad/2021	158.997.000,00	500.000,00	0,31%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – 2021.

No 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 500.000,00** de Receita de Capital contra um valor previsto de **R\$ 158.997.000,00**, representando apenas **0,31%** do valor orçado.





Quadro Demonstrativo da Arrecadação da Receita de Capital – Até o 2º Quadrimestre/2021 em Relação ao Valor Orçado.

Receita Capital	1º quadr/2021	2º quadr/2021	Total Geral Arrec. Até o 2º Quad./2021	Valor Orçado
Valor arrecadado	579.063,00	500.000,00	1.079.063,00	158.997.000,00
% Arrec. s/ Valor Orçado	0,36%	0,31%	0,68%	

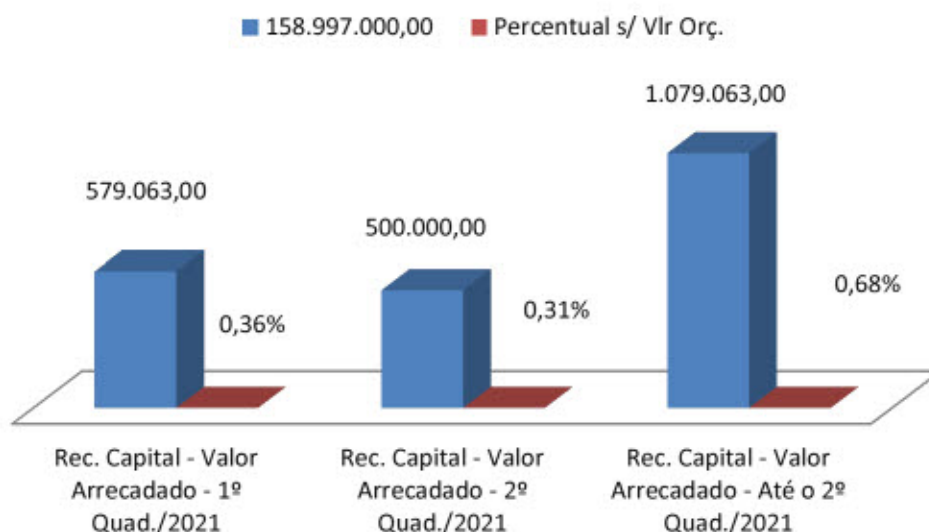
Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 da Receita - 2021.

Observa-se que a até o 2º quadrimestre/2021, arrecadou-se apenas o montante de **R\$ 1.079.063,00** de receita de capital, representando apenas **0,68%** do valor previsto de **R\$ 158.997.000,00**.

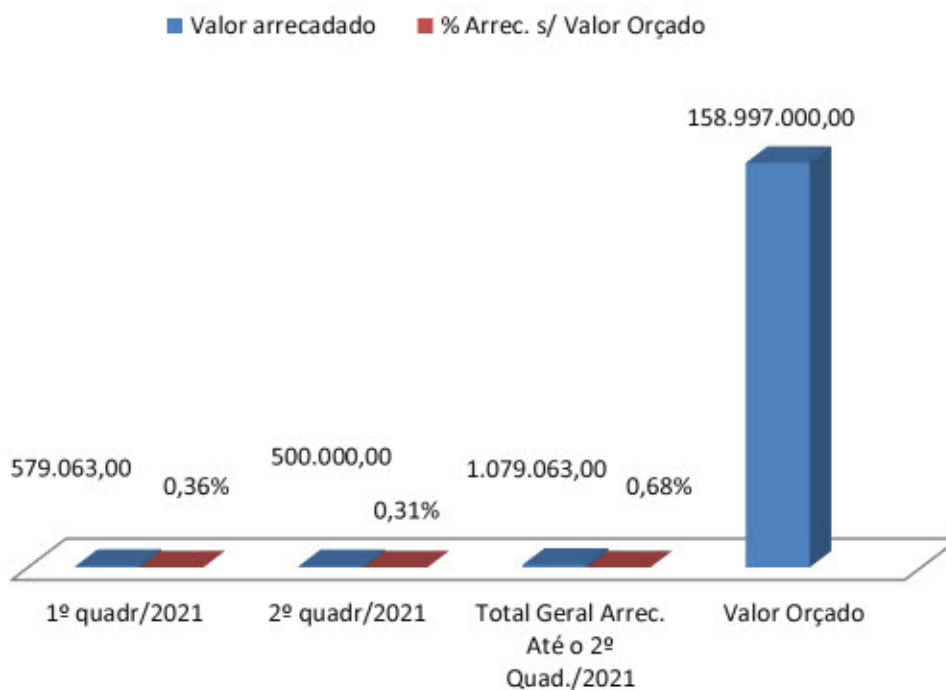




Arrec. Receita Capital - Até o 2º Quad/2021



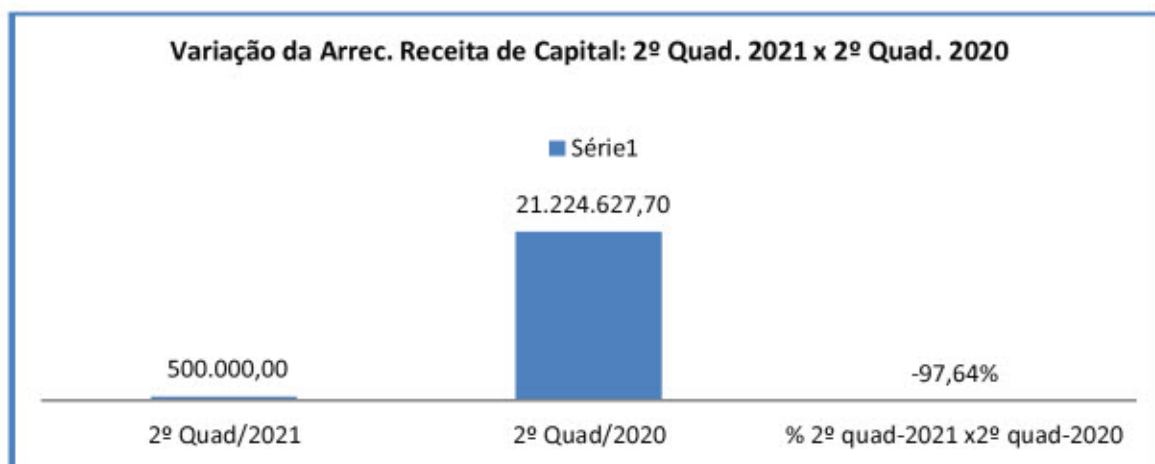
Demonstrativo da Arrec. da Receita de Capital -2021





Variação da Arrecadação da Receita de Capital: 2º Quad./2021 x 2º Quad./2020.

Valor Arrecadado	2º Quad/2021	2º Quad/2020	% 2º quad-2021 x2º quad-2020
Receita Capital	500.000,00	21.224.627,70	-97,64%



Observa-se que houve uma redução na arrecadação da Receita de Capital no 2º quadrimestre/2021 em relação ao 2º quadrimestre/2020.

O valor arrecadado de Receita de Capital no 2º quadrimestre/2021 em relação ao valor arrecadado no 2º quadrimestre/2020 representou – **97,64%** para menos.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 21.224.627,70**, no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 500.000,00**.

Nesse sentido, a pandemia do Covid-19 que assolou o planeta em escala global foi preponderante para a queda de arrecadação em todos os níveis de poderes, portanto, é justificável que em 2021 e anos subsequentes a crise econômica local e mundial serão fatores decisivos para a redução de arrecadação dos impostos nos entes federativos.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 493/2020 – TP do Tribunal de Contas foi emitida Ordem de Serviço nº 001/2021 à auditora Sonia de





Oliveira Leal para realizar auditoria acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no referido Acórdão fruto da Auditoria de Conformidade realizada por equipe técnica do Tribunal de Contas – MT, Processo nº 9227-4/2017, a qual tratou de questões relacionadas à estruturação da Administração Tributária, à constituição do crédito tributário por meio do adequado lançamento, à arrecadação e baixa do Imposto Predial e Territorial Urbano e a dívida ativa relacionada a este imposto.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 01/2021.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica da Controladoria se foram cumpridas as determinações e recomendações oriundas dos 16 (dezesesseis) achados de auditoria apontadas pela equipe técnica do Tribunal.

A auditora teceu recomendações aos gestores da Secretaria de Gestão Fazendária no âmbito de cada apontamento feito pelo Tribunal de Contas.

Este assunto faz parte do tópico 4 deste Parecer - Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT, onde será melhor explanado.

3.2. DESPESAS

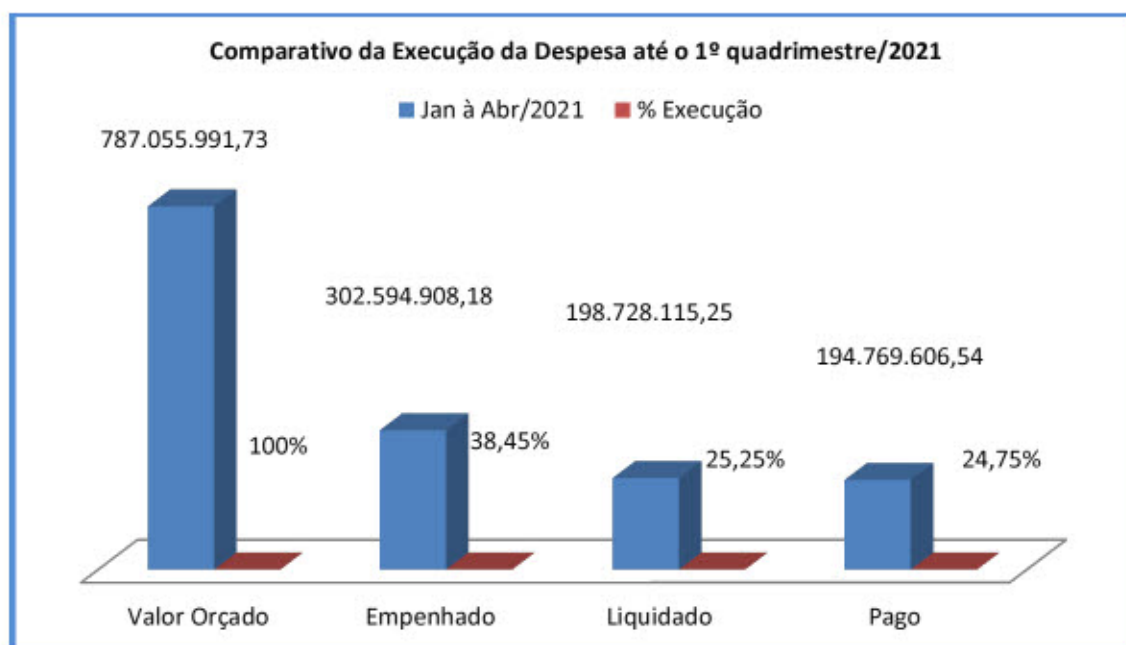
No período de janeiro à abril/2021, conforme Relação de Empenhos Emitidos/Liquidações/Pagamentos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de R\$ 787.055.991,73, R\$ 302.594.908,18 e R\$ 194.769.606,54 respectivamente.

Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos até o 1º quadrimestre/ 2021.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Abr/2021	787.055.991,73	302.594.908,18	198.728.115,25	194.769.606,54
% Execução	100%	38,45%	25,25%	24,75%

Fonte: Relação de Empenhos Emitidos – jan-abr/2021.





Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de **R\$ 787.055.991,73** foram empenhados **38,45%** do orçamento, liquidados **25,25%** e pagos **24,75%**.

Demonstrativo dos valores empenhados, liquidados e pagos até o 2º quadrimestre/ 2021.

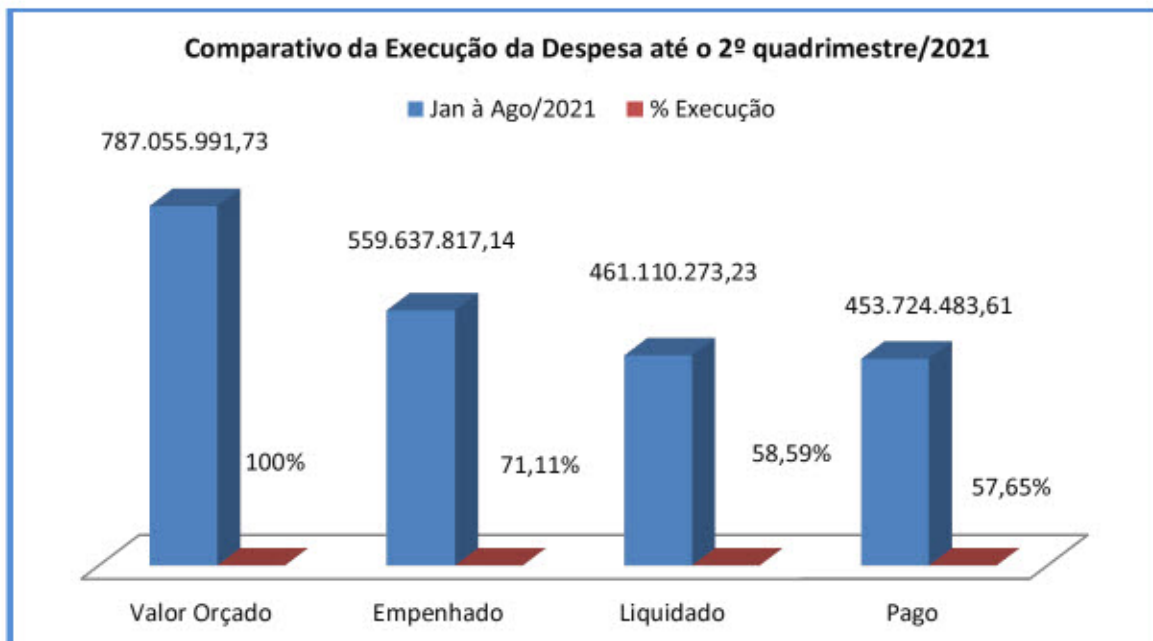
No período de janeiro à agosto/2021, conforme Relação de Empenhos Emitidos/Liquidações/Pagamentos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 559.637.817,14**, **R\$ 461.110.273,23** e **R\$ 453.724.483,61** respectivamente.

Período	Valor Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
Jan à Ago/2021	787.055.991,73	559.637.817,14	461.110.273,23	453.724.483,61
% Execução	100%	71,11%	58,59%	57,65%

Fonte: Relação de Empenhos Emitidos – jan-ago/2021.

Em análise aos relatórios contábeis depreende-se que do valor orçado da despesa de **R\$ 787.055.991,73** foram empenhados **71,11%** do orçamento, liquidados **58,59%** e pagos **57,65%**.





Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan à Abr/2021	242.130.239,72	302.594.908,18	198.728.115,25	194.769.606,54

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-60.464.668,46	43.402.124,47	47.360.633,18	0,80	1,22	1,24

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ -60.464.668,46** no 1º quadrimestre/2021. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de **R\$ 43.402.124,47**.





Comparativo da Receita Arrecadada x Despesa Executada

Período	Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Jan à Ago/2021	494.780.845,22	559.637.817,14	461.110.273,23	453.724.483,61

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Déficit valor Empenhado	Superávit s/ valor liquidado	Superávit s/ valor pago	Quociente em relação ao valor empenhado	Quociente em relação ao valor liquidado	Quociente em relação ao valor pago
-64.856.971,92	33.670.571,99	41.056.361,61	0,88	1,07	1,09

Fonte: Comparativo da Despesa Orçada c/ Realizada – Anexo 11/Relação de Empenhos/Liquidações/Pagamentos. Ábaco Sistemas-E-Safira.

Em análise os demonstrativos contábeis sob a ótica dos valores empenhados, verificou-se que houve déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ -64.856.971,92** até o 2º quadrimestre/2021. Ou seja, as despesas empenhadas foram maiores que a receita arrecadada. E, com relação aos valores liquidados houve superávit de **R\$ 33.670.571,99**.

É importante que o gestor realize um planejamento das despesas em equilíbrio com os recursos arrecadados a fim de não incorrer em déficit de execução orçamentária, ou seja, gastar mais do que arrecada, contrariando o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal em que diz:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.





§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5).

Nessa linha, verificou-se que, considerando os valores empenhados houve déficit orçamentário apresentando um índice de **0,88**, ou seja, a receita arrecada foi menor que a despesa empenhada. E, com relação ao valor liquidado apresentou o índice de **1,07**. Ao final do exercício a apuração do índice é calculada sobre o valor empenhado.

Insta salientar que com a ocorrência da pandemia do Coronavírus (COVID – 19) em escala global, a qual o exercício de 2020 e 2021 foi e está sendo um ano atípico, onde obviamente foi e foram comprometidas o cumprimento das metas de resultado daquilo que foi planejado, principalmente pela escassez de recursos financeiros e pela baixa arrecadação de tributos.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.4. CONTRATOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.7. RESTOS A PAGAR

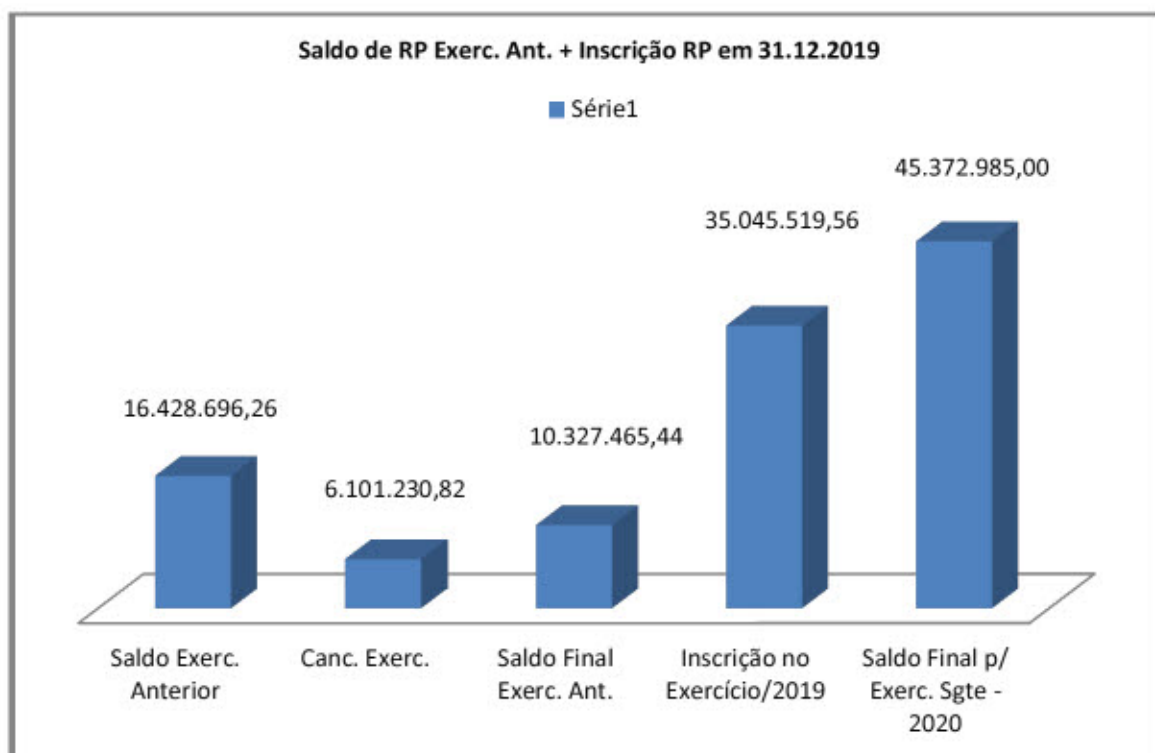
Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante verificou-se que até o 3º quadrimestre/2020 foram pagos o montante de **R\$ 29.751.427,13**, sobre o saldo





devedor de **R\$ 45.372.985,00** referentes aos restos inscritos até o exercício de 2019.

Saldo Exerc. Anterior	Canc. Exerc.	Saldo Final Exerc. Ant.	Inscrição no Exercício/2019	Saldo Final p/ Exerc. Sgte - 2020
16.428.696,26	6.101.230,82	10.327.465,44	35.045.519,56	45.372.985,00



Esses valores pagos representaram **65,57%** do saldo devedor de restos de exercícios anteriores de **R\$ 45.372.985,00**, a qual restou ainda um saldo a pagar para o exercício seguinte, após os devidos cancelamentos de **R\$ 2.383.013,61**.

Quadro Demonstrativo da Movimentação de Restos a Pagar em 2020

Total Inscrito	Vlr Pago 1º Quadr.	Vlr Pago 2º Quadr.	Vlr Pago 3º Quadr.	Total Pago até o 3º Quadr.	Saldo Exerc. Sgte (-) Canc.
45.372.985,00	26.163.415,33	2.540.604,34	1.047.407,46	29.751.427,13	2.383.013,61

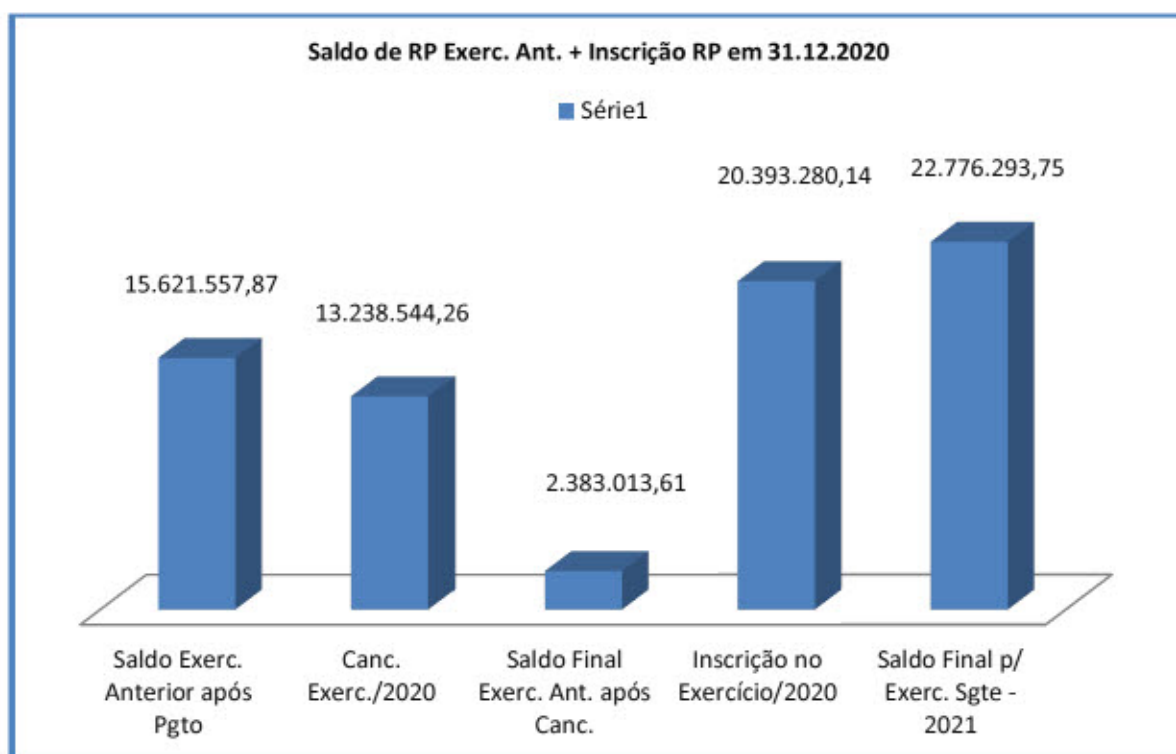




% pago 1º Quadr. em relação ao total	% pago 2º Quadr. em relação ao total	% pago 3º Quadr. em relação ao total	% total pago até o 3º Quadr. em relação ao total
57,66%	5,60%	2,31%	65,57%

Quadro Demonstrativo de Restos a Pagar Inscritos em 31.12.2020

Saldo Exerc. Anterior	RP Pagos/2020	Saldo Exerc. Anterior após Pgto	Canc. Exerc./2020	Saldo Final Exerc. Ant. após Canc.	Inscrição no Exercício/2020	Saldo Final p/ Exerc. Sgte - 2021
45.372.985,00	29.751.427,13	15.621.557,87	13.238.544,26	2.383.013,61	20.393.280,14	22.776.293,75



De acordo com os relatórios contábeis verificou-se que o saldo de Restos a Pagar em **31.12.2020** de exercícios anteriores após os devidos cancelamentos importou em **R\$ 2.383.013,61**.

Enquanto que a inscrição de Restos a Pagar em **31.12.2020** foi no valor de **R\$ 20.393.280,14**.





Esse valor de **R\$ 20.393.280,14** foi acrescido do saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores de **R\$ 2.383.280,14**, o que resultou na monta de **R\$ 22.776.293,75** para o Exercício de 2021.

Período Movimentação	Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2020	Total Inscrito	Valor Pago - 1º quad/2021	Saldo a Pagar	% pago em relação ao total
Jan-abr/2021	2.383.013,61	20.393.280,14	22.776.293,75	15.669.245,79	7.107.047,96	68,80%

De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2020 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação no 1º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 15.669.245,79**, restando um saldo devedor de **R\$ 7.107.047,99**.

Os restos pagos no 1º quadrimestre/2021 representaram **68,80%** do total dos restos inscritos.

Quadro Demonstrativo da Movimentação de RP até o 2º quadrimestre/2021

Período	Valor Inscrito Exerc. Anteriores	Valor Inscrito Restos a Pagar em 31.12.2020	Total Inscrito	Valor Pago - 1º quad/2021	Valor Pago - 2º quad/2021	Total Pago até o 2º quad/2021	Saldo a Pagar
Jan-ago/2021	2.383.013,61	20.393.280,14	22.776.293,75	15.669.245,79	1.101.271,50	16.770.517,29	6.005.776,46

Quadro Demonstrativo da Movimentação de RP no 2º quadrimestre/2021

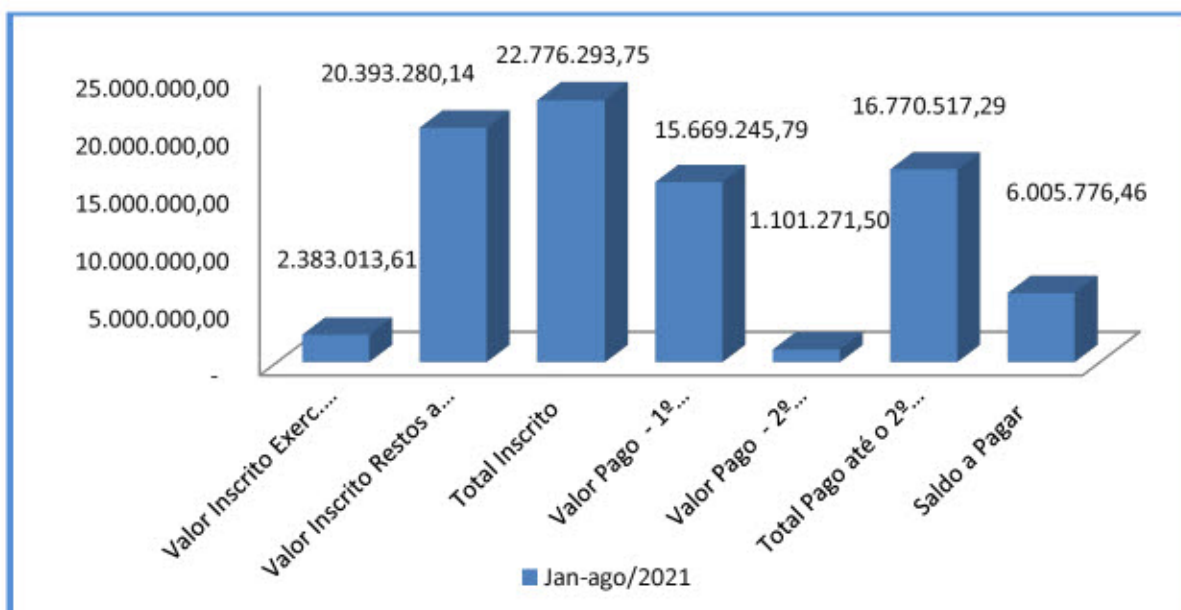
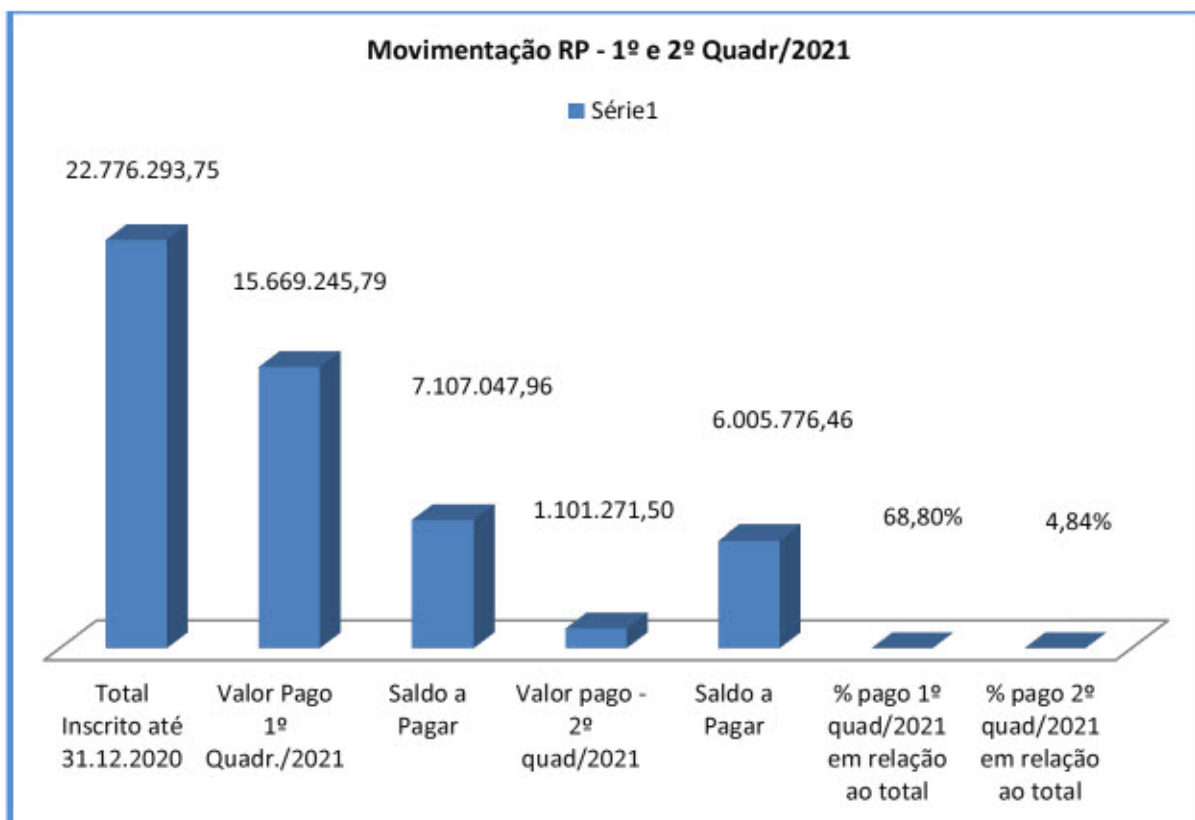
Total Inscrito até 31.12.2020	Valor Pago 1º Quadr./2021	Saldo a Pagar	Valor pago - 2º quad/2021	Saldo a Pagar	% pago 1º quad/2021 em relação ao total	% pago 2º quad/2021 em relação ao total
22.776.293,75	15.669.245,79	7.107.047,96	1.101.271,50	6.005.776,46	68,80%	4,84%

De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2020 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação no 2º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 1.101.271,50**, representando **4,84%** do total de restos inscritos.





O total pago de Restos a pagar até o 2º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 16.770.517,29**, restando um saldo devedor de **R\$ 6.005.776,46**.





3.8. EDUCAÇÃO

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.9. SAÚDE

Estas ações não foram previstas para este quadrimestre.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.11. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Não foram previstas ações para este quadrimestre.

3.12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação dos responsáveis pelo envio de documentos e informações conforme planilha abaixo:

Documento/Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone, e-mail)	Cargo	Período
Informes mensais do Aplic/Balancetes Mensais	Luiz Marcel Leon Bordest RG.: Nº 664 801 Órgão Emissor: SSP-MT CPF: 603 826 861-87 Fone: 65 - 9284 7127/3688-8076 E-mail: lmleonbordest@hotmail.com	Coordenador do Aplic	De 01.05.2021 à 31.08.2021
Informes Imediatos de Licitações	Fátima Benedita dos Santos RG.: 0160237-3 SSP/MT CPF.: 208.809.521-72 Fone: 065 – 3364-9384 E-mail: licitavg05@hotmail.com	Cargo Assistente Técnico	De 01.05.2021 à 31.08.2021





Informes do Geo-Obras	Janaine Soares Santana CPF.: 735.610.291-91 Fone: 65 – 9 9256 0085 E-mail: janas.soares.js@gmail.com	Assistente Técnico Designado cfe Ofício nº 05/2018SPLIC/ SAD de 26.02.2018.	De 01.05.2021 à 31.08.2021
Informes Imediatos de Concursos	Rogério Santos da Silva RG.: 2141582-0 CPF.: 036.090.581-10 E_Mail: Roggerio-santos@hotmail.com	Assistente Aplic	De 01.05.2021 à 31.08.2021
Informes Geo - Obras	Felipe Augusto Tezolin RG.: Nº 483.44451-0 Órgão Emissor: SSP-SP CPF.: 352.259.378-29 E-mail: augustotezolin@yahoo.com.br	Assistente Geo-Obras	De 01.05.2021 à 31.08.2021

3.13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo no período de 01.05.2021 à 31.08.2021 esteve sob a responsabilidade do Sr. Edson Roberto Silva nomeado conforme Ato nº 060/2021.

O Sistema de Controle Interno foi instituído mediante lei específica (art. 74, da Constituição Federal, art. 10, da Lei Complementar 269/2007 e art. 2º, da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e Administração Indireta foram instituídos por meio da Lei nº 3.242/2008, de 26/12/2008.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande publicou em 27/09/2011, a Lei Complementar nº 3.652/2011, dispondo sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI para Controladoria Geral do Município, alterando sua estrutura organizacional, criando cargos em comissão, dentre outras providências.

O Decreto nº 42/2011 regulamentou o sistema de controle interno do município,





conforme disposto no Art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Em 2012, foi editada a Lei Complementar nº 3.754/2012 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão, definindo os cargos das Secretarias Municipais de Várzea Grande.

A Lei nº 3.754/2012 alterou a Lei nº 3.652/2011, alterando a estrutura de cargos da Controladoria Geral do Município.

A Lei Complementar nº 3.965/2013 alterou Lei nº 3.754/2012 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme disposto no artigo 2º como segue:

Art. 2º. Fica extinto um cargo da estrutura da Controladoria Geral do Município constante da unidade 2.1 alterando o anexo II da Lei Complementar nº 3.754/2012.

A Lei Complementar nº 4.084/2015 alterou Lei nº 3.965/2013 que “Dispõe sobre a Diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e função de confiança no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências .”

De acordo com a referida lei, ficou alterada na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, conforme anexo IV como segue:

CARGO	SIMB	QTD
1 – Controlador Geral do Município	DNS - 1	1
2 – Ouvidor	DNS - 3	1
3 – Superintendente	DNS - 3	1





4 – Assessor Especial	DNS - 3	2
5 – Coordenador Adm. e Financeiro	DNS - 4	1
6 – Coordenador	DNS - 4	1
7 – Assessor Técnico	DNS - 6	1
8 – Assistente Técnico	DNS - 7	3
Total		11

A Controladoria Geral durante o 2º quadrimestre/2021 realizou trabalhos importantes que colaboraram para orientar os gestores nas mais diversas áreas de atuação da administração municipal bem como o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nesse aspecto, foram realizadas orientações técnicas, relatórios técnicos, pareceres que foram os meios utilizados para disseminar as informações produzidas por esta Controladoria com o objetivo de cumprir com o seu papel de órgão de controle interno a fim de possibilitar os controles orientativos e preventivos capazes de reduzir riscos e desvios oriundos dos atos e fatos da administração pública.

Dessa maneira, considerando as orientações sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID – 19), exaradas pelo Governo Federal e Tribunal de Contas com base nas Leis Federais nºs, 13.979/2020, 13.987/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Nota Técnica, nº 22/2020 da Confederação Nacional dos Municípios, Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº 01/2020, Parecer Jurídico nº 026/2020 da AMM, foram realizadas orientações técnicas aos gestores desde o exercício de 2020 para que promovesse o cumprimento das normas legais.

OT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
06/CGM/2020	Orientação acerca dos requisitos a serem acatados para incidência da Lei nº 13.979/2020 que autoriza a Dispensa de Licitação.	Gabinete do Secretário de Administração	664030/20-483989/20 de 15.04.2020





As demais ações da Controladoria no tocante ao cumprimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas estão elencadas no tópico 4. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT deste Parecer.

3.15. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a partir do mês de maio/2015, deu um passo importante quanto à disponibilização de ferramentas de acesso à informação ao cidadão.

Nesse sentido, foram criados no portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

O objetivo dessas ferramentas é possibilitar uma interação maior entre o cidadão e poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Diante disso, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações realizadas pelo poder público municipal.

4. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

Neste tópico serão demonstradas as ações do Controle Interno frente às demandas do Tribunal de Contas quanto ao cumprimento das determinações e recomendações advindas do órgão.

1. AÇÕES REALIZADAS NO 1º QUADRIMESTRE/2021

Segue o rol de processos que foram adotadas posturas da UCI a fim de possibilitar o cumprimento do que foi determinado.





Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Processo 9227-4/2017 – Acórdão nº 493/2020 – TP. Cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão nº 493/2020 – TP.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 493/2020 – TP do Tribunal de Contas foi emitida Ordem de Serviço nº 001/2021 à auditora Sonia de Oliveira Leal para realizar auditoria acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no referido Acórdão fruto da Auditoria de Conformidade realizada por equipe técnica do Tribunal de Contas – MT, Processo nº 9227-4/2017, a qual tratou de questões relacionadas à estruturação da Administração Tributária, à constituição do crédito tributário por meio do adequado lançamento, à arrecadação e baixa do Imposto Predial e Territorial Urbano e a dívida ativa relacionada a este imposto.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 01/2021.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica da Controladoria se foram cumpridas as determinações e recomendações oriundas dos 16 (dezesesseis) achados de auditoria apontadas pela equipe técnica do Tribunal.

A auditora teceu recomendações aos gestores responsáveis do município (Secretaria de Gestão Fazendária) no âmbito de cada apontamento feito pelo Tribunal de Contas.

A auditoria fez uma demonstração individualmente, por Secretaria de origem, das respectivas respostas às citações dessa Corte de Contas – direcionadas ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, na pessoa do ex - Controlador Geral do Município - Sr. Kleber Ferreira Ribeiro, à frente da Controladoria (até 31/12/2020). A íntegra do Relatório nº 01/2021 encontra-se no Anexo 1. Tópico 4.1

Em atendimento ao respectivo Acórdão, a Controladoria Geral emitiu Ordem de Serviço nº 001/2021 à auditora Sonia de Oliveira Leal a fim de realizar a verificação do cumprimento das determinações e recomendações contidas no Acórdão 493/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 01/2021 – Processo nº 707972/21, onde a auditoria pontuou os 16 (dezesesseis) achados de auditoria no âmbito de cada apontamento feito pela equipe técnica do Tribunal de Contas realizando a verificação do cumprimento ou não cumprimento das determinações e recomendações.





A auditoria teceu recomendações do Controle Interno aos gestores para que providências sejam tomadas a fim de maximizar o processo arrecadatário do município.

Anexo 01. Tópico 4.1 do Parecer do Controle Interno do 1º quadrimestre/2021.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Processo 63843/2020 – Chamado nº 388/2020 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Relatório Técnico nº 003/2021. Ordem de Serviço nº 006/2021. Auditor: Juliano Marçal Rosa Júnior.

De acordo com o Ofício nº 62/2021/GAB-AJ, o Tribunal de Contas notificou a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande para conhecimento da denúncia anônima protocolada Ouvidoria daquela Corte de Contas, bem como para adoção de providências.

Em atendimento à determinação contida no referido ofício foi emitida Ordem de Serviço nº 006/2021 ao auditor Juliano Marçal Rosa Júnior para realizar auditoria acerca da análise e apuração da denúncia anônima, protocolada na Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, por meio do Chamado nº 388/2020 - Protocolo nº 63843/2020, sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 003/2021 – Processo nº 724426/21.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica da Controladoria se foram cumpridas as recomendações oriundas do Acórdão em epígrafe dirigidas à Gestão deste Município delineando as providências que já foram tomadas, bem como as que carecem de serem atendidas.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 003/2021 – Processo nº 724426/21, onde a auditoria realizou a análise e apuração dos fatos comunicados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, em conformidade com os critérios contidos na legislação vigente.





A auditoria teceu recomendações do Controle Interno aos gestores da Secretaria Municipal de Administração e Saúde para que providências sejam tomadas a fim de promover o cumprimento das recomendações exaradas no Relatório Técnico.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico às Secretarias para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
003/2021	Encaminhamento Ofício 146/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 003/2021/CGM – quanto à análise e apuração de denúncia, advinda da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MT, por meio do Chamado nº388/2020 – Processo nº 63843/2020.	Gabinete do Secretário de Administração	724426/21-569487/21 de 03.05.2021
003/2021	Encaminhamento Ofício 147/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 003/2021/CGM – quanto à análise e apuração de denúncia, advinda da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MT, por meio do Chamado nº388/2020 – Processo nº 63843/2020.	Gabinete do Secretário de Saúde	724426/21-569484/21 de 03.05.2021

Anexo 2. Item 4.1 do Parecer do Controle Interno do 1º quadrimestre/2021.





Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Administração

Processo 42.756-0/2021 – Chamado nº 585/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Ordem de Serviço nº 007/2021. Relatório Técnico nº 004/2021. Auditor: Juliano Marçal Rosa Júnior.

De acordo com o Ofício nº 190/2021/GC/VA, o Tribunal de Contas notificou a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande para conhecimento da denúncia anônima protocolada na Ouvidoria daquela Corte de Contas, bem como para adoção de providências.

Em atendimento à determinação contida no referido ofício foi emitida Ordem de Serviço nº 007/2021 ao auditor Juliano Marçal Rosa Júnior para realizar auditoria acerca da análise e apuração da denúncia anônima, protocolada na Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, por meio do Chamado nº 585/2021 - Protocolo nº 42.756-0/2021, sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande acerca de nomeação de servidores em cargo comissionado, neste caso, Engenheiro Civil, em detrimento da convocação de candidatos aprovados em concurso público.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 004/2021 – Processo nº 42.756-0/2021.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 004/2021 – Processo nº 42.756-0/2021, onde a auditoria realizou a análise e apuração dos fatos comunicados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, em conformidade com os critérios contidos na legislação vigente.

Diante do exposto, a auditoria teceu recomendações aos gestores responsáveis para a tomada de providências.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico às Secretarias para conhecimento e providências.





RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
004/2021	Encaminhamento Ofício 159/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 004/2021/CGM – quanto à análise e apuração de denúncia, advinda da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MT, por meio do Chamado nº 585/2020 – Processo nº 427560/2021.	Gabinete do Secretário de Administração	725581/21-572683/21 de 13.05.2021
003/2021	Encaminhamento Ofício 160/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 004/2021/CGM – quanto à análise e apuração de denúncia, advinda da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MT, por meio do Chamado nº 585/2020 – Processo nº 427560/2021.	Gabinete do Secretário de Obras	725581/21-572685/21 de 13.05.2021

Anexo 3. Item 4.1. do Parecer do Controle Interno do 1º quadrimestre/2021

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo 17922/2021 – Chamado nº 244/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ordem de Serviço nº 008/2021. Relatório Técnico nº 006/2021. Auditor: Aracelly Ferreira de Campos.

De acordo com o Ofício nº 210/2021/GC-VA, o Tribunal de Contas notificou a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande para conhecimento da denúncia anônima protocolada na Ouvidoria daquela Corte de Contas, bem como para adoção de providências.





Em atendimento à determinação contida no referido ofício foi emitida Ordem de Serviço nº 008/2021 à auditora Aracelly Ferreira de Campos para realizar auditoria acerca da análise e apuração da denúncia anônima, protocolada na Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, por meio do Chamado nº 244/2021 - Protocolo nº 17922/2021, sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 006/2021 – Processo nº 732152/21, onde a auditoria realizou a análise e apuração dos fatos comunicados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, em conformidade com os critérios contidos na legislação vigente.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico às Secretarias para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
006/2021	Encaminhamento Ofício 172/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 006/2021/CGM – quanto à análise e apuração de denúncia, advinda da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MT, por meio do Chamado nº 244/2021 – Processo nº 17922/2021.	Gabinete do Secretário de Administração	732152/21-575169/21 de 24.05.2021
006/2021	Encaminhamento Ofício 173/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 006/2021/CGM – quanto à análise e apuração de denúncia, advinda da Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE – MT, por meio do	Gabinete do Secretário de Assistência Social	732029/21-575171/21 de 24.05.2021





	Chamado nº 244/2021 – Processo nº 17922/2021.		
--	--	--	--

Anexo 04. Tópico 4.1 do Parecer do Controle Interno do 1º quadrimestre/2021.

A equipe de auditoria justificou no 1º quadrimestre/2021, por meio de Comunicação Interna direcionada ao Controlador Geral, a impossibilidade de conclusão dos trabalhos naquele quadrimestre, dos processos abaixo, em virtude da necessidade de realizar uma análise mais profunda dos fatos. Todavia assim que finalizados seriam encaminhados nos próximos quadrimestres. Anexo 05 do Parecer do 1º quadrimestre/2021.

JUSTIFICATIVA O.S Nº 009-2021
CI Nº 004-CGM-2021
PROC Nº 275450-2019

JUSTIFICATIVA O.S Nº 004-2021
CI Nº 006-CGM-2021-J
PROC Nº 23751-5-2017

JUSTIFICATIVA O.S Nº 005-2021
CI Nº 007-CGM-2021
PROC Nº 10232-6-2018

JUSTIFICATIVA O.S Nº 010-2021
CI Nº 008-CGM-2021
PROC Nº 176435-2019

Diante disso, segue a situação das Ordens de Serviços no 2º quadrimestre/2021.

JUSTIFICATIVA/O.S	PROCESSO/Nº	STATUS
Nº 009-2021 - CI Nº 004-CGM-2021	275450-2019	Concluído Relatório Técnico nº 09/2021
Nº 004-2021 CI Nº 006-CGM-2021-J	23751-5-2017	Concluído Relatório Técnico nº 08/2021
Nº 005-2021 CI Nº 007-CGM-2021	10232-6-2018	Concluído Relatório Técnico nº 05/2021.
Nº 010-2021 CI Nº 008-CGM-2021	176435-2019	Concluído Relatório Técnico nº 10/2021.





2. AÇÕES REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2021

Segue o rol de processos que foram adotadas posturas da UCI a fim de possibilitar o cumprimento do que foi determinado.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo nº 10.232-6/2018 – Acórdão nº 137/2019. Monitoramento realizado para verificar o Cumprimento do Disposto no Acórdão nº 317/2017 – TP. Reconhecimento do Cumprimento. Alerta à atual gestão. Cumprimento das Determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021. (Oriundo do Processo nº 23.092-8/2016. Decorrente da Auditoria Operacional acerca da concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores do ensino fundamental de Várzea Grande – MT, que resultou no Acórdão nº 317/2017 – TP, o qual havia indicado várias ações para melhorias na efetividade dos serviços prestados de ensino). Ordem de Serviço nº 005/2021. Relatório Técnico nº 05/2021.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 137/2019 – TP do Tribunal de Contas foi emitida Ordem de Serviço nº 005/2021 à auditora Sonia de Oliveira Leal para realizar auditoria acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021, as quais são frutos das determinações contidas no Acórdão 137/2019, processo nº 10.232-6/2018, oriundas do Processo nº 23.092-8/2016 – Acórdão nº 317/2017 – TP, relativas às propostas de melhorias no serviço público de ensino do Município de Várzea Grande in verbis:

I) RECONHECER O CUMPRIMENTO da determinação do item 3 do Acórdão nº 317/2017-TP, pelos Srs. Lucimar Sacre de Campos e Sílvio Aparecido Fidélis; II) ALERTAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande que, nos próximos levantamentos, realize a análise histórica do panorama municipal nos últimos anos, nos termos da determinação contida no item b.1 do Acórdão nº 317/2017-TP; e, III) DETERMINAR o monitoramento da implementação do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 05/2021,





Processo nº 724469/21.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica da Controladoria se foram cumpridas as determinações e recomendações oriundas dos achados de auditoria apontadas pela equipe técnica do Tribunal.

ITEM b.1 - Levantamento atualizado das concessões de licenças de professores para tratamento de saúde, readaptações e acompanhamento de pessoa da família, de forma a identificar, no mínimo: a quantidade e períodos de afastamentos, as principais causas das licenças, as principais doenças (CID) relacionadas a esses afastamentos, o perfil dos profissionais que mais se licenciam, os custos decorrentes das licenças e a análise histórica do panorama municipal nos últimos anos.

Decisão do Relator: Certificou o descumprimento parcial do disposto no Acórdão nº 317/2017 – TP ante a manutenção dos itens b.1 e b.2, sem aplicação de multa.

Determinou ao atual Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que acompanhe a implementação das referidas recomendações, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer interno a ser encaminhado ao TCE/MT.

A equipe de auditoria solicitou à Secretaria de Educação por meio da Solicitação de Auditoria nº 05/2021 as informações referentes aos afastamentos de profissionais da Educação, a qual fora informado que quem detém as referidas informações é a Secretaria de Administração – SAD, já que fora informado pela Secretaria der Educação que é àquele órgão o responsável para realizar os procedimentos necessários para conceder o afastamento de servidores.

A Secretaria de Educação elaborou um quadro demonstrativo com informações fornecidas pela Secretaria de Administração quanto aos afastamentos concedidos no mês de abril/2021:





TIPOS DE AFASTAMENTO ABRIL/21	
AFASTAMENTO	QTDE
13 - AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR	13
134 - ADEQUAÇÃO AUX DOENÇA PREVIVAG PARA	1
15 - PRORROGAÇÃO LICENÇA-MATERNIDADE - LEI	5
174 - AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO PREVIDÊNCIA - INSS	3
20 - PRORROGAÇÃO LICENÇA-MATERNIDADE - LEI	5
34 - LICENÇA PARTICULAR S/ ONUS	37
35 - LICENÇA POR DISPONIBILIDADE S/ ONUS	1
37 - CEDENCIA COM ONUS	1
38 - LICENCA P/ QUALIFICACAO PROF. COM ONUS	3
4 - AUXÍLIO MATERNIDADE INSS	8
42 - AFASTAMENTO P/ MANDATO ELETIVO S/ ONUS	8
44 - VACANCIA	67
47 - CEDENCIA SEM ONUS	3
48 - AGUARDANDO TERMINO PROCESSO DE	10
49 - AFASTAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE	2
5 - AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO PREVIDÊNCIA	44
52 - ACOMPANHAMENTO DE DOENTE FAMILIAR C/ VENCIMENTOS	5
54 - AUXÍLIO MATERNIDADE PREVIVAG	3
6 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS	1

A equipe de auditoria ponderou que as informações ora apresentadas, no quadro acima, referem-se apenas aos casos de afastamento do mês de abril/2021 que foram periciados, onde, de acordo com a Secretaria de Educação, o número de afastamentos é superior ao que consta nas informações acima, tendo em vista, que, em virtude da excepcionalidade pelo acometimento do período da pandemia do COVID – 19, que assola o país, desde março/2020 e que se estendem até os dias atuais, razões estas que, há diversos servidores afastados devido à comorbidades que os colocam em grupo de risco e, esses afastamentos, de acordo com o Superintendente de RH da Educação, Sr. Charles F. Araújo, não exigem perícia.

Nessa esteira, a equipe relatou que, no tocante às principais causas das licenças e as principais doenças (CID) relacionadas à esses afastamentos de acordo com a decisão do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o qual asseverou que:





É ilegal a exigência de CID para o atestado médico ter validade. Com este entendimento a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho manteve a **nulidade de cláusula coletiva que previa a obrigatoriedade da informação sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID)** como requisito para o abono de faltas para empregados. (grifo nosso).

Posto isso, a equipe de auditoria, interpretou os ensinamentos do TST, onde o diz que o médico somente deve informar o CID por solicitação do paciente. Entende o TST que a exigência da informação transgride os princípios de proteção ao trabalhador, viola as normas de ética médica e o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem.

Dessa maneira, a equipe de auditoria, concluiu que o órgão de lotação do servidor não pode exigir que o atestado por ele apresentado para embasar a licença contenha o CID da doença, prejudicando dessa forma, o acompanhamento realizado pelo órgão quanto às moléstias que mais causam afastamentos dos profissionais da educação de suas atividades laborais.

De acordo com as análises efetuadas, a equipe de auditoria observou que a Secretaria de Educação não possui controle próprio dos afastamentos concedidos aos servidores, tampouco levantamento sobre o perfil dos profissionais que mais se licenciam e os custos decorrentes de tais licenças.

Nessa perspectiva, infere-se que a ausência por parte da Secretaria de Educação sobre as concessões de licenças prejudica, sobremaneira, a construção de uma análise histórica do panorama municipal nos últimos anos, haja vista que não se gerencia o que não se mede.

Diante desse cenário, a equipe de auditoria recomendou à Secretaria de Educação que:

Realize um controle próprio dos afastamentos e licenças dos profissionais da Educação, com intuito de coletar informações para formar uma base histórica sobre o perfil dos profissionais que mais se ausentam do trabalho em decorrência de doenças, bem como dos custos decorrentes de tais afastamentos e licenças.





A fim de verificar o cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, buscou-se informações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da Solicitação de Auditoria nº 05.2021.

ITEM b.2 – Implementação de ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos profissionais da Educação, com a definição de equipe multidisciplinar responsável pela execução dessas ações ou programas.

Decisão do Relator: Certificou o descumprimento parcial do disposto no Acórdão nº 317/2017 – TP ante a manutenção dos itens b.1 e b.2, sem aplicação de multa.

Determinou ao atual Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que acompanhe a implementação das referidas recomendações, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer interno a ser encaminhado ao TCE/MT.

A equipe de auditoria ponderou que a Secretaria de Educação apresentou o Programa de Qualidade de Vida “Quem Ama Cuida” que foi instituída pela PORTARIA CONJUNTA Nº 074/2018/GS/SMAD/SMECEL/MT, publicada em 02/04/2018, a qual instituiu comissão multidisciplinar para promover a implementação de ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção de doenças laborais dos profissionais da educação.

O referido Programa tem como objetivo geral:

Promover ações que visam aprimorar as vivências dos servidores públicos municipais numa perspectiva de promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais, bem-estar e qualidade de vida no trabalho.

A equipe de auditoria observou que o Projeto “Quem Ama, Cuida” foi iniciado no dia 19 de junho de 2018 e alcançou 11 instituições de ensino da rede pública de Várzea Grande e as visitas periódicas foram realizadas até o início do mês de outubro de 2020, porém, tiveram que ser paralisadas em função da pandemia da COVID-19.





Nesse sentido, essas ações se estabelecem numa política de saúde, preventiva, a qual proporcionou uma evolução aos profissionais das 11 escolas que foram alcançados diretamente pelo projeto. De acordo com a Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, durante o período que o projeto foi realizado, o mesmo alcançou cerca de 150 professores de maneira direta, e, indiretamente, alcançou mais de 700 pessoas, dentre eles: diretores, coordenadores de ensino, cozinheiras, zeladores e também alunos das escolas.

A equipe de auditoria relatou que, de acordo com as informações da Secretaria, em virtude do período pandêmico, a realização das atividades do projeto restou demasiadamente prejudicado. Conforme documentação apresentado pela Secretaria, após o período de pandemia, o projeto será retomado e será implantado nas seguintes unidades escolares:

- CMAEAPI João Ribeiro
- Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria de Assistência Social
- Superintendência de Gestão Escolar

Para tanto, a Secretaria de Educação, declarou que tem a meta de até 2020 conscientizar os servidores de toda a rede de ensino do Município de Várzea Grande – MT, através de realização de palestras de orientação sobre a importância da qualidade de vida preventiva e combate ao sedentarismo, tal ação tem como objetivo disseminar o conhecimento a um maior número de pessoas e, consequentemente, aumentar o número de adesão dos profissionais ao Programa “Quem Ama, Cuida”.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico nº 05/2021 à Secretaria de Educação para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
005/2021	Encaminhamento Ofício cfe Processo 724469/21021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 005/2021 – acerca da concessão de licenças médicas	Gabinete do Secretário de Educação	724469/21-588376/21 de 15.07.2021





	e absenteísmo de professores do ensino fundamental de Várzea Grande – MT.		
--	---	--	--

Anexo 01. Tópico 4.2. Íntegra do Relatório Técnico nº 05/2021. Ordem de Serviço nº 005/2021

Órgão Responsável: Gabinete do Prefeito

Processo 13.244-6/2019 – Acórdão nº 117/2020 – TP. Cumprimento das recomendações do Acórdão nº 117/2020 – TP. Perfil do Sistema de Controle Interno. Ordem de Serviço nº 002/2021. Relatório Técnico nº 02/2021.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão nº 117/2020 – TP do Tribunal de Contas, recomendando aos Gestores Municipais dos 141 municípios Mato – Grossenses, a tomada de providências quanto às fragilidades apontadas no item II do referido Acórdão, foi emitida Ordem de Serviço nº 002/2021 aos auditores Juliano Marçal Rosa Júnior e Aracelly Ferreira de Campos para realizar auditoria acerca da verificação do cumprimento das recomendações contidas no referido Acórdão fruto da Auditoria de Conformidade realizada por equipe técnica do Tribunal de Contas – MT, Processo nº 13.244-6/2019, em razão do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado cujo objetivo foi identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Municípios Mato – Grossenses.

O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 02/2021, onde a auditoria pontuou os 30 (trinta) achados de auditoria no âmbito de cada apontamento feito pela equipe técnica do Tribunal de Contas realizando a verificação do cumprimento ou não cumprimento das recomendações. O referido relatório foi homologado pelo Controlador Geral do Município em 07/06/2021.

Desta feita, foram avaliadas pela equipe técnica da Controladoria se foram cumpridas as recomendações oriundas do Acórdão em epígrafe dirigidas à Gestão deste Município delineando as providências que já foram tomadas, bem como as que carecem de serem atendidas.

A auditoria teceu recomendações do Controle Interno aos gestores para que providências sejam tomadas a fim de promover as adequações necessárias no Sistema





de Controle Interno do Município no âmbito de cada apontamento feito pelo Tribunal de Contas.

A auditoria fez uma demonstração individualmente, das recomendações frente às respectivas respostas às citações dessa Corte de Contas – direcionadas ao Gestor do Município, responsável pela implementação das melhorias necessárias no Sistema de Controle Interno existente na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Nº ordem	Recomendação	Situação
01	1.7.1 Recomendação 1: Analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de controle Interno dos respectivos poderes;	Recomendação realizada. Já existem Unidades Centrais de Controle Interno na Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais. Não há acúmulo com poderes distintos, cumprindo o que prevê a Constituição Federal da República, no seu artigo 70, quando consagra o Princípio da Separação dos Poderes, vejamos:
02	1.7.2 Recomendação 2: Definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs;	Recomendação Realizada. A Unidade Central de Controle Interno/ Controladoria Geral do Município, já conta com orçamento específico.
03	1.7.3 Recomendação 3: Adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade de Controle Interno;	A Lei nº 3.242/2008 que regula a criação, organização, funcionamento e estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno, em seu artigo 4º disciplina que a Secretaria de Controle Interno do Município de Várzea Grande fica vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal.
04	1.7.4 Recomendação 4: Adotem	Recomendação Realizada. Já existem





	providências visando assegurar o desempenho das atividades das Unidades de Controle Interno;	dispositivos legais que garantem o desempenho da Unidade de Controle Interno/CGM na Administração Direta do Poder Executivo Municipal. O Decreto nº 80 de 29 de dezembro de 2016, trata do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande e a Lei nº 3.242/2008 dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI/VG).
05	1.7.5 Recomendação 5: Avaliem a possibilidade de concessão de local próprio para a instalação da Unidade de Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam desempenhadas com autonomia e independência;	Recomendação Realizada. A Administração Municipal já possui local próprio (sala própria) para desempenho de suas atividades.
06	1.7.6 Recomendação 6: Possibilitem o acesso a veículos, seja da Administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle, com o fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência;	Recomendação Realizada. Quando necessário, são disponibilizados veículos à Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
07	1.7.7 Recomendação 7: Disponibilizem mobiliários adequados às Unidades de controle Interno, a fim de assegurar o exercício da sua atividade;	A Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município dispõe de mobiliários para desempenho de suas atividades, no entanto os mesmos não são adequados. Como exemplo, podemos citar as mesas que são muito pequenas, dificultando o manuseio de processos volumosos, principalmente para os Auditores Municipais que trabalham diariamente com o manejo desses processos.
08	1.7.8 Recomendação 8: Forneçam	Recomendação Realizada. Quando





	equipamentos de informática adequados às Unidades de Controle Interno, visando atender suas necessidades;	necessário, são disponibilizados equipamentos de T.I. à Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
09	1.7.9 Recomendação 9: Aprimorem os meios de comunicação das Unidades de Controle Interno, a fim de que esta possa desempenhar suas atividades com objetividade;	Recomendação Realizada. A Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município dispõe dos mesmos meios de comunicação dos demais órgãos da Administração Municipal.
10	1.7.10 Recomendação 10: Disponham em lei a necessidade de formação superior como requisito para a aprovação ao cargo de Controlador Interno;	Recomendação realizada. Os cargos de Auditor Municipal/Controlador Interno, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, já exigem a formação em nível superior. A Lei nº 4.238/2017, artigo 5º regula o dispositivo.
11	1.7.11 Recomendação 11: Definam PCCS para os servidores do Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência;	Os cargos de Auditores Municipais de Controle Internos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande já possuem PCCS regulamentado em Lei Complementar nº 4.238/2017.
12	1.7.12 Recomendação 12: Promovam a regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Auditor Municipal/Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a essa carreira, visando assegurar a qualificação técnica no desenvolvimento das atividades;	Recomendação realizada. Os cargos de Auditor Municipal/ Controlador Interno, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, já exigem a formação em nível superior. A Lei nº 4.238/2017, artigo 5º regula o dispositivo.
13	1.7.13 Recomendação 13: Avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos	Face à esta recomendação, e tendo em vista a baixa remuneração percebida pela carreira de Auditores deste município, que a Gestão





	Auditores/Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições;	Municipal verifique a possibilidade de propor aumento da remuneração dos Auditores Internos para o atendimento da mesma.
14	1.7.14 Recomendação 14: Promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos Controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal;	Face à esta recomendação, que seja autorizado o cadastro dos Auditores/Controladores Internos no protocolo virtual.
15	1.7.15 Recomendação 15: Promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira, com nível superior;	Que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de atender esta recomendação, realizando concurso público para o cargo de Apoio Técnico ao Auditor/Controlador Interno, visando, com isso, ações mais céleres, bom desempenho e eficiência nas ações.
16	1.7.16 Recomendação 16: Realizem as adequações visando atender às necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir a independência deste setor;	Que a Gestão Municipal realize ações visando: • Adequação da quantidade de pessoal da UCCI para realização de suas atribuições. • Participação do líder da UCCI nas reuniões da equipe de gestão do município. • Acesso direto do líder do Controle Interno ao Prefeito. • Promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno.
17	1.7.17 Recomendação 17: Promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de	Recomenda-se que viabilize a promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno. Entende-se por Política de Educação Corporativa a





	educação corporativa;	prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.
18	1.7.18 Recomendação 18: Observem as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos;	Recomenda-se que sejam implementadas medidas visando atender as recomendações elaboradas pelo Controle Interno, fortalecendo a interação entre controle e gestão, resultando em melhoria das ações.
19	1.7.19 Recomendação 19: Adotem as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições;	Recomendação já realizada. A Lei Complementar nº 4238/2017, que dispõe sobre a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, em seu artigo 9º parágrafo 5º disciplina acerca do acesso dos Auditores Municipais de Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições.
20	1.7.20 Recomendação 20: Analisem se a quantidade de Controladores Internos é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da respectiva Unidade e, caso necessário, promovam o aumento do número de servidores da carreira e auxiliares mediante concurso público;	Recomenda-se que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de promover o chamamento dos Auditores Municipais que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Prefeitura de Várzea Grande e, sendo o número de servidores, ainda, insuficiente face o volume e complexidade, que sejam tomadas as seguintes medidas: ✓ <u>ACÃO</u>: Elaborar Projeto de Lei, submetê-lo ao Poder Legislativo, sancionar, promulgar e publicar Lei





		que adeque a quantidade de Controladores Internos, assim como do Apoio, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. ✓ <u>RESPONSÁVEL</u>: Prefeito Municipal; ✓ <u>Procedimentos</u>: Elaboração de minuta de Lei pelos Auditores Internos da UCCI/CGM. (considerar-se-á o quantitativo mínimo de Auditores/Controladores Internos). ✓ Ato contínuo para o cargo de Técnico/Apoio para cada Auditor/Controlador Interno; ✓ Revisão da minuta pela Procuradoria Geral do Município (PGM); ✓ Aprovação do Prefeito Municipal; ✓ Encaminhamento ao Poder Legislativo; ✓ Poder Legislativo (Debate/discussão e votação/aprovação); ✓ Sanção, promulgação e publicação.
21	1.7.21 Recomendação 21: Promovam reuniões com os Controladores Internos com a finalidade de dirimir eventuais impropriedades decorrentes do não cumprimento das atribuições legais ou, caso essas não estejam expressamente	Recomenda-se que a Gestão Municipal viabilize interação com os Controladores Internos com escopo de sanar possíveis inconsistências que forem encontradas no decorrer do cumprimento legal, bem como normatize as atribuições que não estejam





	previstas em lei, procedam à formalização mediante a edição de Decreto Regulamentar;	regulamentadas.
22	1.7.22 Recomendação 22: Promovam ações que fortaleçam as Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno;	Recomendação necessária. Que seja elaborado e instituído uma Política de Educação Corporativa como medida de fortalecimento da Controladoria C, com os demais órgão e servidores. Entende-se por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.
23	1.7.23 Recomendação 23: Promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção;	Recomenda-se que seja elaborado Plano de ação e que o mesmo seja eficiente.
24	1.7.24 Recomendação 24: Participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão;	Recomenda-se que Gestão Municipal promova os meios necessários para que haja a participação dos servidores nos cursos de capacitação, uma vez que tal medida resultará em melhorias das ações e aperfeiçoamento das funções realizadas.
25	1.7.25 Recomendação 25: Promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e particulares;	Recomenda-se que sejam asseguradas ferramentas de auxílio necessário ao bom desempenho profissional dos Auditores/Controladores Internos e servidores da Controladoria Geral do Município, bem como viabilize meios para que os mesmos participem de cursos e treinamentos ofertados pelo Tribunal de





		Contas do Estado De Mato Grosso e demais instituições.
26	1.7.26 Recomendação 26: Observem os encargos a eles atribuídos quanto ao Controle Interno, disponibilizando todas as informações necessárias à realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora;	Recomenda-se que a Gestão Municipal ofereça suporte aos Auditores/Controladores Internos, disponibilizando toda e qualquer informação pertinente para a realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora, para que os trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz.
27	1.7.27 Recomendação 27: Observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora;	Resolução Normativa nº 26/2014-TP, item 1.12, do Anexo III: 1.12. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI. 1.12.1. Existência de processo de avaliação pelo gestor das recomendações propostas pela UCI, contendo conclusão pela adoção ou não das medidas cabíveis. 1.12.2. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI, se for o caso.
28	1.7.28 Recomendação 28: Promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas.	Recomenda-se à Gestão Municipal que possibilite a Capacitação, contínua, dos servidores da Unidade Central de Controle Interno como forma de aprimoramento profissional.
29	1.7.29 Recomendação 29: Observem a necessidade de realização de concurso público para o provimento do referido cargo por servidor efetivo, em consonância com	Recomendação já atendida. Todos os Auditores/Controladores Internos da Controladoria Geral de Várzea Grande ingressaram na Carreira de Auditor de





	as Resoluções de Consulta nºs 13/2012 e 24/2008 deste Tribunal, caso o Município possua Controlador Interno exclusivamente comissionado;	Controle Interno por meio de Concurso Público. O Artigo 10, da Lei Complementar nº 4238/2017, dispõe acerca do ingresso na carreira, nestes termos: <i>Art 10: Para ingresso na carreira Municipal de Controle Interno exigir-se-á concurso público de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.</i>
30	1.7.30 Recomendação 30: Observem as formalidades e limites impostos à nomeação de servidor não pertencente à carreira para o cargo de Controlador Geral, nos termos da Resolução Normativa nº 05/2013.	Vejamos o que diz a Resolução Normativa nº 05/2013, artigo 5º e Parágrafo único, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: <i>"Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais.</i> <i>Parágrafo único. O responsável pela UCI deve, necessariamente, pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores/auditores internos."</i>

Por fim, a equipe de auditoria da Controladoria elencou em um quadro – resumo, às recomendações que requerem tomadas de providências como segue:

RECOMENDAÇÃO	AÇÃO SUGERIDA
Recomendação 13: Avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Auditores/Controladores Internos, considerando a complexidade das	Face a esta recomendação, que a Gestão Municipal verifique a possibilidade de propor aumento da remuneração dos Auditores/Controladores Internos para o atendimento da mesma. Para tanto, segue





funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições;	sugestão de ação visando atender a recomendação. Quais sejam: ✓ <u>ACÃO</u>: Elaborar Projeto de Lei, submetê-lo ao Poder Legislativo, sancionar, promulgar e publicar Lei que compatibilize a remuneração dos Auditores Internos/Controlador Interno da Administração Municipal. ✓ <u>RESPONSÁVEL</u>: Prefeito Municipal. ✓ <u>PROCEDIMENTOS</u>: Elaboração de minuta de Lei pelo (s) CI (s) da UCCI/CGM. Revisão da minuta pela Procuradoria Geral do Município (PGM). ✓ Aprovação do Prefeito Municipal. ✓ Encaminhamento ao Poder Legislativo. Poder Legislativo (Debate/discussão e votação/aprovação. Sanção, promulgação e publicação. Elaboração de minuta de Lei pelo (s) CI (s) da UCCI/CGM. ✓ <u>CRONOGRAMA</u>:
Recomendação 14: Promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos Controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal;	Diante desta recomendação, que seja autorizado o cadastro dos Auditores/Controladores Internos no protocolo virtual.
Recomendação 15: Promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira, com nível superior;	Que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de atender esta recomendação, realizando concurso público para o cargo de Apoio Técnico ao Auditor/Controlador Interno, visando, com isso, ações mais céleres, bom





	desempenho e eficiência nas ações.
Recomendação 16: Realizem as adequações visando atender às necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir a independência deste setor;	Que a Gestão Municipal realize ações visando: • Adequação da quantidade de pessoal da UCI para realização de suas atribuições. • Participação do líder da UCI nas reuniões da equipe de gestão do município. • Acesso direto do líder da UCI ao Prefeito. • Promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno.
Recomendação 17: Promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de educação corporativa;	Recomenda-se que a Gestão Municipal viabilize a promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno. Entende-se por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.
Recomendação 18: Observem as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à	Recomenda-se que sejam implementadas medidas visando atender as recomendações elaboradas pelo Controle Interno, fortalecendo a interação entre controle e gestão, resultando em melhoria das ações.





adoção ou não dos termos propostos;	
Recomendação 21: Promovam reuniões com os Controladores Internos com a finalidade de dirimir eventuais impropriedades decorrentes do não cumprimento das atribuições legais ou, caso essas não estejam expressamente previstas em lei, procedam à formalização mediante a edição de Decreto Regulamentar;	Recomenda-se que a Gestão Municipal viabilize interação com os Controladores Internos com escopo de sanar possíveis inconsistências que forem encontradas no decorrer do cumprimento legal, bem como normatize as atribuições que não estejam regulamentadas.
Recomendação 22: Promovam ações que fortaleçam as Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno;	Recomendação necessária. Que seja elaborado e instituído uma Política de Educação Corporativa como medida de fortalecimento da Unidade de Controle, com os demais órgão e servidores. Entende-se por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.
Recomendação 23: Promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção;	Recomenda-se que seja elaborado Plano de ação e que o mesmo seja eficiente.
Recomendação 24: Participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão;	Recomenda-se que Gestão Municipal promova os meios necessários para que haja a participação dos servidores nos cursos de capacitação, uma vez que tal medida resultará em melhorias das ações e aperfeiçoamento das funções realizadas.





Recomendação 25: Promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e particulares;	Recomenda-se que sejam asseguradas ferramentas de auxílio necessário ao bom desempenho profissional dos Auditores/Controladores Internos e servidores da Controladoria Geral do Município, bem como viabilize meios para que os mesmos participem de cursos e treinamentos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado De Mato Grosso e demais instituições.
Recomendação 27: Observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora;	Resolução Normativa nº 26/2014-TP, item 1.12, do Anexo III: 1.12. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI. 1.12.1. Existência de processo de avaliação pelo gestor das recomendações propostas pela UCI, contendo conclusão pela adoção ou não das medidas cabíveis. 1.12.2. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI, se for o caso.
Recomendação 28: Promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas.	Recomenda-se a Gestão Municipal que possibilite a Capacitação, contínua, dos servidores da Unidade de Controle Interno como forma aprimoramento profissional.





Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Protocolo nº 53.192-8/2020. Auditoria acerca da apuração dos fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2020 – Chamado nº 1028/2021). Ordem de Serviço nº 009/2021. Relatório Técnico nº 09/2021. Processo Gespro nº 739106/21.

De acordo com o Ofício nº 404/2021/GC/VA, o Tribunal de Contas notificou a Controladoria Geral do Município de Várzea Grande para conhecimento da denúncia anônima protocolada na Ouvidoria daquela Corte de Contas, bem como para adoção de providências.

Em atendimento à determinação contida no referido ofício, foi emitida Ordem de Serviço nº 009/2021 à auditoria Sonia de Oliveira Leal para realizar auditoria acerca da análise e apuração da denúncia anônima, protocolada na Ouvidoria Geral do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, por meio do Chamado nº 1028/2021 – Protocolo nº 53.192-8/2020, sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Várzea Grande de acordo com os fatos denunciados in verbis:

“Fulano, vem mui respeitosamente requer junto ao senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, a instalação do sistema de ponto eletrônico por reconhecimento facial, no Núcleo Tecnológico Municipal de Várzea Grande - MT.

Considerando a necessidade regulamentar os procedimentos do registro da frequência ao serviço, através do Sistema Digital de Ponto Eletrônico, sobretudo que tem a finalidade de proporcionar maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quanto ao acompanhamento das ações do Setor do Recursos Humanos.

Levando em consideração ainda, otimizar os procedimentos administrativos do Poder Executivo, abrangendo todos os servidores da Unidade do Núcleo Tecnológico Municipal de Várzea Grande - MT, Além de atender os cumprimentos das medidas de biosegurança.”

Desta feita, foi realizada a apuração dos fatos denunciados pela auditora Sonia de Oliveira Leal. O referido trabalho originou o Relatório Técnico nº 09/2021 – Processo





Gespro nº 739106/21, onde a auditoria realizou a análise e apuração dos fatos comunicados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública em conformidade com os critérios contidos na legislação vigente.

Posto isto, a auditoria buscou subsídios, para embasar os trabalhos, junto a Secretaria de Administração solicitando informações por meio da Solicitação de Auditoria nº 06/2021, a fim de verificar as informações contidas na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2021 – Chamado nº 1028/2021 de acordo com o ITEM 4.1. do relatório do TCE/MT conforme transcrição abaixo:

ITEM 4.1 – Envio dos autos à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para adoção de providências quantos aos fatos denunciados neste Chamado nº 1028/2021, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP;

Por conseguinte, com base nas informações da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 1656/GAB/SAD/2021 informou que:

“A Secretaria Municipal de Administração realizou processo licitatório através do Pregão Eletrônico nº 51/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para locação de solução para Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande – MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico, instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade”

A auditoria verificou que a empresa AHGORA SISTEMAS S.A é a empresa contratada para a implantação do sistema de controle de assiduidade dos servidores do Município mediante o contrato nº 304/2020.

Isto posto, conforme relato do Superintendente de Gestão de Pessoas, Sr. Marcos





Rodrigues da Silva, o contrato disponibiliza o registro de ponto através de biometria digital, bem como através de tablets e celulares via biometria facial para servidores autorizados.

No entanto, a auditoria constatou que a Prefeitura de Várzea Grande utiliza apenas o registro por biometria facial.

Anexo 03. Tópico 4.2. Íntegra do Relatório Técnico nº 009/2021. Ordem de Serviço nº 009/2021

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Modalidade Urbana

Processo nº 23.751-5/2017. Acórdão 430/2018. Auditoria de verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca do Transporte Público Coletivo. Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do Acórdão nº 637/2016 – TP, bem como conhecer e avaliar o Plano de Ação referente à Auditoria Operacional no Transporte Coletivo Urbano. Conhecimento do Plano de Ação apresentado pelo fiscalizado. Consideração do cumprimento das recomendações. Determinação para o monitoramento do Plano de Ação. Ordem de Serviço nº 004/2021. Relatório Técnico nº 08/2021.

De acordo com as determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 do Tribunal de Contas, foi emitida Ordem de Serviço à auditora Aracelly Ferreira Campos, para realizar auditoria acerca da verificação/acompanhamento da implementação das recomendações constantes no Julgamento Singular supra, as quais são frutos das determinações contidas no Acórdão 637/2016 e do Processo nº 23.751-5/2017, Acórdão nº 430/2018 que conheceu o processo de Monitoramento do Plano de Ação para verificar o cumprimento das recomendações contidas no Acórdão supracitado.

Sendo assim, a presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 08/2021.

O Tribunal de Contas elencou no Julgamento Singular a situação das recomendações emitidas de acordo com o Processo nº 23.751-5/2017 como:

- em implementação os itens: b.2 e b.10;

b.2) implemente mecanismo de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a





serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas.

b.10) aperfeiçoe o acesso dos usuários à rede de linhas do sistema de transporte público, de modo a melhorar o tempo de deslocamento dos usuários aos pontos de acesso ao transporte coletivo urbano.

- parcialmente implementados os itens: b.5 e;

b.5) implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas dos usuários do transporte público. Os procedimentos devem conter, no mínimo, a exploração de receitas acessórias e a proteção contra fraudes na concessão de gratuidades e contra a evasão de receitas.

- não implementados os itens: b.4, b.7, b.8, b.13 e b. 14.

b.4) implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte público.

b.7) implemente procedimentos de acompanhamento e fiscalização que garantam o cumprimento das obrigações contratuais.

b.8) implemente mecanismo de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas.

b.13) institua mecanismos que garantam o exercício do controle social, incluindo a integração de dados da ouvidoria do MTU.

b.14) institua, avalie e divulgue indicadores de desempenho do serviço prestado pelas concessionárias.





Para realizar os trabalhos de verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 e Acórdão nº 637/2016 a auditoria solicitou informações à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana por meio da Solicitação de Auditoria nº 004/2021 e Ofício nº 177/2021/CGM.

A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana respondeu à Solicitação de Auditoria por meio do Ofício nº 213/2021-SMSPMU datado de 28/05/2021 e recebido pela Controladoria Geral do Município em 02/06/2021.

Da análise realizada a auditoria verificou que quanto ao item:

Recomendações em Implementação:

ITEM b.2 - implemente mecanismo de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

Decisão do Relator: Considerou em implementação a recomendação do item b.2, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

A auditora analisou os documentos enviados pela Secretaria de Serviços Públicos onde a mesma informou que:

O Poder Concedente realiza o acompanhamento, "online" do desempenho operacional da Concessionária, por meio do sistema GOOLSYSTEM, com denominação social VOLARIS BRASIL TECNOLOGIA LTDA, sem ônus para o município (fl.13).

Através do sistema de bilhetagem eletrônica disponibilizada ao município, a concessionária MERCURY REPORT CENTER permite, também sem ônus para o município, acesso a toda movimentação econômica e financeira.

Desta feita, a auditoria constatou que, embora a secretaria afirmou que





acompanha o desempenho da atuação da concessionária, a documentação apresentada não demonstrou, com clareza, a implementação de qualquer mecanismo de acompanhamento do desempenho da empresa concessionária, bem como não apresentou nenhuma ação que preveja a fixação de metas de qualidade e desempenho que a concessionária deve cumprir, nem qualquer penalidade aplicada à não obtenção das metas.

Diante das constatações a auditora concluiu que:

O sistema GOOLSYSTEM, citado, possibilita a consulta de informações relativos ao monitoramento do Transporte Público Coletivo de Várzea Grande, mas não é um mecanismo de controle do acompanhamento do desempenho da empresa Concessionária.

ITEM b.10 - aperfeiçoe o acesso dos usuários à rede de linhas do sistema de transporte público, de modo a melhorar o tempo de deslocamento dos usuários aos pontos de acesso ao transporte coletivo urbano.

Decisão do Relator: Considerou em implementação a recomendação do item b10, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

A auditora analisou os documentos enviados pela Secretaria de Serviços Públicos onde a mesma informou que:

De acordo com o Ofício nº 213/2021, todos os itinerários das linhas de ônibus foram reestudados buscando melhorar o deslocamento dos usuários, aproximando os pontos de embarque. Ainda relatou, que esta medida será adotada em sentido permanente, de acordo com o avanço do asfaltamento na cidade e/ou melhorias da via de acesso, conforme Mapa de Grade Total de Itinerários (fls.14).

E que, pelo sistema GOOLSYSTEM, a secretaria coleta dados como: tempo de viagem, programação e horários de saída e chegada nos destinos (fls. 15-19).





Da análise realizada a auditoria verificou que quanto ao item:

Recomendações Parcialmente Implementadas:

ITEM b.5 - implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas dos usuários do transporte público. Os procedimentos devem conter, no mínimo, a exploração de receitas acessórias e a proteção contra fraudes na concessão de gratuidades e contra a evasão de receitas;

Decisão do Relator: Considerou parcialmente implementadas a recomendação do item b.5, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

A auditora analisou os documentos enviados pela Secretaria de Serviços Públicos onde a mesma informou que:

- em virtude da Pandemia do COVID – 19, ocorreu a estagnação natural no valor tarifário, não havendo alteração desde 04/01/2019.

- Foi implantado câmeras de “reconhecimento facial” nos ônibus, coibindo as fraudes de utilização de cartão de gratuidade por outra pessoa.

Diante das constatações a auditora concluiu que:

Não foi demonstrado de forma eficiente, qualquer implemento que propicie modicidade às tarifas cobradas do usuário do transporte coletivo, tampouco qualquer procedimento que vise coibir a evasão de receitas.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico à Secretaria para conhecimento e providências.

RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
008/2021	Encaminhamento 214/CGM/2021 conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico	Ofício para Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	Gabinete do Secretário de 724244-585760/21 de 06.07.2021





	nº 08/2021/CGM – quanto ao Julgamento Singular nº 166/DN/2021 – Processo 23.751-5/2017 – Transporte Público Coletivo.		
--	---	--	--

Anexo 04. Tópico 4.2. Íntegra do Relatório Técnico nº 008/2021. Ordem de Serviço nº 004/2021.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 23.701-9/2019. Acórdão nº 101/2019 – TP e 569/2020 – TP. Auditoria acerca da Avaliação da Transparência das Escalas Médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande. Cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 569/2020 – TP. Processo Gespro nº: 724436/21. Ordem de Serviço nº 10/2021. Relatório Técnico nº 10/2021.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão 569/2020 – TP, do Tribunal de Contas foi emitida Ordem de Serviço nº 10/2021, à auditora Sonia de Oliveira Leal, para realizar auditoria acerca da verificação do cumprimento das referidas determinações fruto do Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente para avaliação do cumprimento das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios de Mato Grosso, visando identificar as causas dos índices de absenteísmo dos profissionais para, assim, elaborar estratégias de fiscalização, tendo em vista as denúncias recorrentes e as auditorias realizadas pelo Tribunal que indicavam o descumprimento da jornada pelos profissionais médicos.

A presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 10/2021, a qual trata-se do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 101/2019 – TP, onde tratou da transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde nos municípios..

Desta feita, o objetivo da auditoria foi avaliar se a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementou ações para cumprir as determinações constantes nos acórdãos supracitados.

A auditoria pontuou que as auditorias realizadas pelo TCE-MT em 2018 e 2019 constataram o descumprimento por alguns municípios mato-grossenses da obrigatoriedade da transparência das informações sobre escala de servidores das unidades básicas de saúde.





Esse trabalho realizado pelo TCE-MT, deu-se devido ao fato da ocorrência de diversas denúncias feitas naquele órgão, bem como noticiários recorrentes na mídia sobre o descumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais de saúde, originando o Acórdão 101/2019 com as seguintes determinações:

- I. Adotar providências quanto à instalação de quadros em locais visíveis e em todas as Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número do registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho;
- II. Disponibilizar no Portal Transparência link específico e de fácil acesso para consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento.

Posto isto, em 2019, o Tribunal realizou o Monitoramento para verificar o grau de cumprimento, por parte dos municípios, das determinações constantes no Acórdão nº 101/2019.

Nessa linha, o TCE-MT realizou ações de monitoramento e verificou que alguns municípios cumpriram as determinações, outros cumpriram parcialmente e alguns não haviam cumprido nada.

Nessa senda, observou-se que o Município de Várzea Grande encontra-se entre os municípios que não cumpriram as determinações, conforme se pode observar na tabela abaixo:





Tabela 3 – Relação dos 76 municípios que NÃO DISPONIBILIZARAM as escalas de profissionais e servidores de saúde nos portal de transparência

1	Acorizal	16	Coiniza	31	Lambari d'Oeste	46	Planalto da Serra	61	Santa Terezinha
2	Alto Araguaia	17	Comodoro	32	Lucas do Rio Verde	47	Poconé	62	Santo Afonso
3	Alto Boa Vista	18	Confresa	33	Matupá	48	Pontal do Araguaia	63	Santo Antônio do Leste
4	Alto Paraguai	19	Conquista d'Oeste	34	Mirassol d'Oeste	49	Ponte Branca	64	São Félix do Araguaia
5	Alto Taquari	20	Culabá	35	Nortelândia	50	Porto Alegre do Norte	65	São José do Povo
6	Araguaiana	21	Denise	36	Nossa Senhora do Livramento	51	Poxoréu	66	São José do Xingu
7	Araputanga	22	Dom Aquino	37	Nova Guarita	52	Reserva do Cabacal	67	Serra Nova Dourada
8	Barão de Melgaço	23	Feliz Natal	38	Nova Nazaré	53	Ribeirãozinho	68	Sinop
9	Barra Bugres do	24	Figueirópolis d'Oeste	39	Nova Ubiratã	54	Rio Branco	69	Tangará da Serra
10	Barra Garças do	25	General Carneiro	40	Novo Mundo	55	Rondolândia ¹	70	Terra Nova do Norte
11	Bom Jesus do Araguaia	26	Glória d'Oeste	41	Novo Santo Antônio	56	Rondonópolis	71	Tesouro
12	Cáceres	27	Ipiranga do Norte	42	Novo São Joaquim	57	Salto do Céu	72	Torixoréu
13	Campinápolis	28	Itiquira	43	Paranaíta	58	Santa Carmem	73	Vale de São Domingos
14	Campo Verde	29	Jauru	44	Paranatinga	59	Santa Cruz do Xingu	74	Várzea Grande ²
15	Chapada dos Guimarães	30	Juscimeira	45	Peixoto de Azevedo	60	Santa Rita do Trivelato	75	Vila Bela da Santíssima Trindade
								76	Luciara ³

Fonte: Equipe técnica após pesquisa nos portais de transparência – Apêndice 4.

Tabela 6 – Relação dos municípios que NÃO apresentaram o parecer/relatório simplificado do Controle Interno (1ª e 2ª avaliação)

1	Acorizal	16	Chapada dos Guimarães	31	Mirassol d'Oeste	46	Poconé	61	Santa Terezinha
2	Alto Araguaia	17	Coiniza	32	Nossa Senhora do Livramento	47	Pontal do Araguaia	62	Santo Afonso
3	Alto Boa Vista	18	Confresa	33	Nova Guarita	48	Porto Alegre do Norte	63	Santo Antônio do Leverger
4	Alto Paraguai	19	Conquista d'Oeste	34	Nova Maringá	49	Porto dos Gaúchos	64	São Félix do Araguaia
5	Aplacás	20	Curvelândia	35	Nova Nazaré	50	Poxoréu	65	São José do Povo
6	Araguaiana	21	Dom Aquino	36	Nova Olímpia	51	Querência	66	São José do Rio Claro
7	Araputanga	22	Feliz Natal	37	Nova Ubiratã	52	Reserva do Cabacal	67	São José do Xingu
8	Barão de Melgaço	23	General Carneiro	38	Nova Xavantina	53	Ribeirão Cascalheira	68	São José dos Quatro Marcos
9	Barra Bugres do	24	Glória d'Oeste	39	Novo Santo Antônio	54	Ribeirãozinho	69	Sinop
10	Barra Garças do	25	Ipiranga do Norte	40	Novo São Joaquim	55	Rio Branco	70	Sorriso
11	Bom Jesus do Araguaia	26	Itiquira	41	Paranaíta	56	Rondolândia	71	Tabaporã
12	Cáceres	27	Jangada	42	Paranatinga	57	Rondonópolis	72	Terra Nova do Norte
13	Campinápolis	28	Jauru	43	Pedra Preta	58	Rosário Oeste	73	Tesouro
14	Campos de Júlio	29	Lambari d'Oeste	44	Peixoto de Azevedo	59	Salto do Céu	74	Torixoréu
15	Canarana	30	Lucas do Rio Verde	45	Planalto da Serra	60	Santa Cruz do Xingu	75	União do Sul
								76	Várzea Grande
								77	Vila Bela da Santíssima Trindade
								78	Vila Rica

Diante do descumprimento das determinações do Acórdão 101/2019 e levando-se em consideração a importância dos serviços públicos de saúde para população, faz-se necessário uma análise pelo órgão de controle interno sobre a atual situação acerca da





transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande.

Isto posto, diante da situação apresentada, este órgão de controle interno, por meio da equipe de auditoria, procedeu a análise sobre a atual situação acerca da transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande.

Dos trabalhos realizados apresentaram-se os resultados dos exames:

ITEM 1: Instalação de quadros em locais visíveis e em todas as Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, **de forma clara e objetiva, a escala médica diária**, incluindo o nome completo do responsável, o número do registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho.

Para a verificação deste item, a auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 07/2021 à Superintendência de Atenção Primária, a qual tem como Superintendente o Sr. Geovane Renfro da Silva a fim de verificar se as Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande estão divulgando, em local visível, a escala mensal de trabalho de todos os médicos, enfermeiros e outros servidores da unidade.

O Superintendente informou que:

“A Atenção Primária à Saúde é composta por 25 unidades de saúde, sendo 04 Centros de Saúde, 05 Clínicas de Atenção Primária, 09 ESF e 07 UBS, conforme relação abaixo.”

Centros de Saúde	Centro de Saúde Água Limpa
	Centro de Saúde Cohab Cristo Rei
	Centro de Saúde Jardim Imperial
	Centro de Saúde Nossa Senhora da Guia
Clínicas de Atenção Primária	Clínica de Atenção Primária 24 de Dezembro
	Clínica de Atenção Primária Cristo Rei
	Clínica de Atenção Primária Jardim Gloria
	Clínica de Atenção Primária Marajoara
	Clínica de Atenção Primária Parque do Lago
Estratégias Saúde da Família	ESF Água Vermelha
	ESF Aurília Curvo
	ESF Capão Grande
	ESF Manaíra
	ESF Manga
	ESF São Matheus
	ESF Souza Lima
	ESF Unipark
	ESF Vila Arthur





Unidades Básicas de Saúde	UBS Cabo Michel
	UBS Construmat
	UBS Jardim Eldorado
	UBS Limpo Grande
	UBS Ouro Verde
	UBS Passagem da Conceição
	UBS Santa Isabel

E, que as Unidades Básicas de Saúde, exceto a ESF Souza Lima, disponibilizaram a escala mensal de todos os médicos e dos servidores.

Fora informado que as unidades básicas de saúde, exceto a ESF Souza Lima¹, disponibilizam a escala mensal de todos os médicos e dos servidores.

A auditora informou que as fotos para fins de comprovação não foram anexadas ao relatório, ficando como papéis de trabalho do auditor, porém, estão disponíveis para consulta.

O Superintendente informou ainda que todas as escalas médicas e dos servidores das unidades da Atenção Primária são enviadas mensalmente, devidamente carimbadas e assinadas pelos responsáveis para a Secretaria Municipal de saúde.

Após análise dos fatos a auditoria constatou-se que:

- De fato as escalas estão sendo divulgadas nas Unidades Básicas de Saúde, porém, observou-se os seguintes pontos que precisam ser melhorados como segue:

1. Na escala não está sendo divulgado o número de registro no órgão profissional dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.507/2017, art. 2º;
2. A divulgação sobre os dias e horários dos plantões dos profissionais das Unidades Básicas não está sendo realizada de maneira clara e de fácil compreensão pelos usuários do Sistema Único de Saúde;
3. As escalas precisam ser padronizadas, ou seja, é necessária a elaboração de um modelo único que atenda a todas as unidades e que seja de fácil

¹ Após o encaminhamento da resposta à solicitação de auditoria nº 07.2021, a ESF Souza Lima afixou a escala mensal, provisoriamente, no vidro da Farmácia até a colocação de quadro próprio.





compreensão. Visando auxiliar na elaboração de uma escala padrão, segue modelo utilizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, anexos I, II, III e IV (fls. 15 a 18).

Ainda concernente à transparência das escalas médicas nas Unidades de Saúde, é oportuno atentar para o item II. 3) do Acórdão nº 101/2019 – TP, o qual determina aos Municípios que:

- III. 3) enviem a este Tribunal, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o ultimo dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a comprovação da disponibilização das escalas médicas nas UBS,s e Centros de Saúde, incluindo Parecer Simplificado do Controle Interno.

Sendo assim, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até o dia 10 do mês de envio** do Relatório ao Tribunal (março, junho, setembro e dezembro) a comprovação da disponibilização das escalas médicas nas UBSs e Centros de Saúde, conforme modelo disponibilizado pelo TCE e anexo ao presente relatório (fls. 19).

ITEM 2: Disponibilização no **Portal Transparência de link específico** e de fácil acesso para consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento.

Para a verificação deste item, a auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria nº 07/2021 à Superintendência de Atenção Primária, a qual tem como Superintendente o Sr. Geovane Renfro da Silva a fim de verificar se as Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande estão divulgando, no Portal Transparência, a escala mensal de trabalho de todos os médicos, enfermeiros e outros servidores.

O Superintendente informou que:

“Todas as escalas médicas e dos servidores das unidades da Atenção Primária à Saúde são enviadas mensalmente, devidamente carimbadas e assinadas pelos responsáveis para a Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, **desde agosto de 2020** as escalas



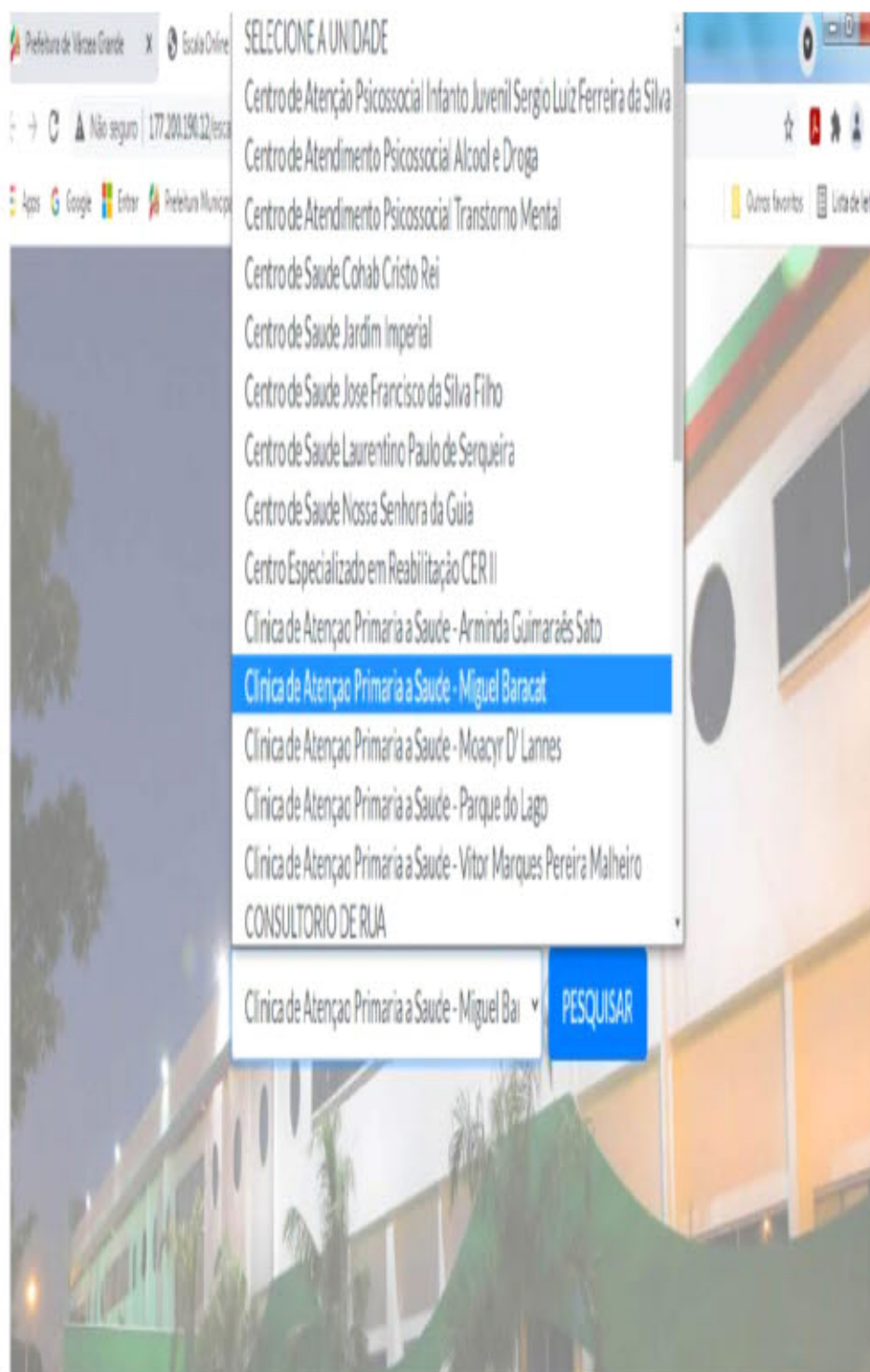


médicas não estavam sendo inseridas no Portal da Transparência da Prefeitura, sendo que essa atividade não compete à Atenção Primária.”

Dessa maneira, a auditoria verificou tal situação realizando consulta no link específico “Escalas Médicas” no Site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, confirmando a veracidade das informações conforme demonstrado abaixo:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>





<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>





Unidade: Clínica de Atenção Primária a Saúde - Miguel Baracat

Mês: Setembro ▼ Ano: Escolha o ano ▼ Tipo: ▼ selecionar

Escolha o ano
2019
2020

	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui
SERVIDORES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

D - Entrada: 07:00:00 - Saída: 11:00:00 - (horário de almoço) - 13:00 as 17:00
M1 - Entrada: 07:00:00 - Saída: 12:00:00
V1 - Entrada: 12:00:00 - Saída: 17:00:00
D1 - Entrada: 07:00:00 - Saída: 12:00:00 - horário de almoço - Entrada: 13:00:00 - Saída: 17:00:00
PMM - Lei 12.871/13 art. 2º e art 14º - ABMES
LP - LICENÇA PREMIO
LM - LICENÇA MEDICA
F - Férias
LMT - LICENÇA MATERNIDADE
PC - Entrada 19:00 saída 01:00
N - Entrada: 18:00 - Saída: 21:00
N1 - Entrada: 19:00 - Saída: 23:00
FE - Feriado
AF - Afastamento (grupo de risco)
M - Entrada: 07:00:00 - Saída: 11:00:00
V - Entrada: 13:00:00 - Saída: 17:00:00
PM - Entrada: 07:00:00 - Saída: 13:00:00
PD - Entrada: 07:00:00 - Saída: 19:00:00
PN - Entrada: 19:00:00 - Saída: 07:00:00
PV - Entrada: 13:00:00 - Saída: 19:00:00
24h - Entrada: 07:00:00 - Saída: 07:00:00

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>

Nesse sentido, de acordo com o Superintendente, já foi encaminhado orientação à todos os servidores das unidades para que: a cada dia 20 do mês sejam enviadas as escalas médicas e dos servidores do mês seguinte para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como realizar impressão, carimbar, assinar e afixar nos quadros da unidade.

A auditoria teceu orientações para que:

Ao alimentar as informações sobre as escalas dos profissionais de saúde das Unidades Básicas, também seja inserido informações sobre a unidade, tais como:

- Nome da Unidade
- Endereço
- Nome do responsável
- Telefones para informações

Anexo 05. Tópico 4.2. Íntegra do Relatório Técnico nº 10/2021. Ordem de Serviço nº 10/2021.





Órgão Responsável: Todas as Secretarias

Processo nº 21.585-6/2017. Acórdão nº 52/2021 – TP. Auditoria de verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 52/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016 – TP (Processo nº 7.259-1/2015), cujo objeto é a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura com as exigências da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Ordem de Serviço nº 13/2021. Relatório Técnico nº 11/2021.

De acordo com as determinações contidas no Acórdão 52/2021 - TP, do Tribunal de Contas foi emitida Ordem de Serviço nº 13/2021, à auditora Aracelly Ferreira Campos e à Assessora Técnica, Sandra Elisa de Miranda, para realizar auditoria acerca da verificação do cumprimento das referidas determinações fruto do Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o TCE/MT homologado por meio do Acórdão nº 239/2016 – TP, Processo nº 7.259-1/2015 a fim de realizar adequação no Portal Transparência da Prefeitura de acordo com as exigências da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011

A presente auditoria originou o Relatório Técnico nº 11/2021, a qual trata-se da verificação do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 52/2021 – TP, relativas às informações que devem ser disponibilizadas no Portal Transparência do Município.

A equipe técnica elencou as informações que devem obrigatoriamente ser disponibilizadas no Portal Transparência conforme exigências da LAI e constantes no TAG firmado pela Prefeitura e o Tribuna de Contas, quais sejam:

- a) Os balancetes mensais de verificação, o balanço anual consolidado e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e a decisão do Legislativo Municipal, por exercício financeiro (subitens 1.1 e 1.2);
- b) Os relatórios anuais de avaliação do Plano Plurianual – PPA, com informações dos resultados dos programas, objetivos e metas, assim como da execução física e financeira das ações (subitem 3.8);





- c) A legislação tributária vigente acerca das renúncias de receitas (subitem 3.12);
- d) A relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados e autorizados a promover adesão à ata de registro de preços, com os respectivos quantitativos e valores autorizados (subitens 3.19 e 3.20);
- e) A relação atualizada e do detalhamento dos repasses concedidos por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo, tipo e número do instrumento, entidade beneficiada, data de benefício, data de encerramento, situação, objeto, valor conveniado e valor transferido (subitem 3.25);
- f) Os documentos dos processos de seleção de instituições públicas ou privadas para celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: termo de referência ou projeto; pareceres técnicos ou jurídicos; edital de chamamento público e os anexos; publicação da justificativa da dispensa do chamamento; proposta das instituições participantes; ato de designação da comissão de seleção e atas das sessões de julgamento e habilitação (subitem 3.26);
- g) Os documentos referentes à celebração e execução dos convênios, parcerias e instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: íntegra do Instrumento e seus Termos Aditivos; Apostilamentos e anexos, justificativa das alterações, comprovante de publicação, plano de trabalho, ato de designação da comissão de monitoramento/avaliação e os relatórios emitidos, relatórios de fiscalização *in loco*, prestações de contas e os pareceres técnicos e conclusivos das prestações de contas (subitem 3.27);
- h) A relação atualizada e detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios, contendo o número do convênio, concedente, data de início, data de encerramento, situação, objeto, valor do convênio, valor da contrapartida e valor recebido (subitem 3.28);
- i) A relação das obras realizadas no município, contendo a especificação da obra, o número do contrato, o endereço ou a especificação detalhada do





local em que foi realizada, o custo de execução, o período de execução e a data de recebimento (subitem 3.31);

- j) As informações sobre o custo mensal de manutenção da frota, própria ou alugada, por meio de empresa contratada ou serviço próprio de manutenção, contendo a especificação do veículo, o custo mensal com manutenção, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem (subitem 3.34);

- k) Os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno do Município (subitem 3.36).

A equipe técnica de auditoria da CGM com o objetivo de proceder ao atendimento das determinações do TCE/MT buscou-se informações junto às Secretarias e Portal Transparência da Prefeitura, por meio do Ofício Circular nº 011/CGM/2021 e Ofício nº 252/CGM/2021, para possibilitar a avaliação das informações que deveriam estar disponibilizadas no Portal.

Dessa forma, a equipe de auditoria demonstrou item a item o resultado do monitoramento realizado como segue:

Determinações:

- a) Os balancetes mensais de verificação, o balanço anual consolidado e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e a decisão do Legislativo Municipal, por exercício financeiro (subitens 1.1 e 1.2);**

Face a esta determinação, a equipe de auditoria verificou que foram adotadas medidas saneadoras aos apontamentos que versam sobre a disponibilização no Portal da Transparência, dos balancetes mensais de verificação e o balanço anual consolidado, bem como, das legislações vigente acerca das renúncias de receitas. E, as informações podem ser consultadas da seguinte forma: Acessar o endereço eletrônico institucional: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

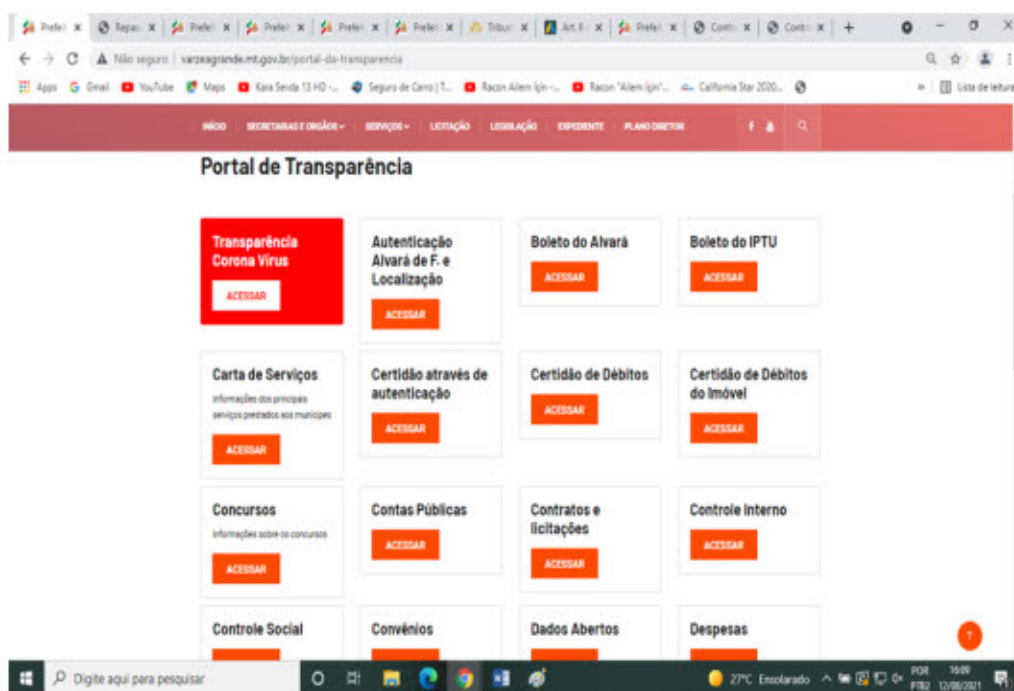


Clicar em Portal Transparência: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transpar%C3%Aancia>

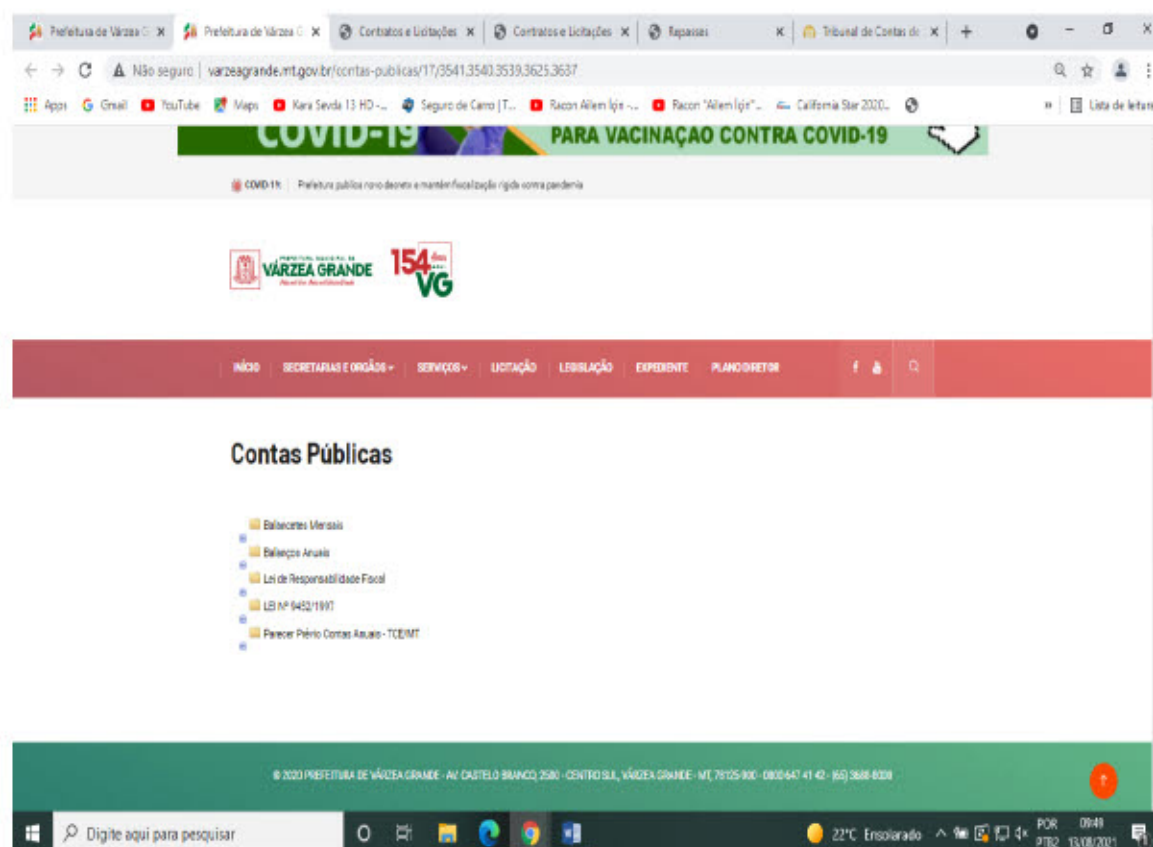


Clicar no link contas Públicas: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/contas-publicas/17/3541,3540,3539,3625,3637>





Na aba “Contas Públicas” aparecerão as informações detalhadas e consolidadas.





b) Os relatórios anuais de avaliação do Plano Plurianual – PPA, com informações dos resultados dos programas, objetivos e metas, assim como da execução física e financeira das ações (subitem 3.8);

A equipe de auditoria pontuou que, no que tange a esta determinação, analisou-se que as informações contendo os resultados dos Programas, Objetivos e Metas, pertinentes aos relatórios anuais do Plano Plurianual – PPA, ainda, não estão disponibilizados no Portal da Transparência do Município. No entanto, a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Ofício nº 2015/SEPLAN/2021, informou a esta Controladoria, que os relatórios dos programas mencionados, serão disponibilizados no Portal da Transparência até 30/09/2021, em razão do Sistema ainda estar em fase de desenvolvimento do respectivo relatório.

c) A legislação tributária vigente acerca das renúncias de receitas (subitem 3.12);

Quanto a este item, a equipe de auditoria verificou que as informações acerca da legislação tributária vigente sobre as renúncias de receita estão disponibilizadas no Portal da Transparência, e pode ser acessada da seguinte forma:

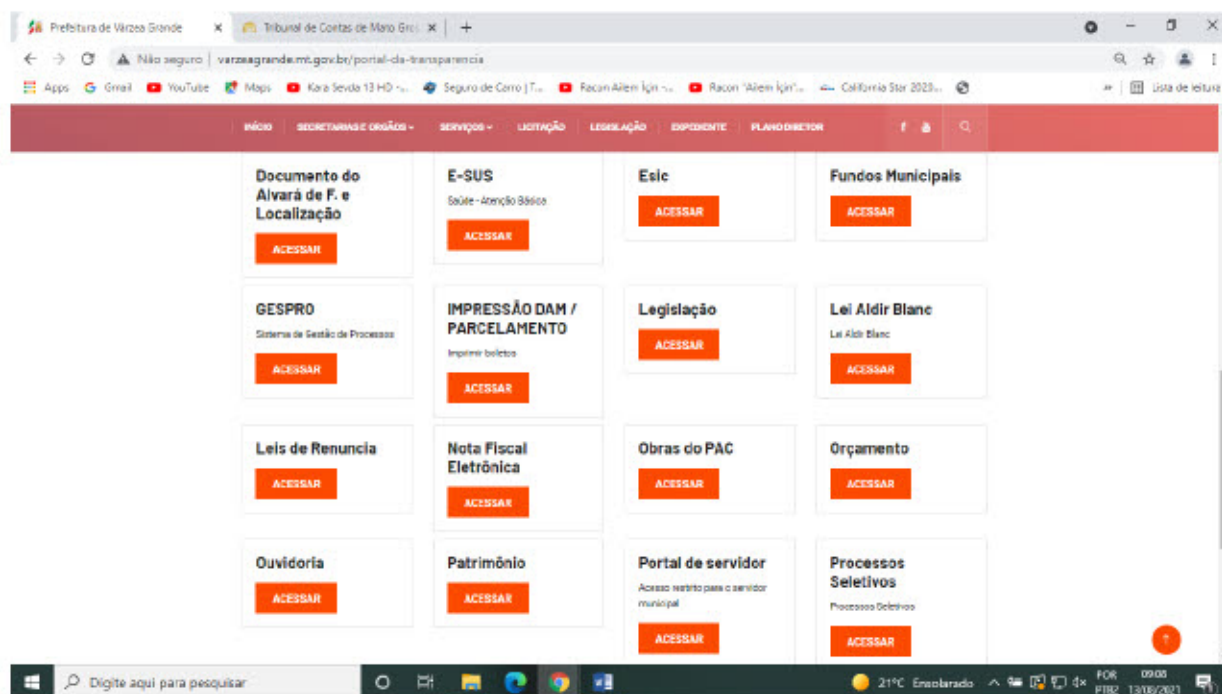
Acessar o endereço eletrônico institucional: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>



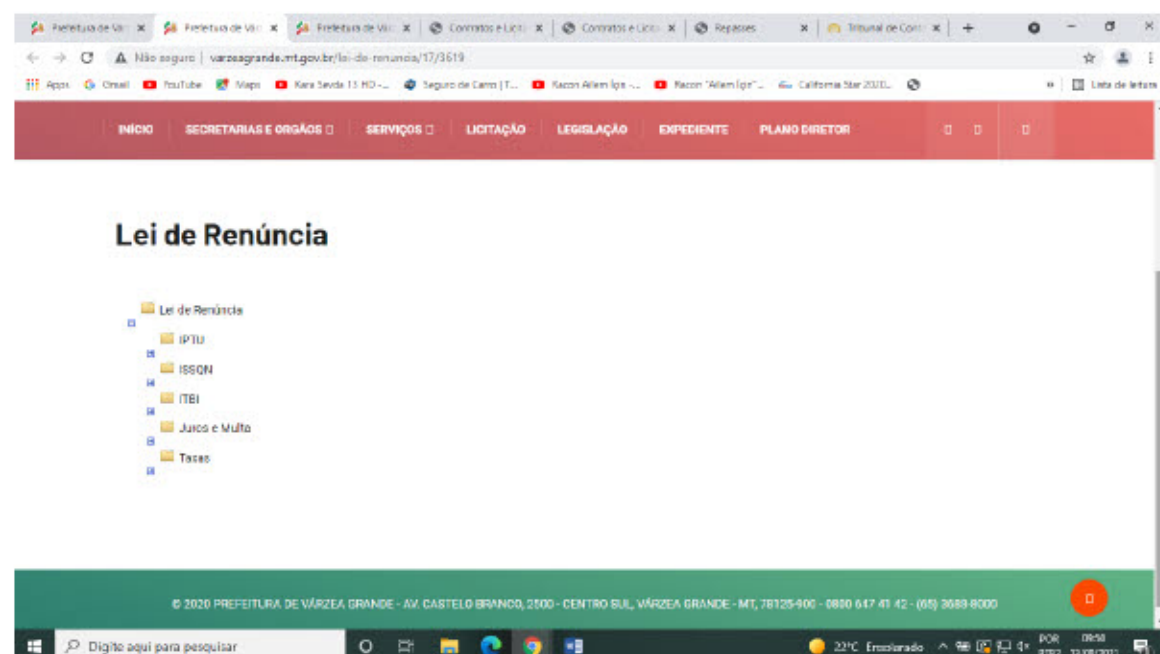


Clicar em Portal Transparência: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transparencia>

Clicar em Lei de Renúncia: <http://varzeagrande.mt.gov.br/lei-de-renuncia/17/3619>.



Na aba “Lei de Renúncia” selecionar a opção desejada, conforme escolha do consultor.





d) A relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados e autorizados a promover adesão à ata de registro de preços, com os respectivos quantitativos e valores autorizados (subitens 3.19 e 3.20);

A equipe de auditoria a fim de averiguar a situação deste item, a Controladoria Geral encaminhou Ofício nº 242/2021, à Secretaria de Administração, solicitando as informações em epígrafe. Porém, a SAD alegou por meio do Ofício nº 145/SUP-COMPRAS/2021, que para cumprir tal determinação "as funções devem estar inseridas no Portal Transparência"

Para tanto, auditoria pontuou que, a resposta da SAD não foi razoável, tendo em vista que, o cerne da questão era saber se as informações contidas neste item e, que são de responsabilidade da Secretaria de Administração, já se encontravam disponíveis no Portal da Transparência.

Contudo, a Secretaria de Administração não informou as providências necessárias a serem tomadas para o saneamento deste item, o objeto da referida determinação do TCE/MT, limitando-se apenas a responder que o Portal, ainda, não possui a função/aba para que as informações pudessem ser inseridas e que seja acessível a todos.

Diante desse fato, a equipe técnica concluiu que a Secretaria de Administração não possui um servidor responsável para alimentar o Portal Transparência com as informações que, obrigatoriamente, já deveriam estar disponibilizadas e que são de responsabilidade da referida Secretaria.

A equipe de auditoria ressaltou que a não disponibilização de informações, por quem tem a responsabilidade de fazê-lo, é omissão, que gera responsabilidade por descumprimento da Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, da Constituição Federal e, no caso em questão, descumprimento do Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Relatório Técnico – Processo nº 21.585-6/2017 e Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP (Processo nº 7.259-1/2015).

e) A relação atualizada e do detalhamento dos repasses concedidos por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo, tipo e número do instrumento, entidade beneficiada, data de benefício, data de





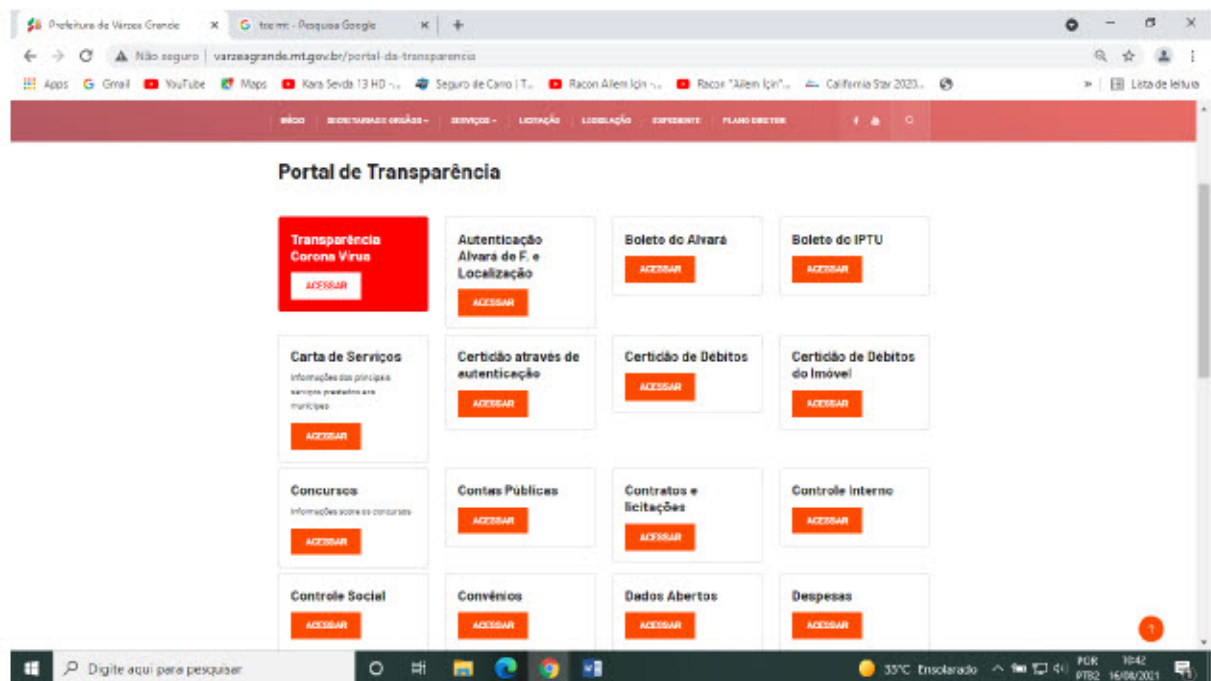
encerramento, situação, objeto, valor conveniado e valor transferido (subitem 3.25);

Da análise realizada pela equipe de auditoria, pode-se verificar que foram providenciadas a disponibilização de algumas informações acerca dos repasses concedidos por meio de convênio, parcerias ou instrumento congêneres, no Portal da Transparência, no intuito de sanar os apontamentos que versam sobre esta matéria. As informações podem ser consultadas da seguinte forma: Acessar o endereço eletrônico institucional: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>



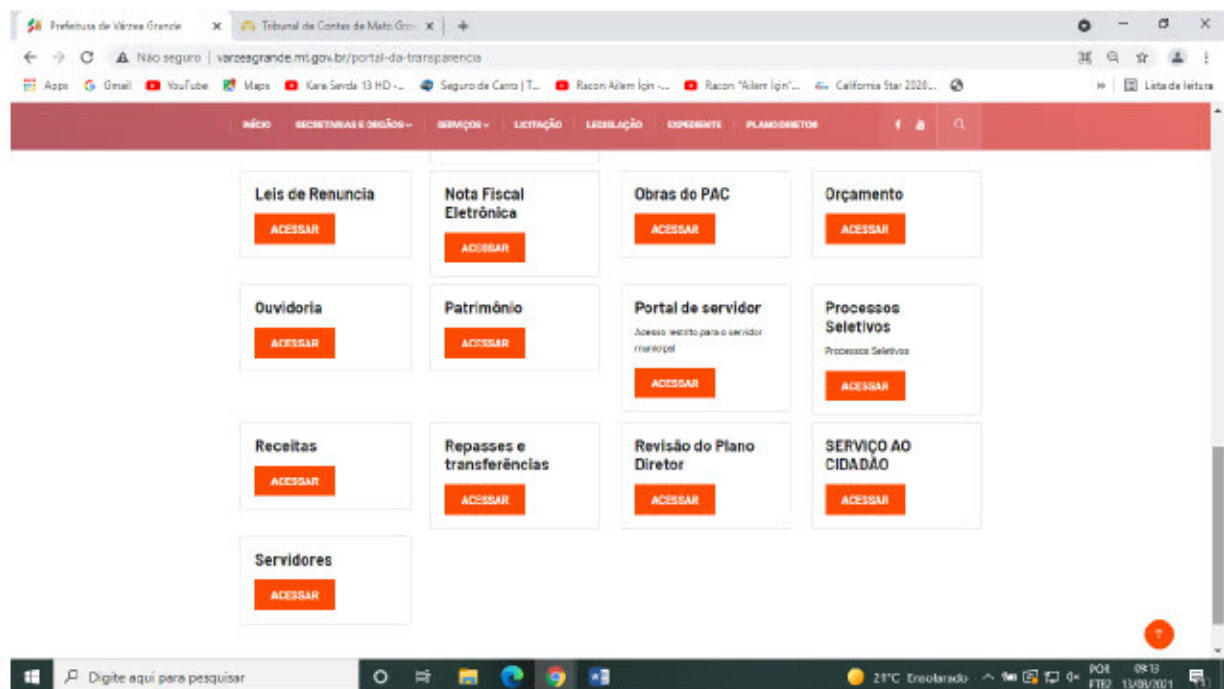
Clicar em Portal Transparência: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transparencia>





Clicar no link Repasses e Transferência:

<https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmrepasses>.



Na aba repasses concedidos preencher os campos da pesquisa e depois clicar em “buscar”. Após, aparecerá todos os repasses realizados para a instituição, independentemente do termo de parceria.





Filtro do Repasses Concedidos:

Ano: 2021
Mês: TODOS
Credor:

Visualizar	Credor	Valor Total (R\$)
	**ASSOCIACAO VARZEA-GRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTA/CENPRHE - 10846821000105	R\$ 174.707,00
	ANM - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - 00234260000121	R\$ 1.98.750,00
	ASSOC.CENT.AMER.LDE KARATE SHOTOKAN - 15359334000123	R\$ 274.397,00
	ASSOCIACAO BENEFICIENTE VIDA NOVA - 06254660000185	R\$ 493.023,02
	ASSOCIACAO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - 14904923000182	R\$ 66.600,00
	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - 10999682000141	R\$ 16.600,00
	ASSOCIACAO DAS MANIFESTACOES FOLCLORICAS DE MATO GROSSO/AMFMT - 06240155000181	R\$ 253.437,00
	ASSOCIACAO ECOLOGICA E CENTRO DE ECOTERAPIA NATIVO - 36424942000103	R\$ 318.720,00
	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APOIO A ADOCAO AMPARA - 10718071000188	R\$ 16.600,00
	ASSOCIACAO SOCIEDADE PESTALDZZI DE VARZEA GRANDE - 37500575000128	R\$ 40.960,00

As informações que estão disponibilizadas, no Portal, como o demonstrado acima descreve, apenas, a relação dos repasses concedidos, número do instrumento, entidade beneficiada, data do benefício e valor.

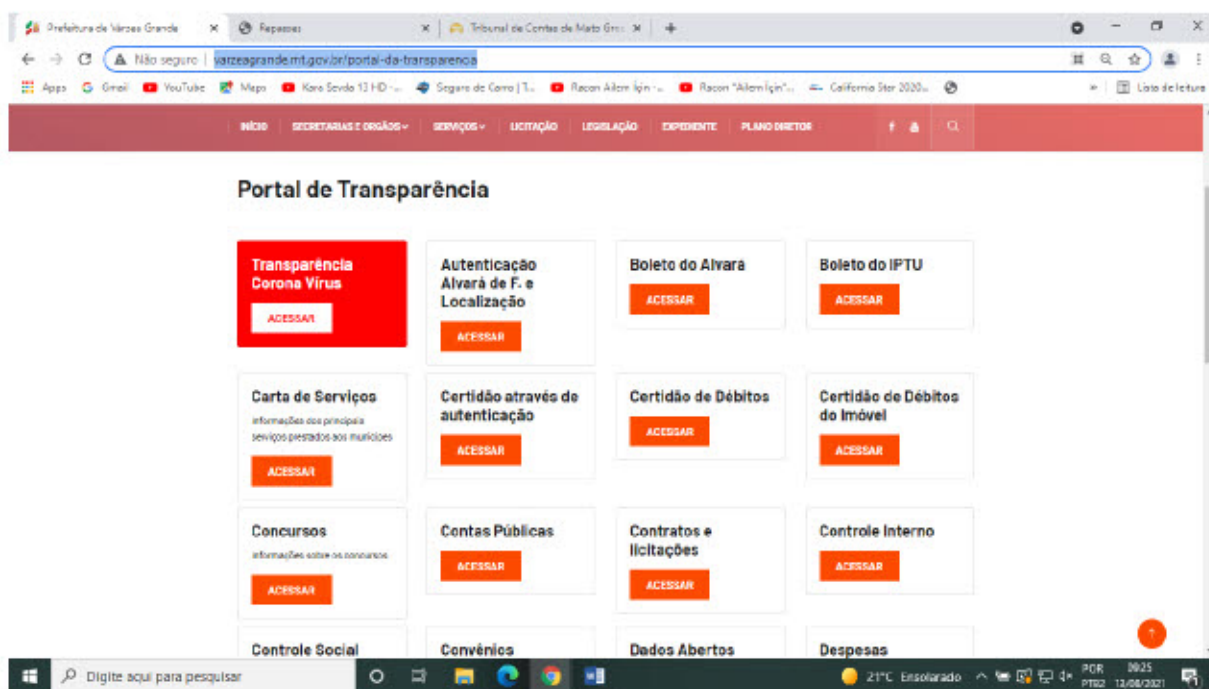
f) Os documentos dos processos de seleção de instituições públicas ou privadas para celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: termo de referência ou projeto; pareceres técnicos ou jurídicos; edital de chamamento público e os anexos; publicação da justificativa da dispensa do chamamento; proposta das instituições participantes; ato de designação da comissão de seleção e atas das sessões de julgamento e habilitação (subitem 3.26);

Em análise pela realizada equipe de auditoria, constatou-se que as informações que estão disponibilizadas, no Portal, como o demonstrado acima, descreve, apenas, a relação dos repasses concedidos, número do instrumento, entidade beneficiada, data do benefício e valor.

Nessa linha, no que tange a esta determinação, informa-se que as informações podem ser consultadas no Portal da Transparência, da seguinte forma: Acessar o endereço eletrônico institucional: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>

Clicar em Portal Transparência: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transparencia>





Clicar no link Contratos e Licitações:
<https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmcontratoslicitacoes?0>

Em seguida, clicar na Aba “LICITAÇÃO” para abrir os campos de preenchimento das informações a serem pesquisadas e clicar em buscar.



Em seguida, no campo “data da sessão” clicar no anexo do objeto a ser





consultado:



g) Os documentos referentes à celebração e execução dos convênios, parcerias e instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: íntegra do Instrumento e seus Termos Aditivos; Apostilamentos e anexos, justificativa das alterações, comprovante de publicação, plano de trabalho, ato de designação da comissão de monitoramento/avaliação e os relatórios emitidos, relatórios de fiscalização *in loco*, prestações de contas e os pareceres técnicos e conclusivos das prestações de contas (subitem 3.27);

Quanto a este apontamento a equipe de auditoria relatou que foram adotadas medidas saneadoras que versam sobre a disponibilização no Portal da Transparência dos convênios e parcerias contendo, no mínimo a íntegra do Instrumento e seus termos aditivos contendo, no mínimo a íntegra do Instrumento e seus termos aditivos e apostilamentos.

As informações podem ser consultadas da seguinte forma: Acessar o endereço eletrônico institucional: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> ;



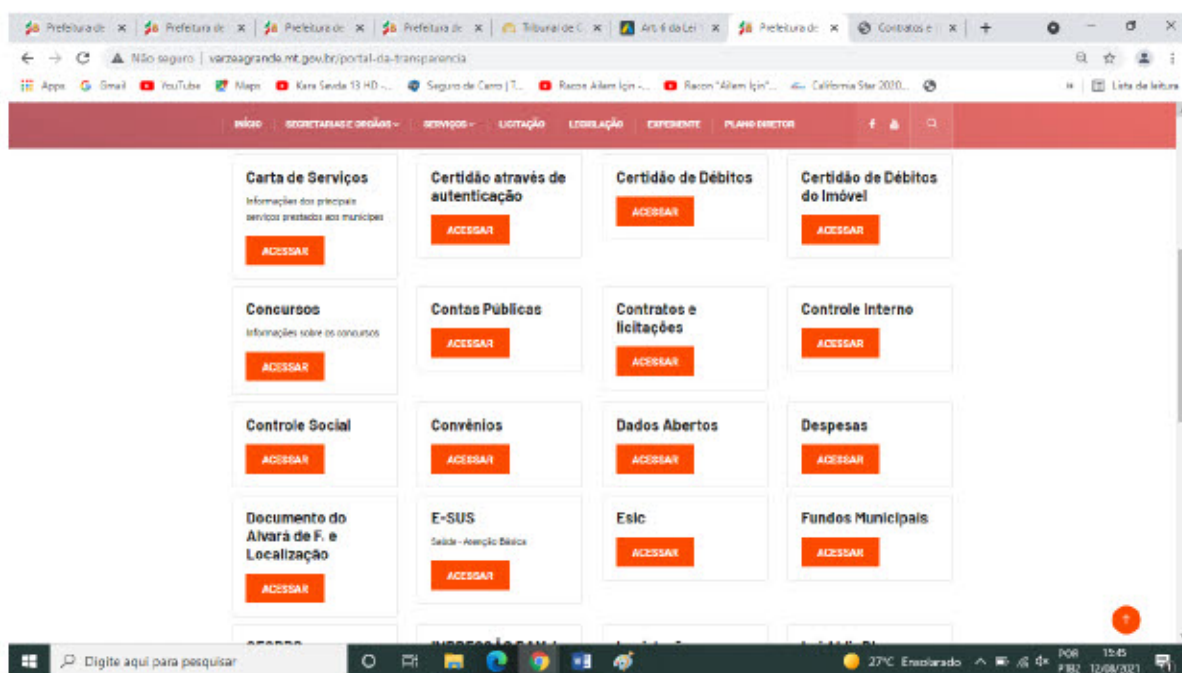


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

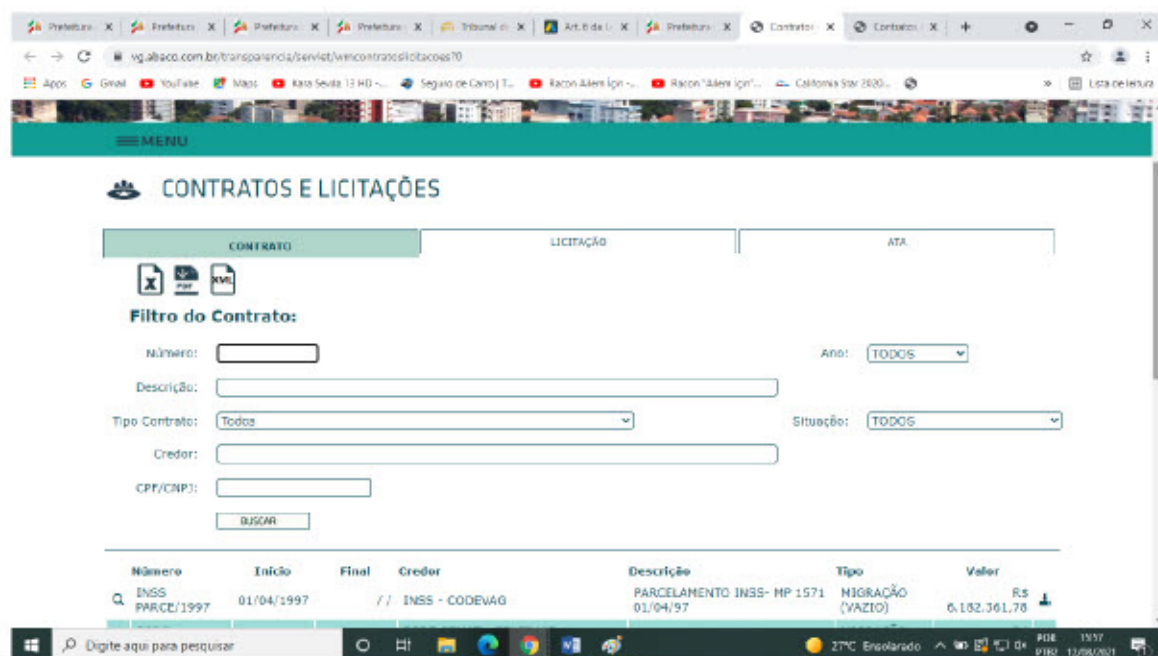
Clicar em Portal Transparência: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transpar%C3%Aancia> ;

Clicar no link Contratos e Licitações: <https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmcontratoslicitacoes?0>





Em seguida, clicar na Aba “Contrato” e preencher conforme escolha do consultor.



Em seguida, no campo “tipo de contrato” selecionar a opção “Termo de Parceria” ou “Termo de Fomento”.





CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO LICITAÇÃO ATA

Filtro do Contrato:

Número: Ano:

Descrição:

Tipo Contrato: Situação:

Credor:

CPF/CNPJ:

Número	Início	Final	Credor	Descrição	Tipo	Valor
01/2018	02/02/2018	02/05/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA NOVA EM 04 (QUATRO) CASAS LARES, DE ATÉ 10 (DEZ) CRIANÇAS/ADOLESCENTES POR UNIDADE, DO SEXO FEMININO E MASCULINO, VÍTIMAS DE ABANDONO FAMILIAR, MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 12 (DOZE) MESES NO	TERMO DE COLABORAÇÃO	RS 801.070,04

Em seguida, no campo "valor" clicar no anexo do objeto a ser consultado.

CONTRATOS E LICITAÇÕES

Descrição:

Documentos do Contrato

Descrição	Data	Nome	Tipo	Download
FGSF.4ADE.341F.C9EE - FAZ_FEDERAL_DESPROTEGIDO	30/04/2021	FAZ_FEDERAL_DESPROTEGIDO		
9D451A26DCE2DCF0 - CERTIDÕES	07/01/2020	CERTIDÕES		
25873/2021 - FAZ_MUNICIPAL_DESPROTEGIDO	12/04/2021	FAZ_MUNICIPAL_DESPROTEGIDO		
202101200117429584503 - FGTS_DESPROTEGIDO	30/04/2021	FGTS_DESPROTEGIDO		
6877904/2021 - TRABALHISTA_DESPROTEGIDO	22/02/2021	TRABALHISTA_DESPROTEGIDO		
170066256/2019 - TRABALHISTA	29/03/2019	TRABALHISTA		
0031875124 - SEFAZ_PROTEGIDO	12/04/2021	SEFAZ_PROTEGIDO		
FC06.9292.CE57.355E - FAZ_FEDERAL	18/12/2018	FAZ_FEDERAL		
20512/2019 - FAZ_MUNICIPAL_F_PGE	29/03/2019	FAZ_MUNICIPAL_F_PGE		

h) A relação atualizada e detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios, contendo o número do convênio, concedente, data de início, data de encerramento, situação, objeto, valor do convênio, valor da contrapartida e valor recebido (subitem 3.28);





Para atender este item, a equipe de auditoria solicitou à Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 702/2021/AJ/SMECEL/VG/MT, as informações supra. Em resposta a Secretaria respondeu que as informações acerca do detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios são alimentadas quando do registro do lançamento das receitas, através do sistema contábil E-Safira pela Secretaria de Gestão Fazendária.

A equipe de auditoria constatou que o Portal já possui campo disponível para que as informações sobre os repasses recebidos, sejam disponibilizados, porém, há a necessidade de designação de servidor responsável para a realização da inserção das informações no Portal Transparência relativos os convênios e Termos de Compromisso firmados, de acordo com as exigências dos órgãos de controle pautadas nas legislações pertinentes.

i) A relação das obras realizadas no município, contendo a especificação da obra, o número do contrato, o endereço ou a especificação detalhada do local em que foi realizada, o custo de execução, o período de execução e a data de recebimento (subitem 3.31);

Da análise realizada pela equipe de auditoria quanto ao item acima, verificou que as informações sobre a relação das obras realizadas pelo município, bem como as especificações da obra, número de contrato, endereço, custo da execução, período da execução e data de recebimento, das obras, ainda, não estão disponibilizadas no Portal da Transparência.

Dessa forma, diante do que foi constatado, expediu-se o Ofício Circular nº 11/CGM/2021 solicitando às secretarias responsáveis pelas obras, informações acerca da disponibilização das informações no Portal.

Em resposta a Secretaria de Obras informou que estão se inteirando dos fatos e designando a servidora Larissa da Costa Moraes, matrícula nº 143076 para possibilitar a inserção das informações ora requeridas no Portal Transparência relativas à obras e em cumprimento ao que determina o Acórdão 52/2021 – TP.

Isto posto, a Secretaria de Educação informou por meio do Ofício nº 702/2021/AJ/SMECEL/VG/MT, que as informações sobre as obras de sua competência, são inseridas no Sistema Geo Obras.





Nesse sentido, a Secretaria de Viação e Obras, em resposta ao Ofício citado, informou que estão tomando conhecimento e providências em relação ao Acórdão 52/2021 –TP e requisitando a Servidora Larissa da Costa Moraes, matrícula nº 143076, para treinamento e consequente início da correta alimentação do Portal da Transparência com as informações que são produzidas por sua secretaria.

Nessa linha, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou, por meio do Ofício nº 702/2021/AJ/SMECEL/VG/MT, que as informações sobre as obras que a mesma detém, são inseridas no Sistema Geo Obras.

Porém, quanto à disponibilização das informações no Portal Transparência, argumentou que é necessária a realização da parametrização de campo específico no Portal e que seja viabilizado acesso para que as informações sejam alimentadas.

Quanto à disponibilização das informações no Portal da Transparência, alegou que se faz necessário a parametrização de campo específico no Portal e que seja viabilizado acesso para que as informações sejam alimentadas.

No entanto, não informou se houve a designação de servidor para realizar a alimentação do Portal Transparência. Não informou também que solicitou à área responsável a inserção de campo específico para que as informações acerca das obras pertencentes à Secretaria sejam disponibilizadas.

Já com relação à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a equipe de auditoria informou que não houve manifestação da mesma até o fechamento do referido Relatório, quanto às informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 11/CGM/2021, quais sejam, informações acerca da disponibilização no Portal da Transparência das informações das obras, que são de responsabilidade da Secretaria e que não estão disponíveis para consulta no Portal

j) As informações sobre o custo mensal de manutenção da frota, própria ou alugada, por meio de empresa contatada ou serviço próprio de manutenção, contendo a especificação do veículo, o custo mensal com manutenção, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem (subitem 3.34);

Para a verificação deste item, a equipe de auditoria solicitou à Secretaria de Administração o Ofício nº 242/2021, dados acerca da disponibilização no Portal das





informações relacionadas à frota do Município.

A equipe de auditoria observou que a Secretaria de Administração, possui, dentro da sua estrutura, um Setor Central de Transporte da Prefeitura.

Dessa forma, infere-se que o respectivo setor deve ser o gerenciador da frota do município, de onde todas as informações devem estar concentradas e consolidadas para a geração de informações da frota de todas as secretarias.

Nessa perspectiva, constatou-se que é de responsabilidade do Setor Central de Transporte da SAD a disponibilização das informações relativas ao custo mensal de manutenção da frota, própria ou alugada., contendo a especificação do veículo, o custo mensal com manutenção, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem, no Portal da Transparência.

Desta feita, a equipe de auditoria verificou que as informações relativas à frota do município, não estão disponibilizadas no Portal da Transparência.

Nessa senda, ressaltou a equipe que a não disponibilização de informações, por quem tem a responsabilidade de fazê-lo, é omissão, que gera responsabilidade por descumprimento da Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, da Constituição Federal e, no caso em questão, descumprimento do Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Relatório Técnico – Processo nº 21.585-6/2017 e Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP (Processo nº 7.259-1/2015).

k) Os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno do Município (subitem 3.36).

Quanto à este item verificou-se que a Controladoria Geral do Município, diante dessa determinação providenciou a inclusão das informações relativos a Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas por ela, no Portal da Transparência.

As informações podem ser consultadas da seguinte forma: Acessar o endereço eletrônico institucional: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>





Clicar em Portal Transparência: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transpar%C3%Aancia> ;

Clicar em Controle interno: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/97/343,3671,3672,3673/15>.

Em seguida, clicar no tópico a ser consultado conforme escolha do consultor.





Diante de todo exposto, a equipe de auditoria constatou que, de modo geral às determinações contidas no Acórdão nº 52/2021 – TP, estão sendo atendidas pelas secretarias demandantes das informações.

A equipe observou que o maior desafio enfrentado em relação à ausência de informações no Portal Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, está no fato de algumas secretarias não dispor de um servidor responsável designado e habilitado para alimentação do Portal com as informações que são de sua competência.

Nesse sentido a equipe concluiu que as secretarias detentoras das informações a serem disponibilizadas no Portal estão empenhadas em sanar as irregularidades apontadas e estão realizando a inserção das informações conforme determina o Acórdão nº 52/2021 – TP.

Ainda a equipe de auditoria ponderou que conforme a LAI (art. 6º, incisos I e II) define como responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Com isso, entendemos ser estritamente necessário que as informações sejam amplamente disponibilizadas pela Gestão Municipal, como forma de atender o interesse do cidadão e/ou qualquer interessado.

Nessa linha a equipe de auditoria teceu recomendações:

À Secretarias de Viação e Obras, Secretaria de Educação, Culturas, Esporte e Lazer, Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração que designe um servidor, caso ainda não possua, para alimentar o Portal da Transparência com as informações que são de suas responsabilidades, de acordo com o que aduz o Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação - LAI e demais legislações correlatas.

Por fim, encaminhou-se às determinações oriundas do Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e recomendação deste Relatório Técnico de Auditoria para conhecimento e tomada de providências, com vistas a sanar as que necessitam de serem atendidas.

Dessa forma, encaminhou-se o Relatório Técnico às Secretarias para conhecimento e providências.





RT/Nº	Assunto	Encaminhamento	Processo/Remessa
11/2021	Encaminhamento Ofício 305/CGM/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 11/2021 – Processo nº 21.585-6/2017 – Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação – Lei de Acesso à Informação – Portal da Transparência.	Gabinete da Secretária de Assistência Social	737931/21-601121 de 02/09/2021
11/2021	Encaminhamento Ofício 305/CGM/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 11/2021 – Processo nº 21.585-6/2017 – Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação – Lei de Acesso à Informação – Portal da Transparência.	Gabinete do Secretário de Serviços Públicos	737931/21-601120 de 02/09/2021
11/2021	Encaminhamento Ofício 305/CGM/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 11/2021 – Processo nº 21.585-6/2017 – Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação – Lei de Acesso à Informação – Portal da Transparência.	Gabinete do Secretário de Obras	737931/21-601122 de 02/09/2021
11/2021	Encaminhamento Ofício 305/CGM/2021 para conhecimento e providências referente ao Relatório Técnico nº 11/2021 – Processo nº 21.585-6/2017 – Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação – Lei de Acesso à Informação – Portal da Transparência.	Gabinete do Secretário de Educação	737931/21-601114 de 02/09/2021

Anexo 06. Tópico 4.2. Íntegra do Relatório Técnico nº 11/2021. Ordem de Serviço nº 13/2021.





5. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 25/2012, normatizando a implementação da LAI – Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que deverá ser executada pelos municípios, conforme cronograma de procedimentos, previsto no Guia para Implantação da LAI.

Em dezembro de 2013 foi aprovada a Lei nº 3.967/2013 que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências.

Em dezembro de 2013 foi elaborada a Lei nº 3.968/2013 que dispõe sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município, publicada em 11 de março de 2014.

Nesse sentido, a Ouvidoria de acordo com a Lei nº 3.968/2013 era vinculada ao Gabinete do Prefeito, porém, com a edição da Lei nº 4.083/2015, esta passou a ser parte integrante da Controladoria Geral do Município, bem como o Sistema de Acesso à Informação – SIC regulamentada pela Lei nº 3.967/2013.

A partir do mês de maio/2015 foi disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal o link de acesso ao SIC – Sistema de Informação ao Cidadão e também da Ouvidoria.

Nesse norte, o objetivo dessas ferramentas possibilita uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal, permitindo que a população exerça efetivamente o seu direito, constitucionalmente previsto, de acesso à informação.

Nessa perspectiva, foram criados no Portal da Prefeitura, os links de acesso à Ouvidoria Cidadã e ao Sistema de Acesso à Informação - SIC. Por meio dessas ferramentas o cidadão poderá realizar as suas reivindicações como denúncia, reclamação, sugestão e elogio bem como solicitar informações por meio do SIC que por ventura não estejam disponibilizadas no Portal da Transparência.

Para todos os atendimentos, foram gerados números de protocolos e e-mails de respostas aos cidadãos, informando-os sobre todo o andamento das solicitações/reclamações ora recebidas.

Dessa forma, o cidadão poderá exercer o efetivo controle social sobre as ações





realizadas pelo poder público municipal.

A partir do mês de junho/2015 foram realizadas ações pela Ouvidoria em conjunto com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – TI, para possibilitar a inserção dos dados estatísticos por meio de gráficos, das demandas da Ouvidoria no site da Prefeitura a fim de permitir ao cidadão exercer maior controle social sobre as atividades da administração pública.

A Prefeitura de Várzea Grande em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU, deu início em 2017 da implementação de novas ferramentas de controle para possibilitar ao cidadão facilidade, agilidade e eficiência em suas reclamações, denúncias, solicitações elogios.

Demandas da Ouvidoria
Quadro 5.2.1. Quadro Demonstrativo das Demandas da Ouvidoria
no período de janeiro à abril/2021

ATENDIMENTOS OUVIDORIA /2021 JAN A ABR/21 - META DE RESPOSTAS ALCANÇADA: %				
TOTAL GERAL DE DEMANDAS MÊS JANEIRO A ABRIL/2021				
Secretaria	Respostas Pendentes abril./21	Respostas <u>Justificadas</u> (abril/21)	Acumulado/Respostas Realizadas (jan a abril/21)	Total GERAL de Demandas <u>justificadas</u> <u>mês de abril + respostas realizadas e acumuladas</u> <u>janeiro a abril/21</u>
Sec. M. de Serv. Públicos	0	2	112	114
Sec. M. de Obras	0	2	17	19
Sec. M. Desenv. Urbano	0	2	5	7
Sec. M. Meio Ambiente	0	1	7	8
Sec. M. de Saúde	0	8	38	46
Sec. M. de Educação	0	0	5	5
Sec. M. de Administração	0	0	2	2
Sec. M. de Gestão Fazendária	0	1	33	34
Sec. M. de Comunicação	0	0	1	1
Sec. M. de Defesa Social	0	2	3	5
Sec. M. de Assistência Social	0	0	2	2
Sec. M. de Planejamento	0	0	0	0
Sec. M. A. Estratégicos	0	0	0	0
Procuradoria Geral do Município	0	0	1	1
Controladoria Geral do Município	0	0	0	0
Gabinete do Prefeito	0	0	0	0
Gabinete do Subprefeito	0	0	0	0
Sec. M. de Governo	0	0	0	0
PREVIVAG	0	0	0	0
DAE	0	0	9	9
TOTAL GERAL DE DEMANDAS- meses: janeiro a abril/2021	0	18	235	253

Fonte de dados: Relatórios Estatísticos emitidos pela Ouvidoria Municipal-jan-abr/2021.

Da análise do quadro acima constatou-se que no período de janeiro à abril de





2021, as demandas da Ouvidoria totalizaram 253 atendimentos, dos quais não há nenhuma solicitação pendente, há apenas 18 serviços justificados e 235 foram atendidos/realizados.

A meta de longo prazo e de curto prazo para a Ouvidoria de acordo com o PDI do Tribunal de Contas é a seguinte:

Meta de longo prazo 3.4: Elevar o percentual de resposta ao cidadão de 0% para 100% até 2033.

Meta de curto prazo 3.4: Manter o percentual de resposta ao cidadão em 92,49% até dezembro/2021 (2% a.a).

Avaliação de meta alcançada entre os meses de janeiro à abril/2021.

$235/253 \times 100 = 92,88\%$ - meta/PDI – PDI janeiro à abril/2021.

Nesse sentido, verificou-se que o total de demandas realizadas/atendidas de 235 atingiu o percentual de 92,88% em relação ao total de 253 demandas registradas.

O total de demandas atendidas superou as demandas justificadas apresentando superávit de atendimento ao cidadão.

A Ouvidoria divulga os seus trabalhos por meio de banners em ambientes internos e externos;

Publicação mensal dos Relatórios Estatísticos gerados pela Ouvidoria no site da Prefeitura podendo ser visualizados no link:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/20/1898>.

As informações referente as demandas da Ouvidoria até o mês de agosto/2021 serão inseridas no Parecer do próximo quadrimestre.

6. RECOMENDAÇÕES

A Controladoria Geral do Município durante o 2º quadrimestre do Exercício de 2021 propôs medidas orientativas, preventivas e corretivas aos gestores com o objetivo





de reduzir as causas dos problemas identificados nos diversos setores que compõe a estrutura organizacional do órgão. (Documentos arquivados no órgão).

7. CONCLUSÃO

Diante das constatações dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município concluiu-se que:

3.1. Receita

A arrecadação de todos os tributos até o 1º quadrimestre/2021 perfizeram o montante de **R\$ 242.130.239,72**, representando **30,28%** da previsão de receita de **R\$ 799.570.224,00**;

Nesse aspecto, comparando a arrecadação de todos os tributos do 1º quadrimestre/2021 em relação ao 1º quadrimestre/2020 verificou-se que houve uma variação para mais de **11,74%**, tendo em vista que no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o total de **R\$ 242.130.239,72**, e no 1º quadrimestre de 2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 216.697.064,86**.

Já no 2º quadrimestre/2021 a arrecadação de todas as receitas atingiu o valor de **R\$ 252.647.431,90**, representando **31,60%** sobre a previsão inicial.

Todavia, comparando a arrecadação de todos os tributos no 2º quadrimestre/2021 em relação ao 2º quadrimestre/2020 verificou-se que houve uma variação para menos de **-8,85%**.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 252.647.431,90**, no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o total de **R\$ 277.170.635,60**.

Na arrecadação só de receita de impostos, houve uma variação para mais de **14,98%** comparando a arrecadação do 1º quadrimestre/2021 em relação ao 1º quadrimestre/2020. No 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o total de impostos de **R\$ 45.234.852,47** e no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 52.012.058,17**.





Em análise aos valores arrecadados da receita própria (impostos) no 2º quadrimestre/2021, verificou-se que houve uma variação para mais em relação ao 2º quadrimestre/2020.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 35.287.367,68**, no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o montante de **R\$ 54.816.693,35** havendo uma variação para mais de **55,34%**.

Já a receita tributária própria composta pelos (impostos + taxas), arrecadou-se no 1º quadrimestre/2020 o valor de **R\$ 56.313.522,38**, enquanto que no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 64.575.626,15** havendo uma variação para mais de **14,67%**.

A comparação realizada da receita tributária (impostos + taxas) observou-se que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 39.025.794,55**, enquanto que no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 59.462.202,50**, havendo uma variação para de **52,37%**.

O valor arrecadado de IPTU no 1º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 16.960.292,17** representando **56,17%** do valor previsto de **R\$ 30.192.173,00**.

Em análise aos valores arrecadados do IPTU no 1º quadrimestre/2021, verificou-se que houve uma variação para mais de **8,25%** em relação ao 1º quadrimestre/2020, tendo em vista que no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 15.667.857,39** e no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 16.960.292,17**.

O valor arrecadado de IPTU no 2º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 9.083.956,08** representando **30,09%** do valor previsto de **R\$ 30.192.173,00**.

Em análise comparativa da arrecadação de IPTU no 2º quadrimestre/2021 em relação ao 2º quadrimestre/2020, observou-se que houve uma variação para mais de **61,75%**, visto que no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 5.609.699,75** e no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o total de **R\$ 9.083.956,08**.

No 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 579.063,00** de Receita de





Capital contra um valor previsto de **R\$ 158.997.000,00**, representando apenas **0,36%** do valor orçado.

Houve uma redução na arrecadação da Receita de Capital no 1º quadrimestre/2021 em relação ao 1º quadrimestre/2020.

Enquanto que no 1º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 14.990.653,46**, no 1º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 579.063,00**.

Já no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 500.000,00** de Receita de Capital contra um valor previsto de **R\$ 158.997.000,00**, representando apenas **0,31%** do valor orçado.

O valor arrecadado de Receita de Capital até o 2º quadrimestre/2021 somou a monta de apenas **R\$ 1.079.063,00** representando apenas **0,68%** do valor previsto.

Houve redução da arrecadação da Receita de Capital no 2º quadrimestre/2021 em relação ao 2º quadrimestre/2020 de **97,64%** para menos.

Enquanto que no 2º quadrimestre/2020 arrecadou-se o valor de **R\$ 21.224.627,70**, no 2º quadrimestre/2021 arrecadou-se o valor de **R\$ 500.000,00**.

3.2. Despesas

No período de janeiro à abril/2021, conforme Relação de Empenhos /Liquidações/Pagamentos/Emitidos, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 302.594.908,18**, **R\$ 198.728.115,25** e **R\$ 194.769.606,54** respectivamente.

Os valores empenhados, liquidados e pagos representaram **38,45%**, **25,25%** e **24,75%** sobre o valor previsto de **R\$ 787.055.991,73**;

Sob a ótica dos valores empenhados houve déficit de execução de despesa apresentando o coeficiente de **0,80**;

Enquanto sob a ótica dos valores liquidados houve superávit apresentando um coeficiente de **1,22**.





Já considerando a execução da despesa de janeiro à agosto/2021, foram empenhados, liquidados e pagos, os valores de **R\$ 559.637.817,14**, **R\$ 461.110.273,23** e **R\$ 453.724.483,61** respectivamente

O que representou uma execução orçamentária em relação ao valor orçado de **71,11%** relativos aos valores empenhados, **58,59%** em relação aos valores liquidados e **57,65%** em relação aos valores pagos.

A execução da despesa até agosto/2021 demonstrou déficit orçamentário com relação aos valores empenhados de apresentando um índice de **0,88**, devido a receita ser menor que a despesa executada. Porém, com relação aos valores liquidados apresentou um índice de **1,07**.

3.7. Restos a Pagar

Em análise ao Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que no o 1º quadrimestre/2021 foram pagos o montante de Restos a Pagar de **R\$ 15.669.245,76**, representando **68,80%**, sobre o saldo devedor de **R\$ 22.776.293,75**;

De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2020 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação no 1º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 15.669.245,76**, restando um saldo devedor de **R\$ 7.107.048,05**.

Os restos pagos no 1º quadrimestre/2021 representaram **68,80%** do total dos restos inscritos de **R\$ 22.776.293,75**;

De acordo com as informações dos Restos a Pagar de 2020 e exercícios anteriores, demonstrados no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, verificou-se que a movimentação no 2º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 1.101.271,50**, representando **4,84%** do total de restos inscritos.

O total pago de Restos a pagar até o 2º quadrimestre/2021 foi de **R\$ 16.770.517,29**, restando um saldo devedor de **R\$ 6.005.776,46**.





4. Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE/MT

A Controladoria Geral do Município realizou as ações necessárias para possibilitar o cumprimento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE/MT quanto aos processos demonstrados abaixo que consta no item 4.1 deste Parecer referente ao 1º quadrimestre/2021.

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Processo 9227-4/2017 – Acórdão nº 493/2020 – TP. Cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão nº 493/2020 – TP.

Secretaria Municipal de Saúde

Processo 63843/2020 – Chamado nº 388/2020 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Obras e Administração

Processo 42.756-0/2021 – Chamado nº 585/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração

Processo 17922/2021 – Chamado nº 244/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Controladoria Geral do Município realizou as ações necessárias para possibilitar o cumprimento das Recomendações e Determinações emanadas pelo TCE/MT quanto aos processos demonstrados abaixo que consta no item 4.2 deste Parecer referente ao 2º quadrimestre/2021.





Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo nº 10.232-6/2018 – Acórdão nº 137/2019. Monitoramento realizado para verificar o Cumprimento do Disposto no Acórdão nº 317/2017 – TP. Reconhecimento do Cumprimento. Alerta à atual gestão. Cumprimento das Determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021. (Oriundo do Processo nº 23.092-8/2016. Decorrente da Auditoria Operacional acerca da concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores do ensino fundamental de Várzea Grande – MT, que resultou no Acórdão nº 317/2017 – TP, o qual havia indicado várias ações para melhorias na efetividade dos serviços prestados de ensino). Ordem de Serviço nº 005/2021. Relatório Técnico nº 05/2021.

Processo 13.244-6/2019 – Acórdão nº 117/2020 – TP. Cumprimento das recomendações do Acórdão nº 117/2020 – TP. Perfil do Sistema de Controle Interno. Ordem de Serviço nº 002/2021. Relatório Técnico nº 02/2021.

Secretaria Municipal de Administração

Protocolo nº 53.192-8/2020. Auditoria acerca da apuração dos fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2020 – Chamado nº 1028/2021). Ordem de Serviço nº 009/2021. Relatório Técnico nº 09/2021. Processo Gespro nº 739106/21.

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Modalidade Urbana

Processo nº 23.751-5/2017. Acórdão 430/2018. Auditoria de verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca do Transporte Público Coletivo. Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do Acórdão nº 637/2016 – TP, bem como conhecer e avaliar o Plano de Ação referente à Auditoria Operacional no Transporte Coletivo Urbano. Conhecimento do Plano de Ação apresentado pelo fiscalizado. Consideração do cumprimento das recomendações. Determinação para o monitoramento do Plano de Ação. Ordem de Serviço nº 004/2021. Relatório Técnico nº 08/2021.





Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 23.701-9/2019. Acórdão nº 101/2019 – TP e 569/2020 – TP. Auditoria acerca da Avaliação da Transparência das Escalas Médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande. Cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 569/2020 – TP. Processo Gespro nº: 724436/21. Ordem de Serviço nº 10/2021. Relatório Técnico nº 10/2021.

Todas as Secretarias

Processo nº 21.585-6/2017. Acórdão nº 52/2021 – TP. Auditoria de verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 52/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016 – TP (Processo nº 7.259-1/2015), cujo objeto é a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura com as exigências da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Ordem de Serviço nº 13/2021. Relatório Técnico nº 11/2021.

5.2. Lei de Acesso à Informação – Resolução Normativa TCE/MT 12/2012

Por meio dos dados estatísticos produzidos pela Ouvidoria foi possível verificar que a demanda total do período de janeiro à abril/2021 importou em 253 atendimentos, dos quais foram realizados o total de 235 serviços e 18 serviços encontram-se justificados, não havendo nenhum serviço pendente de resposta.

O indicador de resultado do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentou índice de 92,88% no 1º quadrimestre/2021, cuja meta é manter o percentual de resposta ao cidadão de 92,49% até dezembro/2021;

As demandas da Ouvidoria relativas ao período de janeiro à agosto/2021 serão inseridas no próximo quadrimestre;

Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos acerca das Contas de Gestão do Exercício de 2021, referente ao 1º quadrimestre/2021 e 2º quadrimestre/2021 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições institucionais, recomenda-se aos gestores municipais:





RECOMENDAÇÕES REFENTE AO 1º QUADRIMESTRE/2021

- a) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 001/2021 que dispõe sobre o Processo 9227-4/2017 – Acórdão nº 493/2020 – TP – Cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão supra
- b) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 003/2021 que dispõe sobre o Processo 63843/2020 – Chamado nº 388/2020 – (Ouvidoria/TCE/MT. Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde
- c) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 004/2021 que dispõe sobre o Processo 42.756-0/2020 – Chamado nº 585/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à suposta irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Várzea Grande;
- d) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 006/2021 que dispõe sobre o Processo nº 17922/2021 – Chamado nº 244/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT). Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

RECOMENDAÇÕES REFENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2021

- e) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 005/2021 que dispõe sobre o Processo 10.232-6/2018 – Acórdão nº 137/2019 – TP – Cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão supra acerca da concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores do ensino fundamental de Várzea Grande - MT;
- f) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 09/2021 que dispõe sobre o Protocolo nº 53.192-8/2020 – Chamado nº 2028/2021 – (Ouvidoria/TCE/MT. Apuração de Denúncia protocolada na Ouvidoria do TCE/MT, relativa à supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Várzea Grande – MT;





- g) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 08/2021 que dispõe sobre o Processo 23.751-5/2017 – Acórdão nº 430/2018 acerca do cumprimento das determinações do TCE/MT referente à auditoria operacional do Transporte Coletivo Urbano;
- h) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº10/2021 que dispõe sobre o Processo nº 23.701-9/2019 – Acórdão nº 101/2019 – TP, acerca da Avaliação da Transparência das Escalas Médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande – MT;
- i) Que cumpra as recomendações exaradas no Relatório Técnico nº 11/2021 que dispõe sobre o Processo nº 21.585-6/2017 – Acórdão nº 52/2021 acerca da avaliação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão –TAG nº 32/2016/LAI quanto à adequação das informações no Portal Transparência;

Ressaltamos ainda, que foi autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Processo nº 120073/2013 – Autos Digitais e Ofício nº 1552/2013/TCE/MT/GCS-LHL de 19 de agosto de 2013, em resposta ao Ofício 017/CGM/2013 desta Controladoria, a manter os documentos comprobatórios utilizados como anexos, para compor o Parecer Conclusivo do Controle Interno, arquivado na Unidade de Controle Interno para serem disponibilizados caso a equipe técnica do TCE/MT ou o Relator os solicitem.

É o parecer.

Várzea Grande-MT, 28 de setembro de 2021.

DENIZE ROSA DE MORAIS
Coordenadora

EDSON ROBERTO SILVA
Controlador Geral do Município





ANEXO 01. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 05/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021





ANEXO 02. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2021





ANEXO 03. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 09/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2021.





ANEXO 04. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 08/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2021.





ANEXO 05. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 10/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2021.





ANEXO 06. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2021.



Signatário 1: DENIZE ROSA DE MORAIS
Assinado com (Senha) por DENIZE ROSA DE MORAIS em 28/09/2021 às 14:25 de Brasília
Signatário 2: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 3PFmopZrVE



3PFmopZrVE



**ANEXO 01. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 05/2021. ORDEM
DE SERVIÇO Nº 005/2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mão por Mão - Mão por Várzea Grande



Nr. Remessa: 00588376

Data Remessa: 2021-07-15

Hora: 11:39

Enviado Por: Sonia de Oliveira Leal

Destino: COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: RELATÓRIO TÉCNICO NR 05.2021 ACERCA DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 140/DN/2021 DO TCE MT

Nr Processo
00724469/21

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DATA 19/7/21 Protocolo Nº 10:17

[Handwritten signature]
Rislone Costa da Silva - Técnico

Assinatura Recebimento

[Handwritten signature]
Sonia Leal

Assinatura Envio

RELATÓRIO TÉCNICO ACERCA DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 140/DN/2021 DO TCE-MT



Várzea Grande – MT
2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

Introdução	2
Deliberação que originou o trabalho.....	3
Objetivo e Questões da Auditoria.....	3
Metodologia utilizada	4
Resultados dos Exames.....	4
Homologação	11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório Técnico nº:	05/2021
Processo nº:	724469/21
Decisão TCE-MT	Julgamento Singular nº 140/DN/2021
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Auditoria acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Equipe Técnica:	Sonia de Oliveira Leal

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 005/2021, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da verificação do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, das determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021, as quais são frutos das determinações contidas no Acórdão nº 137/2009, processo nº 10.232-6/2018 (procedimento instaurado para acompanhar as determinações exaradas no Acórdão nº 137/2017 – TP), relativas às propostas de melhorias no serviço público de ensino do Município de Várzea Grande.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

A presente atividade de auditoria teve como escopo acompanhar a implementação das recomendações constantes no Julgamento Singular nº 140/DN/2021, as quais são frutos das determinações contidas no Acórdão nº 137/2009, processo nº 10.232-6/2018 (procedimento instaurado para acompanhar as determinações exaradas no Acórdão nº 137/2017 – TP).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por oportuno, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos é do gestor do órgão e/ou secretária, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno, tão somente, avaliar a qualidade desses controles.

1.3. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria, utilizou-se procedimentos de análise documental, bem como verificação junto à Secretaria de Gestão Fazendária quantos às medidas adotadas para cumprir as determinações do Acórdão 493/2020.

2. Resultado dos Exames

A fim de verificar o cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021 – TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso, buscou-se informações junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da Solicitação de Auditoria nº 05.2021.

ITEM b.1 - Levantamento atualizado das concessões de licenças de professores para tratamento de saúde, readaptações e acompanhamento de pessoa da família, de forma a identificar, no mínimo: a quantidade e períodos de afastamentos, as principais causas das licenças, as principais doenças (CID) relacionadas a esses afastamentos, o perfil dos profissionais que mais se licenciam, os custos decorrentes das licenças e a análise histórica do panorama municipal nos últimos anos.

Decisão do Relator: Certificou o descumprimento parcial do disposto no Acórdão nº 317/2017 – TP ante a manutenção dos itens b.1 e b.2, sem aplicação de multa.

Determinou ao atual Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que acompanhe a implementação das referidas recomendações, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer interno a ser encaminhado ao TCE/MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Charles F. Araújo respondeu à solicitação de auditoria via e-mail, encaminhando os anexos abaixo:

ENC: AFASTAMENTO ABRIL/21



De Charles F. Araújo <charlesquadros10@hotmail.com> em 2021-05-04 15:11

 Detalhes  Texto simples

 AFASTAMENTO POR CARGO ABRIL21.xls (~53 KB) ▾

 licenca abril21.pdf (~130 KB) ▾

 TIPO DE AFASTAMENTO.xls (~48 KB) ▾

De acordo com o Sr. Charles F. Araújo, quem detém as informações sobre os afastamentos de profissionais da Educação é a Secretaria de Administração - SAD, já que cabe à SAD realizar os procedimentos necessários para o afastamento de servidores.

Segue abaixo quadro demonstrativo elaborado pela Secretaria de Educação com base em informações fornecidas pela SAD:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se que as informações referem-se apenas aos casos de afastamento do mês de abril/2021 que foram periciados, ou seja, de acordo com o Superintendente de RH da Educação, o número de afastamentos é maior do que o que consta na planilha acima.

Tal situação deve-se, em parte, ao período excepcional que o País vem enfrentando devido à Pandemia da Covid-19 iniciada em março de 2020 e que se arrasta até o presente momento, visto que diversos profissionais da Educação estão afastados devido à comorbidades que os colocam em grupo de risco e, esses afastamentos, de acordo com o Sr. Charles F. Araújo, não exigem perícia.

No tocante às principais causas das licenças e as principais doenças (CID) relacionadas a esses afastamentos, é oportuno levar em consideração a decisão do Tribunal Superior do Trabalho – TST, o qual asseverou que:

É ilegal a exigência de CID para o atestado médico ter validade. Com este entendimento a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho manteve a **nulidade de cláusula coletiva que previa a obrigatoriedade da informação sobre a Classificação Internacional de Doenças (CID)** como requisito para o abono de faltas para empregados. (grifo nosso)

Ainda de acordo com a argumentação do TST, o médico somente deve informar o CID por solicitação do paciente. Assim, a exigência da informação transgride os princípios de proteção ao trabalhador, viola as normas de ética médica e o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem.

Mediante decisão supracitada, observa-se que o órgão de lotação do servidor não pode exigir que o atestado por ele apresentado para embasar a licença contenha o CID da doença, prejudicando dessa forma, o acompanhamento do órgão quanto as moléstias que mais causam afastamentos dos profissionais da Educação de suas atividades laborais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Levando-se em consideração as situações relatadas, observou-se que a Secretaria de Educação não possui controle próprio dos afastamentos, tampouco levantamento sobre o perfil dos profissionais que mais se licenciam e os custos decorrentes de tais licenças.

A ausência de controle por parte da Secretaria de Educação sobre as concessões de licenças prejudica, sobremaneira, a construção de uma análise histórica do panorama municipal nos últimos anos, haja vista que não se gerencia o que não se mede.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Educação que:

- Realize um controle próprio dos afastamentos e licenças dos profissionais da Educação, com intuito de coletar informações para formar uma base histórica sobre o perfil dos profissionais que mais se ausentam do trabalho em decorrência de doenças, bem como dos custos decorrentes de tais afastamentos e licenças.

ITEM b.2 – Implementação de ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos profissionais da Educação, com a definição de equipe multidisciplinar responsável pela execução dessas ações ou programas.

Decisão do Relator: Certificou o descumprimento parcial do disposto no Acórdão nº 317/2017 – TP ante a manutenção dos itens b.1 e b.2, sem aplicação de multa.

Determinou ao atual Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para que acompanhe a implementação das referidas recomendações, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo parecer interno a ser encaminhado ao TCE/MT.

Em relação à implementação de ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais dos profissionais da Educação, o Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Charles F.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Araújo encaminhou o Programa de Qualidade de Vida “Quem Ama Cuida” instituído pela SMECEL:

ENC: Bom dia segue o programa mais qualidade de vida ...



De Charles F. Araujo <charlesquadros10@hotmail.com> em 2021-05-04 15:11

[Detalhes](#) [Texto simples](#)

 PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA - VG - 2018 - reavaliar.docx (~557 KB) ▾

O Programa de Qualidade de Vida “Quem Ama Cuida” foi instituído através da PORTARIA CONJUNTA Nº 074/2018/GS/SMAD/SMECEL/MT, publicada em 02/04/2018, a qual instituiu comissão multidisciplinar composta pelos membros a seguir relacionados:

Nº	Servidor	Segmento que representa
01	Giordany Moreira Godoy de Campos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL/VG/MT
	Agnaldo Fernandes da Silva	
	Noemi Almeida de Assis Crepin	
	Suzanny Catarina B.Freire de Almeida	
	Marcos Felliipe Rocha e Silva	
	Rosemary Pereira de Oliveira	
02	Eva Gonçalves da Silva Jasniewski	Secretaria Municipal de Administração – SMAD/VG/MT
03	Tatiane da Costa Corrêa	Secretaria Municipal de Saúde – SMS/VG/MT
	Luiza Aparecida Cardoso	
04	Lúcia Maria Meira	Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG/VG/MT

O Programa Municipal Mais Qualidade de Vida, denominado “Quem Ama Cuida”, tem como Objetivo Geral:

- Promover ações que visam aprimorar as vivências dos servidores públicos municipais numa perspectiva de promoção, recuperação da saúde e prevenção a doenças laborais, bem-estar e qualidade de vida no trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Já os Objetivos Específicos consiste em:

- Desenvolver atividades que promovam uma melhor interação entre o servidor e o ambiente de trabalho, estimulando a padronização de rotinas administrativas, gestão do tempo e do fluxo de processos e identificação dos pontos críticos na comunicação interna, buscando alcançar um nível elevado de satisfação dos servidores e melhorar o clima organizacional.
- Estimular a prática de atividade física dos servidores públicos municipais.
- Participar das campanhas de prevenção de doenças, de promoção, proteção, recuperação da saúde dos servidores em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Observa-se que Projeto “Quem Ama, Cuida” foi iniciado no dia 19 de junho de 2018 e alcançou 11 instituições de ensino da rede pública de Várzea Grande e as visitas periódicas foram realizadas até o início o mês de outubro de 2020, porém, tiveram que ser paralisadas em função da pandemia da COVID-19.

A missão principal do Projeto “Quem Ama, Cuida – Ginástica Laboral nas Escolas” é proporcionar aos professores das Escolas Municipais de Várzea Grande a possibilidade real de praticar uma atividade física regular, combatendo assim o número excessivo de licenças médicas relacionadas aos distúrbios relacionados ao trabalho associados ao sedentarismo.

Tal prática configura-se numa política de saúde preventiva, a qual proporcionou diversos aspectos evolutivos aos profissionais das 11 escolas que foram alcançados diretamente pelo projeto. Segundo a Superintendência Recursos Humanos da SMECEL, durante o período que o projeto foi realizado, o mesmo alcançou cerca de 150 professores de maneira direta e, indiretamente alcançou mais de 700 pessoas, dentre elas: diretores, coordenadores de ensino, cozinheiras, zeladores e também alunos das escolas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme relatado anteriormente, durante o período pandêmico, a realização das atividades do projeto foi demasiadamente prejudicada, porém de acordo com documento apresentado pela SMECEL, resolvendo os problemas causados pela pandemia, o projeto será retomado e será implantado nas unidades abaixo relacionadas:

- CMAEAPI João Ribeiro
- Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria de Assistência Social
- Superintendência de Gestão Escolar

Ainda de acordo com relato apresentado pela Superintendência Recursos Humanos da SMECEL, o maior desafio do Projeto é a conscientização dos servidores, pois se os profissionais da rede pública de ensino não aderirem ao Programa, torna-se muito difícil a implementação de quaisquer políticas de saúde preventiva.

Não obstante os desafios enfrentados, a Equipe responsável pela condução do Projeto tem a meta de até 2022 conscientizar os servidores de toda a rede de ensino do Município de Várzea Grande – MT, através de realização de palestras de orientação sobre a importância da qualidade de vida preventiva e combate ao sedentarismo, tal ação tem como objetivo disseminar o conhecimento a um maior número de pessoas e, consequentemente, aumentar o número de adesão dos profissionais ao Programa “Quem Ama, Cuida”.

É o Relatório

Sonia de Oliveira Leal
Auditora Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 86.840





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico Nº 05/2021 referente Auditoria acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 140/DN/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Várzea Grande, 14 de julho de 2021.

Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município



Signatário 1: SONIA DE OLIVEIRA LEAL
Assinado com (Senha) por SONIA DE OLIVEIRA LEAL em 14/07/2021 às 15:02 de Brasília
Signatário 2: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: cFyxAYyl2Y



cFyxAYyl2Y



**ANEXO 02. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2021. ORDEM
DE SERVIÇO Nº 002/2021**

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA ACERCA
DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO
ACORDÃO 117/2020 REFERENTE AO
LEVANTAMENTO SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DO
PERFIL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES**

Várzea Grande – MT
2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório Técnico nº:	02/2021
Acórdão nº:	117/2020
Processo nº:	13.244-6/2019
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Avaliação e conhecimento das recomendações dirigidas aos Gestores Municipais oriundas do Acórdão nº 117/2020, em razão do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que objetivou identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Municípios Mato-Grossenses.
Equipe Técnica:	Aracelly Ferreira de Campos. Juliano Marçal Rosa Junior

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Este trabalho é fruto do Acórdão nº: 117/2020, decorrente do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, que teve como objetivo identificar o Perfil do Sistema de Controle Interno existente nos Município Mato-Grossenses e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das unidades implantadas em suas Prefeituras para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores e Controladores Internos.

Com base no Acórdão nº 117/2020-TP supracitado, a Controladoria Geral do Município emitiu a Ordem de Serviço nº 002/2021 de 22/01/2021, com objetivo de verificar o cumprimento das determinações contidas no mesmo, indicando as providências já tomadas pelo Gestor Municipal, bem como as determinações ainda não atendidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2. Identificação do Objeto de Auditoria

O objeto da auditoria é a análise e cumprimento do Acórdão nº 117/2020 e Processo nº 13.244-6/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.3. Objetivo e Escopo da Auditoria

Este trabalho tem como objetivo analisar e dar conhecimento ao Gestor Municipal das recomendações decorrentes do Acórdão nº 117/2020 com o escopo de detectar e dirimir as fragilidades nos controles e propor ações de melhoria. O escopo da auditoria abrangeu a Unidade Central de Controle Interno, ou seja, a Controladoria Geral do município.

1.4. Benefícios estimados com o trabalho

Os principais benefícios estimados com este trabalho são: Melhoria na relação entre a Administração Municipal e a Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Fortalecimento da independência da UCCI dentro da estrutura organizacional e de governança do Poder/Órgão. Adoção, pelos gestores, de providências para eliminar ou mitigar os problemas identificados na infraestrutura e recursos humanos disponíveis às Unidades Centrais de Controle Interno. Melhorias na forma de atuação do Sistema de Controle Interno Municipal.

1.5. Conceitos

O Sistema de Controle Interno Público regulamenta-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 70 e 74. Tem como principal objetivo atuar em todas as áreas e setores da organização, a fim de resguardar seus interesses, a confiabilidade e a precisão dos relatórios contábeis, financeiros e operacionais, o estímulo à eficiência operacional e a adesão às políticas existentes.

No setor público, um sistema de controle interno deve ter por característica a atualidade, o dinamismo e a celeridade para que seja capaz de acompanhar a realidade de toda a instituição, não se limitando ao controle das funções formais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág. 17
[Handwritten signature]

Deve ser capaz de vigiar, fiscalizar e verificar toda a seara administrativa, com a finalidade de salvaguardar o patrimônio institucional, assegurar a eficiência nas atividades, estimular o cumprimento das normas, verificar a exatidão dos dados demandados, dentre outras funções que assegurem a prevalência do interesse público na gestão da instituição.

O sistema de controle interno, nestes moldes, é um instrumento à disposição da Administração para acompanhamento do desenvolvimento institucional e do alinhamento dos planos de trabalho institucionais com os Programas e Ações aos quais se referem.

1.6. Do levantamento

O objetivo geral do levantamento do Perfil do Sistema de Controle Interno realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso consistiu em um instrumento de fiscalização fundamentado no art. 148, § 2º, IV da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso - RITCE/MT), que integrou uma programação de ações voltadas à fiscalização e monitoramento do Controle Interno implantado nas Prefeituras Mato-Grossenses.

1.7. Do Acórdão

Como resultado do Levantamento já relatado, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) emitiu o Acórdão nº 117/2020-TP, recomendando aos Gestores Municipais dos 141 Municípios Mato-Grossenses, a tomada de providência quanto às fragilidades apontadas no item II do referido Acórdão.

Assim sendo, segue abaixo as recomendações contidas no Acórdão nº 117/2020-TP **dirigidas à Gestão desta Municipalidade**, delineando as providências que já foram tomadas, bem como indicando as que necessitam serem atendidas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.7.1 Recomendação 1: Analisem, juntamente com o Poder Legislativo, a viabilidade de promover a segregação das Unidades de controle Interno dos respectivos poderes;

Recomendação realizada. Já existem Unidades Centrais de Controle Interno na Administração Direta e Indireta dos Poderes Municipais. Não há acúmulo com poderes distintos, cumprindo o que prevê a Constituição Federal da República, no seu artigo 70, quando consagra o Princípio da Separação dos Poderes, vejamos:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno de cada Poder [...]**. (grifo nosso).*

1.7.2 Recomendação 2: Definam valor suficiente para o custeio das despesas inerentes a sua estrutura física e de pessoal, com a finalidade de assegurar a manutenção das atividades desempenhadas pelas UCIs;

Recomendação Realizada. A Unidade Central de Controle Interno/ Controladoria Geral do Município, já conta com orçamento específico.

1.7.3 Recomendação 3: Adotem medidas efetivando a sua vinculação direta com a Unidade de Controle Interno;

A Lei nº 3.242/2008 que regula a criação, organização, funcionamento e estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno, em seu artigo 4º

disciplina que a Secretaria de Controle Interno do Município de Várzea Grande fica vinculada ao gabinete do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art 4º: *Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de secretaria, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, mediante o exercício das seguintes competências [...] (grifo nosso).*

A Resolução Normativa nº 05/2013-TP, artigo 5º, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também, disciplina que a Unidade de Controle Interno deve estar vinculada ao Prefeito municipal, conforme o que segue:

Art. 5º. *A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais. (Grifo nosso)*

1.7.4 Recomendação 4: Adotem providências visando assegurar o desempenho das atividades das Unidades de Controle Interno;

Recomendação Realizada. Já existem dispositivos legais que garantem o desempenho da Unidade de Controle Interno/CGM na Administração Direta do Poder Executivo Municipal. O Decreto nº 80 de 29 de dezembro de 2016, trata do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande e a Lei nº 3.242/2008 dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e estruturação básica do Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI/VG).

1.7.5 Recomendação 5: Avaliem a possibilidade de concessão de local próprio para a instalação da Unidade de Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam desempenhadas com autonomia e independência;

Recomendação Realizada. A Administração Municipal já possui local próprio (sala própria) para desempenho de suas atividades.

1.7.6 Recomendação 6: Possibilitem o acesso a veículos, seja da Administração com escala de uso, seja do próprio órgão de controle, com o fito de garantir que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência;

Recomendação Realizada. Quando necessário, são disponibilizados veículos à Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

1.7.7 Recomendação 7: Disponibilizem mobiliários adequados às Unidades de controle Interno, a fim de assegurar o exercício da sua atividade;

A Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município dispõe de mobiliários para desempenho de suas atividades, no entanto os mesmos não são adequados. Como exemplo, podemos citar as mesas que são muito pequenas, dificultando o manuseio de processos volumosos, principalmente para os Auditores Municipais de Controle Interno que trabalham diariamente com o manejo desses processos.

1.7.8 Recomendação 8: Forneçam equipamentos de informática adequados às Unidades de Controle Interno, visando atender suas necessidades;

Recomendação Realizada. Quando necessário, são disponibilizados equipamentos de T.I. à Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

1.7.9 Recomendação 9: Aprimorem os meios de comunicação das Unidades de Controle Interno, a fim de que esta possa desempenhar suas atividades com objetividade;

Recomendação Realizada. A Unidade Central de Controle Interno/Controladoria Geral do Município dispõe dos mesmos meios de comunicação dos demais órgãos da Administração Municipal.

1.7.10 Recomendação 10: Disponham em lei a necessidade de formação superior como requisito para a aprovação ao cargo de Controlador Interno;

Recomendação realizada. Os cargos de Auditor Municipal/Controlador Interno, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, já exigem a formação em nível superior. A Lei nº 4.238/2017, artigo 5º regula o que segue:

***Art. 5º:** Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno serão ocupados por servidores públicos com nível superior completo, em qualquer área de formação, com diploma*

devidamente reconhecido pelo MEC e aprovados mediante concurso Público.

1.7.11 Recomendação 11: Definam PCCS para os servidores do Controle Interno, visando assegurar que as atividades sejam realizadas com autonomia e independência;

Recomendação Realizada. A carreira de Auditor Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande já possui PCCS regulamentado através da Lei Complementar nº 4.238/2017.

1.7.12 Recomendação 12: Promovam a regulamentação dos requisitos para o ingresso no cargo de Auditor Municipal/Controlador Interno, por meio de formação superior específica, destinado a essa carreira, visando assegurar a qualificação técnica no desenvolvimento das atividades;

Recomendação realizada. Os cargos de Auditor Municipal/Controlador Interno, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, já exigem a formação em nível superior. A Lei nº 4.238/2017, artigo 5º regula o que segue:

Art. 5º: *Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno serão ocupados por servidores públicos com nível superior completo, em qualquer área de formação, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC e aprovados mediante concurso Público.*

1.7.13 Recomendação 13: Avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Auditores/Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições;

Diante desta recomendação, e tendo em vista a baixa remuneração percebida pela carreira de Auditores deste município, que a Gestão Municipal verifique a possibilidade de propor aumento da remuneração dos Auditores Internos para o atendimento da mesma. Para tanto, segue sugestão de ação visando atender a recomendação. Quais sejam:

- ✓ AÇÃO: Elaborar Projeto de Lei, submetê-lo ao Poder Legislativo, sancionar, promulgar e publicar Lei que compatibilize a remuneração dos Auditores Internos/Controlador Interno da Administração Municipal.
- ✓ RESPONSÁVEL: Prefeito Municipal.
- ✓ PROCEDIMENTOS: Elaboração de minuta de Lei pelos Auditores Internos da UCCI/CGM.
- ✓ Revisão da minuta pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Aprovação do Prefeito Municipal.
- ✓ Encaminhamento ao Poder Legislativo. Poder Legislativo (Debate/discussão e votação/aprovação. Sanção, promulgação e publicação. Elaboração de minuta de Lei pelo (s) Controle Interno da UCCI/CGM.
- ✓ CRONOGRAMA:

1.7.14 Recomendação 14: Promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos Controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal;

Diante desta recomendação, que seja autorizado o cadastro dos Auditores/Controladores Internos no protocolo virtual.

1.7.15 Recomendação 15: Promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso destinado a essa carreira, com nível superior;

Que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de atender esta recomendação, realizando concurso público para o cargo de Apoio Técnico ao Auditor/Controlador Interno, visando, com isso, ações mais céleres, bom desempenho e eficiência nas ações.

1.7.16 Recomendação 16: Realizem as adequações visando atender às necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir a independência deste setor;

Que a Gestão Municipal realize ações visando:

- Adequação da quantidade de pessoal da UCCI para realização de suas atribuições.
- Participação do líder da UCCI nas reuniões da equipe de gestão do Município.
- Acesso direto do líder do Controle Interno ao Prefeito.
- Promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno.

1.7.17 Recomendação 17: Promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de educação corporativa;

Recomenda-se que viabilize a promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno. Entende-se



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.

1.7.18 Recomendação 18: Observem as recomendações formuladas pelas Unidades de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos;

Recomenda-se que sejam implementadas medidas visando atender as recomendações elaboradas pelo Controle Interno, fortalecendo a interação entre controle e gestão, resultando em melhoria das ações.

1.7.19 Recomendação 19: Adotem as medidas necessárias para assegurar acesso irrestrito pelos profissionais do Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições;

Recomendação já realizada. A Lei Complementar nº 4238/2017, que dispõe sobre a carreira de Auditor Municipal de Controle Interno, em seu artigo 9º parágrafo 5º disciplina acerca do acesso dos Auditores Municipais de Controle Interno aos documentos e informações necessárias à realização de suas atribuições. Vejamos:

Art 9º § 5º: No exercício de suas atribuições, O Auditor Municipal de Controle Interno possui autonomia e independência funcional e terá livre acesso a todas as dependências do órgão auditado e a todas as fontes de informação disponíveis da Administração Pública Municipal, inclusive a sistema eletrônico de

processamento, não lhes podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento e informação.

1.7.20 Recomendação 20: Analisem se a quantidade de Controladores Internos é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da respectiva Unidade e, caso necessário, promovam o aumento do número de servidores da carreira e auxiliares mediante concurso público;

Recomenda-se que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de promover o chamamento dos Auditores Municipais que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Prefeitura de Várzea Grande e, sendo o número de servidores, ainda, insuficiente face o volume e complexidade, que sejam tomadas as seguintes medidas: Quais sejam:

- ✓ AÇÃO: Elaborar Projeto de Lei, submetê-lo ao Poder Legislativo, sancionar, promulgar e publicar Lei que promova a adequação do quantitativo de Auditores Municipais de Controle Interno, assim como do Apoio, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.
- ✓ RESPONSÁVEL: Prefeito Municipal;
- ✓ Procedimentos: Elaboração de minuta de Lei pelos Auditores Internos da UCCI/CGM. (considerar-se-á o quantitativo mínimo de Auditores/Controladores Internos).
- ✓ Ato contínuo para o cargo de Técnico/Apoio para cada Auditor/Controlador Interno;
- ✓ Revisão da minuta pela Procuradoria Geral do Município (PGM);
- ✓ Aprovação do Prefeito Municipal;
- ✓ Encaminhamento ao Poder Legislativo;
- ✓ Poder Legislativo (Debate/discussão e votação/aprovação);
- ✓ Sanção, promulgação e publicação.

1.7.21 Recomendação 21: Promovam reuniões com os Controladores Internos com a finalidade de dirimir eventuais impropriedades decorrentes do não cumprimento das atribuições legais ou, caso essas não estejam expressamente previstas em lei, procedam à formalização mediante a edição de Decreto Regulamentar;

Recomenda-se que a Gestão Municipal viabilize interação com os Controladores Internos com escopo de sanar possíveis inconsistências que forem encontradas no decorrer do cumprimento legal, bem como normatize as atribuições que não estejam regulamentadas.

1.7.22 Recomendação 22: Promovam ações que fortaleçam as Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno;

Recomendação necessária. Que seja elaborado e instituído uma Política de Educação Corporativa como medida de fortalecimento da Controladoria com os demais órgãos e servidores. Entende-se por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.

1.7.23 Recomendação 23: Promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção;

Recomenda-se que seja elaborado Plano de ação e que o mesmo seja eficiente. (Anexo).

1.7.24 Recomendação 24: Participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão;

Recomenda-se que a Gestão Municipal promova os meios necessários para que haja a participação dos servidores nos cursos de capacitação, uma vez que tal medida resultará em melhorias das ações e aperfeiçoamento das funções realizadas.

1.7.25 Recomendação 25: Promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Auditores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e particulares;

Recomenda-se que sejam asseguradas ferramentas de auxílio necessário ao bom desempenho profissional dos Auditores Internos e demais servidores da Controladoria Geral do Município, bem como viabilize meios para que os mesmos participem de cursos e treinamentos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado De Mato Grosso e outras instituições.

1.7.26 Recomendação 26: Observem os encargos a eles atribuídos quanto ao Controle Interno, disponibilizando todas as informações necessárias à realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora;

Recomenda-se que a Gestão Municipal ofereça suporte aos Auditores/Controladores Internos, disponibilizando toda e qualquer informação pertinente para a realização das auditorias referentes ao Programa Aprimora, para que os trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz.

1.7.27 Recomendação 27: Observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora;

Resolução Normativa nº 26/2014-TP, item 1.12, do Anexo III:

1.12. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI.

1.12.1. Existência de processo de avaliação pelo gestor das recomendações propostas pela UCI, contendo conclusão pela adoção ou não das medidas cabíveis.

1.12.2. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI, se for o caso.

1.7.28 Recomendação 28: Promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas.

Recomenda-se a Gestão Municipal que possibilite a Capacitação, contínua, dos servidores da Unidade Central de Controle Interno como forma aprimoramento profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.7.29 Recomendação 29: Observem a necessidade de realização de concurso público para o provimento do referido cargo por servidor efetivo, em consonância com as Resoluções de Consulta n°s 13/2012 e 24/2008 deste Tribunal, caso o Município possua Controlador Interno exclusivamente comissionado;

Vejamos o que dispõe as Resoluções de Consulta n°s 13/2012 e 24/2008;

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N° 13/2012 -TP

Ementa: Prefeitura Municipal de Apicás. Consulta. Controle interno. Pessoal. Admissão. Concurso público. Nível superior. Área de formação. Previsão em lei de cada ente. a) As atividades de controle interno demandam do servidor conhecimento, qualificação técnica adequada, postura independente, responsável e identificada com a natureza da função, sendo razoável a exigência de formação de nível superior para provimento do cargo. b) Lei local deve dispor sobre as exigências para o preenchimento dos cargos públicos de sua esfera, devendo a Administração cumpri-las ao realizar o concurso público. c) Existindo lei local que exija qualificação de nível superior em áreas específicas de conhecimento para o preenchimento do cargo de controlador interno, deve constar esta exigência no edital do concurso público e somente aqueles que comprovarem documentalmente tal formação poderão tomar posse. d) Inexistindo lei que exija formação específica do candidato, em determinadas áreas, deverá a Administração admitir a comprovação em quaisquer cursos de nível superior, desde que preencham as qualificações e aptidões técnicas necessárias ao desempenho da função de controlador.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24/2008:

Ementa: Prefeitura Municipal de Araguainha. Consulta. Controle interno. Pessoal. Admissão. Realização de concurso público. Período de transição. Recrutamento de servidor efetivo. Responder ao consulente que: 1) os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público. 2) no período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno. 3) os casos excepcionais deverão ser dirimidos por medidas discricionárias do gestor que estarão sujeitas à análise e à apreciação isoladamente.

Recomendação já atendida. Todos os Auditores/Controladores Internos da Controladoria Geral de Várzea Grande ingressaram na Carreira de Auditor de Controle Interno por meio de Concurso Público. O Artigo 10, da Lei Complementar nº 4238/2017, dispõe acerca do ingresso na carreira, nestes termos:

Art 10: *Para ingresso na carreira Municipal de Controle Interno exigir-se-á concurso público de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.*

1.7.30 Recomendação 30: Observem as formalidades e limites impostos à nomeação de servidor não pertencente à carreira para o cargo de Controlador Geral, nos termos da Resolução Normativa nº 05/2013.

Vejamos o que diz a Resolução Normativa nº 05/2013, artigo 5º e Parágrafo único, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 5º. A UCI deve estar vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências constitucionais e legais.

Parágrafo único. O responsável pela UCI deve, necessariamente, pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores/auditores internos."

1.8. QUADRO DAS RECOMENDAÇÕES QUE REQUEREM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS.

RECOMENDAÇÃO	AÇÃO SUGERIDA
Recomendação 13: Avaliem a possibilidade de propor aumento, mediante lei, da remuneração dos Auditores/Controladores Internos, considerando a complexidade das funções exercidas, devendo os subsídios serem compatíveis com as suas atribuições;	Face a esta recomendação, que a Gestão Municipal verifique a possibilidade de propor aumento da remuneração dos Auditores Municipais de Controle Interno para o atendimento da mesma. Para tanto, segue sugestão de ação visando atender a recomendação. Quais sejam: ✓ AÇÃO: Elaborar Projeto de Lei, submetê-lo ao Poder Legislativo, sancionar, promulgar e publicar Lei que compatibilize a remuneração dos Auditores Internos/Controlador Interno da Administração Municipal. ✓ RESPONSÁVEL: Prefeito Municipal. ✓ PROCEDIMENTOS: Elaboração de minuta de Lei pelo (s) CI (s) da UCCI/CGM. Revisão da minuta pela Procuradoria Geral do Município (PGM). ✓ Aprovação do Prefeito Municipal. ✓ Encaminhamento ao Poder Legislativo. Poder Legislativo (Debate/discussão e votação/aprovação. Sanção, promulgação e publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Elaboração de minuta de Lei pelo (s) CI (s) da UCCI/CGM. ✓ <u>CRONOGRAMA:</u>
Recomendação 14: Promovam as medidas necessárias para o cadastramento dos Controladores Internos, efetivos, nos sistemas informatizados deste Tribunal;	Diante desta recomendação, que seja autorizado o cadastro dos Auditores Municipais de Controlador Interno no protocolo virtual.
Recomendação 15: Promovam a ocupação do cargo de Apoio ao Controlador Interno por servidor aprovado em concurso público destinado a essa carreira, com nível superior;	Que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de atender esta recomendação, realizando concurso público para o cargo de Apoio Técnico ao Auditor/Controlador Interno, visando, com isso, ações mais céleres, bom desempenho e eficiência nas ações.
Recomendação 16: Realizem as adequações visando atender às necessidades da Administração, com a promoção de ações de apoio às atividades exercidas pela Controladoria Interna, a fim de garantir a independência deste setor;	Que a Gestão Municipal realize ações visando: • Adequação da quantidade de pessoal da UCI para realização de suas atribuições. • Participação do líder da UCI nas reuniões da equipe de gestão do município. • Acesso direto do líder da UCI ao Prefeito. • Promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	contínuo dos profissionais do controle interno.
Recomendação 17: Promovam ações de fortalecimento da interação das Unidades de Controle Interno com servidores e com a administração, mediante a implantação de política de educação corporativa;	Recomenda-se que a Gestão Municipal viabilize a promoção das condições e dos meios necessários para o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno. Entende-se por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da instituição.
Recomendação 18: Observem as recomendações formuladas pelas Unidades Central de Controle Interno, com a implementação e adequação, se for o caso, das medidas indicadas, apresentando resposta quanto à adoção ou não dos termos propostos;	Recomenda-se que sejam implementadas medidas visando atender as recomendações elaboradas pelo Controle Interno, fortalecendo a interação entre controle e gestão, resultando em melhoria das ações.
Recomendação 20: Analisem se a quantidade de Controladores Internos é compatível com o volume e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da respectiva Unidade e, caso necessário, promovam o aumento do número de servidores da carreira e auxiliares mediante concurso público;	Recomenda-se que a Gestão Municipal avalie a possibilidade de promover o chamamento dos Auditores Municipais que foram aprovados no último Concurso Público realizado e, sendo o número de servidores, ainda, insuficiente face o volume e complexidade das ações, que sejam tomadas as seguintes medidas: Quais sejam:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	✓ <u>AÇÃO</u>: Elaborar Projeto de Lei, submetê-lo ao Poder Legislativo, sancionar, promulgar e publicar Lei que adeque a quantidade de Controladores Internos, assim como do Apoio, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. ✓ <u>RESPONSÁVEL</u>: Prefeito Municipal; ✓ <u>Procedimentos</u>: Elaboração de minuta de Lei pelo (s) CI (s) da UCCI/CGM. (considerar-se-á o quantitativo mínimo de Auditores/Controladores Internos). Ato contínuo para o cargo de Técnico/Apoio para cada Auditor/Controlador Interno; ✓ Revisão da minuta pela Procuradoria Geral do Município (PGM); ✓ Aprovação da Prefeitura Municipal; ✓ Encaminhamento ao Poder Legislativo; ✓ Poder Legislativo (Debate/discussão e votação/aprovação);
Recomendação 22: Promovam ações que fortaleçam as Unidades de Controle Interno e a interação dessas com os servidores e, em especial, com os setores que integram a Administração Municipal, realizando a implantação de política de educação corporativa destinada a sanar as dúvidas relativas à importância do Controle Interno;	Recomendação necessária. Que seja elaborado e instituído uma Política de Educação Corporativa como medida de fortalecimento da Unidade de Controle, com os demais órgãos e servidores. Entende-se por Política de Educação Corporativa a prática de gestão de pessoas que tem como principal objetivo a promoção, disseminação e manutenção do processo de aprendizagem, a fim de promover o desenvolvimento dos colaboradores e o crescimento da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	instituição.
Recomendação 23: Promovam a elaboração do referido plano de ação, observando inclusive a importância da participação conjunta dos Controladores Internos e Secretários quando da confecção;	Recomenda-se que seja elaborado um Plano de Ação, com participação conjunta dos Auditores Internos e Secretários, para implementação das recomendações ainda não atendidas.
Recomendação 24: Participem dos eventos de capacitação ofertados pelas instituições públicas e privadas, visando ao aprimoramento da gestão;	Recomenda-se que Gestão Municipal promova os meios necessários para que haja a participação dos servidores nos cursos de capacitação, uma vez que tal medida resultará em melhorias das ações e aperfeiçoamento das funções realizadas.
Recomendação 25: Promovam as condições e ofereçam os meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos Controladores Internos e servidores das UCIs, inclusive por intermédio de treinamentos e cursos ofertados por esta Corte e por outras instituições públicas e particulares;	Recomenda-se que sejam asseguradas ferramentas de auxílio necessário ao bom desempenho profissional dos Auditores/Controladores Internos e servidores da Controladoria Geral do Município, bem como viabilize meios para que os mesmos participem de cursos e treinamentos ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado De Mato Grosso e demais instituições.
Recomendação 27: Observem o item 1.12, do Anexo III, da Resolução	Resolução Normativa nº 26/2014-TP, item 1.12, do Anexo III:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Normativa nº 26/2014-TP, com a proposição de Plano de Ação para todos os sistemas que compõem o Aprimora;	1.12. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI. 1.12.1. Existência de processo de avaliação pelo gestor das recomendações propostas pela UCI, contendo conclusão pela adoção ou não das medidas cabíveis. 1.12.2. Adoção das medidas cabíveis pelo Prefeito para a implementação das recomendações propostas pela UCI, se for o caso.
Recomendação 28: Promovam as condições e meios necessários ao desenvolvimento profissional contínuo dos servidores pertencentes às UCIs, possibilitando a participação em eventos de capacitação promovidos por instituições públicas e privadas.	Recomenda-se a Gestão Municipal que possibilite a Capacitação, contínua, dos servidores da Unidade de Controle Interno como forma de aprimoramento profissional.

Por todo o exposto, encaminha-se as recomendações oriundas do Acórdão nº 117/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para conhecimento e tomada de providências, com vistas a sanar as que necessitam de serem atendidas.

Com base no presente Relatório Técnico e no Acórdão citado, a Gestão Municipal deverá elaborar um Plano de Ação apresentando as medidas que serão tomadas, bem como cronograma para cumprimento das mesmas, conforme aduz o item VI do Acórdão 177/2020., vejamos:

"DETERMINAR o encaminhamento de cópia do Relatório Técnico deste levantamento aos Prefeitos e aos Controladores Internos dos 18 municípios que não concluíram o questionário online, para conhecimento e elaboração do PLANO DE AÇÃO, o qual deverá



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser subscrito conjuntamente pelos Gestores e Controladores, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta decisão."

Urge salientar que esta Controladoria Geral do Município realiza, por meio deste Relatório Técnico, dever funcional com base nas competências que lhes são conferidas pelo Capítulo II, parágrafo 2º, inciso IV do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande – CGM/VG. Vejamos:

Art 2º: A Controladoria Geral do Município (CGM) compete:

IV: apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional (grifo nosso).

É O RELATÓRIO,

Várzea Grande, 25 de março de 2021.


Aracelly Ferreira Campos

Auditor Municipal de Controle Interno


Juliano Marçal Rosa Junior

Auditor Municipal de Controle Interno

Superintendente de Auditoria

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico nº 02/2021 acerca das recomendações contidas no Acórdão nº 117/20202 referente ao levantamento sobre a Identificação do Perfil de Controle Interno dos Municípios Mato-grossenses.

Encaminha-se para o Gabinete para conhecimento e providências e para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento.

Várzea Grande 07 de junho de 2021



Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

**Nr. Remessa:** 00601677**Data Remessa:** 2021-09-03**Hora:** 17:05**Enviado Por:** Juliana Jeniffer Lima de Sales**Destino:** GABINETE
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** RELATÓRIO TÉCNICO Nº 10/21 - PROCESSO Nº 724436/21 - AUDITORIA ACERCA DA AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS ESCALAS MEDICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.**Nr Processo**
00724436/21**Requerente**
CONTROLE INTERNO**Tipo Documento**
OFICIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

RELATÓRIO TÉCNICO ACERCA DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ACÓRDÃOS Nº 101/2019 – TP E 569/2020 - TP



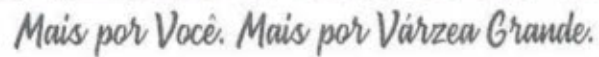
Várzea Grande – MT
2021



24Pb3MMov2



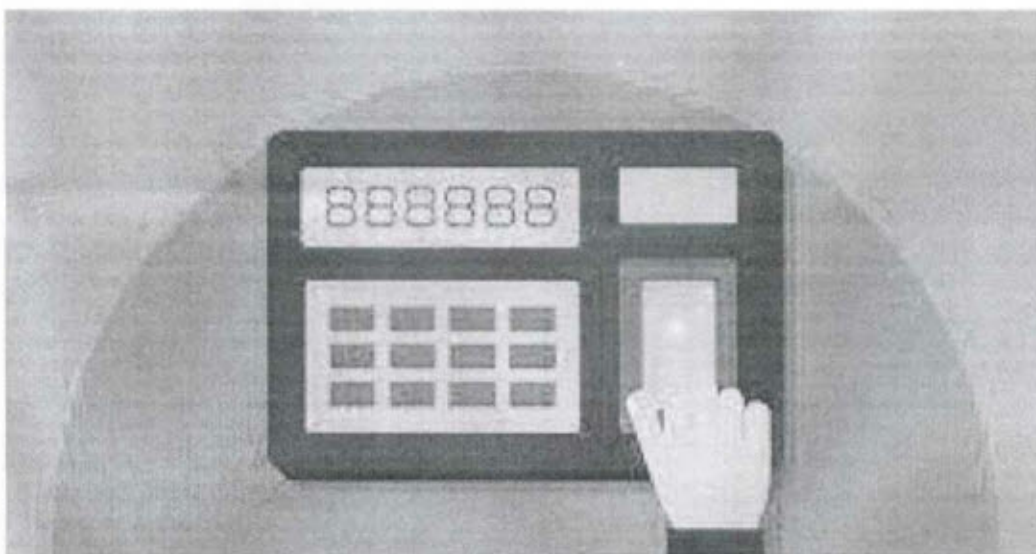
ANEXO 03. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 09/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2021.

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO TÉCNICO ACERCA DA APURAÇÃO DOS DATOS DENUNCIADOS NA DENÚNCIA ANÔNIMA PROTOCOLADA DA OUVIDORIA GERAL DO TCE/MT



Várzea Grande – MT
2021



mRb-1zU6C2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

Introdução	2
Deliberação que originou o trabalho	3
Objetivo e Questões da Auditoria	3
Metodologia utilizada	4
Resultados dos Exames.....	4





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório Técnico nº:	09/2021
Processo nº:	739106/21
Processo TCE-MT	Protocolo nº 53.192-8/2020
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Auditoria acerca da apuração dos fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2020 – Chamado nº 1028/2021).
Equipe Técnica:	Sonia de Oliveira Leal

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 009/2021, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da apuração dos fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2020 – Chamado nº 1028/2021) referente ao sistema de registro de Ponto Digital Eletrônico em uso na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

A presente atividade de auditoria teve como escopo a apuração dos fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2021 – Chamado nº 1028/2021). Por oportuno, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos é do gestor do órgão e/ou secretária, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno, tão somente, avaliar a qualidade desses controles.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria, utilizou verificação junto à Secretaria Municipal de Administração quantos à existência e eficiência do sistema de Ponto Digital Eletrônico em uso na Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

2. Resultado dos Exames

A fim de verificar as informações contidas na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2021 – Chamado nº 1028/2021) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, buscou-se informações junto à Secretaria Municipal de Administração por meio da Solicitação de Auditoria nº 06.2021.

ITEM 4.1 – Envio dos autos à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Várzea Grande para adoção de providências quantos aos fatos denunciados neste Chamado nº 1028/2021, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP;

Em resposta à solicitação de auditoria o Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, Sr. Marcos Rodrigues da Silva informou, por meio do Ofício nº 1656/GAB/SAD 2011 que:

A Secretaria Municipal de Administração realizou processo licitatório através do pregão eletrônico nº 51/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para locação de solução para Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande – MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico, instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas no edital e seus respectivos anexos para atender às necessidades desta municipalidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Observa-se que a empresa AHGORA SISTEMAS S.A foi a vencedora do certame para a implantação do sistema de controle de assiduidade dos servidores do Município mediante o contrato nº 304/2020.

O contrato supracitado tem validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que poderá ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses.

De acordo com o Superintendente de Gestão de Pessoas Sr. Marcos Rodrigues da Silva, dentre as funcionalidades previstas no contrato, o sistema disponibiliza o registro de ponto através de biometria digital, bem como através de tablets e celulares via biometria facial para servidores autorizados. No entanto, constatou-se que a Prefeitura utiliza apenas o registro por biometria digital.

É o Relatório

Sonia de Oliveira Leal
Auditora Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 86.840



mRH1zU5CC2

Signatário 1: SONIA DE OLIVEIRA LEAL

Assinado com (Senha) por SONIA DE OLIVEIRA LEAL em 03/08/2021 às 14:49 de Brasília
--

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: mRh1zUbGC2



mRh1zUbGC2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico Nº 09/2021 referente Auditoria acerca da apuração dos fatos denunciados constantes na Informação Técnica (Protocolo nº 53.192-8/2020 – Chamado nº 1028/2021).

Várzea Grande, 29 de Julho de 2021.

Edson Roberto Silva

Controlador Geral do Município



Signatário 1: EDSON ROBERTO SILVA

Assinado com (Cer. Digital) por Edson Roberto Silva em 03/08/2021 às 10:15 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 5tsDS6Ehdh



5tsDS6Ehdh



ANEXO 04. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 08/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mão por Mão, Mão por Várzea Grande

154 Anos
1867
VG



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00585760

Data Remessa: 2021-07-06

Hora: 11:18

Enviado Por: SANDRA MIRANDA

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: OFÍCIO Nº 214/CGM/2021 -Relatório Técnico nº
08/CGM/2021 ? Processo nº 23.751-5/2017 ? Julgamento
Singular nº 166/DN/2021 ? Transporte Público Coletivo.

Nr Processo
00724244/21

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
SOLICITACAO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio





OFÍCIO Nº 214/CGM/2021

Várzea Grande-MT, 06 de Julho de 2021.

Para: Secretaria de Serviços Públicos

A/C: Breno Gomes

Assunto: Relatório Técnico nº 08/CGM/2021 – Processo nº 23.751-5/2017 –
Julgamento Singular nº 166/DN/2021 – Transporte Público Coletivo.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento e providências o Relatório Técnico nº 08/CGM/2021, referente à verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021, processo nº 23.751-5/2017 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, acerca do Transporte Público Coletivo.

Nesse sentido, informamos que faz necessário à observância das recomendações exaradas no escopo do Relatório Técnico nº 08/CGM/2021, a fim de possibilitar o cumprimento das recomendações elencadas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme consta Relatório anexo.

Atenciosamente,

Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório Técnico nº:	08/2021
Processo TCE/MT nº:	23.751-5/2017
Decisão TCE-MT	Julgamento Singular nº 166/DN/2021
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Auditoria de verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca do Transporte Público Coletivo.
Equipe Técnica:	Aracelly Ferreira Campos

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em observância à Ordem de Serviço nº 004/2021, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da verificação do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021, as quais são frutos das determinações contidas no Acórdão nº 637/2016, processo nº 23.751-5/2017 que determinou várias proposituras para melhorias na efetividade dos serviços prestados afetos ao Transporte Coletivo Urbano do Município de Várzea Grande.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

O presente trabalho de auditoria teve como escopo acompanhar a implementação das recomendações constantes no Julgamento Singular nº 166/DN/2021, as quais são frutos das determinações contidas no Acórdão nº 637/2016, processo nº 23.751-5/2017, bem como o Acórdão nº 430/2018 que conheceu do processo de Monitoramento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizado para verificar o cumprimento das recomendações contidas no Acórdão supracitado.

Por oportuno, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos é do gestor do órgão e/ou secretária, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno, tão somente, avaliar a qualidade desses controles.

1.3. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria, utilizou-se procedimentos de análise documental, bem como verificação junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande quantos às medidas adotadas para cumprir as determinações do Acórdão 637/2017.

2. Da recomendação:

O Julgamento Singular nº 166/DN/2021, processo nº 23.751-5/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elencou como recomendações em implementação os itens: b.2 e b.10, parcialmente implementados os itens: b.5 e não implementadas os itens: b.4, b.7, b.8, b.13 e b.14.

3. Resultado do Monitoramento:

Com o escopo de verificar o cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 – TP e Acórdão nº 637/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, buscou-se informações junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande, por meio da Solicitação de Auditoria nº 004.2021 e Ofício nº 177/2021/CGM.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana respondeu à solicitação de auditoria por meio do Ofício nº 213/2021-SMSPMU datado em 28 de maio de 2021 e recebido pela Controladoria Geral do Município em 02/06/2021.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segue as avaliações monitoradas decorrentes do Julgamento Singular nº 166/DN/2021, relacionadas as recomendações anunciadas ao gestor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. As recomendações exaradas, no Julgamento Singular mencionado, foram classificadas em: Recomendação em implantação, recomendação parcialmente implementadas e recomendação não implementadas.

RECOMENDAÇÕES EM IMPLEMENTAÇÃO:

ITEM b.2 - implemente mecanismo de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

Decisão do Relator: Considerou em implementação a recomendação do item b.2, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

Face a esta recomendação a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana informou que o Poder Concedente realiza o acompanhamento, "online" do desempenho operacional da Concessionária, por meio do sistema GOOLSYSTEM, com denominação social VOLARIS BRASIL TECNOLOGIA LTDA, sem ônus para o município (fl.13).

Informa, também, que através do sistema de bilhetagem eletrônica disponibilizada ao município, a concessionária MERCURY REPORT CENTER permite, também sem ônus para o município, acesso a toda movimentação econômica e financeira.

Porém, embora a secretaria tenha relatado que acompanha o desempenho da atuação da concessionária, a documentação enviada não demonstra, com clareza, a implementação de qualquer mecanismo de acompanhamento do desempenho da

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

empresa concessionária, bem como não apresentou nenhuma ação que preveja à fixação de metas de qualidade e desempenho que a concessionária deve cumprir, nem qualquer penalidade aplicada à obtenção ou não das metas.

Vislumbramos que o sistema GOOLSYSTEM, citado, possibilita a consulta de informações relativos ao monitoramento do Transporte Público Coletivo de Várzea Grande, mas não é um mecanismo de controle do acompanhamento do desempenho da empresa Concessionária.

ITEM b.10 - aperfeiçoe o acesso dos usuários à rede de linhas do sistema de transporte público, de modo a melhorar o tempo de deslocamento dos usuários aos pontos de acesso ao transporte coletivo urbano.

Decisão do Relator: Considerou em implementação a recomendação do item b10, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

Frente a esta recomendação a Secretaria informou, através do Ofício nº213/2021, que todos os itinerários das linhas de ônibus foram reestudados buscando melhorar o deslocamento dos usuários, aproximando os pontos de embarque. Relatou, que esta medida será adotada em sentido permanente, de acordo com o avanço do asfaltamento na cidade e/ou melhorias da via de acesso, conforme Mapa de Grade Total de Itinerários (fls.14).

Pelo sistema GOOLSYSTEM, a secretaria coleta dados como: tempo de viagem, programação e horários de saída e chegada nos destinos (fls. 15-19).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS:

ITEM b.5 - implemente procedimentos que propiciem modicidade às tarifas cobradas dos usuários do transporte público. Os procedimentos devem conter, no mínimo, a exploração de receitas acessórias e a proteção contra fraudes na concessão de gratuidades e contra a evasão de receitas;

Decisão do Relator: Considerou parcialmente implementadas a recomendação do item b.5, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

Segundo aduz a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, considerando a Pandemia COVID 19, ocorreu estagnação natural no valor tarifário, não havendo nenhuma alteração desde 04/01/2019. A secretaria, neste tópico, se limitou a informar que foi implantado câmaras de "reconhecimento facial" nos ônibus, coibindo as fraudes de utilização de cartão de gratuidade por outra pessoa, mas não demonstrou, de forma eficiente, qualquer implemento que propicie modicidade às tarifas cobradas do usuário do transporte coletivo, tampouco informou qualquer procedimento que vise coibir a evasão de receitas.

RECOMENDAÇÕES NÃO IMPLEMENTADAS:

ITEM b.4 –Implemente procedimentos que garantam a avaliação da integridade e da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte público. Os procedimentos devem conter, no mínimo, auditoria periódica no sistema de bilhetagem eletrônica e nas demonstrações contábeis das concessões;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão do Relator: Considerou não implementadas as recomendações do item b.4, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

No que tange a esta recomendação, foi informado que o acompanhamento dos dados da bilhetagem eletrônica do Transporte Público Coletivo Urbano de Várzea Grande, é realizado através do Sistema Mercury Report Center. Verificou-se, também, que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, possui, segundo a mesma, um CCO - Centro de Controle Operacional com senha e acesso online e que, por meio do Sistema GPS, monitora em tempo real toda atividade operacional dos veículos, dispondo de relatórios operacionais que demonstram os dados da viagem, quantidade de veículos, localização e quilometragem (fls.20-21). A secretaria informa, ainda, que pelo sistema coletam os dados das transações auditadas por dia, demonstrando os resultados e o total das transações (fls.22-27).

Nesse item, a secretaria relatou que o Balanço Contábil Anual e os pareceres fiscais da Concessionária são assinados pelos responsáveis técnicos e que há monitoramento das atividades operacionais diárias.

Em que pese, a secretaria demonstrar que tem o controle das atividades operacionais do Transporte Público Coletivo Urbano, no que tange a rotina diária, não apresentou nada que comprove que possui o controle da fidelidade dos dados operacionais e financeiros do sistema de transporte público, tão pouco exibiu qualquer relatório periódico das demonstrações contábeis das concessões que tenha o acompanhamento e controle realizado pela secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM b.7 – implemente procedimentos de acompanhamento e fiscalização que garantam o cumprimento das obrigações contratuais;;

Decisão do Relator: Considerou não implementadas a recomendações do item b.7, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

Com relação a esta recomendação, a secretaria alega que realiza procedimento de fiscalização no Terminal André Maggi, e que são realizadas fiscalizações:

- No cumprimento de horário;
- No estado de conservação da frota;
- Apresentação da tripulação;
- Na receita.

No entanto, não apresentou nenhum documento que comprove que há um acompanhamento e fiscalização fidedigna. Não foi possível identificar um procedimento de acompanhamento e fiscalização que assegura, de forma eficaz e eficiente, que as obrigações contratuais estão sendo devidamente cumpridas.

ITEM b.8 – Implemente mecanismo de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. A ação deve prever fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação, assim como a definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

Decisão do Relator: Considerou não implementadas a recomendações do item b.8, sem aplicação de multa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

No que concerne a esta recomendação, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, como já informado no item b.2, não demonstrou nenhum mecanismo de acompanhamento do desempenho das empresas concessionárias. Tampouco, demonstrou qualquer ação realizada que estabeleça metas de qualidade e desempenho, bem como nenhuma ação que preveja incentivos e penalidades aplicáveis à consecução ou não das metas fixadas. A secretaria, nesse ponto, se restringiu a informar que acompanha o desempenho dos veículos, por meio de tabelas contendo os horários e relatórios correspondentes, e que foi implantado serviço de Telemetria com ajuste da frota, mas não informou nenhuma ação em relação ao acompanhamento e desempenho das atividades das concessionárias, nem em relação as metas a serem atingidas pelas empresas, que é quem fornece o serviço contratado.

ITEM b.13 – institua mecanismos que garantam o exercício do controle social, incluindo a integração de dados da ouvidoria do MTU;

Decisão do Relator: Considerou não implementadas as recomendações do item b.13, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

Nesse item, a secretaria não demonstrou nenhum instrumento que garante o exercício do controle social, e nenhuma ferramenta que inclua os dados da ouvidoria da AMTU. No ofício nº 213/2021, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, apenas anexou planilha de Relatório de Reclamação 0800 (fls. 28-31) elencando

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as quantidades de reclamações mensais, mas não descreve, de forma precisa, a integração de dados e nenhuma forma de participação do cidadão no controle social.

Entendemos que Controle Social é a integração da sociedade com a administração pública com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais com mais empenho e eficiência. É a participação do cidadão na gestão pública. O termo inclui fiscalização, monitoramento e controle das ações da Administração Pública que a população realiza, como mecanismo de fortalecimento da cidadania que contribui para aproximar a sociedade e o Estado.

Assim sendo, não identificamos nenhuma ferramenta instituída que assegura esse controle social.

ITEM b.14 – institua, avalie e divulgue indicadores de desempenho do serviço prestado pelas concessionárias;

Decisão do Relator: Considerou não implementadas as recomendações do item b.14, sem aplicação de multa.

Determinou ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Várzea Grande para que continue acompanhando a implementação das Recomendações em implantação e das Recomendações não implantadas.

Perante a esta recomendação a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano, informou que é disponibilizado um aplicativo o CITTAMOB, que é uma ferramenta social gratuita contendo, em tempo real, informações como: horários, paradas, próxima viagem, tempo previsto de chegada e outros. No entanto, não demonstrou nada que comprove que foi instituído indicadores de desempenho do serviço prestado pelas concessionárias.

Quando o Egrégio Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano, no Acórdão nº 637/2016, que se seja instituído indicadores de desempenho do serviço prestado pelas concessionárias, e a Controladoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Geral do Município solicita informações nessa seara, o que se pretende é que seja informado quais ações foram feitas, pela secretaria, nesse sentido.

Para elucidar, conceituamos Indicadores de desempenho como o conjunto de medidas que são usados para avaliar suas performances ao longo do tempo, gerando um histórico de dados. Essas métricas são usadas para determinar o progresso e o alcance de seus objetivos estratégicos. Os indicadores de desempenho orientam a gestão no acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela concessionária. É uma ferramenta métrica de gestão que apresenta dados quantitativos e qualitativos sobre a performance da empresa. Eles são capazes de mensurar se as ações desempenhadas estão cumprindo com os objetivos previstos em planejamento.

Considerando que as informações disponibilizadas, pela secretaria, com relação a este item, não assinalam nada que comprove que foi instituído indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária, não foi possível concluir, a contento, que a ação foi realizada.

Levando-se em consideração as situações relatadas, observou-se que à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano, embora tenha instruído a solicitação de auditoria com documentos que demonstram algumas medidas aplicadas, os mesmos não constatarem de forma sólida a implementação, por parte da secretaria, de mecanismos que elucidam que as recomendações elencadas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 – TP e Acórdão nº 637/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foram atendidas.

Por todo exposto, concluímos que os fatos analisados e os documentos apresentados pela secretaria analisada, carecem de atributos robustos que venham suprir às recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e a solicitação de auditoria da Controladoria Geral do Município.

Como já identificado no Relatório Técnico de Auditoria Operacional no Transporte Público Coletivo do Município de Várzea Grande nº 138703/2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, há insuficiência de estrutura física, de tecnologia e de pessoal mínimos para o gerenciamento da oferta de transporte. Com isso, a carência de informações adequadas, a baixa qualidade dos dados utilizados e a ausência de procedimentos estabelecidos também contribuem com as dificuldades encontradas pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município no adequado acompanhamento da demanda. Dessa forma, as decisões tomadas no âmbito da oferta de transporte ficam comprometidas, pois há risco de decisões baseadas em informações imprecisas e de baixa qualidade.

Assim sendo, recomendamos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano, que observe o que dispõe o Julgamento Singular nº 166/DN/2021 e Acórdão nº 637/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e apresente, ao órgão recomendador, documentos comprobatórios mais elucidativos e eficientes que demonstrem, de forma clara e precisa, a implementação das recomendações referidas, consignado os procedimentos realizados em cada uma delas.

É o Relatório.

Várzea Grande, 05 de julho de 2021.

Aracelly F. Campos

Auditora Municipal de Controle Interno

44

União Transportes

Rede de Linhas

Google Earth

Imagem © 2020 CNES / Airbus
Mapa © 2020 Maxar Technologies
© 2019 Google

MT-050

MT-351

Bom Sucesso

Rod. dos Imigrantes

Várzea Grande

Terminal André Maggi

Parque do Lago

Cutaba

Rod. Palmiro Paes de Barros

6 km

Legenda

Alt 251

Tempo de Viagem

Filtros

Data: 19/05/2021 Empresa: União Transporte - Municipal
 Veículo: Todos Funcionário: Todos
 Viagens: Todas

Linha: 751 - 751- N MATO GROSSO / TERMINAL
 Faixa Horária(Tolerância): 00:00 - 23:59 (7 - 7 / 7 - 7)

Legenda: SCOM - Sem Comunicação SCPT - Sem carga de ponto VROL - Veículo rodando em outra linha SDPC - Sem detecção em ponto de controle SGPS - Sem GPS VCOA - Veículo comunicando em eólio atendimento

Programação				Veículo		Saída			Chegada			Tempo Viagem			Passageiro	Motivo	Ida + Volta				
Viagem	Posição	Sentido	Atendimento	Prefixo	Funcionário	Ponto	Prev.	Real	Dif.	Ponto	Prev.	Real	Dif.	Prev.	Real	Dif.		Passageiros	Prev.	Real.	Dif.
1	175101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	20742853 7	04:35	04:26	-9	Terminal André	05:23	05:04	-19	48	38	-10	0	0	89	64	-25
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	Terminal André	05:23	05:24	1	20742853 7	06:04	05:50	-14	41	26	-15	0				
2	175101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	20742853 7	06:04	06:04	0	Terminal André	06:48	06:41	-7	44	37	-7	0	0	84	71	-13
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	Terminal André	06:48	06:47	-1	20742853 7	07:28	07:21	-7	40	34	-6	0				
3	175101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	20742853 7	07:28	07:27	-1	Terminal André	08:08	08:06	-2	40	39	-1	0	0	82	71	-11
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	Terminal André	08:08	08:09	1	20742853 7	08:50	08:41	-9	42	32	-10	0				
4	175101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	20742853 7	08:50	08:50	0	Terminal André	09:35	09:35	0	45	45	0	0	0	90	78	-12
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	Terminal André	09:35	09:38	3	20742853 7	10:20	10:11	-9	45	33	-12	0				
5	175101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	20742853 7	10:20	10:12	-8	Terminal André	11:05	10:56	-9	45	44	-1	0	0	90	82	-8
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	Terminal André	11:05	11:09	4	20742853 7	11:50	11:47	-3	45	38	-7	0				
6	175101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1872	20742853 7	11:50	11:48	-2	Terminal André	12:35	12:26	-9	45	38	-7	0	0	45	38	-7
7	175102	Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	Terminal André	16:50	16:59	9	20742853 7	17:39	17:41	2	49	42	-7	0	0	49	42	-7



980-16
089

Programação				Veículo			Saída			Chegada			Tempo Viagem			Passageiro	Motivo	Ida + Volta				
Viagem	Posição	Sentido	Atendimento	Prefixo	Funcionário	Ponto	Prev.	Real	Dif.	Ponto	Prev.	Real	Dif.	Prev.	Real	Dif.			Passageiros	Prev.	Real	Dif.
8	175102	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	20742853 7	17:39	17:41	2	Terminal André	18:25	18:16	-9	46	35	-11	0		0	112	86	-26
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	Terminal André	18:25	18:32	7	20742853 7	19:31	19:23	-8	66	51	-15	0					
	175102	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	20742853 7	19:31	19:24	-7	Terminal André	20:11	19:54	-17	40	30	-10	0		0	80	64	-16
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	Terminal André	20:11	20:11	0	20742853 7	20:51	20:45	-6	40	34	-6	0					
10	175102	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	20742853 7	20:51	20:45	-6	Terminal André	21:31	21:15	-16	40	30	-10	0		0	80	72	-8
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	Terminal André	21:31	21:31	0	20742853 7	22:11	22:13	2	40	42	2	0					
11	175102	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	20742853 7	22:11	22:13	2	Terminal André	23:00	22:38	-22	49	25	-24	0		0	84	25	-59
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	150 - UINT	1994	Terminal André	23:00	23:22	22	20742853 7	23:35			35			0					
12	275101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	20742853 7	05:00			Terminal André	05:40	05:32	-8	40			0		0	80	26	-54
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	Terminal André	05:40	05:39	-1	20742853 7	06:20	06:05	-15	40	26	-14	0					
13	275101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	20742853 7	06:20	06:17	-3	Terminal André	07:04	06:54	-10	44	37	-7	0		0	92	69	-23
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	Terminal André	07:04	07:02	-2	20742853 7	07:52	07:34	-18	48	32	-16	0					
14	275101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	20742853 7	07:52	07:49	-3	Terminal André	08:36	08:27	-9	44	38	-6	0		0	88	75	-13
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	Terminal André	08:36	08:38	2	20742853 7	09:20	09:15	-5	44	37	-7	0					
15	275101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	20742853 7	09:20	09:16	-4	Terminal André	10:05	09:57	-8	45	41	-4	0		0	90	77	-13
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	Terminal André	10:05	10:03	-2	20742853 7	10:50	10:39	-11	45	36	-9	0					
16	275101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	20742853 7	10:50	10:46	-4	Terminal André	11:35	11:23	-12	45	37	-8	0		0	90	70	-20
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	Terminal André	11:35	11:35	0	20742853 7	12:20	12:08	-12	45	33	-12	0					
17	275101	Ida	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	1362	20742853 7	12:20	12:09	-11	Terminal André	13:05	12:47	-18	45	38	-7	0		0	45	38	-7
		Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	13:05	13:08	3	20742853 7	13:50	13:52	2	45	44	-1	0		0	45	44	-1
18	275102	Volta	751- N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	13:05	13:08	3	20742853 7	13:50	13:52	2	45	44	-1	0					



Programação			Viagem			Saída			Chegada			Tempo Viagem			Passageiro	Motivo	Ida + Volta		
Viagem	Posição	Sentido	Atendimento	Prefixo	Funcionário	Ponto	Prev.	Real.	Dif.	Ponto	Prev.	Real.	Dif.	Prev.	Real.	Dif.			
19	275102	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	20742853 7	13:50	13:52	2	Terminal André	14:35	14:28	-7	45	36	-9	0	0	90 76 -14
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	14:35	14:37	2	20742853 7	15:20	15:17	-3	45	40	-5	0	0	
		Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	20742853 7	15:20	15:17	-3	Terminal André	16:05	15:58	-7	45	41	-4	0	0	96 81 -15
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	16:05	16:12	7	20742853 7	16:56	16:52	-4	51	40	-11	0	0	
21	275102	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	20742853 7	16:56	16:55	-1	Terminal André	17:41	17:36	-5	45	41	-4	0	0	92 81 -11
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	17:41	17:46	5	20742853 7	18:28	18:26	-2	47	40	-7	0	0	
		Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	20742853 7	18:28	18:27	-1	Terminal André	19:20	19:01	-19	52	34	-18	0	0	97 34 -63
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	19:20	19:21	1	20742853 7	20:05	20:05	0	45	40	0	0	0	
23	275102	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	20742853 7	20:05	20:02	-3	Terminal André	20:45	20:34	-11	40	32	-8	0	0	85 32 -53
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	10259 - UINT	938	Terminal André	20:45	20:42	-3	20742853 7	21:30	21:30	0	45	40	0	0	0	
		Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	20742853 7	05:05	05:06	1	Terminal André	05:43	05:40	-3	38	34	-4	0	0	95 64 -31
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	Terminal André	05:43	05:53	10	20742853 7	06:40	06:23	-17	57	30	-27	0	0	
25	375101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	20742853 7	06:40	06:34	-6	Terminal André	07:34	07:14	-20	54	40	-14	0	0	100 72 -28
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	Terminal André	07:34	07:36	2	20742853 7	08:20	08:08	-12	46	32	-14	0	0	
		Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	20742853 7	08:20	08:09	-11	Terminal André	09:05	08:57	-8	45	48	3	0	0	90 86 -4
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	Terminal André	09:05	09:08	3	20742853 7	09:50	09:46	-4	45	38	-7	0	0	
27	375101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	20742853 7	09:50	09:46	-4	Terminal André	10:35	10:21	-14	45	35	-10	0	0	90 77 -13
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	Terminal André	10:35	10:36	1	20742853 7	11:20	11:18	-2	45	42	-3	0	0	
		Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	20742853 7	11:20	11:18	-2	Terminal André	12:05	12:00	-5	45	42	-3	0	0	92 42 -50
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	159 - UINT	1068	Terminal André	12:05	12:05	0	20742853 7	17:52	17:52	0	47	47	0	0	0	

17

Pág. 18

Programação				Veículo			Saída				Chegada				Tempo Viagem				Passageiro	Motivo	Ida + Volta			
Viagem	Posição	Sentido	Atendimento	Prefixo	Funcionário	Ponto	Prev.	Real	Dif.	Ponto	Prev.	Real	Dif.	Prev.	Real	Dif.			Passageiros	Prev.	Real	Dif.		
29	375101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			20742853 7	17:52			Terminal André	18:40			48			0		0	93				
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			Terminal André	18:40			20742853 7	19:25			45			0		0					
30	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	154 - UINT	396	20742853 7	05:33	05:30	-3	Terminal André	06:17	06:08	-9	44	38	-6	0		0	83	74	-9		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	154 - UINT	396	Terminal André	06:17	06:18	1	20742853 7	06:56	06:54	-2	39	36	-3	0		0					
31	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	154 - UINT	396	20742853 7	06:56	06:54	-2	Terminal André	07:40	07:40	0	44	46	2	0		0	89	85	-4		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	Terminal André	12:05	12:04	-1	20742853 7	12:50	12:43	-7	45	39	-6	0		0					
32	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	20742853 7	12:50	12:44	-6	Terminal André	13:35	13:22	-13	45	38	-7	0		0	90	38	-52		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	Terminal André	13:35	13:46	11	20742853 7	14:20			45			0		0					
33	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	20742853 7	14:20	14:26	6	Terminal André	15:05	15:02	-3	45	36	-9	0		0	90	76	-14		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	Terminal André	15:05	15:05	0	20742853 7	15:50	15:45	-5	45	40	-5	0		0					
34	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	20742853 7	15:50	15:46	-4	Terminal André	16:35	16:20	-15	45	34	-11	0		0	89	78	-11		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	Terminal André	16:35	16:40	5	20742853 7	17:19	17:24	5	44	44	0	0		0					
35	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	20742853 7	17:19	17:25	6	Terminal André	18:04	18:06	2	45	41	-4	0		0	92	41	-51		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	Terminal André	18:04	18:10	6	20742853 7	18:51			47			0		0					
36	475101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	20742853 7	18:51			Terminal André	19:33	19:30	-3	42			0		0	42				
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL	12291 - UINT	396	Terminal André	19:33			Terminal André	06:32			44			0		0	84				
37	575101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			Terminal André	06:32			20742853 7	07:12			40			0		0					
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			Terminal André	06:32			20742853 7	07:12			44			0		0	44				
38	575101	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			Terminal André	07:12			Terminal André	07:56			44			0		0	45	36	-9		
		Volta	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			Terminal André	12:35	12:34	-1	20742853 7	13:20	13:10	-10	45	36	-9	0		0					
39	575102	Ida	751 - N MATO GROSSO / TERMINAL			Terminal André	12:35	12:34	-1	20742853 7	13:20	13:10	-10	45	36	-9	0		0					

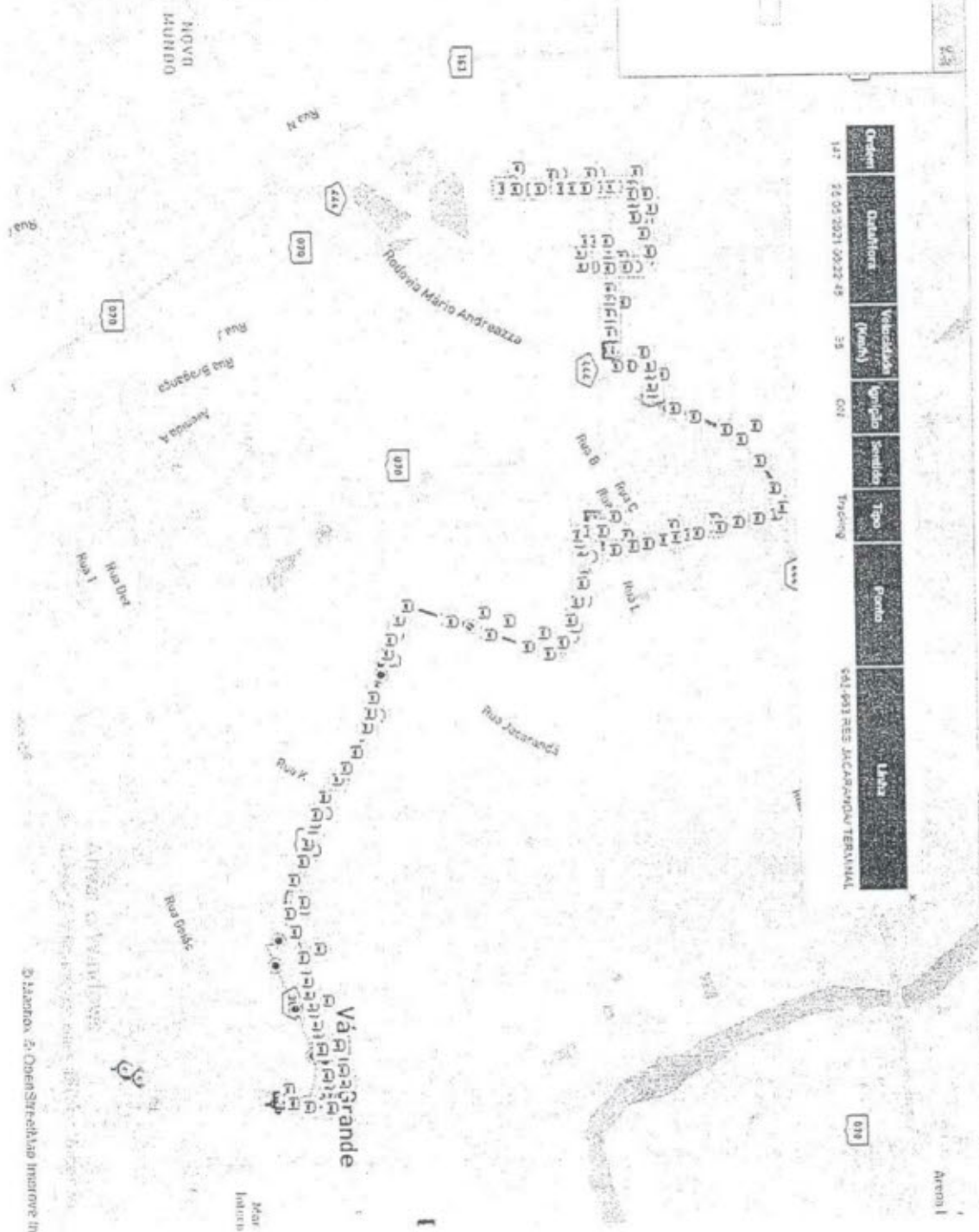


Replay

Empresa: **União Transporte - Municipal**
 Linha: **963 - R.S. JACARAÍDA/TERMINAL**
 Atendimento: **Atendimento**
 Veículo: **154**
 Data: **25/05/2021** Hora Inicio: **06:00** Hora Fim: **07:00**
 Exibir traçado: ☒
 Exibir raio: ☒

Coordenadas:

Coorden	Data/Hora	Velocidade (km/h)	Quilômetro	Senhas	Tipo	Plano	Linha
147	25/05/2021 06:22:49	38	001		Tráfego		963 - R.S. JACARAÍDA/TERMINAL



Replay

Empresa: União Transporte - Municipal

Linha: 963 - RES JACARAÍDA/ TERAPIA

Atendimento: Atendimento

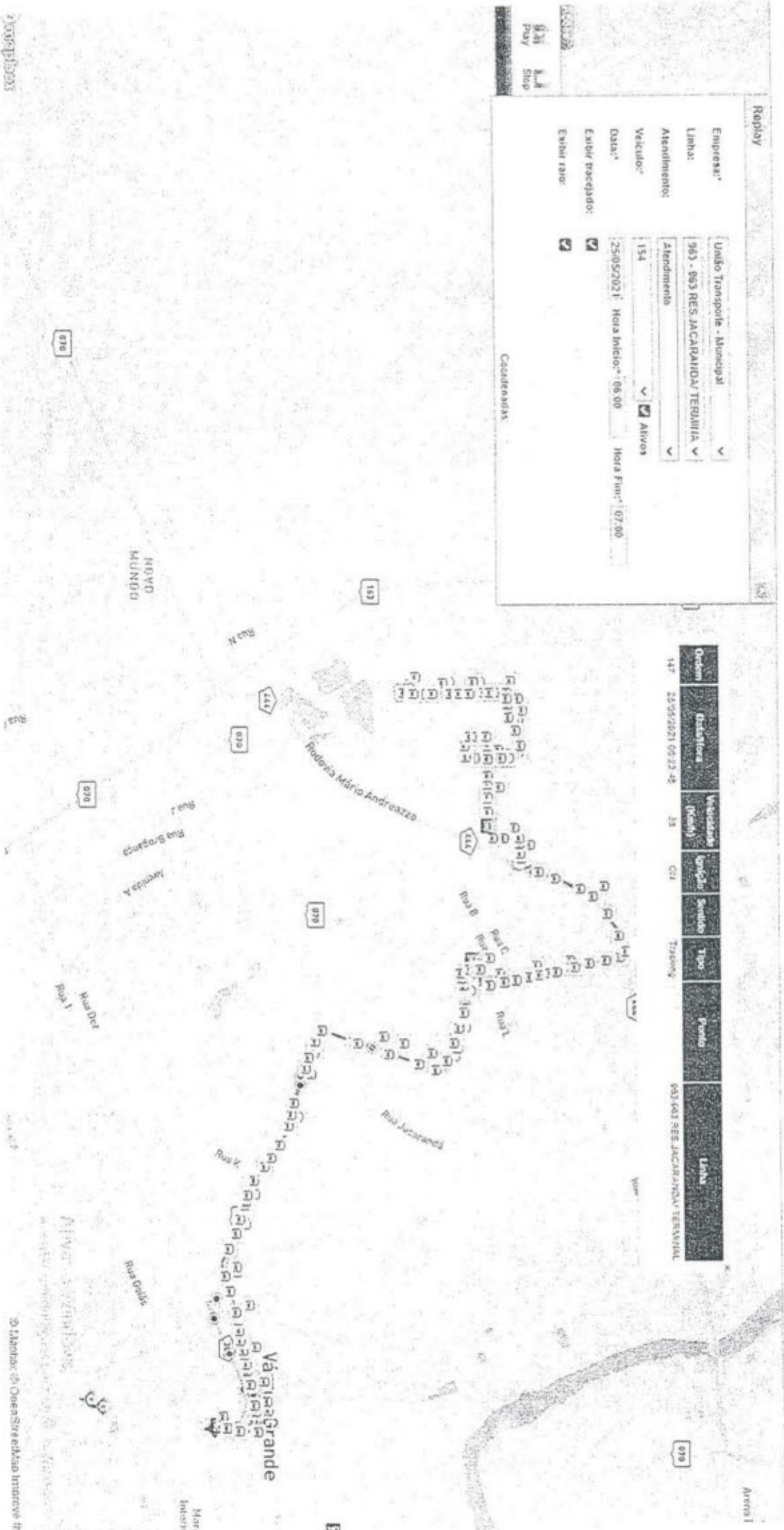
Veículo: 134

Data: 25/05/2021 Hora Início: 06:00 Hora Fim: 07:00

Exibir trajeto: ☒

Exibir raio: ☒

Coordenadas:



Auditoria

Período:

Intervalo

01/03/2021



00:00:00



Até

01/06/2021



23:00:00



Referente a:

Data de Auditoria



Empresa:

UNIAO (VZG) TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Emissor

71 - CUIABA



Aplicação:

(Todas)

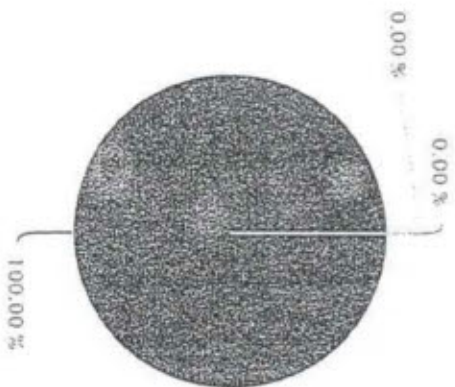


Pesquisar [F2]

Imprimir

Total de Transações	16627
Transações validadas automaticamente	54
Transações não validadas pelo motor biométrico	16573
Transações auditadas visualmente	16627
Geração de laudos	132

Transações

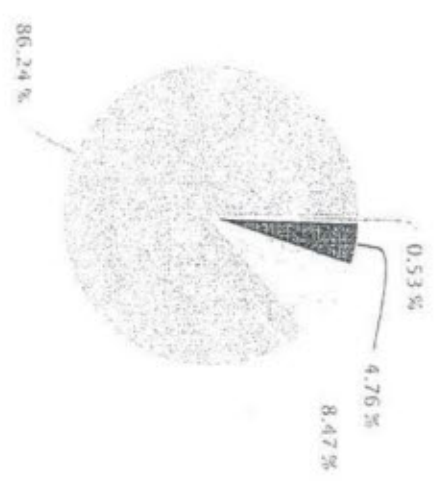


 Auditadas: 16627
 Validadas automaticamente e não auditadas: 0
 Pendentes: 0

Resultado da auditoria

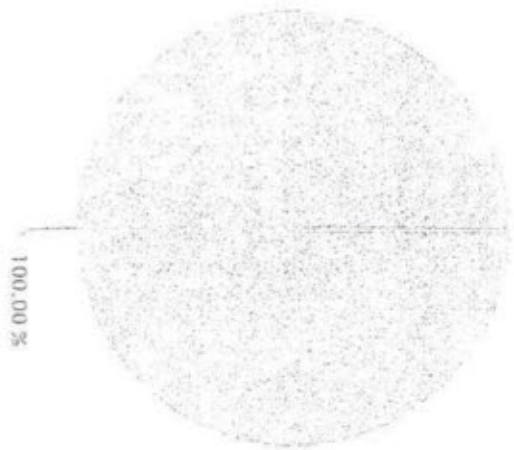


Motivos de Rejeições



- OUTRA PESSOA CIDADAO: 1
- FOTO DO CADASTRO DESATUALIZADA: 9
- ACESSORIO IMPEDE A IDENTIFICACAO: 16
- OUTRA PESSOA: 163

Top 5 - Empresas não conformidades



UNIAO (VZC) TRANSPORTES E TURISMO LTDA: 189

Transações auditadas por dia



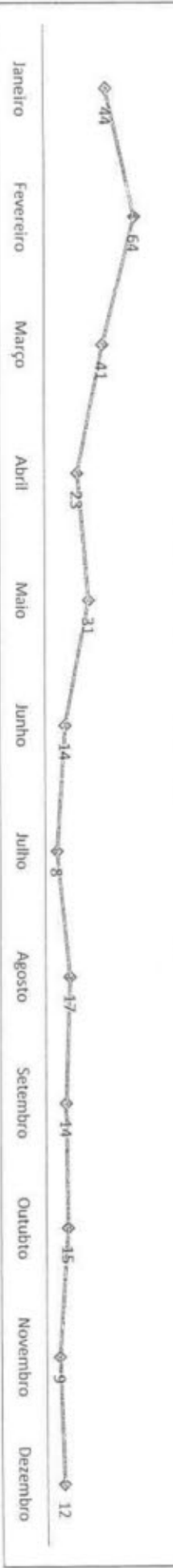
Os dados estatísticos são computados de 1 em 1 horas. Última atualização as 01/06/2021 11:00:03. Próxima ocorrerá as 02/06/2021 06:00:00

Atualizar Dados [F3]

UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Relatório de		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Reclamações/WhatsApp		44	64	41	23	31	14	8	17	14	15	9	12
Motorista	Janeiro	22	24	6	1	3	3	5	5	4	7	6	8
Manutenção		6	4	4	0	1	1	1	1	1	5	0	2
Integração		0	1	6	9	7	4	0	3	4	2	2	0
Horários		13	24	19	6	13	3	2	6	4	1	1	1
Linha		3	11	5	7	6	1	0	2	1	0	0	1
Terminal		0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0

Relatório de Reclamações WhatsApp - 2020



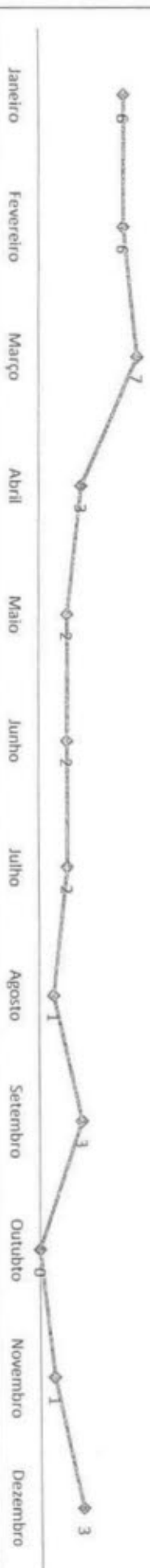
Relatório de Reclamações por setor WhatsApp



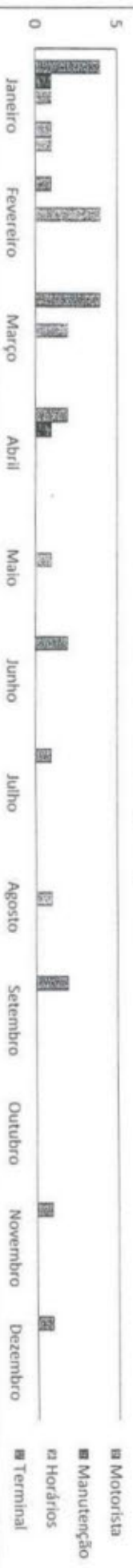
UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Relatório de		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Reclamações/0800		6	6	7	3	2	2	2	1	3	0	1	3
Motorista	Janeiro	4	1	4	2	0	2	1	0	2	0	1	1
Manutenção	Janeiro	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Linha	Janeiro	0	1	1	0	1	0	1	0	1	0	0	2
Horários	Janeiro	1	4	2	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Terminal	Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de Reclamações - 0800 - 2020



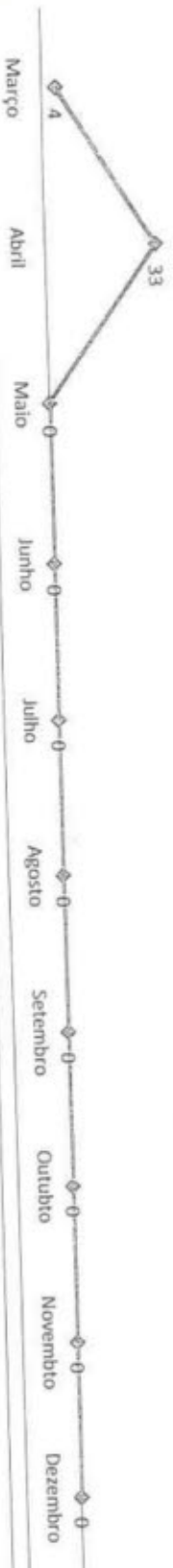
Relatório de Reclamações por setor - 0800



UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Relatório de	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Reclamações/WhatsApp	4	33	0	0	0	0	0	0	0	0
Motorista	0	2								
Manutenção	3	3								
Integração	0	0								
Horários	0	17								
Linha	0	11								
Terminal	1	0								

Relatório de Reclamações WhatsApp - 2021



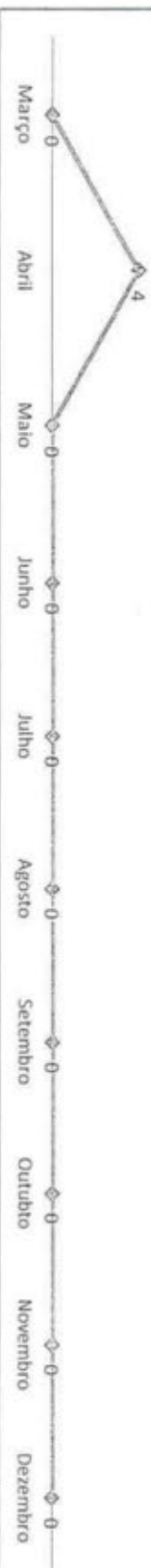
Relatório de Reclamações por setor WhatsApp



UNIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Relatório de		Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Reclamações/0800		0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Motorista	Março	0	1								
Manutenção		0	0								
Linha		0	2								
Horários		0	1								
Terminal		0	0								

Relatório de Reclamações - 0800 - 2021



Relatório de Reclamações por setor - 0800



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico nº 08/2021 acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no Julgamento Singular nº 166/DN/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no que tange ao Transporte Público Coletivo Urbano.

Encaminha-se para a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para conhecimento e providências e para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento.

Várzea Grande 05 de julho de 2021



Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município.



ANEXO 05. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 10/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2021.



Sumário

Introdução	2
Deliberação que originou o trabalho	3
Objetivo e Questões da Auditoria	3
Metodologia utilizada	4
Relevância e Riscos	4
Princípios Básicos da Atenção Básica	6
Obrigatoriedade de Transparência das Informações	7
Resultados dos Exames.....	8
Anexos.....	16





Relatório Técnico nº:	10/2021
Processo nº:	724436/21
Decisão TCE-MT	Acórdãos nº 101/2019 - TP e 569/2020 - TP
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	Auditoria acerca da Avaliação da Transparência das Escalas Médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande.
Equipe Técnica:	Sonia de Oliveira Leal

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em estrita observância à Ordem de Serviço nº 010/2021, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da verificação do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, das determinações do Tribunal de Contas do Estado contidas no Acórdão 569/2020 – TP, bem como do Relatório Técnico proferido nos autos do Monitoramento (Processo nº 23.701-9/2019) para avaliar o cumprimento do Acórdão nº 101/2019 – TP, acerca das transparências das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde dos Municípios de Mato Grosso.

1.2. Objetivo da Auditoria

A presente atividade de auditoria teve como objetivo avaliar se a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementou ações para cumprir com as determinações constantes nos Acórdãos nº 101/2019 e 569/2020.





1.3. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria, utilizou-se procedimentos de análise documental, bem como verificação junto à Secretaria de Saúde quantos às medidas adotadas para cumprir as determinações dos Acórdãos nº 101/2019 e 569/2020.

2. Relevância e Riscos

As auditorias realizadas pelo TCE-MT em 2018 e 2019 apontaram o descumprimento por alguns municípios mato-grossenses da obrigatoriedade de transparência das informações sobre a escala de servidores das unidades básicas de saúde.

Registra-se que em 2018 o Tribunal realizou uma auditoria nos 141 municípios de Mato Grosso, tal auditoria foi estartada em decorrência de diversas denúncias feitas ao Tribunal, bem como noticias recorrentes na mídia sobre o descumprimento de jornada de trabalho pelos profissionais de saúde e, teve como fruto o relatório Acórdão nº 101/2019 com as seguintes determinações:

I. Adotar providências quanto à instalação de quadros em locais visíveis e em todas as Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, de forma clara e objetiva, a escala médica diária, incluindo o nome completo do responsável, o número do registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho;

II. Disponibilizar no Portal Transparência link específico e de fácil acesso para consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento.

Posteriormente, em 2019, o Tribunal realizou o Monitoramento para verificar o grau de cumprimento, por parte dos municípios, das determinações constantes no Acórdão nº 101/2019. Por meio das ações de monitoramento, verificou-se que alguns municípios





cumpriram as determinações, outros cumpriram parcialmente e alguns não cumpriram nada.

Observa-se que o Município de Várzea Grande está entre os municípios que não cumpriram as determinações, conforme observa-se nas tabelas abaixo:

Tabela 3 – Relação dos 76 municípios que **NÃO DISPONIBILIZARAM** as escalas de profissionais e servidores de saúde nos portal de transparência

1	Acorizal	16	Colniza	31	Lambari d'Oeste	46	Planalto da Serra	61	Santa Terezinha
2	Alto Araguaia	17	Comodoro	32	Lucas do Rio Verde	47	Poconé	62	Santo Afonso
3	Alto Boa Vista	18	Confresa	33	Matupá	48	Pontal do Araguaia	63	Santo Antônio do Leste
4	Alto Paraguai	19	Conquista d'Oeste	34	Mirassol d'Oeste	49	Ponte Branca	64	São Félix do Araguaia
5	Alto Taquari	20	Cuiabá	35	Nortelândia	50	Porto Alegre do Norte	65	São José do Povo
6	Araguaiana	21	Denise	36	Nossa Senhora do Livramento	51	Poxoréu	66	São José do Xingu
7	Araputanga	22	Dom Aquino	37	Nova Guarita	52	Reserva do Cabacal	67	Serra Nova Dourada
8	Barão de Melgaço	23	Feliz Natal	38	Nova Nazaré	53	Ribeirãozinho	68	Sinop
9	Barra Bugres do	24	Figueirópolis d'Oeste	39	Nova Ubiratã	54	Rio Branco	69	Tangará da Serra
10	Barra Garças do	25	General Carneiro	40	Novo Mundo	55	Rondolândia ¹	70	Terra Nova do Norte
11	Bom Jesus do Araguaia	26	Glória d'Oeste	41	Novo Santo Antônio	56	Rondonópolis	71	Tesouro
12	Cáceres	27	Ipiranga do Norte	42	Novo São Joaquim	57	Salto do Céu	72	Torixoréu
13	Campinápolis	28	Itiquira	43	Paranaíta	58	Santa Carmem	73	Vale de São Domingos
14	Campo Verde	29	Jauru	44	Paranatinga	59	Santa Cruz do Xingu	74	Várzea Grande
15	Chapada dos Guimarães	30	Juscimeira	45	Peixoto de Azevedo	60	Santa Rita do Trivelato	75	Vila Bela da Santíssima Trindade
								76	Luciara ²

Fonte: Equipe técnica após pesquisa nos portais de transparência – Apêndice 4.





Tabela 6 – Relação dos municípios que NÃO apresentaram o parecer/relatório simplificado do Controle Interno (1ª e 2ª avaliação)

1	Acorizal	16	Chapada dos Guimarães	31	Mirassol d'Oeste	46	Poconé	61	Santa Terezinha
2	Alto Araguaia	17	Colíza	32	Nossa Senhora do Livramento	47	Pontal do Araguaia	62	Santo Afonso
3	Alto Boa Vista	18	Confresa	33	Nova Guarita	48	Porto Alegre do Norte	63	Santo Antônio do Leverger
4	Alto Paraguai	19	Conquista d'Oeste	34	Nova Maringá	49	Porto dos Gaúchos	64	São Félix do Araguaia
5	Aplacás	20	Curvelândia	35	Nova Nazaré	50	Poxoréu	65	São José do Povo
6	Araguaiana	21	Dom Aquino	36	Nova Olímpia	51	Querência	66	São José do Rio Claro
7	Araputanga	22	Feliz Natal	37	Nova Ubiratã	52	Reserva do Cabaçal	67	São José do Xingu
8	Barão de Melgaço	23	General Carneiro	38	Nova Xavantina	53	Ribeirão Cascalheira	68	São José dos Quatro Marcos
9	Barra do Bugres	24	Gloria d'Oeste	39	Novo Santo Antônio	54	Ribeirãozinho	69	Sinop
10	Barra do Garças	25	Ipiranga do Norte	40	Novo São Joaquim	55	Rio Branco	70	Sorriso
11	Bom Jesus do Araguaia	26	Itiquira	41	Paranaitá	56	Rondolândia	71	Tabaporã
12	Cáceres	27	Jangada	42	Paranatinga	57	Rondonópolis	72	Terra Nova do Norte
13	Campinápolis	28	Jauru	43	Pedra Preta	58	Rosário Oeste	73	Tesouro
14	Campos de Júlio	29	Lambari d'Oeste	44	Peixoto de Azevedo	59	Salto do Céu	74	Tortorelú
15	Canarana	30	Lucas do Rio Verde	45	Planalto da Serra	60	Santa Cruz do Xingu	75	União do Sul
								76	Várzea Grande
									Vila Bela da Santíssima Trindade
									Vila Rica

Diante do descumprimento das determinações do Acórdão 101/2019 e levando-se em consideração a importância dos serviços públicos de saúde para população, faz-se necessário uma análise pelo órgão de controle interno sobre a atual situação acerca da transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande.

3. Princípios da Atenção Básica

A saúde do Brasil é direito do cidadão e dever do Estado de acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988. A CF/88, e a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 definem como princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a universalidade, a integralidade e a equidade.

No âmbito do SUS, a Atenção Básica é conhecida como “porta de entrada”, ou seja, o atendimento inicial dos usuários nos sistemas de saúde. Tem como objetivo principal a prevenção de doenças e a organização dos fluxos dos serviços nas redes de saúde.





4. Obrigatoriedade de Transparência das informações

Sobre a obrigatoriedade de transparência das informações sobre a escala médica de servidores da saúde, segue uma síntese das principais normas:

Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à informação – LAI, incisos II, IV e V do art. 3º	Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde – art. 7º, §3º	Nova Política Nacional de Atenção Básica, Portaria nº 2.436/2017, art. 7º, inciso XV e anexo:	Lei Estadual nº 10.507/2017, art. 2º
Estipula que cabe à Administração pública, assegurar o direito fundamental de acesso à informação tendo por base a divulgação de informações de interesse público: o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e o desenvolvimento do controle social	Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e estabelece que toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação. Define que em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população: I - nome do responsável pelo serviço; II - nome dos profissionais; III - horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo	Define que são responsabilidades comuns a todas as esferas de governo estimular a participação popular e o controle social. Define também, em seu anexo, que as seguintes informações deverão estar afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: - identificação e horário de atendimento; - mapa de abrangência, com abertura de cada equipe; - identificação do Gerente da Atenção	Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades Básicas de Saúde de afixar quadro informativo, em local visível e de fácil acesso, com a escala mensal de trabalho de todos os médicos, enfermeiros e outros servidores, com as seguintes informações: - nome completo; - número de registro no órgão profissional; - especialidade; - dias e horários dos plantões.





	serviço; e IV – ações e procedimentos disponíveis. § 4º As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa.	Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; - Relação de serviços disponíveis; e - detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.	
--	--	---	--

Fonte: Levantamento do TCE sobre Transparência da Escala de Profissionais nas Unidades Básicas de Saúde_Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

5. Resultado dos Exames

Conforme demonstrado acima, o Município de Várzea Grande consta na Relação dos 76 municípios que não disponibilizaram as escalas de profissionais e servidores de saúde no Portal de Transparência, bem como na Relação dos municípios que não apresentaram o parecer/relatório simplificado do Controle Interno (1ª e 2ª avaliação).

Diante do descumprimento das determinações do TCE-MT e, levando-se em consideração a importância dos serviços públicos de saúde para população, realizou-se uma análise da atual situação acerca da transparência das escalas médicas nas Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande.

Seguem abaixo os resultados obtidos:





ITEM 1: Instalação de quadros em locais visíveis e em todas as Unidades da Atenção Básica, que informem ao usuário do serviço público de saúde, **de forma clara e objetiva, a escala médica diária**, incluindo o nome completo do responsável, o número do registro no órgão profissional, sua especialidade e os horários de início e término da jornada de trabalho.

A adoção de um sistema de escalas eficiente, além de maximizar a produtividade das equipes, garantir melhor qualidade para os pacientes e organizar os processos da unidade de saúde, também representa uma grande economia para o Município, uma vez que as jornadas de trabalho dos profissionais da saúde poderão ser melhor aproveitadas, evitando pagamentos incorretos, absenteísmo exagerado, horas extras não autorizadas ou, até mesmo, processos judiciais trabalhistas.

Levando-se em consideração que a Atenção Básica é considerada a "porta de entrada" do Sistema Único de Saúde – SUS, recebendo diariamente uma grande quantidade de usuários, percebe-se a importância de o fluxo de atendimento ser organizado, visando fornecer um serviço de qualidade aos cidadãos.

Para verificar se as Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande estão divulgando, em local visível, a escala mensal de trabalho de todos os médicos, enfermeiros e outros servidores da unidade, encaminhou-se a Solicitação de Auditoria nº 07.2021 à Superintendência de Atenção Primária.

O superintendente Geovane Renfro da Silva encaminhou resposta à solicitação de auditoria informando que:

"A Atenção Primária à Saúde é composta por 25 unidades de saúde, sendo 04 Centros de Saúde, 05 Clínicas de Atenção Primária, 09 ESF e 07 UBS, conforme relação abaixo:"





Centros de Saúde	Centro de Saúde Água Limpa
	Centro de Saúde Cohab Cristo Rei
	Centro de Saúde Jardim Imperial
	Centro de Saúde Nossa Senhora da Guia
Clínicas de Atenção Primária	Clínica de Atenção Primária 24 de Dezembro
	Clínica de Atenção Primária Cristo Rei
	Clínica de Atenção Primária Jardim Glória
	Clínica de Atenção Primária Marajoara
	Clínica de Atenção Primária Parque do Lago
Estratégias Saúde da Família	ESF Água Vermelha
	ESF Aurília Curvo
	ESF Capão Grande
	ESF Manaíra
	ESF Manga
	ESF São Matheus
	ESF Souza Lima
	ESF Unipark
	ESF Vila Arthur
Unidades Básicas de Saúde	UBS Cabo Michel
	UBS Construmat
	UBS Jardim Eldorado
	UBS Limpo Grande
	UBS Ouro Verde
	UBS Passagem da Conceição
	UBS Santa Isabel

Fora informado que as unidades básicas de saúde, exceto a ESF Souza Lima¹, disponibilizam a escala mensal de todos os médicos e dos servidores. As fotos para fins de comprovação não serão anexadas ao relatório, porém são papeis de trabalho do auditor e estão disponíveis para consulta.

De acordo com o superintendente Geovane Renfro da Silva, todas as escalas médicas e dos servidores das unidades da Atenção Primária são enviadas mensalmente, devidamente carimbadas e assinadas pelos responsáveis para a Secretaria Municipal de Saúde.

¹ Após o encaminhamento da resposta à solicitação de auditoria nº 07.2021, a ESF Souza Lima afixou a escala mensal, provisoriamente, no vidro da Farmácia até a colocação de quadro próprio.





Após análise de toda a documentação encaminhada, constatou-se que, de fato, as escalas estão sendo divulgadas nas Unidades Básicas de Saúde, porém, observou-se os seguintes pontos que precisam ser melhorados:

1. Na escala não está sendo divulgado o número de registro no órgão profissional dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Estadual nº 10.507/2017, art. 2º;
2. A divulgação sobre os dias e horários dos plantões dos profissionais das Unidades Básicas não está sendo realizada de maneira clara e de fácil compreensão pelos usuários do Sistema Único de Saúde;
3. As escalas precisam ser padronizadas, ou seja, é necessária a elaboração de um modelo único que atenda a todas as unidades e que seja de fácil compreensão. Visando auxiliar na elaboração de uma escala padrão, segue modelo utilizado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, anexos I, II, III e IV (fls. 16 a 19).

Por fim, é oportuno atentar para o item II. 3) do Acórdão nº 101/2019 – TP, o qual determina aos Municípios que:

II. 3) enviem a este Tribunal, no endereço eletrônico saude_controle@tce.mt.gov.br, até o ultimo dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a comprovação da disponibilização das escalas médicas nas UBSs e Centros de Saúde, incluindo Parecer Simplificado do Controle Interno.

Verifica-se que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até o dia 10 do mês de envio** do Relatório ao Tribunal (março, junho, setembro e dezembro) a comprovação da disponibilização das escalas médicas nas UBSs e Centros de Saúde, conforme modelo disponibilizado pelo TCE e anexo ao presente relatório (fls. 20).





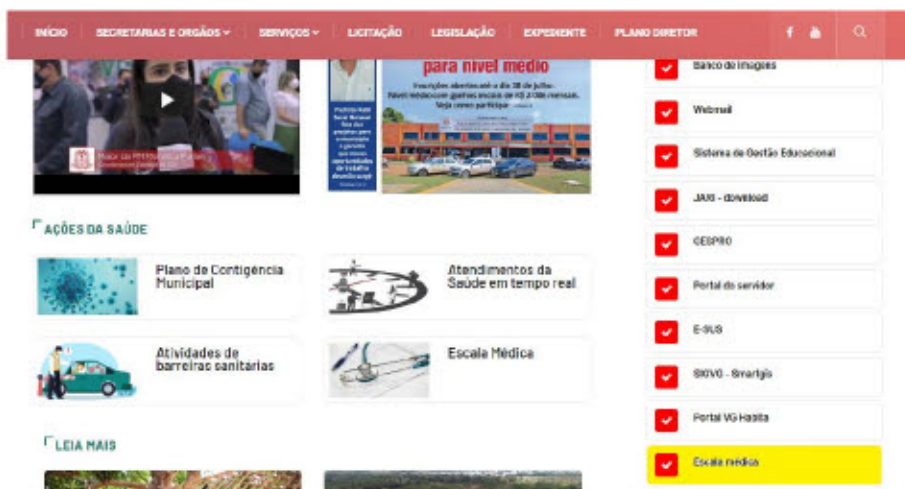
ITEM 2: Disponibilização no **Portal Transparência de link específico** e de fácil acesso para consulta de informações relativas aos profissionais lotados em cada Unidade de Saúde de Atenção Básica, certificando o horário em que prestam atendimento.

Para verificar se as Unidades Básicas de Saúde de Várzea Grande estão divulgando, no Portal Transparência, a escala mensal de trabalho de todos os médicos, enfermeiros e outros servidores, encaminhou-se a Solicitação de Auditoria nº 07.2021 à Superintendência de Atenção Primária.

O superintendente Geovane Renfro da Silva encaminhou resposta à solicitação de auditoria informando que:

“Todas as escalas médicas e dos servidores das unidades da Atenção Primária à Saúde são enviadas mensalmente, devidamente carimbadas e assinadas pelos responsáveis para a Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, **desde agosto de 2020** as escalas médicas não estavam sendo inseridas no Portal da Transparência da Prefeitura, sendo que essa atividade não compete à atenção primária.”

Tal situação pode ser confirmada ao realizar consulta no link específico “Escala médica” no Site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme demonstrado abaixo:



<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>





<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>

- ❖ Nome da Unidade
- ❖ Endereço
- ❖ Nome do responsável
- ❖ Telefones para informações



Ressalta-se que as informações supracitadas visam a subsidiar os cidadãos que utilizam os serviços de saúde pública do Município de Várzea Grande, fornecendo a eles meios para dirimir dúvidas e obter todas as informações que necessitarem.

É o Relatório

Sonia de Oliveira Leal

Auditora Municipal de Controle Interno

Matrícula nº 86.840



Signatário 1: SONIA DE OLIVEIRA LEAL

Assinado com (Senha) por SONIA DE OLIVEIRA LEAL em 03/09/2021 às 15:35 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: z4Pb3MMov2



z4Pb3MMov2

ANEXO I

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Mão por Você. Mão por Várzea Grande.						ESCALA MENSAL DE SERVIÇO DA POLICLINICA 24 DE DEZEMBRO						MÉDICOS						MÊS SETEMBRO						ANO 2021											
PROFISSIONAL	REGISTRO CONSELHO	ESPECIALIDDE	CH	HORÁRIO	VÍNC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
						Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Gabrielle Chaves de Souza		Clinico Geral	40		Contrato					S	D					S	D						S	D						S	D				
Dagoberto Paschoal Figueira Peres		Clinico Geral	20		Efetivo																														
Edinaldo da Fonseca Lemos		Pediatra	20		Efetivo																														
Olivio Glauber de Maman Sguarezi		Clinico Geral	20		Contrato																														
João Pedro Belmonte Petrilli		Clinico Geral	40		Contrato																														
Willer da Cruz Zaghetto		Clinico Geral	20		Contrato																														
Richard Peroto		Clinico Geral	20		Contrato																														
Ana Paula Machado da Silva		Clinico Geral	20		Contrato																														
D - Diurno	OBSERVAÇÕES:																		COORDENADOR DA UNIDADE						RESPONSÁVEL										
N - Noturno																																			
F - Folia																																			
E - Extra																																			
* Observação																																			

ANEXO II

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Mais por Você. Mais por Várzea Grande.						ESCALA MENSAL DE SERVIÇO DA POLICLINICA 24 DE DEZEMBRO						ENFERMEIROS						MÊS SETEMBRO						ANO 2021																
PROFISSIONAL	REGISTRO CONSELHO	FUNÇÃO	CH	HORÁRIO	VÍNC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
						Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q					
Vanessa Francielli da Silva Carvalho		Resp. Técnico	40		Contrato																																			
Leticia Espirito Santo da Rocha Carvalho		Enfermeira	40		Contrato																																			
Marcia Roberta Constante		Enfermeira	40		Contrato																																			
Werika Weryanne Rosa de Souza		Resp. Técnico	40		Efetivo																																			
D - Diurno	OBSERVAÇÕES:																		COORDENADOR DA UNIDADE												RESPONSÁVEL									
N - Noturno																																								
F - Folia																																								
E - Extra																																								
* Observação																																								

ANEXO III

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Mais por Você, Mais por Várzea Grande						ESCALA MENSAL DE SERVIÇO DA POLICLINICA 24 DE DEZEMBRO						TÉCNICO DE ENFERMAGEM						MÊS SETEMBRO						ANO 2021															
PROFISSIONAL	REGISTRO CONSELHO	FUNÇÃO	CH	HORÁRIO	VÍNC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
						Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q				
Marines Gomes de Oliveira		Téc. de Enf.	40		Contrato																																		
Roselayne Rita Delmão		Téc. de Enf.	40		Efetivo																																		
Katia Regina de Almeida		Téc. de Enf.	40		Efetivo																																		
Haroldo Jose dos Santos Filho		Téc. de Enf.	40		Contrato																																		
Joselayne Aparecida Lima		Téc. de Enf.	40		Contrato																																		
Luciene Beatriz da Silva Barros		Téc. de Enf.	40		Contrato																																		
Joana Maria Ferreira		Téc. de Enf.	40		Efetivo																																		
D - Diurno	OBSERVAÇÕES:																			COORDENADOR DA UNIDADE										RESPONSÁVEL									
N - Noturno																																							
F - Folga																																							
E - Extra																																							
* Observação																																							

ANEXO IV

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Mais por Você. Mais por Várzea Grande.						ESCALA MENSAL DE SERVIÇO DA POLICLINICA 24 DE DEZEMBRO						TÉCNICO LABORATÓRIO						MÊS SETEMBRO						ANO 2021											
PROFISSIONAL	REGISTRO CONSELHO	FUNÇÃO	CH	HORÁRIO	VÍNC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
						Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q
Marcia Carmem de Moraes Mello		Tec. Lab	40		Efetivo																														
D - Diurno	OBSERVAÇÕES:																		COORDENADOR DA UNIDADE										RESPONSÁVEL						
N - Noturno																																			
F - Folga																																			
E - Extra																																			
* Observação																																			



ANEXO V

Município: _____

Número de Unidades Básicas de Saúde existentes: _____

Número de Centros de Saúde existentes: _____

Identificação da Unidade Básica de Saúde: _____

Endereço da Unidade Básica de Saúde: _____

Foto da Fachada da Unidade



Fotos da escala médica disposta em quadro visível na unidade de saúde

Atesto para fins de fiscalização pelo TCE/MT, que a escala médica encontra-se disponibilizada nesta Unidade de Saúde.

Data da informação: _____

Responsável pela Informação: _____

Parecer simplificado do Controle Interno sobre o cumprimento da determinação.

Observações (se necessário).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico Nº 10/2021 referente Auditoria acerca da Avaliação da Transparência das Escalas Médicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Várzea Grande (Acórdãos nº 101/2019 –TP e 569/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Várzea Grande, 03 de setembro de 2021.

Edson Roberto Silva

Controlador Geral do Município



Signatário 1: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: f6k6sVbgFq



f6k6sVbgFq



ANEXO 06. TÓPICO 4.2. ÍNTEGRA DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 11/2021. ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00601120

Enviado Por: SANDRA MIRANDA

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2021-09-02

Hora: 11:17

Observação: OFÍCIO Nº 305/CGM/2021 - Relatório Técnico nº 11/2021/CGM ? Processo nº 21.585-6/2017 - Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação ? Lei de Acesso à Informação ? Portal da Transparência.

Nr Processo
00737931/21

Requerente
CONTROLE INTERNO

Tipo Documento
OFICIO



Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

*cópia*

GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00601114**Data Remessa:** 2021-09-02**Hora:** 11:10**Enviado Por:** SANDRA MIRANDA**Destino:** GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** OFÍCIO Nº 305/CGM/2021 - Relatório Técnico nº
11/2021/CGM ? Processo nº 21.585-6/2017 - Acórdão 52/2021 -
Cumprimento de Determinação ? Lei de Acesso à Informação ?
Portal da Transparência.**Nr Processo**
00737931/21**Requerente**
CONTROLE INTERNO**Tipo Documento**
OFÍCIO*Margarita*

Assinatura Recebimento

*02/09/2021**12:12 h*

Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Atua por Voz, Atua por Várzea Grande



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00601121

Data Remessa: 2021-09-02

Hora: 11:18

Enviado Por: SANDRA MIRANDA

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: OFÍCIO Nº 305/CGM/2021 - Relatório Técnico nº 11/2021/CGM ? Processo nº 21.585-6/2017 - Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação ? Lei de Acesso à Informação ? Portal da Transparência.

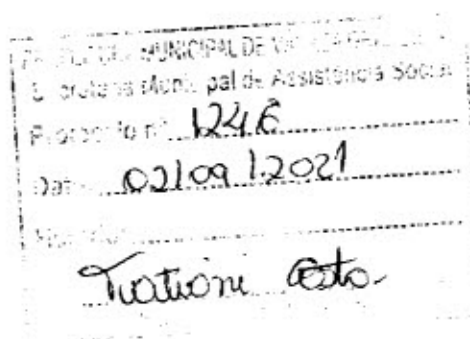
Nr Processo
00737931/21

Requerente
CONTROLE INTERNO

Tipo Documento
OFICIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00601122

Data Remessa: 2021-09-02

Hora: 11:19

Enviado Por: SANDRA MIRANDA

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: OFÍCIO Nº 305/CGM/2021 - Relatório Técnico nº 11/2021/CGM ? Processo nº 21.585-6/2017 - Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação ? Lei de Acesso à Informação ? Portal da Transparência.

Nr Processo
00737931/21

Requerente
CONTROLE INTERNO

Tipo Documento
OFICIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Recebido em
02.09.2021
Mário Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Várzea. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00601112

Data Remessa: 2021-09-02

Hora: 11:09

Enviado Por: SANDRA MIRANDA

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: OFÍCIO Nº 305/CGM/2021 - Relatório Técnico nº
11/2021/CGM ? Processo nº 21.585-6/2017 - Acórdão 52/2021 -
Cumprimento de Determinação ? Lei de Acesso à Informação ?
Portal da Transparência.

Nr Processo
00737931/21

Requerente
CONTROLE INTERNO

Tipo Documento
OFICIO

RECEBIDO-GT/ADM/VG
DATA: <u>02.09.2021</u>
HORAS: <u>14:32</u>
Ass: <u>Kaun</u>

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



OFÍCIO Nº 305/CGM/2021

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2021.

Para: Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Relatório Técnico nº 11/2021/CGM – Processo nº 21.585-6/2017 - Acórdão 52/2021 - Cumprimento de Determinação – Lei de Acesso à Informação – Portal da Transparência.

Senhor (a) Secretário (a),

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências, o Relatório Técnico nº 11/2021/CGM, desta Controladoria, referente à auditoria de verificação do cumprimento das determinações contidas no acórdão nº 52/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferido nos autos do monitoramento do processo nº 21.585-6/2021 para avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI.

Nesse sentido, informamos que faz necessário cumprir as recomendações exaradas no escopo do Relatório Técnico em anexo.

.Atenciosamente,

Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município



Signatário 1: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 9P7ALgMWYZ



9P7ALgMWYZ



AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACORDÃO N° 52/2021-TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROFERIDO NOS AUTOS DO MONITORAMENTO (PROCESSO N° 21.585-6/2021) PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N° 32/2016/LAI, HOMOLOGADO POR MEIO DO ACORDÃO N° 239/2016-TP (PROCESSO N° 7.259-1/2015), CUJO OBJETO É A ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.

**Várzea Grande
2021.**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

1.2 OBJETIVO E QUESTÕES DA AUDITORIA

1.3 METODOLOGIA UTILIZADA

1.4 VISÃO GERAL

2. DA DETERMINAÇÃO

3. RESULTADO DO MONITORAMENTO

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Relatório Técnico nº:	11/2021
Processo TCE/MT nº:	21.585-6/2017
Decisão TCE-MT	Acórdão N° 52/2021
Principal:	Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Assunto:	AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACORDÃO N° 52/2021-TP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROFERIDO NOS AUTOS DO MONITORAMENTO (PROCESSO N° 21.585-6/2021) PARA AVALIAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N° 32/2016/LAI, HOMOLOGADO POR MEIO DO ACORDÃO N° 239/2016-TP (PROCESSO N° 7.259-1/2015), CUJO OBJETO É A ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA COM AS EXIGÊNCIAS DA LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.
Equipe Técnica:	Aracelly Ferreira Campos (Auditor municipal de Controle Interno) Sandra Elisa Miranda (Assessor Técnico)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Em observância à Ordem de Serviço nº 13/2021, apresenta-se o Relatório Técnico acerca da verificação do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 52/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferido nos autos do monitoramento (processo nº 21.585-6/2021) para avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP (Processo nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.259-1/2015), cujo objeto é a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura com as exigências da lei 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.

1.2. Objetivo e Questões de Auditoria

O presente trabalho de auditoria teve como escopo acompanhar a implementação das determinações, constantes no Acórdão nº 52/2021, processo nº 21.585-6/2017, decorrentes do Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP, para verificar a adequação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande com as exigências da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, consignando as providências que foram tomadas.

Por oportuno, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos é do gestor do órgão e/ou secretária, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno, avaliar a qualidade desses controles.

1.3. Metodologia utilizada

Para realização da auditoria, utilizou-se procedimentos de análise documental, bem como verificação junto às Secretarias e Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, das medidas adotadas para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 52/2021. Utilizou-se, também, a Lei nº 12.527 de 18.11.2011 e as demais legislações correlatas.

1.4. Visão Geral:

A transparência na administração pública vem ganhando força desde a promulgação da Constituição de 1988. A Carta Magna tratou do acesso à informação, da publicidade e da participação do usuário na administração pública.

O acesso à informação foi elencado como um dos direitos e garantias fundamentais constantes do art. 5º, incisos XIV e XXXIII, que seguem:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIV “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

XXXIII “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Entre os normativos infraconstitucionais que versam sobre tema, merece destaque, também, a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe, entre outras coisas, sobre a ampla divulgação dos instrumentos de transparência na gestão fiscal, inclusive, em meios eletrônicos de acesso público, o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos. A LRF trata, também, da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Ato Contínuo, a Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamentou o dispositivo constitucional, determinando-se que as entidades públicas divulguem na internet, em linguagem clara e de fácil acesso, dados sobre a administração pública, assim como prestem informações sobre suas atividades a qualquer cidadão interessado

A LAI (art. 6º, incisos I e II) define como responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, assim como, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade. “A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, os prazos, os instrumentos de controle e os recursos previstos”¹.

Nesse sentido, o trabalho realizado, no presente Relatório Técnico de Auditoria, busca monitorar e garantir efetividade ao controle social e transparência das informações.

2. Da Determinação:

O Acórdão nº 52/2021, processo nº 21.585-6/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando o cumprimento dos normativos que regulamentam o acesso à informação, elencou as determinações que dever ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, são elas:

a) Os balancetes mensais de verificação, o balanço anual consolidado e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e a decisão do Legislativo Municipal, por exercício financeiro (subitens 1.1 e 1.2);

b) Os relatórios anuais de avaliação do Plano Plurianual – PPA, com informações dos resultados dos programas, objetivos e metas, assim como da execução física e financeira das ações (subitem 3.8);

c) A legislação tributária vigente acerca das renúncias de receitas (subitem 3.12);

d) A relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados e autorizados a promover adesão à ata de registro de preços, com os respectivos quantitativos e valores autorizados (subitens 3.19 e 3.20);

e) A relação atualizada e do detalhamento dos repasses concedidos por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo, tipo e número do instrumento, entidade beneficiada, data de benefício, data de encerramento, situação, objeto, valor conveniado e valor transferido (subitem 3.25);

f) Os documentos dos processos de seleção de instituições públicas ou privadas para celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: termo de referência ou projeto; pareceres técnicos ou jurídicos; edital de

¹ Manual da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios. Controladoria-Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. 1ª edição, Brasília, 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

chamamento público e os anexos; publicação da justificativa da dispensa do chamamento; proposta das instituições participantes; ato de designação da comissão de seleção e atas das sessões de julgamento e habilitação (subitem 3.26);

g) Os documentos referentes à celebração e execução dos convênios, parcerias e instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: íntegra do Instrumento e seus Termos Aditivos; Apostilamentos e anexos, justificativa das alterações, comprovante de publicação, plano de trabalho, ato de designação da comissão de monitoramento/avaliação e os relatórios emitidos, relatórios de fiscalização *in loco*, prestações de contas e os pareceres técnicos e conclusivos das prestações de contas (subitem 3.27);

h) A relação atualizada e detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios, contendo o número do convênio, concedente, data de início, data de encerramento, situação, objeto, valor do convênio, valor da contrapartida e valor recebido (subitem 3.28);

i) A relação das obras realizadas no município, contendo a especificação da obra, o número do contrato, o endereço ou a especificação detalhada do local em que foi realizada, o custo de execução, o período de execução e a data de recebimento (subitem 3.31);

j) As informações sobre o custo mensal de manutenção da frota, própria ou alugada, por meio de empresa contratada ou serviço próprio de manutenção, contendo a especificação do veículo, o custo mensal com manutenção, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem (subitem 3.34);

k) Os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno do Município (subitem 3.36).

3. Resultado do Monitoramento:

Com o escopo de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 52/2021, processo nº 21.585-6/2017 as quais são frutos das determinações contidas no Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, buscou-se



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

informações junto às Secretarias e Portal Transparência de Várzea Grande, por meio do Ofício Circular nº 011/CGM/2021 e Ofício nº 252/CGM/2021.

Segue as avaliações monitoradas decorrentes do Acórdão nº 52/2021, relacionadas as determinações dirigidas à atual Gestão Municipal.

DETERMINAÇÕES:

a) Os balancetes mensais de verificação, o balanço anual consolidado e o respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e a decisão do Legislativo Municipal, por exercício financeiro (subitens 1.1 e 1.2);

Face a esta determinação, verificamos que foram adotadas medidas saneadoras aos apontamentos que versam sobre a disponibilização no Portal da Transparência, dos balancetes mensais de verificação e o balanço anual consolidado, bem como, das legislações vigente acerca das renúncias de receitas.

As informações podem ser consultadas da seguinte forma:

- ❖ Acessar o endereço eletrônico institucional:
- ❖ <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

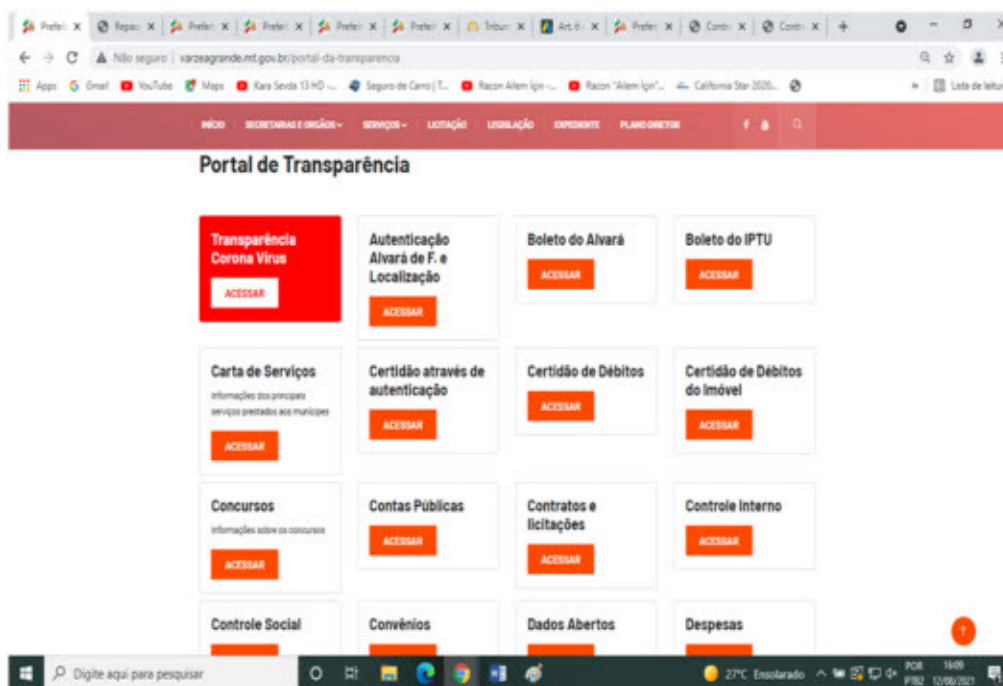
- ❖ Clicar em Portal Transparência:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transpar%C3%Aancia>



- ❖ Clicar no link contas Públicas

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/contas-publicas/17/3541,3540,3539,3625,3637>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na aba "Contas Públicas" aparecerão as informações detalhadas e consolidadas.



b) Os relatórios anuais de avaliação do Plano Plurianual – PPA, com informações dos resultados dos programas, objetivos e metas, assim como da execução física e financeira das ações (subitem 3.8);

No que tange a esta determinação, analisamos que as informações contendo os resultados dos Programas, Objetivos e Metas, pertinentes aos relatórios anuais do Plano Plurianual – PPA, ainda, não estão disponibilizados no Portal da Transparência do Município. No entanto, a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Ofício nº 2015/SEPLAN/2021, informou a esta Controladoria Geral do Município, que os relatórios dos programas mencionados, serão disponibilizados no Portal da Transparência até 30/09/2021, em razão do Sistema ainda estar em fase de desenvolvimento do respectivo relatório.

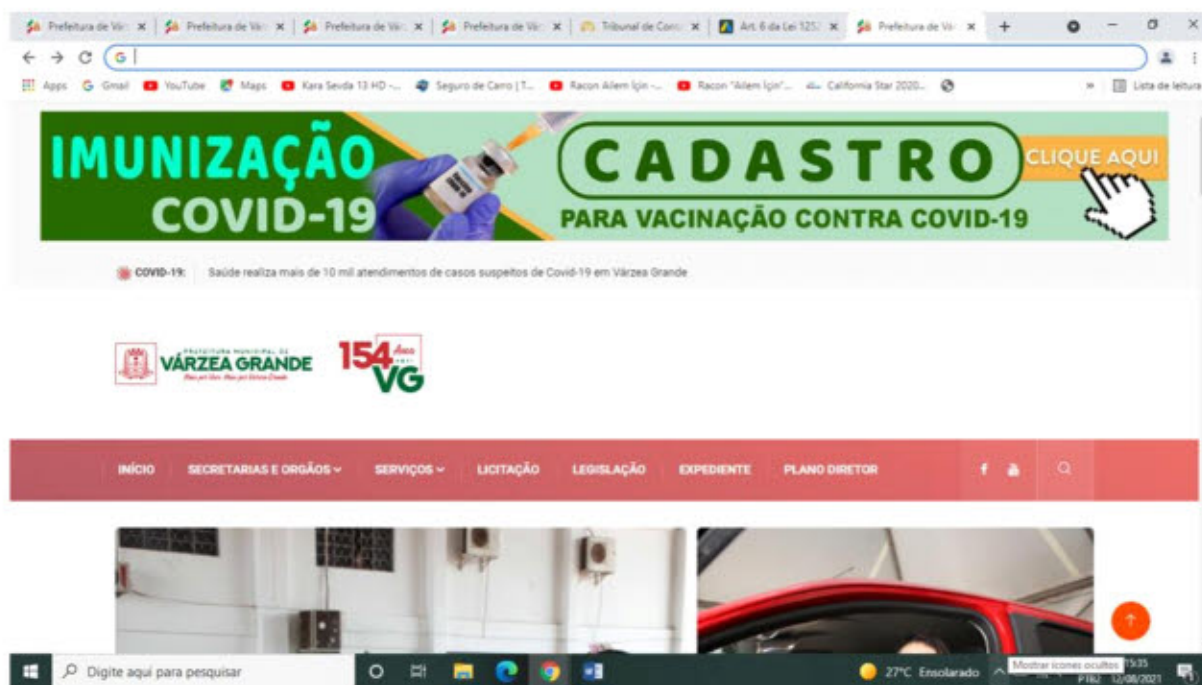


c) A legislação tributária vigente acerca das renúncias de receitas (subitem 3.12);

Frente a essa determinação, informamos que as informações acerca da legislação tributária vigente sobre as renúncias de receita estão disponibilizadas no Portal da Transparência, e pode ser acessada da seguinte forma:

- ❖ Acessar o endereço eletrônico institucional:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>



- ❖ Clicar em Portal Transparência:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transparencia>

- ❖ Clicar em Lei de Renúncia:

<http://varzeagrande.mt.gov.br/lei-de-renuncia/17/3619>.

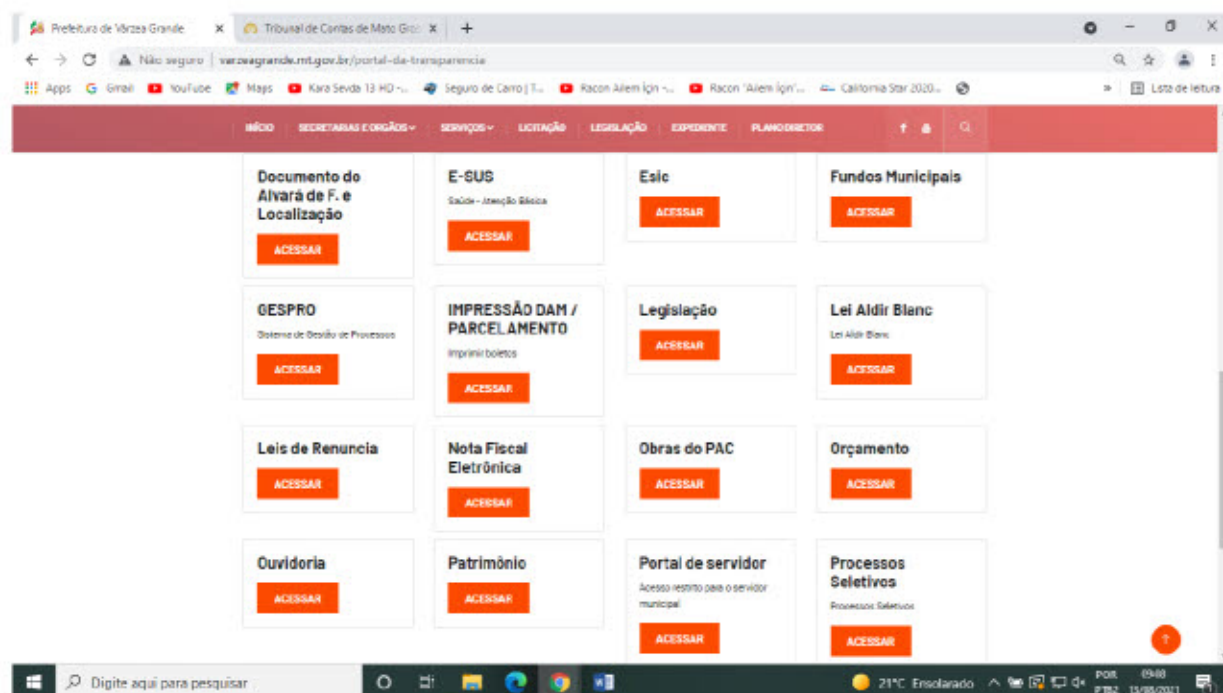




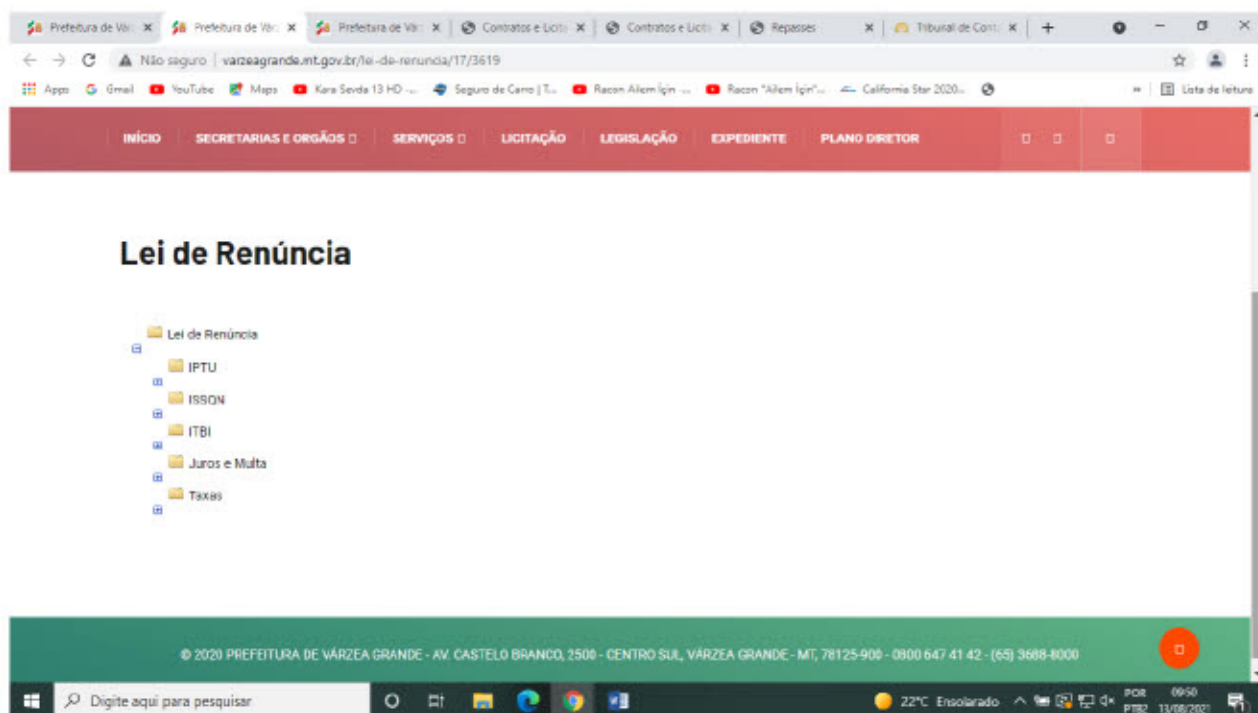
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Na aba “Lei de Renúncia” selecionar a opção desejada, conforme escolha do consultor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) A relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados e autorizados a promover adesão à ata de registro de preços, com os respectivos quantitativos e valores autorizados (subitens 3.19 e 3.20);

Com relação a esta determinação, a Controladoria Geral do Município enviou à Secretaria Municipal de Administração o Ofício nº 242/2021, solicitando informações acerca da disponibilização, no Portal da transparência, da relação atualizada dos órgãos e entidades não autorizados e autorizadas a promover adesão à ata de registro de preços, com respectivos quantitativos e valores autorizados. Em resposta, a Secretaria enviou informações retiradas do Aplic Tribunal de Contas e alegou, por meio do Ofício 145/SUP-COMPRAS/2021, que para que seja realizada as determinações encartadas no Acórdão nº 52/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, “as funções devem estar inseridas no Portal da Transparência”.

Quando esta Controladoria Geral do Município solicitou informações à Secretaria de Administração sobre esta determinação, o que se pretendia extrair era se as informações contidas neste item e que são de responsabilidade da secretaria, já se encontravam disponíveis no Portal da Transparência. Contudo, a Secretaria de Administração, ao invés de responder a solicitação da Controladoria Geral com os recursos e providências necessárias para que as informações, objeto dessa determinação, fosse sanada, limitou-se a responder que o Portal, ainda, não possui a função/aba para que as informações fossem inseridas e acessível a todos.

Vislumbramos que a Secretaria de Administração não possui um servidor responsável para alimentar o Portal da Transparência com as informações que já deveriam estar disponibilizadas e que são de cuidado e responsabilidade da mesma.

Vale lembrar que a não disponibilização de informações, por quem tem a responsabilidade de fazê-lo, é omissão, que gera responsabilidade por descumprimento da Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, da Constituição Federal e, no caso em questão, descumprimento do Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Relatório Técnico – Processo nº 21.585-6/2017 e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP (Processo nº 7.259-1/2015).

e) A relação atualizada e do detalhamento dos repasses concedidos por meio de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo, tipo e número do instrumento, entidade beneficiada, data de benefício, data de encerramento, situação, objeto, valor conveniado e valor transferido (subitem 3.25);

Em relação a este item, informamos que foram providenciadas à disponibilização de algumas informações acerca dos repasses concedidos por meio de convênio, parcerias ou instrumento congêneres, no Portal da Transparência, no intuito de sanar os apontamentos que versam sobre esta matéria. As informações podem ser consultadas da seguinte forma:

❖ Acessar o endereço eletrônico institucional:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>



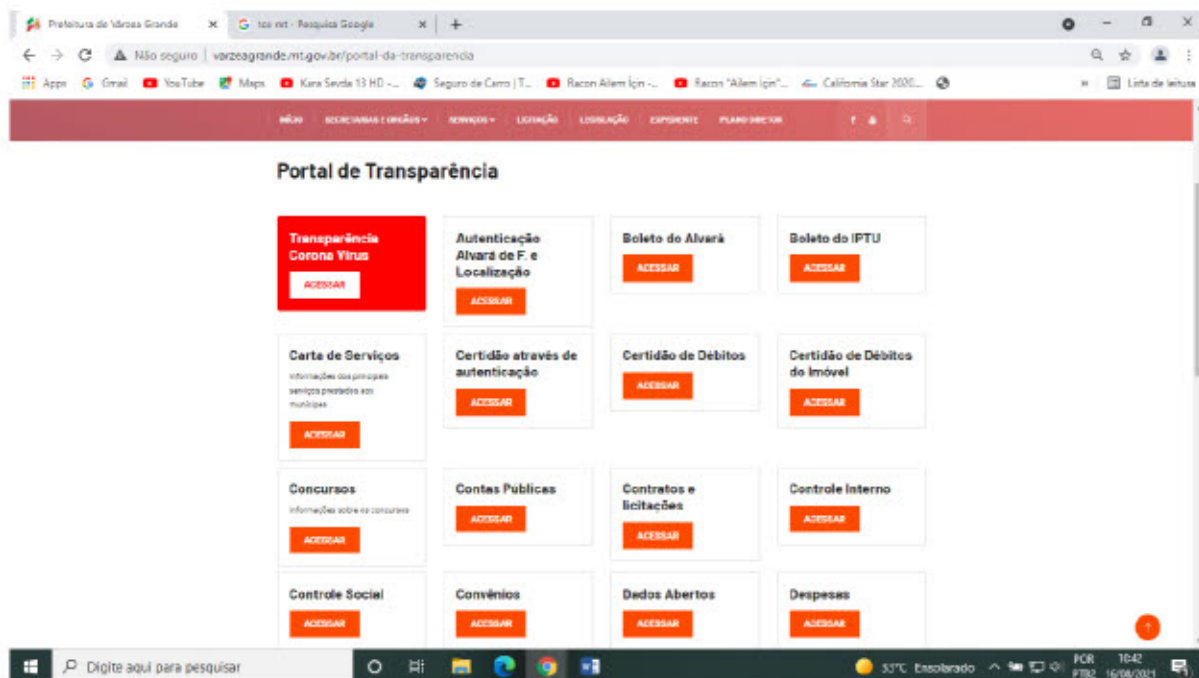
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

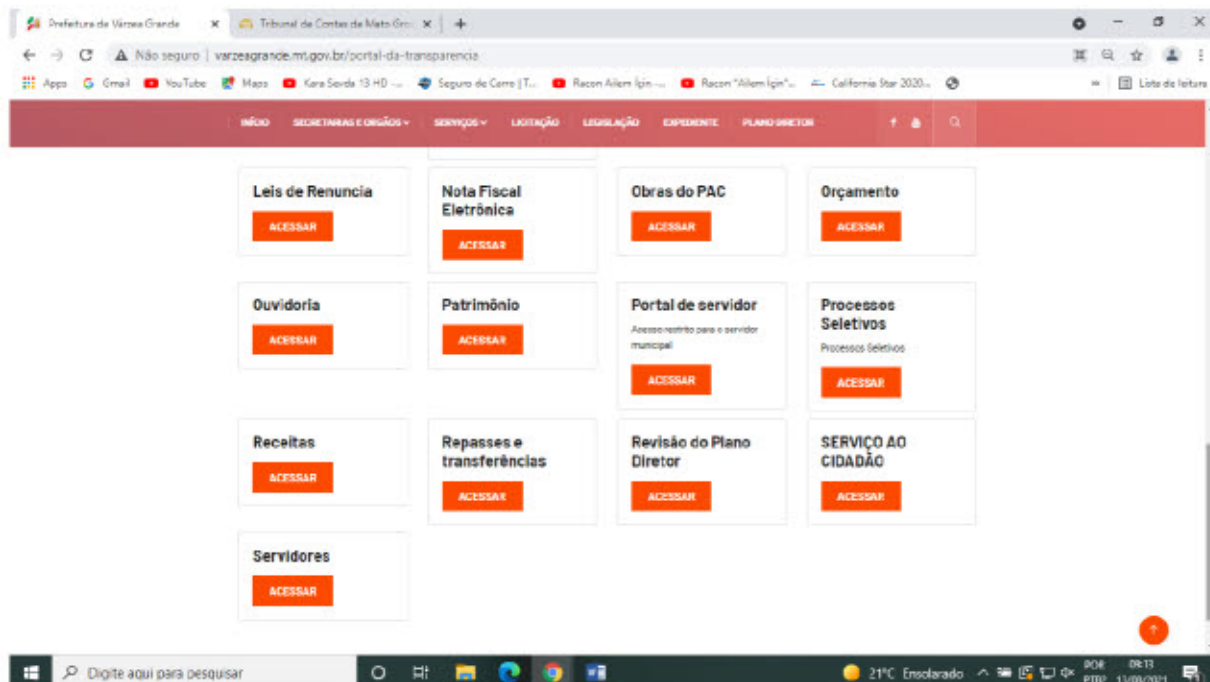
- ❖ Clicar em Portal Transparência:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transparencia>



- ❖ Clicar no link Repasses e Transferência:

<https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmrepases>

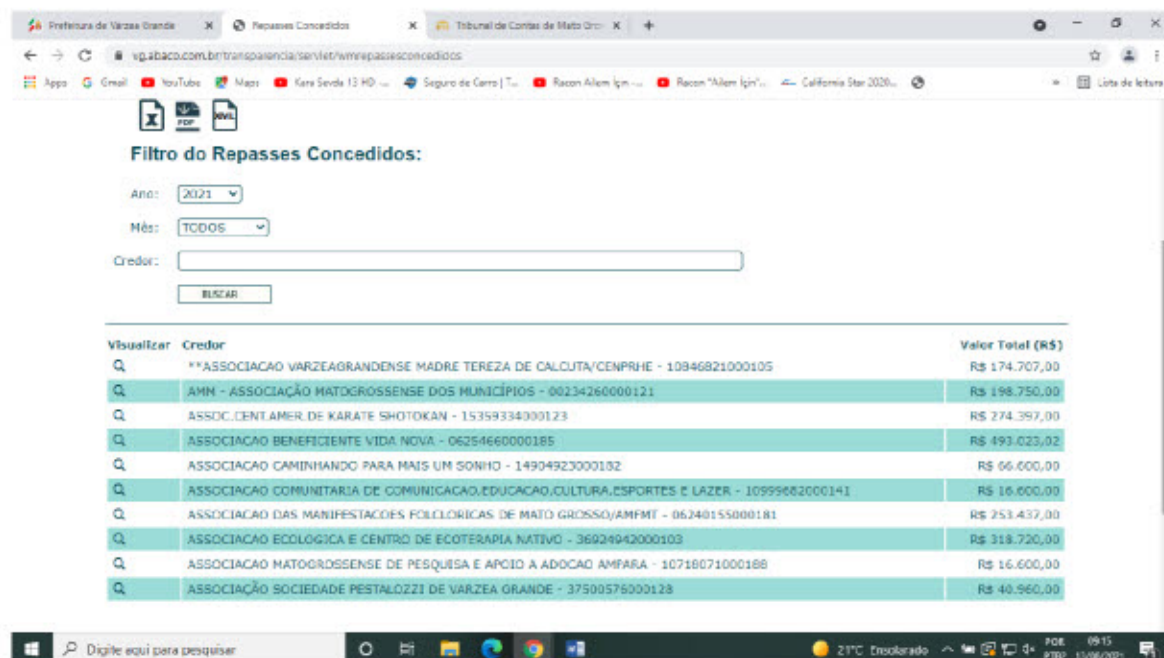


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na aba repasses concedidos preencher os campos da pesquisa e depois clicar em “buscar”. Após, aparecerá todos os repasses realizados para a instituição, independentemente do termo de parceria.



Filtro do Repasses Concedidos:

Ano: 2021
 Mês: TODOS
 Credor:
 [BUSCAR]

Visualizar	Credor	Valor Total (R\$)
Q	**ASSOCIACAO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTA/CENPRIH - 10846821000105	R\$ 174.707,00
Q	AMN - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - 00234260000121	R\$ 198.750,00
Q	ASSOC.CENT.AMER.DE KARATE SHOTOKAN - 15359334000123	R\$ 274.397,00
Q	ASSOCIACAO BENEFICIENTE VIDA NOVA - 06254660000185	R\$ 493.023,02
Q	ASSOCIACAO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO - 14904923000132	R\$ 66.600,00
Q	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO, EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - 10999682000141	R\$ 16.600,00
Q	ASSOCIACAO DAS MANIFESTACOES FOLCLORICAS DE MATO GROSSO/AMFMT - 06240155000181	R\$ 253.437,00
Q	ASSOCIACAO ECOLOGICA E CENTRO DE ECOTERAPIA NATIVO - 36924942000103	R\$ 318.720,00
Q	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PESQUISA E APLICACAO A ADOCAO AMFARA - 10718071000168	R\$ 16.600,00
Q	ASSOCIACAO SOCIEDADE PESTALOZZI DE VARZEA GRANDE - 37500576000128	R\$ 40.960,00

As informações que estão disponibilizadas, no Portal, como o demonstrado acima descreve, apenas, a relação dos repasses concedidos, número do instrumento, entidade beneficiada, data do benefício e valor.

f) Os documentos dos processos de seleção de instituições públicas ou privadas para celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: termo de referência ou projeto; pareceres técnicos ou jurídicos; edital de chamamento público e os anexos; publicação da justificativa da dispensa do chamamento; proposta das instituições participantes; ato de designação da comissão de seleção e atas das sessões de julgamento e habilitação (subitem 3.26);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As informações que estão disponibilizadas, no Portal, como o demonstrado acima descreve, apenas, a relação dos repasses concedidos, número do instrumento, entidade beneficiada, data do benefício e valor.

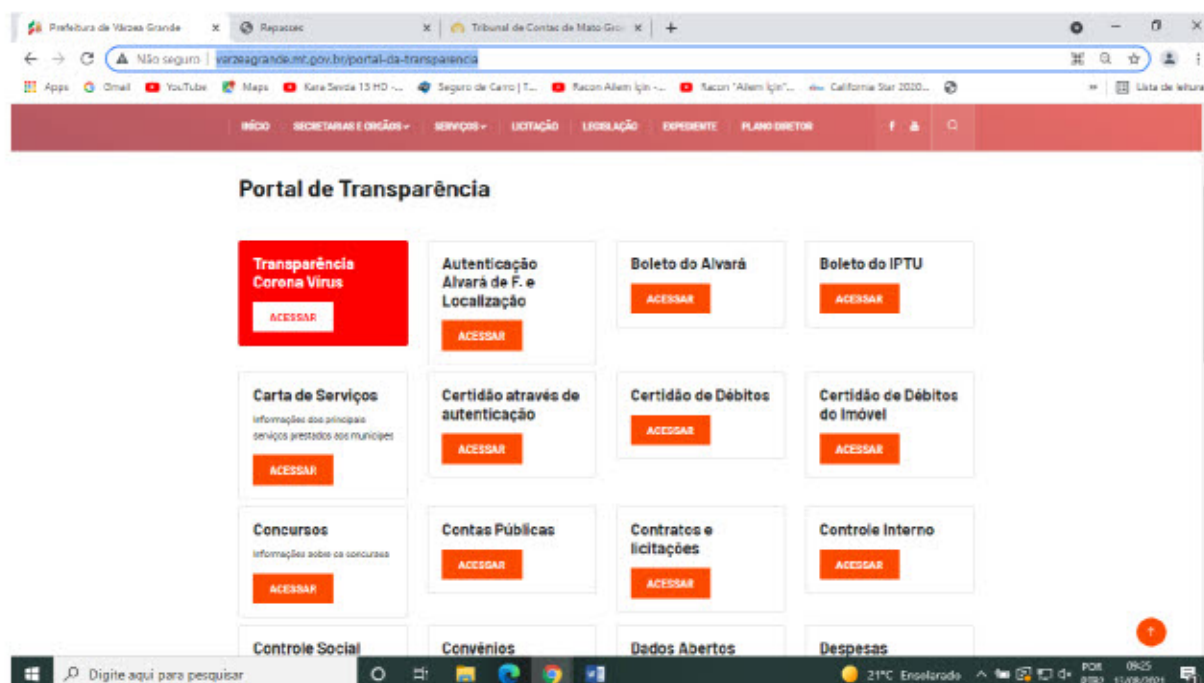
No que tange a esta determinação, informamos que as informações podem ser consultadas no Portal da Transparência, da seguinte forma:

- ❖ Acessar o endereço eletrônico institucional:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>

- ❖ Clicar em Portal Transparência:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transparencia>



- ❖ Clicar no link Contratos e Licitações

<https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmcontratoslicitacoes?0>

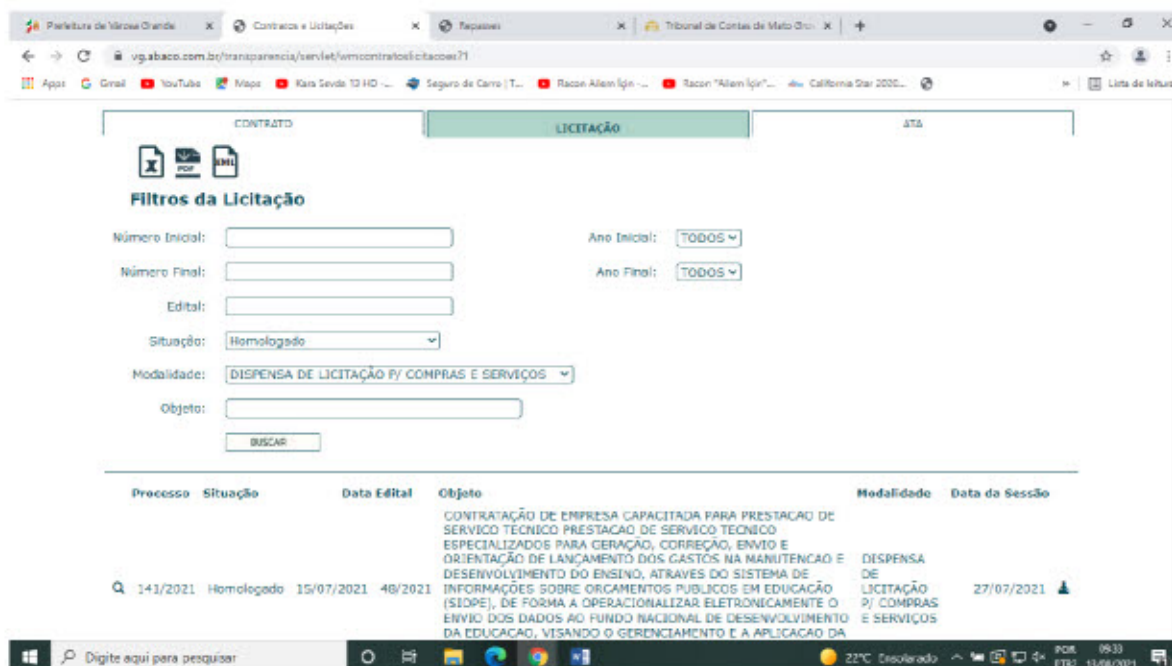
Em seguida, clicar na Aba "LICITAÇÃO" para abrir os campos de preenchimento das informações a serem pesquisadas e clicar em buscar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Filtros da Licitação

Número Inicial: Ano Inicial: **TODOS**

Número Final: Ano Final: **TODOS**

Edital:

Situação: **Homologado**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS**

Objeto:

Buscar

Processo	Situação	Data Edital	Objeto	Modalidade	Data da Sessão	
141/2021	Homologado	15/07/2021	46/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CRIAÇÃO, CORREÇÃO, ENVIO E ORIENTAÇÃO DE LANÇAMENTO DOS GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE), DE FORMA A OPERACIONALIZAR ELETRONICAMENTE O ENVIO DOS DADOS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, VISANDO O GERENCIAMENTO E A APLICAÇÃO DA	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS	27/07/2021

Em seguida, no campo "data da sessão" clicar no anexo do objeto a ser consultado



Documentos da Licitação

Descrição	Data Nome	Tipo	Download
REQUISIÇÃO SETOR DEMANDANTE	// 1REQUISICAO_SETOR_DEMANDANTE		
JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO	// 2JUSTIFICATIVA_CONTRATACAO		
TERMO REFERENCIA OU PROJETO BASICO	// 3TERMO_REFERENCIA_OU_PROJETO_BASIC0		
INDICAÇÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	// 4INDICACAO_RECURSOS_ORCAMENTARIOS		
PAREREC TECNICOS JURIDICOS	// 5PARECER_TECNICOS_JURIDICOS		
AUTORIZAÇÃO PREVIA GESTOR	// 6AUTORIZACAO_PREVIA_GESTOR		
EDITAL	// 7EDITAL_DISPENSA_INEXIGIBILIDADE		
FORMAÇÃO PREÇO ESTIMADO	// 8FORMACAO_PRECO_ESTIMADO		
ATA SESSÃO	// 12ATA_SESSAO		
ATO HOMOLOGAÇÃO	// 13ATO_HOMOLOGACAO		
ATO ADJUDICAÇÃO	// 14ATO_ADJUDICACAO		



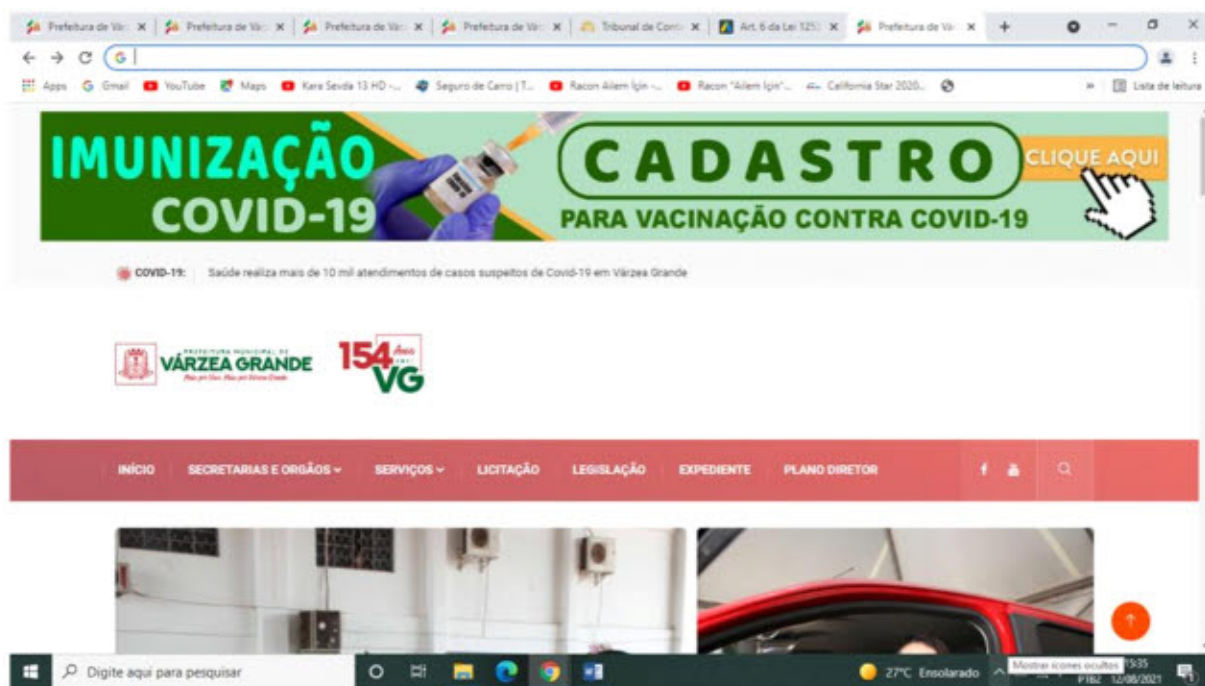
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

g) Os documentos referentes à celebração e execução dos convênios, parcerias e instrumentos congêneres, contendo, no mínimo: íntegra do Instrumento e seus Termos Aditivos; Apostilamentos e anexos, justificativa das alterações, comprovante de publicação, plano de trabalho, ato de designação da comissão de monitoramento/avaliação e os relatórios emitidos, relatórios de fiscalização *in loco*, prestações de contas e os pareceres técnicos e conclusivos das prestações de contas (subitem 3.27);

Face a este apontamento relatamos que foram adotadas medidas saneadoras que versam sobre a disponibilização no portal da transparência dos convênios e parcerias contendo, no mínimo a íntegra do Instrumento e seus termos aditivos contendo, no mínimo a íntegra do Instrumento e seus termos aditivos e apostilamentos.

As informações podem ser consultadas da seguinte forma:

- ❖ Acessar o endereço eletrônico institucional:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> ;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

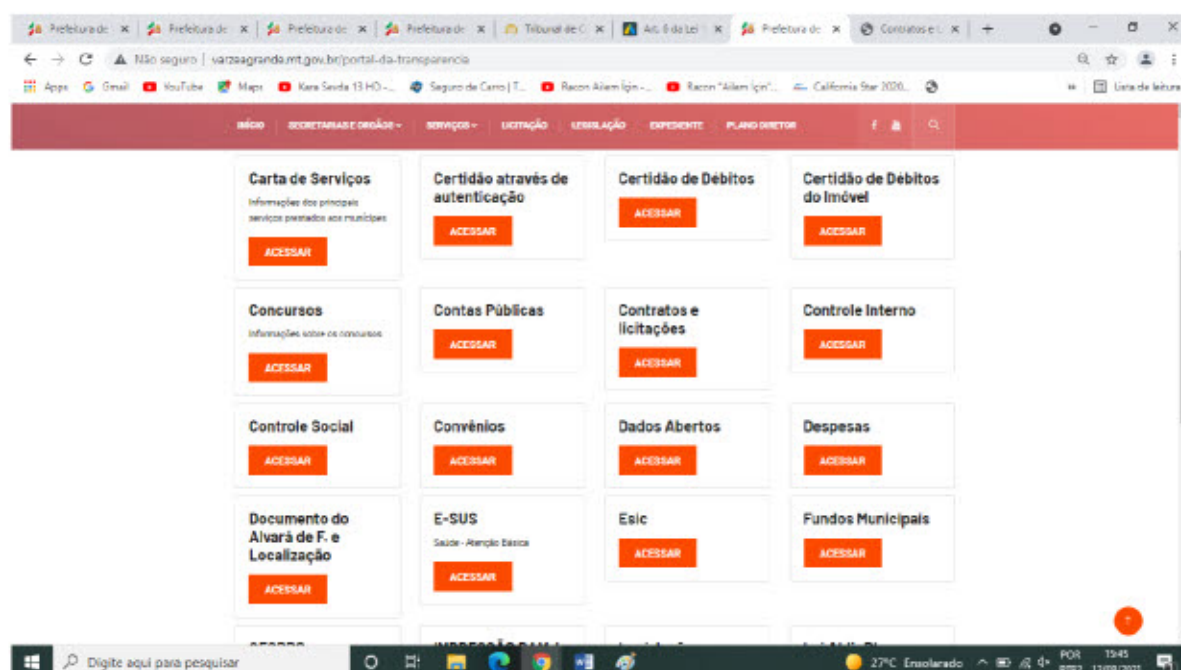
❖ Clicar em Portal Transparência:

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transpar%C3%Aancia> ;



❖ Clicar no link Contratos e Licitações

<https://vg.abaco.com.br/transparencia/servlet/wmcontratoslicitacoes?0>

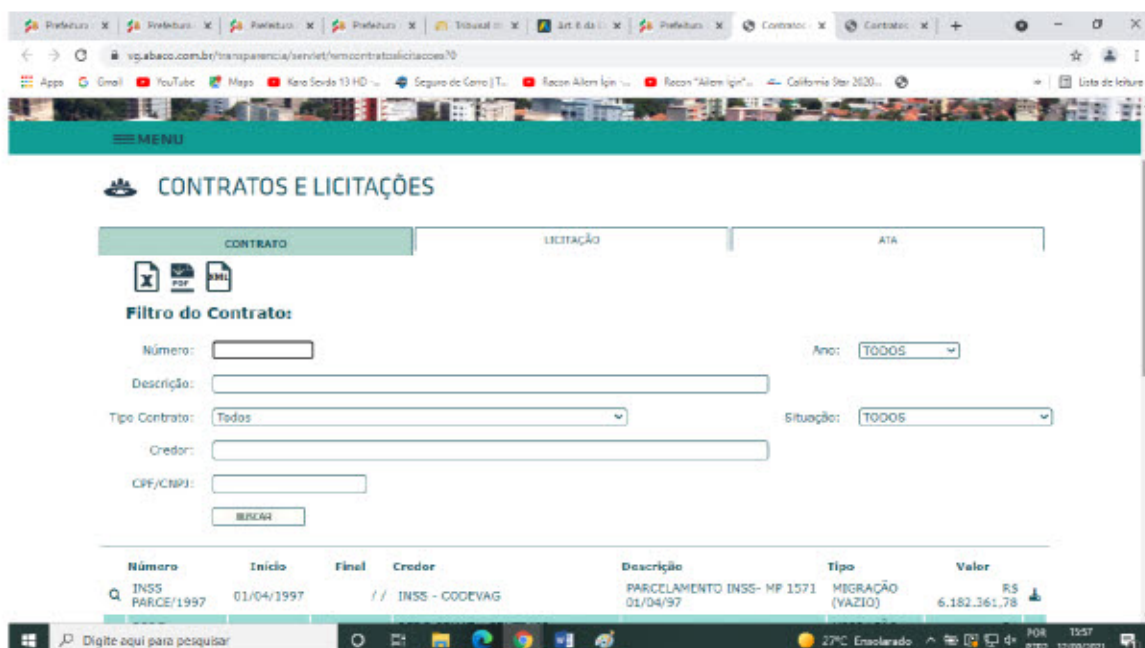


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em seguida, clicar na Aba “Contrato” e preencher conforme escolha do consultor.



CONTRATOS E LICITAÇÕES

Filtro do Contrato:

Número: Ano:

Descrição:

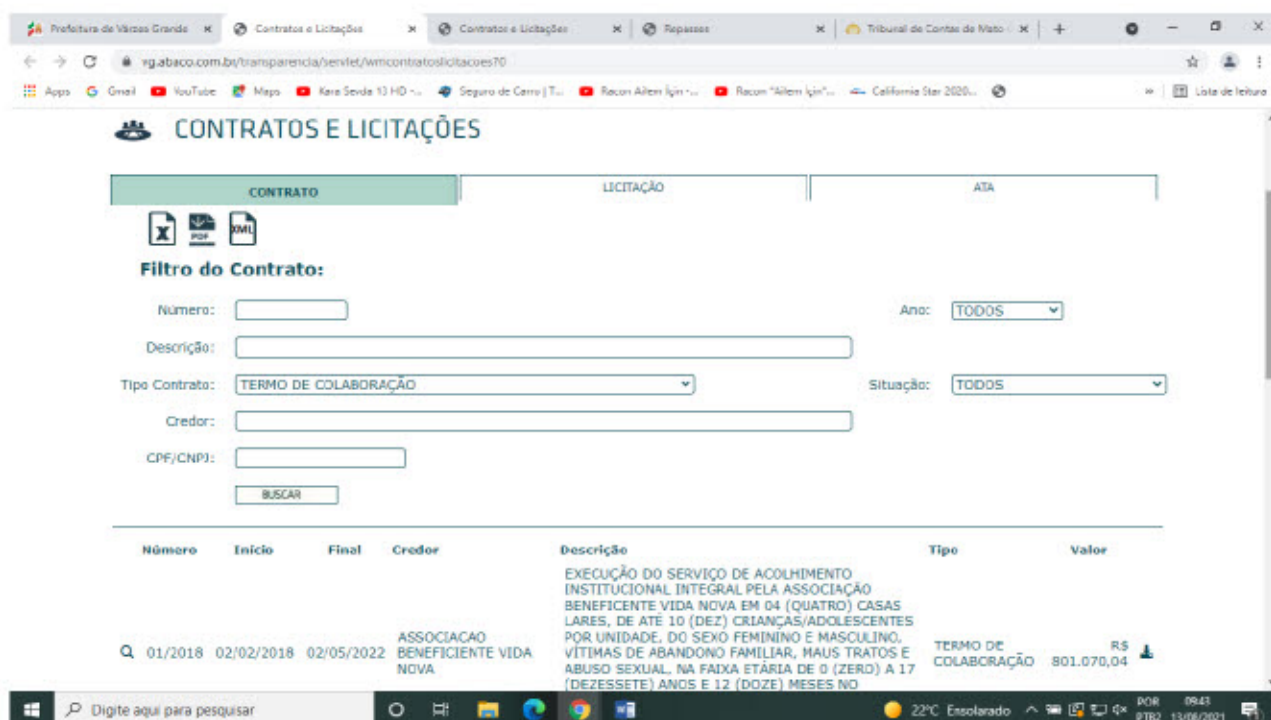
Tipo Contrato: Situação:

Credor:

CPF/CNPJ:

Número	Início	Fim	Credor	Descrição	Tipo	Valor
INSS PARCE/1997	01/04/1997	/ /	INSS - CODEVAG	PARCELAMENTO INSS- MP 1571 01/04/97	MIGRAÇÃO (VAZIO)	R\$ 6.182.361,78

Em seguida, no campo “tipo de contrato” selecionar a opção “Termo de Parceria” ou Termo de Fomento”.



CONTRATOS E LICITAÇÕES

Filtro do Contrato:

Número: Ano:

Descrição:

Tipo Contrato: Situação:

Credor:

CPF/CNPJ:

Número	Início	Fim	Credor	Descrição	Tipo	Valor
01/2018	02/02/2018	02/05/2022	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE VIDA NOVA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE VIDA NOVA EM 04 (QUATRO) CASAS LARES, DE ATÉ 10 (DEZ) CRIANÇAS/ADOLESCENTES POR UNIDADE. DO SEXO FEMININO E MASQUILINO. VÍTIMAS DE ABANDONO FAMILIAR, MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS E 12 (DOZE) MESES NO	TERMO DE COLABORAÇÃO	R\$ 801.070,04

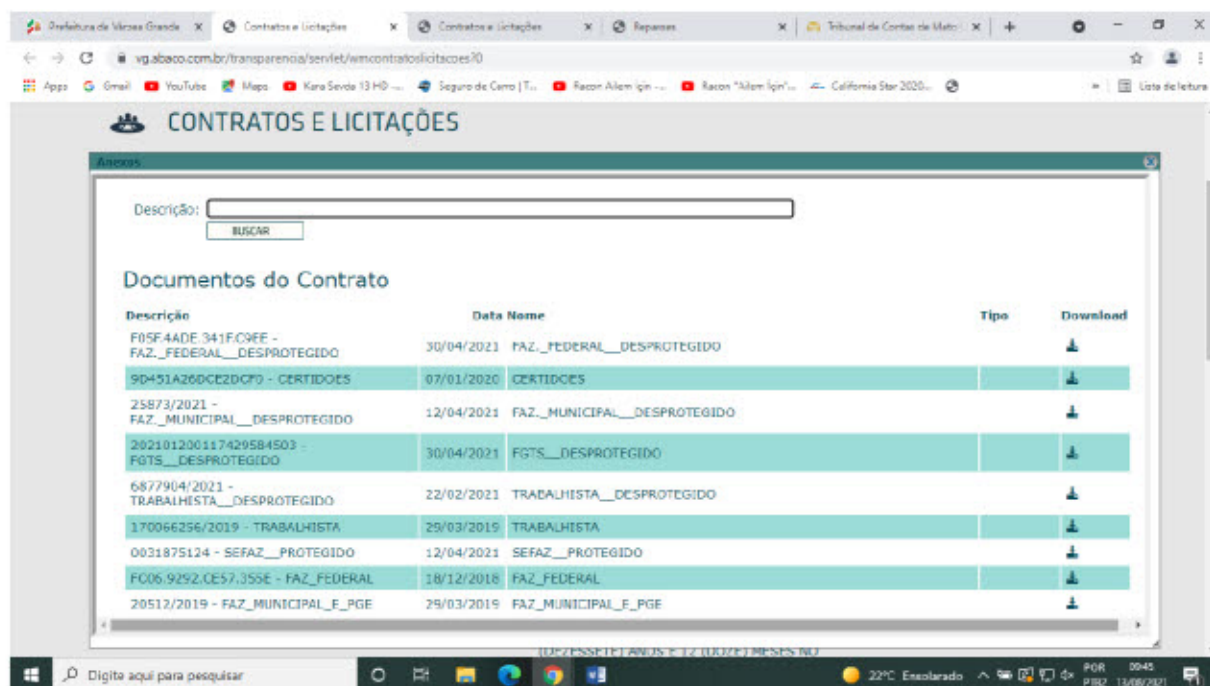


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em seguida, no campo "valor" clicar no anexo do objeto a ser consultado.



h) A relação atualizada e detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios, contendo o número do convênio, concedente, data de início, data de encerramento, situação, objeto, valor do convênio, valor da contrapartida e valor recebido (subitem 3.28);

Conforme Ofício nº 702/2021/AJ/SMECEL/VG/MT da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, as informações acerca do detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios são alimentadas nas receitas, através do Sistema de informação e-safira, pela Secretaria de Gestão Fazendária. No entanto, até o presente momento, não é disponibilizado no Portal da Transparência da prefeitura. O referido portal já possui campo disponível para que as informações, sobre os repasses recebidos, sejam disponibilizadas, o que está faltando é que seja designado um servidor para inserir, no Portal da Transparência, as informações sobre convênios e Termos de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compromisso firmados, conforme solicitado pelos órgãos de controle e legislações pertinentes.

i) A relação das obras realizadas no município, contendo a especificação da obra, o número do contrato, o endereço ou a especificação detalhada do local em que foi realizada, o custo de execução, o período de execução e a data de recebimento (subitem 3.31);

Perante a esta determinação, contida no Acórdão 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, expomos que as informações sobre a relação das obras realizadas pelo município, bem como as especificações da obra, número de contrato, endereço, custo da execução, período da execução e data de recebimento, das obras, ainda, não estão disponibilizadas no Portal da Transparência.

Assim sendo, diante da ausência das informações, a Controladoria Geral do Município expediu o Ofício Circular nº 11/CGM/2021 solicitando às secretarias responsáveis pelas obras, informações acerca da disponibilização das informações no Portal. Nesse sentido, a Secretaria de Viação e Obras, em resposta ao Ofício citado, informou que estão tomando conhecimento e providências em relação ao Acórdão 52/2021 –TP e requisitando a Servidora Larissa da Costa Moraes, matrícula nº 143076, para treinamento e consequente início da correta alimentação do Portal da Transparência com as informações que são produzidas por sua secretaria.

Nessa linha, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, informou, por meio do Ofício nº 702/2021/AJ/SMECEL/VG/MT, que as informações sobre as obras que a mesma detém, são inseridas no Sistema Geo Obras. Quanto a disponibilização das informações no Portal da Transparência, alegou que se faz necessário a parametrização de campo específico no Portal e que seja viabilizado acesso para que as informações sejam alimentadas. Todavia, a secretaria não informou a designação de nenhum servidor para alimentar o Portal, ou qualquer ofício requisitando a inserção de campo específico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para que as informações acerca das obras pertencentes a secretaria, sejam disponibilizadas.

Quanto a Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, até o momento da finalização deste Relatório Técnico de Auditoria, não respondeu Ofício Circular nº 11/CGM/2021, da Controladoria Geral do Município, que solicita informações acerca da disponibilização no Portal da Transparência das informações das obras, que são de responsabilidade da secretaria e que não estão disponíveis, para consulta, no Portal.

j) As informações sobre o custo mensal de manutenção da frota, própria ou alugada, por meio de empresa contratada ou serviço próprio de manutenção, contendo a especificação do veículo, o custo mensal com manutenção, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem (subitem 3.34);

Perante a esta determinação a Controladoria Geral do Município enviou à Secretaria Municipal de Administração o Ofício nº 242/2021, solicitando informações acerca desta determinação. Entretanto, nenhuma informação acerca da disponibilização, no Portal da Transparência, relacionados a frota do Município foi informada.

A Secretaria de Administração, dentro da sua estrutura, possui o Setor Central de Transporte da Prefeitura de Várzea Grande. Dessa forma, o respectivo setor deve ser o ponto onde todas as informações, sobre a frota do município, precisam estar concentradas, bem como consolidar as informações, relacionadas a frota, de todas as secretarias.

Nesse sentido, o Setor Central de Transporte da SAD, é quem tem competência para disponibilizar as informações sobre o custo mensal de manutenção da frota, própria ou alugada, por meio de empresa contratada ou serviço próprio de manutenção, contendo a especificação do veículo, o custo mensal com manutenção, a quilometragem percorrida, a autonomia e o custo total por bem, no Portal da Transparência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As informações relativas a frota do município, não estão disponibilizadas no Portal da Transparência, por não possuir, como já abordado anteriormente, um servidor responsável para alimentar o Portal com as informações que já deveriam estar disponibilizadas e que são de cuidado e responsabilidade do Setor Central de Transporte. Novamente ressaltamos que a não disponibilização de informações, por quem tem a responsabilidade de fazê-lo, é omissão, que gera responsabilidade por descumprimento da Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, da Constituição Federal e, no caso em questão, descumprimento do Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Relatório Técnico – Processo nº 21.585-6/2017 e Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP (Processo nº 7.259-1/2015).

k) Os Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas pelo Controle Interno do Município (subitem 3.36).

A Controladoria Geral do Município, diante dessa determinação providenciou a inclusão das informações relativos a Relatórios, Pareceres e Recomendações expedidas por ela, no Portal da Transparência.

As informações podem ser consultadas da seguinte forma:

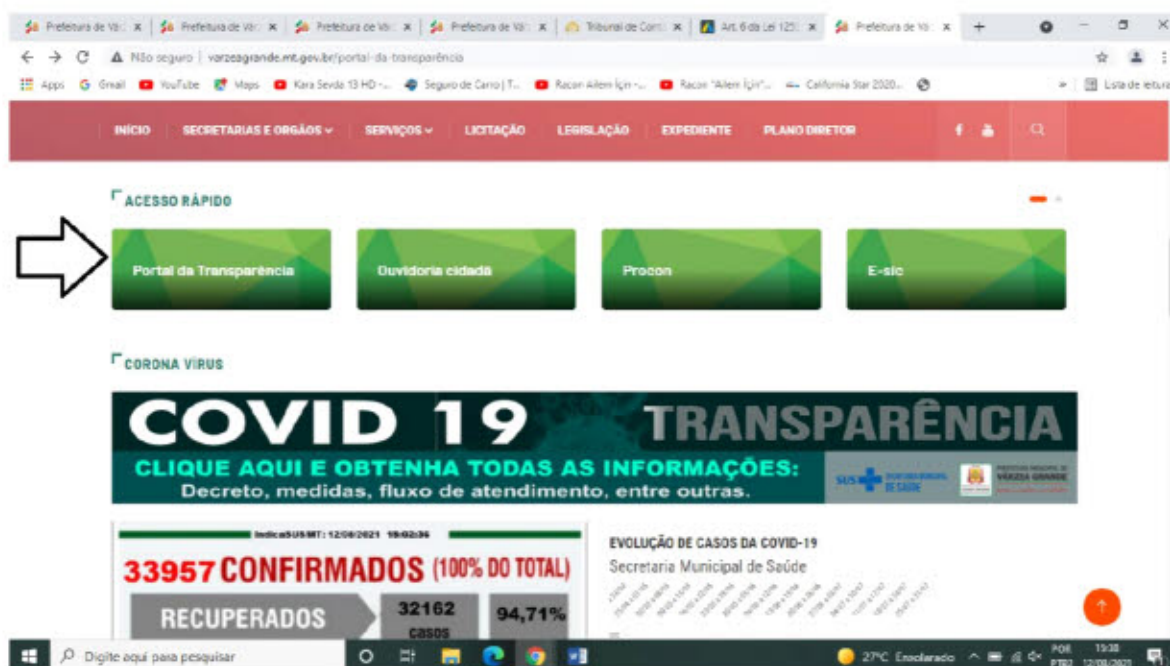
- ❖ Acessar o endereço eletrônico institucional:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>
- ❖ Clicar em Portal Transparência:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/portal-da-transpar%C3%Aancia> ;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- ❖ Clicar em Controle interno
- ❖ <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/97/343,3671,3672,3673/15>.



Em seguida, clicar no tópico a ser consultado conforme escolha do consultor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando as situações relatadas, observou-se, de modo geral, que as determinações contidas no Acórdão 52/2021, estão sendo atendidas pelas secretarias que detêm as informações que foram requisitadas.

Notou-se, de forma específica, que o maior desafio enfrentado em relação a ausência de informações no Portal da Transparência da Prefeitura de Várzea Grande, está no fato de que algumas secretarias não disponibilizam as informações, porque não possuem um servidor designado e habilitado para alimentar o Portal com as informações que são de suas incumbências.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, concluímos que as secretarias detentoras das informações que carecem de ser disponibilizadas no Portal da Transparência, por determinação do Acórdão 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e legislações oportunas, estão empenhadas em sanar as irregularidades e, portanto, estão inserindo as informações no Portal da Transparência, conforme determinado.

Como já relatado, a LAI (art. 6º, incisos I e II) define como responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Com isso, entendemos ser estritamente necessário que as informações sejam amplamente disponibilizadas pela Gestão Municipal, como forma de atender o interesse do cidadão e/ou qualquer interessado.

Assim sendo, **recomendamos à Secretarias de Viação e Obras, Secretaria de Educação, Culturas, Esporte e Lazer, Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração** que designe um servidor, caso ainda não possua, para alimentar o Portal da Transparência com as informações que são de suas responsabilidades, de acordo com o que aduz o Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 12.527/11 denominada Lei de Acesso à Informação - LAI e demais legislações correlatas,

Por fim, encaminha-se as determinações oriundas do Acórdão nº 52/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e recomendação deste Relatório Técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Auditoria para conhecimento e tomada de providências, com vistas a sanar as que necessitam de serem atendidas.

Urge salientar que esta Controladoria Geral do Município realiza, por meio deste Relatório Técnico, dever funcional com base nas competências que lhes são conferidas pelo Capítulo II, parágrafo 2º, inciso IV do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Várzea Grande – CGM/VG. Vejamos:

Art 2º: A Controladoria Geral do Município (CGM) compete:

IV: apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional (grifo nosso).

É o Relatório.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2021.

Aracelly F. Campos
Auditora Municipal de Controle Interno

Sandra Elisa Miranda
Assessor Técnico



Signatário 1: ARACELLY FERREIRA DE CAMPOS
Assinado com (Senha) por ARACELLY FERREIRA DE CAMPOS em 01/09/2021 às 15:02 de Brasília
Signatário 2: SANDRA ELISA MIRANDA
Assinado com (Senha) por SANDRA ELISA MIRANDA em 01/09/2021 às 15:02 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: J6NpmTLQi8



J6NpmTLQi8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

HOMOLOGO o presente Relatório Técnico nº 11/2021 acerca cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 52/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferido nos autos do monitoramento (processo nº 21.585-6/2021) para avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 32/2016/LAI, homologado por meio do Acórdão nº 239/2016-TP (processo nº 7.259-1/2015), cujo objeto é a adequação do Portal da Transparência da prefeitura com as exigências da lei 12.527/2011 – Lei de acesso a informação.

Encaminha-se para as Secretarias Municipal de Viação e Obras, Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração para conhecimento e providências e para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento.

Várzea Grande 01 de setembro de 2021

Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município.



Signatário 1: EDSON ROBERTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: SiEUhcS7IE



SiEUhcS7IE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Voz. Mais por Várzea Grande



Nr. Remessa: 00595625

Enviado Por: MIKAELA REGINA DE MAGALHAES

Destino: CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2021-08-12

Hora: 15:25

Observação: SEGUE SOLICITAÇÃO PARA PROVIDÊNCIA
REFERENTE AO OFÍCIO N. 252/2021.

Nr Processo
00737931/21

Requerente
CONTROLE INTERNO

Tipo Documento
OFÍCIO

Assinatura Recebimento

Mikaela Magalhães
Assinatura Envio



CI Nº 145/SUP-COMPRAS/2021

Várzea Grande-MT, 12 de Agosto de 2021.

Ao Senhor
Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

Considerando a solicitação encartada na ofício nº 252/2021, já com resposta com CI de n.139, com data de 05/08/2021, solicitando informações referentes ao processo de n.21.585-6/2017, que se trata do cumprimento das determinações, relativas à disponibilização de informações que devem conter no portal de transparência Prefeitura de Várzea Grande, informamos que, segue em anexo junto ao documento as informações que fazemos posse retiradas do APLIC TRIBUNAL DE CONTAS, e que para que seja realizada as determinações, essas funções deverão estar inseridas no portal de transparência, sem mais para o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Cleber Antônio Cini

Superintendente de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

**Nr. Remessa:** 00595118**Data Remessa:** 2021-08-11**Hora:** 11:25**Enviado Por:** Paulo Victor Pedroso de Barros**Destino:** SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA
/ COORD. ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** SEGUE SOLICITAÇÃO PARA PROVIDENCIA
REFERENTE AO OFÍCIO N.252/2021 CONTROLADORIA.**Nr Processo**
00737931/21**Requerente**
CONTROLE INTERNO**Tipo Documento**
OFÍCIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

Recebido
11/08/21

Paulo Antônio Silva
Superintendente
Administrativo Financeiro
SAD - V. GRANDE



CI Nº 144/SUP-COMPRAS/2021

Várzea Grande-MT, 11 de Agosto de 2021.

Ao Senhor
Paulo Conceição Silva
Superintendente Administrativo financeiro - SAD

Senhor Superintendente,

Considerando a solicitação encartada na ofício nº 252/2021, já com resposta com CI de n.139, com data de 05/08/2021, solicitando informações referentes ao processo de n.21.585-6/2017, que se trata do cumprimento das determinações, relativas à disponibilização de informações que devem conter no portal de transparência Prefeitura de Várzea Grande, informamos que, segue em anexo junto ao documento as informações que fazemos posse retiradas do aplic , e que para que seja feita essa função a ser colocada em portal, não compete a superintendência de compras, sendo que não há disponibilização em aba ou sistema para inserir as informações, sem mais para o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Alvaro Ribeiro Rocha Junior
Coordenador de Compras
Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Voz: Mais por Várzea Grande



GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00594746

Enviado Por: Juliano Alves Freitas

Destino: CONTROLE INTERNO

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2021-08-10

Hora: 11:33

Observação: RESPOSTA OFÍCIO N. 011/CGM/2021

Nr Processo
00737931/21

Requerente
CONTROLE INTERNO

Tipo Documento
OFÍCIO

 15:12h

Assinatura Recebimento



Assinatura Envio



Ofício N.º 702/2021/AJ/SMECEL/VG/MT

Várzea Grande, 10 de agosto de 2021.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-AJ/SMECEL
– Sr. Silvio Aparecido Fidelis
Para: Controlador Geral do Município - Sr. Edson Roberto Silva
Assunto: Resposta Ofício n. 011/CGM/2021–

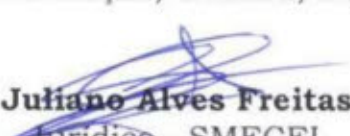
Prezado Senhor,

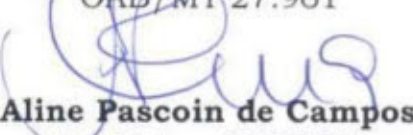
Cumprimentamos cordialmente e servimo-nos do presente expediente para encaminhar as informações solicitadas em conformidade ao Ofício 148/2021/PAR E COORDENADORIA/SMECEL.

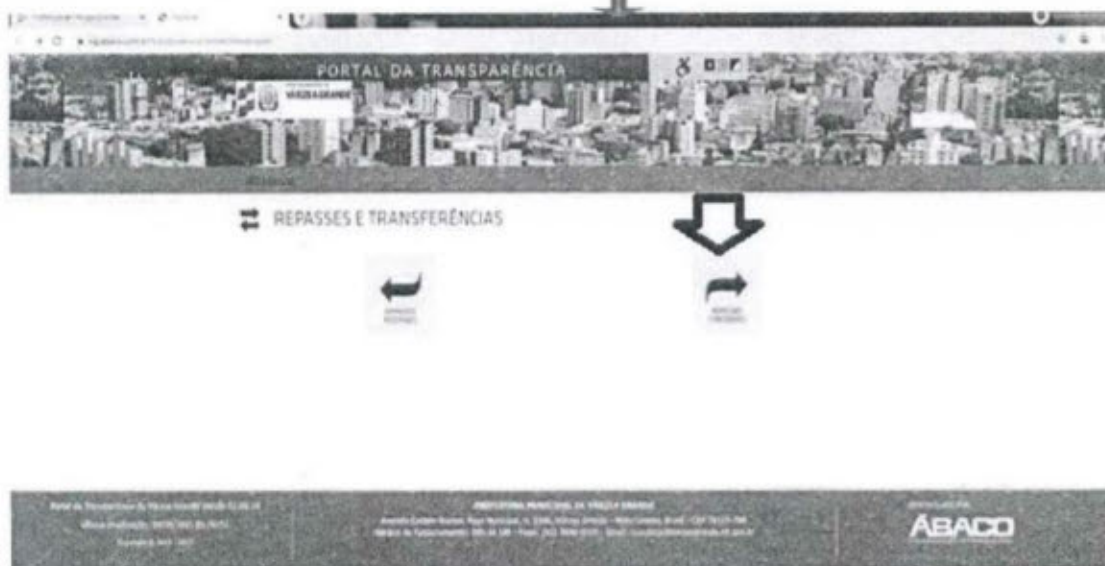
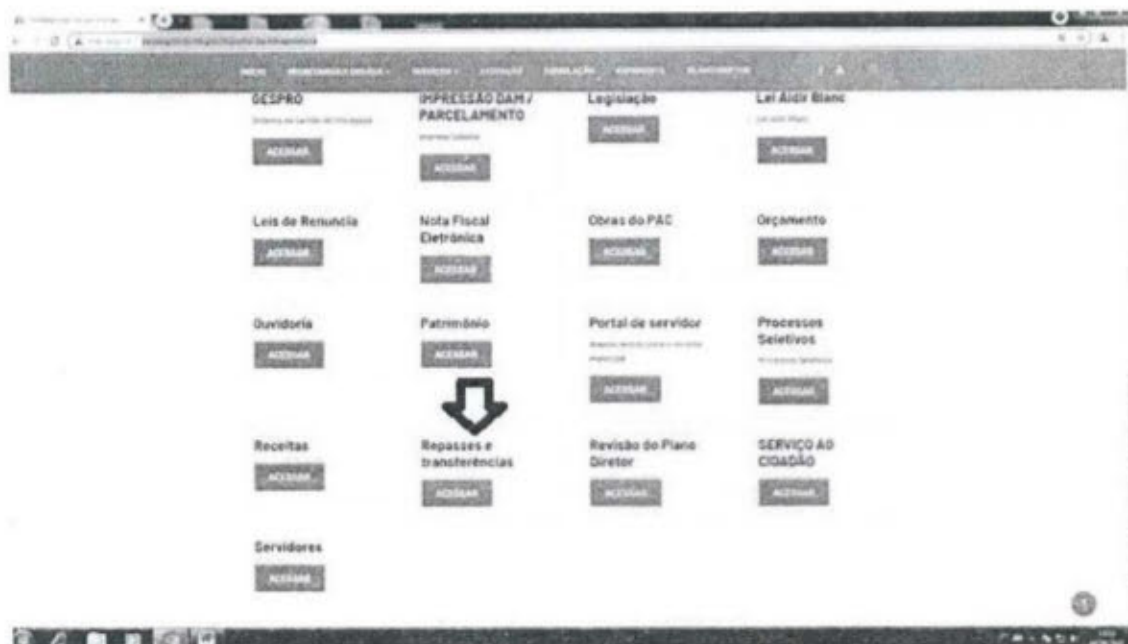
Sem mais estamos à disposição para ulteriores providencias.

Atenciosamente.


Silvio Aparecido Fidelis
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


Juliano Alves Freitas
Jurídico - SMECEL
OAB/MT 27.961


Aline Pascoin de Campos
Jurídico - SMECEL
OAB/MT 12.165





PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

REPASSOS CONCEDIDOS

Filtro de Repasses Concedidos por Credor:

Período: 01/01/2018 a 31/03/2018

Mostrar

Data Credor	Valor (R\$)
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00
01/01/2018 ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO CENTRO DE ESTUDOS NATIVO - 000000000000	R\$ 10.000,00

Mostrar 1 a 10 de 10

VOLTAR

Portal da Transparência de Várzea Grande MT - 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco, 1000 - Paço Municipal, Várzea Grande, MT - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8157

ABACO

Quanto a Prestação de Contas dos Repasses Concedidos e pareceres técnicos foi solicitado por meio da superintendência de Contratos e Convênios para que a empresa abra campo para inserção no sistema (doc. Anexo). ? N= ?

ITEM H – Acerca do detalhamento dos repasses recebidos por meio de convênios, tais informações são alimentadas nas receitas, através do e-safira, pela Secretaria de Gestão Fazendária. Necessita-se parametrizar o Sistema para que automaticamente ao ser alimentado na contabilidade geral, seja disponibilizado automaticamente para o Portal da Transparência, pois já se encontra campo disponível.

Caso esse não seja o entendimento há que se parametrizar uma aba específica no Portal da Transparência, disponibilizar o acesso para que cada secretaria insira as informações sobre os convênios e Termos de Compromissos firmados, parametrizando os campos conforme solicitação do Tribunal de Contas.

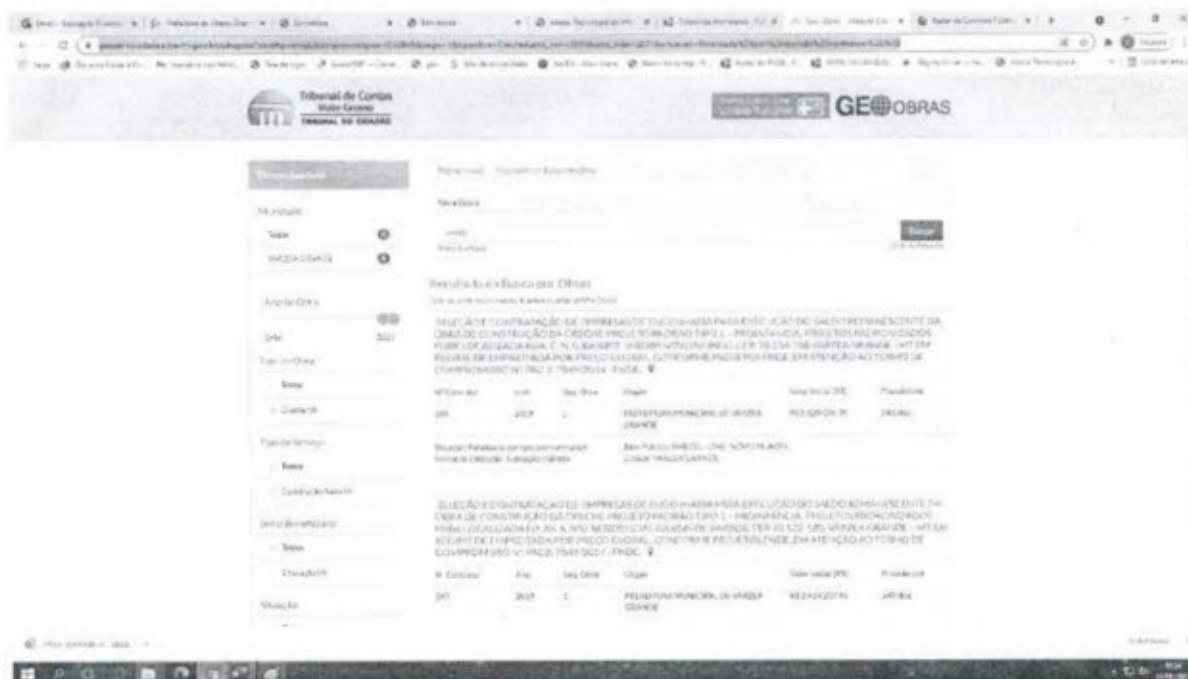
b



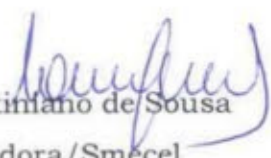
ITEM I - As informações sobre as obras desta secretaria são inseridas no Sistema Geo Obras, com a solicitação do Tribunal, faz-se necessária a parametrização de campo específico no Portal da Transparência e disponibilização de acesso para que sejam alimentados. Sugerimos que seja utilizado o layout do Sistema Geo Obras.

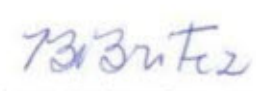
https://geoobrascidadao.tce.mt.gov.br/pesquisa/obra#q=emeb&obra-municipios=510840&page=1&tipoobra=Creche&ano_min=2019&ano_max=2021&situacao=Paralisada%20por%20rescis%C3%A3o%20contratual%20%20

10



Atenciosamente,


Luciana Martiniano de Sousa
Coordenadora/Smecel


Elizabete Britez Souza

Superintendência de Gestão - Gerência de Programas e Projetos
PAR VG/MT